

Paulo César Nodari ■ Cleide Calgaro ■ Luiz Síveres (Orgs.)

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE:

reflexões e pistas para uma educação
cidadã responsável e pacífica



EDUCS



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Cátedra UNESCO de Juventude,
Educação e Sociedade



Universidade
Católica de Brasília

Ética, direitos humanos e meio ambiente:
reflexões e pistas para uma educação
cidadã responsável e pacífica

Paulo César Nodari
Cleide Calgaro
Luiz Síveres
(Org.)



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:

Ambrósio Luiz Bonalume

Vice-Presidente:

Nelson Fábio Sbabo

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:

Evaldo Antonio Kuiava

Vice-Reitor e Pró-Reitor de Inovação e

Desenvolvimento Tecnológico:

Odacir Deonísio Gracioli

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação:

Nilda Stecanela

Pró-Reitor Acadêmico:

Marcelo Rossato

Diretor Administrativo:

Cesar Augusto Bernardi

Chefe de Gabinete:

Gelson Leonardo Rech

Coordenador da Educs:

Renato Henrichs

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldo Rech (UCS)

Asdrubal Falavigna (UCS)

Cesar Augusto Bernardi (UCS)

Jayme Paviani (UCS)

Luiz Carlos Bombassaro (UFRGS)

Marcia Maria Cappellano dos Santos (UCS)

Nilda Stecanela (UCS)

Paulo César Nodari (UCS) – presidente

Tânia Maris de Azevedo (UCS)

Ética, direitos humanos e meio ambiente: reflexões e pistas para uma educação cidadã responsável e pacífica

Organizadores

Paulo César Nodari

Possui graduação em Filosofia (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade de Caxias do Sul (1991), graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1994), mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998) e doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004), com período sanduíche na Universidade de Tübingen, Alemanha. Atualmente é professor Adjunto III na Universidade de Caxias do Sul. Foi professor no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Caxias do Sul (PPGED-UCS). É professor no Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul (PPGFIL-UCS). É professor no Programa (Mestrado e Doutorado) de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR-UCS). Tem experiência nos seguintes temas: ética, liberdade, direitos humanos, paz, antropologia, educação. De 02/2011 a 07/2011, Pós-Doutoramento, em Filosofia, em Bonn (Alemanha).

Cleide Calgaro

Doutora em Ciências Sociais na linha de pesquisa "Atores Sociais, Políticas Públicas, Cidadania" (2013) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia (2015) e Pós-Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Direito na linha de pesquisa "Direito Ambiental e Biodireito" (2006) e Mestre em Filosofia na linha de pesquisa "Problemas Interdisciplinares de Ética" (2015) ambos pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bacharela em Direito (2001) e Bacharela em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Professora e pesquisadora no Mestrado e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. É vice-líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica", vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas e Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Também atua no Observatório Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente na Universidade de Caxias do Sul (UCS), em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB) e no CEDEUAM UNISALENTO – *Centro Didattico Euroamericano sulle Politiche Costituzionali* na Università del Salento-Itália. Desenvolve pesquisa a partir de um viés interdisciplinar nas áreas de Direito, Ciências Sociais e Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Fundamentais; Democracia; Socioambientalismo; Meio Ambiente; Relação de Consumo; Hiperconsumo; Filosofia Política e Social.

Luiz Síveres

Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paran. Especialista em Aprendizagem cooperativa e tecnologias educacionais pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Psicoterapia Junguiana pela Faculdade de Saúde de São Paulo. Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Doutor em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília e Pós-Doutorado em Educação: Psicologia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Autor dos livros: Encontros e diálogos: pedagogia da presença, proximidade e partida (2015); Universidade - Torre ou Sino? (2006); A dimensão humana do processo educacional (2001); Organizador dos livros: Diálogo - Um princípio pedagógico (2016); A extensão universitária como princípio de aprendizagem (2013); Processos de aprendizagem na extensão universitária (2012); Avaliação na educação superior - distintos olhares (2007). Co-organizador dos livros: A formação psicossocial do professor - As representações sociais no contexto educacional (2015); Há esperança, outro mundo é possível (2011); Transcendendo fronteiras (2011); Ensaio sobre a justiça social (2009). Foi Pró-Reitor de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e atualmente é Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Católica de Brasília. Líder do Grupo de Pesquisa no CNPq: Comunidade Escolar - Encontros e Diálogos Educativos (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6922185706456896>). Este grupo está vinculado à Linha de Pesquisa: Dinâmica Curricular. Ensino e aprendizagem, por meio dos projetos de pesquisa: Pedagogia da presença, proximidade e partida; Avaliação participativa na comunidade escolar: entre a regulação e a emancipação.



© dos organizadores

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS – BICE – Processamento Técnico

E84 Ética, direitos humanos e meio ambiente [recurso eletrônico] : reflexões e pistas para uma educação cidadã responsável e pacífica / org. Paulo César Nodari, Cleide Calgaro, Luiz Síveres. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2017.

Dados eletrônicos (1 arquivo).

ISBN 978-85-7061-853-5

Apresenta bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Ética. 2. Direitos humanos. 3. Direitos fundamentais. 4. Meio ambiente. 5. Cidadania. 6. Política pública. I. Nodari, Paulo César. II. Calgaro, Cleide. III. Síveres, Luiz.

CDU 2.ed.: 17

Índice para o catálogo sistemático:

1. Ética	17
2. Direitos humanos	342.7
3. Direitos fundamentais	342.7
4. Meio ambiente	502
5. Cidadania	342.71
6. Política pública	304.4

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Paula Fernanda Fedatto Leal – CRB 10/2291

Direitos reservados à:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197

Home Page: www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br

Sumário

Apresentação	7
Prefácio	9
Derecho, ética, medio ambiente Juan Carlos Mansur Garda	
1 O paradigma tecnocrático e a justiça intergeracional	12
Cristian Fabiani – Paulo César Nodari	
2 Juventude: entre o preço do consumo e o valor do compromisso	32
Luiz Síveres – Idalberto José das Neves Júnior	
3 Leituras filosóficas da <i>Laudato Si'</i>	51
Agemir Bavaresco	
4 Cotas femininas nos parlamentos: uma discussão sobre o papel da mulher na política e no mercado	67
Alexandre Melo Franco de Moraes Bahia – Rochelle Cardoso Barth	
5 A sociedade de consumo e a banalização do mal: a participação social como instrumento de mudanças socioambientais.....	84
Agostinho Oli Koppe Pereira – Sandrine Araujo Santos – Henrique Mioranza Koppe Pereira	
6 O mercado e a virtude.....	108
Carlos Roberto Sabbi	
7 A mediação como instrumento de promoção da cultura de paz na solução dos conflitos socioambientais	124
Cristiane Velasque – Diego Coimbra	
8 O direito fundamental à água e os conflitos ambientais no plano internacional: um estudo de caso a partir do represamento do rio Nilo na Etiópia e seus desdobramentos socioambientais.....	144
Giovani Orso Borile – Cleide Calgaro – Clauderson Piazzetta	
9 Políticas públicas e gestão ambiental integrada: o papel do poder público e do sistema político na preservação ambiental.....	159
Jamile Brunie Biehl – Luciana Scur	

10 Quem precisa de paz? um debate sobre ética, moral e direitos humanos	180
Eduardo de Quadros Bueno – Julice Salvagni	
11 Plano Diretor e áreas institucionais: questão de bem comum	196
<i>Master Plan and institutional areas: common good question</i> Larissa Comin – Nivaldo Comin	
12 Direitos humanos e cultura de paz no meio ambiente carcerário brasileiro	211
Magno Federici Gomes – Cidângelo Lemos Galvão Penna	
13 Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino: visões de ética, direito e política medieval	236
Mateus Salvadori – Gabriel Guilherme Frigo	
14 O “controle penal” sob o olhar da cultura associada à justiça restaurativa	271
Mauro Gaglietti – Jaime Roberto Amaral dos Santos	
15 A fiscalização da cota de aprendizes em prol do direito humano à educação e do combate à violência e a exploração do trabalho infantil	297
Tadeu Matos Guterres Martins – Cheila Aparecida Oliveira	
16 Ética e psicanálise: o sofrimento do homem moderno e o apelo a uma nova ética.....	321
Camila Scheifler Lang	

Apresentação

Este livro, coletânea, que se apresenta à comunidade científica com o título: **Ética, direitos humanos e meio ambiente: reflexões e pistas para uma educação cidadã responsável e pacífica**, possui vínculo direto com as pesquisas que estão sendo desenvolvidas no Núcleo de Inovação e Desenvolvimento (NID): Observatório de Cultura de Paz, Direitos Humanos e Meio Ambiente, da Universidade de Caxias do Sul (UCS), e no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado), da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR-UCS), nas linhas de pesquisa: “Ética e direitos humanos”, “Cidadania, meio ambiente e sustentabilidade”, do NID, e “Direito Ambiental e Novos Direitos”, do PPGDIR.

O escopo desta publicação é apresentar à comunidade científica estudos, ensaios teóricos, debates conceituais sobre o estado da arte referente à temática estudada na pesquisa referida, possibilitando reflexões acerca de diversos temas, tais como: ética, meio ambiente e direitos humanos, novos direitos e cultura de paz. O livro não tem o intento, primeiro, de apresentar resultados conclusivos de pesquisas, dado que muitas das quais não se encontram ainda em estágio de conclusão. Trata-se, antes e muito mais, de apresentar reflexões e argumentos sobre a temática de pesquisadores renomados de toda a sociedade brasileira e internacional. O grupo de pesquisadores sentiu a necessidade de juntar, numa obra, opiniões e entendimentos de pesquisadores, de distintas instituições nacionais e internacionais, sobre o tema pesquisado, possibilitando, assim, a ampliação das discussões sobre questões de ética, cultura da paz, meio ambiente e direitos humanos, perfazendo, por sua vez, uma análise multidisciplinar, ao buscar juntar áreas, tais como: Direito, Sociologia, Filosofia, Educação, entre outras.

Destaca-se, ainda, nesta obra, a contribuição de tantas pessoas envolvidas na pesquisa destes temas afins, tanto de discentes de bolsas de iniciação científica, quanto de mestrandos, mestres, doutorandos, doutores e pós-doutores. Esse é um momento muito especial e importante, uma vez que o conhecimento pesquisado é socializado à comunidade acadêmica e

científica, a fim de que as reflexões envolvidas no tema de investigação seja contributo para a comunidade acadêmica e científica.

Conforme se poderá notar, respectivamente, tanto pelos títulos dos capítulos, como pelo conteúdo desenvolvido nas reflexões, todas as contribuições estão articuladas em torno do tema central: ética, meio ambiente e direitos humanos, e buscam cotejamento com o Direito, a Filosofia, a Sociologia e a Educação, buscando, por meio de pontos comuns, a saber: ética, meio ambiente, direitos humanos, cultura de paz, a revisão crítica não só da bibliografia, como também da postura social do cidadão enquanto ser pertencente a uma sociedade que busca o rompimento com paradigmas sociais vigentes que corrompem a sociedade, já de bem longa data. Pauta-se a busca de uma sociedade que seja mais justa, solidária e fraterna, visando, por conseguinte, a paz e a cooperação entre os povos.

Espera-se, com a presente obra, oferecer à comunidade acadêmica e científica material crítico sobre o tema da pesquisa. Material esse que, segundo nosso parecer, pode ser muito adequado para abrir novos horizontes à discussão e ao debate filosófico, jurídico, social, educacional, capaz de oferecer análise crítica para o fomento e o desenvolvimento de reflexões, atitudes, condutas e normas capazes de apresentar a convivência e a harmonização dos interesses e conflitos entre os povos na busca e na efetivação da paz, de uma ética e moral pautadas na construção de uma sociedade mais justa, responsável e cidadã.

Organizadores

Prefácio

Derecho, ética, medio ambiente

*Juan Carlos Mansur Garda**
(ITAM)

El siglo XXI necesita de la creatividad e inteligencia de comunidades orientadas en valores morales y trascendentes que sepan hacer frente y resolver los problemas que ha heredado de los siglos que le preceden. Ante un complejo siglo XX, que se vio empañado por la pérdida de sentido y el abandono de toda ideología, tras ver sucumbir los sueños de la Modernidad, nos encontramos hoy día en la necesidad de dar a luz los valores de los que está preñada la humanidad, que nos permitan vivir en un mundo mejor. De ahí la necesidad de reencontrar un orden y ensayar propuestas que permitan resolver los problemas que tanto nos aquejan. Así, ante el derrumbe en el siglo XX de los metarelatos y de la fe en el “progreso” científico, tecnológico y económico y del abandono a la creencia del Estado como rector ideal, garante de la libertad y del bienestar de la humanidad, nos encontramos en un siglo que manifiesta una vuelta a la toma de conciencia de los valores y del respeto a las personas y también a la naturaleza. De alguna manera en el siglo XXI asistimos a un momento en que la humanidad busca reencontrar un camino de esperanza y sentido.

Ante un mundo que parece estar regido cada vez más por un sistema político y económico centrados (a niveles a veces casi obsesivos) en el crecimiento económico, levantan la voz intelectuales de todos los campos de estudio, para denunciar la carencia de valores que rigen las actuales formas de organización en los procesos de producción y los valores que deben seguir los Estados, la economía y la sociedad para lograr un mundo más feliz, y buscan mediante sus planteamientos teóricos y acciones prácticas, liberar a la población mundial de la explotación. Frente a una sociedad que parece

* Doutor em Filosofia. Professor e pesquisador no Instituto Tecnológico Autônomo de México (ITAM).

seducida por la aparición del nuevo ídolo llamado “consumismo” y de la enajenación del actual ritmo de vida y de trabajo que conduce a los seres humanos a una “rapidación”, surgen novedosas y fundamentadas propuestas filosóficas, económicas, políticas y tecnológicas que buscan liberar al sujeto del yugo de la “eficiencia” y proponer una recuperación de la persona más allá de la propaganda que le ofrece la economía del consumo y de la obsolescencia programada que han acrecentado el nivel de explotación de la tierra a niveles nunca antes vistos.

Así pues, el optimismo que busca expresarse en estas líneas, no es un optimismo ingenuo que trata de cerrar los ojos ante la magnitud de problemas que vivimos hoy día, antes bien busca hacer frente a los problemas con la esperanza de encontrar soluciones reales, pues si en algo resulta atractivo este siglo frente a la casi inminente crisis global que presenciamos hoy día, es porque, tanto la devastación ecológica, los cambios atribuidos al calentamiento global, así como la explotación de la humanidad, producto de nuestros sistemas políticos y económicos, han motivado un interés creciente en todas las esferas del saber y de la acción a frenar los modelos actuales de desarrollo. No podría ser de otra manera, los problemas que afrontamos hoy día en las esferas de la economía, la política y la ecología son de tal complejidad que necesitan de la investigación interdisciplinaria para lograr su solución. Esta problemática obliga a pensar de una manera profunda en la persona, la sociedad y sus medios de producción, pero también a comprender la naturaleza y la forma como nos relacionamos con ella y a repensar la forma como se plantea la felicidad y los máximos ideales del ser humano.

Pensar en los derechos y deberes de las personas involucra necesariamente un cuidado del medio ambiente en que vivimos por ello, dentro de los discursos del siglo XXI surgen ideas como el cooperativismo y formas de producción que respeten a la persona y al medio ambiente, se proponen economías del “decrecimiento”, y se ejercen normas internacionales de protección a los trabajadores y también al medio ambiente, detrás de todas ellas hay una noción en boga, a saber, la “ética del cuidado”. Por esto, para poder llegar a formular las soluciones que aquejan al siglo XXI es necesario pensar en una transformación de la persona desde la

concepción de sí mismo y sus actividades, que le permitan entenderse y vivir de otra forma en el mundo y su medio ambiente. Frente a una visión de explotación tanto de los seres humanos como de la naturaleza, se busca una ética del respeto, del cuidado y de recuperar el sentido de la persona. En un mundo donde la verdad queda supeditada a la manipulación, donde el bien es subordinado al provecho y donde la búsqueda paciente de la belleza se denigra para dejarse llevar por la rápida seducción narcisista que anula el sentido simbólico del mundo y de la persona, han levantado la voz un número igualmente importante de habitantes de este planeta que saben que toda búsqueda de la verdad conlleva una vida auténtica y coherente, que comprenden que el ejercicio del bien sólo se entiende desde la caridad y de la exigencia de sus derechos y del cumplimiento de sus deberes, y que se esmeran por lograr el auténtico embellecimiento y ennoblecimiento de la persona en armonía con el embellecimiento y el ennoblecimiento del mundo que lo rodea.

Es aquí donde resulta necesaria la intervención de la Filosofía, de la Ética y de una legislación apropiada frente a este crecimiento desmesurado y por momentos acéfalo de la economía, la ciencia y la tecnología, que permitan orientarlas a su vocación originaria, a saber: contribuir al saber y a lograr los más altos fines de las comunidades, pues un crecimiento científico, técnico y económico debe ir acompañado de una orientación social y moral, de la justicia y el compromiso social que abonen al bien común y la paz entre los seres humanos, no únicamente para el hombre, sino para el ambiente natural en el que se desarrolla, sólo así es posible orientar al ser humano a su correcta forma de estar en el mundo, de habitarlo.

1

O paradigma tecnocrático e a justiça intergeracional

*Cristian Fabiani**
*Paulo César Nodari***

Em maio de 2015, o Papa Francisco apresentou ao mundo a Carta Encíclica intitulada: *Laudato Si'*, sobre o cuidado da casa comum. Nela, o Papa inicia recordando um dos problemas mais prementes e impactantes da atualidade, a saber, o problema ecológico. Francisco vai muito além da apresentação do problema enquanto tal, denunciando, por sua vez, tantas outras dificuldades ligadas ao problema ecológico, tais como: o avanço tecnológico, a crise antropológica e a cultura do descarte reinante, sobretudo, nos últimos dois quartéis do século XX, e, neste primeiro do século XXI. Nesse sentido, a Carta Encíclica inicia apresentando o grande regente da vida humana na atualidade, a saber, o paradigma tecnocrático. Trata-se de uma dimensão tão paradigmática, a ponto de permear a vida do ser humano de tal forma que, por vezes ou quase sempre, ele não se dá conta de tal situação e até, por assim dizer, cria uma dependência, a ponto de ele chegar a agir sem a percepção e reflexão acerca da repercussão das dependências, dos aprisionamentos e, porventura, às vezes, até dos possíveis danos que reverberam em sua vida.

Situados no contexto e na perspectiva em que o documento papal procura assentar-se, a pergunta a ser posta sobre a mesa para discussão é acerca das condições de vida dos seres vivos na Casa Comum, no Planeta Terra, tanto dos seres humanos, como também dos demais seres vivos. Ou seja, em última instância, trata-se de pensar as possibilidades da permanência da vida

* Acadêmico do curso de Filosofia da UCS.

** Possui graduação em Filosofia (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade de Caxias do Sul (1991), graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1994), mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998) e doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004), com período sanduíche na Universidade de Tübingen, Alemanha. Atualmente, é professor adjunto III na Universidade de Caxias do Sul. Foi professor no Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Caxias do Sul (PPGED-UCS). É professor no Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Filosofia, da Universidade de Caxias do Sul (PPGFIL-UCS). É professor no Programa (Mestrado e Doutorado) de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR-UCS). Tem experiência nos seguintes temas: ética, liberdade, direitos humanos, paz, antropologia, educação. De 2/2011 a 7/2011, Pós-Doutoramento, em Filosofia, em Bonn (Alemanha).

das atuais e das futuras gerações. Para tanto, o intento desta reflexão não é analisar, detalhadamente, o conteúdo da Carta Encíclica. Quer-se, na verdade, refletir acerca de alguns pontos que tangem o conjunto de questões condizentes ao problema intergeracional. A reflexão seguirá três momentos de análise: primeiro, aborda-se o paradigma tecnocrático, segundo, o problema antropológico e, por fim, a questão jurídica e de responsabilidade sobre as futuras gerações. Os principais referenciais teóricos, além da Carta Encíclica do Papa Francisco, são Hans Jonas, Romano Guardini e Edith Brown Weiss.

O paradigma tecnocrático

A tecnocracia é um sistema de organização política que se desenrolou no setor governamental, baseado na supremacia dos técnicos ou tecnocratas. Tal sistema está presente em praticamente todos os países e de forma, muito provavelmente, irreversível, e isso, porque, por sim ou por não, tal modo organizacional permeia todas as formas de relação e conexão no atual contexto internacional de economia de mercado, dominado e acompanhado pela ideia voraz da globalização do poder, de posse e de consumo, ocasionando uma total transformação de ordem política, econômica, social e cultural no mundo. A respeito do paradigma tecnocrático poder-se-ia (ousar) afirmar que ele percebe e visualiza cada ser humano como um efetivo consumidor e usufruidor dos produtos pensados e produzidos para habilitar potenciais individuais, que se encaixem e se insiram na lógica desenfreada do consumo, sem levá-los a pensar nas razões e necessidades do consumo, nem nas consequências do consumo sem limites e parâmetros e, tampouco, se os beneficiados são todos ou apenas os assim denominados de inclusos no processo.

Nessa perspectiva, Jonas, no primeiro capítulo do ensaio, *O princípio responsabilidade*, apresenta a tecnologia como a vocação da humanidade. Ele explana a ideia de que a técnica ultrapassou os objetivos que ela mesma havia se proposto a assumir desde a Antiguidade. A técnica acompanhou a espécie humana no transcorrer do tempo, mas, por mais paradoxal que pareça, a humanidade enquanto tal não conseguiu acompanhar a técnica, ocasionando processos díspares entre o poder da técnica, fruto da inteligência e ambição

humanas, e a ética da cultura, na perspectiva do acatamento e da acomodação das invenções e inovações da tecnologia, nos diferentes e singulares ambientes das sociedades humanas, de forma, inclusive, a desconcertar e desestruturar a própria subjetividade humana, incutindo nela, de forma persuadida, a crença de que a sua vocação também passa por um processo de superação, pois não se sabe, exatamente, o que é necessário, o que é supérfluo. E, por consequência, disso emerge na vida do ser humano a lógica do *fazer* sobrepondo-se à lógica do *ser*. Jonas afirma acerca dessa concepção: “[...] o triunfo do *homo faber* sobre o seu objeto externo significa, ao mesmo tempo, o seu triunfo na constituição interna do *homo sapiens*, do qual ele outrora costumava ser uma parte servil.”¹

A mudança apresenta a realidade do homem inserido no paradigma tecnocrático. Pois, doravante, para que o *homo sapiens* tenha sucesso é necessário que o *homo faber* tome o lugar central e primário em sua vida. Essa tese faz com que o ser humano permaneça condicionado ao desenvolvimento da técnica, que, por assim dizer, direcionará não apenas o seu presente, mas, também, e sobremaneira, o seu futuro. Em sintonia com Jonas, o Papa Francisco chama a atenção para um dos grandes problemas da humanidade, na atualidade, subjacente ao paradigma tecnocrático. O ponto nevrálgico do afã do excesso de poder, posto na qualidade do progresso tecnológico, pode vir a transformar a técnica em ameaça e risco já às gerações atuais e muito mais às futuras gerações. Ou seja, da tensão do arcabouço tecnocrático atual, como também das possibilidades vindouras, emerge uma das preocupações fulcrais, a saber, do problema da autonomia da técnica com relação à ética. Em outras palavras, vislumbra-se um abismo quase intransponível entre as possibilidades da técnica perante sua eficiência e rapidez e as lentas e múltiplas reflexões éticas. A reflexão ética, nos dias atuais, marcada, predominantemente, pela cientificização e tecnicização, não consegue acompanhar o processo avançado das descobertas e possibilidades das novas tecnologias e da ciência. Então, para melhor compreender a tensão e o abismo supracitados, é urgente situar e localizar a técnica e a ciência nos parâmetros atuais. A técnica

¹ JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006. p. 43, grifos do autor.

[...] é um dado profundamente humano, ligado à autonomia e à liberdade do homem. Nela exprime-se o domínio do espírito sobre a matéria. [...] A técnica permite dominar a matéria, reduzir os riscos, poupar a fadiga, melhorar suas condições de vida. Dá resposta à própria vocação do trabalho humano: na técnica considerada como obra do gênio pessoal, o homem reconhece-se a si mesmo e realiza a própria humanidade. A técnica é o aspecto objetivo do agir humano, cuja origem e razão de ser estão no elemento subjetivo: o homem que atua. Por isso aquela nunca é simplesmente técnica; mas manifesta o homem e as suas aspirações ao desenvolvimento, exprime a tensão do ânimo humano para uma gradual superação de certos condicionamentos materiais.²

O desenvolvimento tecnológico, considerado como poder de atuação, pode induzir à ideia de autossuficiência da própria técnica. Segundo Guardini, a ciência, enquanto captação racional do real, e a técnica, enquanto conjunto de possibilidades, oportunizadas pela ciência, proporcionam à existência um caráter novo, isto é, “o caráter do poder e do domínio em um sentido agudo”.³ Ou seja, o ser humano procura, a partir de sua inteligência, explicar os fatos e atingir uma opinião fundamentada sem dependências de razões e verdades prontas e absolutas, valorizando, sobretudo, o acontecimento enquanto científico, técnico e empírico. Nessa perspectiva, “a técnica apresenta-se com uma fisionomia ambígua”,⁴ podendo, ao mesmo tempo, ou ser propulsora da vida e da humanidade ou destruidora do ser humano e de sua subjetividade, e, quando tomada na perspectiva de “poder pelo poder”, isto é, no afã de dominação, ela pode ser compreendida como “elemento de liberdade absoluta”,⁵ prescindindo de tudo, inclusive, dos limites aos quais poderiam estar impostos.

O ser humano pode estar adentrando uma cultura de horizonte tecnocrático, utilitarista e de mentalidade tecnicista, não conseguindo ir além do factível, e, por conseguinte, encerrando-se no imanente tangível. O paradigma tecnocrático é tão dominante que se insere na cultura dos povos, de tal modo que se torna, muito provavelmente, nos dias atuais, o elemento mais determinante da multiplicidade cultural, capaz de fomentar mudanças muito

² PAPA BENTO XVI. *Encíclica Caritas in Veritate*. São Paulo: Paulinas, 2009. p. 126-127.

³ GUARDINI, Romano. *El poder: un intento de orientacion*. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1963a. p. 68, tradução nossa.

⁴ PAPA BENTO XVI, op. cit., p. 127.

⁵ Idem.

significativas no interior de cada uma das culturas. Deveras, o paradigma tecnocrático procura incluir, com as mais variadas possibilidades, aquilo que está ao seu alcance, sem esquecer-se de nada, permitindo “dominar mais eficazmente a realidade fática, com a possibilidade de reforçar as exclusões daqueles que não dominam este sistema”.⁶

Grosso modo, a economia mundial atual está baseada na lógica do lucro, orientando-se, fundamentalmente, pelos interesses privados e para a lógica de poder que possui muitos efeitos desagregadores à vida na “cidade do homem”.⁷ Nessa acepção de economia, cresce a compreensão da mesma como autossuficiente e quase que exclusivamente focada no hiperconsumo, tornando-se, por assim dizer, autônoma e independente das situações em que se encontram as respectivas sociedades, e, por conseguinte, os seus membros. Nesse modelo formatado de economia, trata-se, tanto quanto possível, de repelir todo o tipo de influências e reflexões de caráter ético que se lhe possa atribuir, impelindo o ser humano a usufruir de produtos criados enquanto necessidade de produção e consumo dos que, incluídos no processo, se encontram e lutam para não sair e para não serem excluídos do ciclo determinado. Entretanto, esse modelo traz como uma de suas constatações mais eloqüentes: a pouca consideração e compreensão do bem comum, porque este é base para o desenvolvimento mais justo dos povos, tanto na dimensão ética, quanto nas dimensões econômica e política, ainda que, segundo o Papa Francisco, as exigências do bem comum derivem das condições sociais de cada época e estão estreitamente conexas com o respeito e com a promoção integral da pessoa e dos seus direitos fundamentais.⁸

Nessa perspectiva, o mercado, em si, rege-se pela justiça comutativa, regulando as relações de trocas. Entretanto, se não forem consideradas a justiça distributiva e a justiça social, dentro de um contexto político e social, que valorize a solidariedade recíproca, o mercado “não consegue gerar a coesão social de que necessita para bem funcionar.”⁹ Nesse sentido, é importante recordar que a finalidade originária da economia “[...] consiste em gerenciar a

⁶ BOFF, Leonardo. *Nova era: a civilização planetária*. São Paulo: Ática, 1994. p. 19.

⁷ PAPA BENTO XVI, op. cit., 2009, p. 9.

⁸ PAPA FRANCISCO. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*. São Paulo: Paulinas, 2013, cap. IV.

⁹ PAPA BENTO XVI, op. cit., 2009, p. 61.

carência, e assegurar a satisfação de necessidades quantitativas vitais, em propiciar os bens qualitativos e em realizar os desejos de cada um em solidariedade com os desejos dos outros”.¹⁰ Com outras palavras, a lógica da economia de mercado não pode ser deixada desconectada do bem comum, sob o risco de consagrar uma humanidade cada vez mais desigual e injusta, pois poderá dar-se a efetivação de uma sociedade alicerçada sobre os incluídos e os excluídos. Logo, “[...] a atividade econômica não pode resolver todos os problemas sociais através da simples extensão da *lógica mercantil*. Esta há de ter como *finalidade a prossecução do bem comum*, do qual se deve ocupar também, sobretudo, a comunidade política”.¹¹

É pois urgente trabalhar não apenas com uma lógica positivista, mas acrescer ao conceito de economia, dentre outros, os princípios da ética social, os valores culturais da multiculturalidade das diferentes culturas,¹² libertando-as do estado de subculturas, procurando reduzir as correntes extremistas e radicais que impedem as políticas de diálogo inclusivo e, além do mais, elevam o abismo entre os denominados incluídos e os excluídos da economia de mercado. Assim sendo, não obstante as dificuldades, a economia não pode ser compreendida como algo ruim. A economia e suas implicações auxiliam o ser humano a gerir o seu progresso, a formar um verdadeiro humanismo: “[...] de per si o mercado não é, nem se deve tornar, o lugar da prepotência do forte sobre o débil. A sociedade não tem que se proteger do mercado como se o desenvolvimento implicasse *ipso facto* a morte das relações autenticamente humanas.”¹³

Trata-se, pois, de perceber que, sobremaneira, no decorrer do desenvolvimento e progresso da sociedade moderna e contemporânea, o mercado é meio pelo qual as relações humanas tomam forma e podem auxiliar e modelar as configurações multiculturais, podendo ou não ocasionar o que se poderia denominar de giro econômico. Compreende-se, assim, que o paradigma tecnocrático, com o qual se iniciou a presente reflexão, permeia, nos dias atuais, a vida de todos os seres humanos, tanto crianças, como jovens

¹⁰ BOFF, 1994, p. 21.

¹¹ PAPA BENTO XVI, op. cit., 2009, p. 62, grifos do autor.

¹² LOEWE, Daniel. *Multiculturalismo e direitos culturais*. Caxias do Sul: Educs, 2013.

¹³ PAPA BENTO XVI, 2009, p. 62, grifos do autor.

e velhos, em praticamente todos os âmbitos e trâmites da sociedade, exercendo, por conseguinte, seu domínio nas relações sociais, culturais, políticas e econômicas da vida humana. Entrementes, ainda que a tarefa seja difícil e complexa, talvez, nos prognósticos hodiernos, inglória, tão somente o próprio ser humano pode estabelecer limites e oferecer a si mesmo, enquanto humanidade, linhas e diretrizes para o desenvolvimento do aparato tecnocrático à vida do ser humano na Terra.

O sujeito e a antropologia

O problema antropológico que se manifesta, no contexto do paradigma tecnocrático, é o possível paradoxo que se apresenta entre, por um lado, as vantagens e facilidade que esse paradigma pode oferecer e facilitar, mas, por “ironia do destino”, por outro lado, a iminente deterioração da qualidade de vida humana, tanto no âmbito físico como também no âmbito mental e espiritual, ocasionando o que se pode denominar de uma espécie de crise antropológica. Mas o que, de fato, teria ocasionado tal crise? Há teóricos que afirmam não ser recente a crise do ser humano. A crise, para alguns, constitui-se desde há muito, ou seja, desde que o ser humano é constituído enquanto ser humano. Outros legitimam dar-se a crise no contexto bíblico do Gênesis, primeiro capítulo. Afirma-se que o ser humano deve dominar a terra e o mar. E nessa lógica de dominação está implicada a compreensão da natureza como domínio e não como convivência e administração. O ser humano sente-se dono de tudo, não mais impingido e constrangido por limites, ou seja, percebe-se podendo desfrutar e beneficiar-se de tudo, sem dar-se conta de ser mais um e, muito provavelmente, o mais responsável dentre os seres vivos. Bem, outros ainda defendem a tese de que o início da chamada crise antropológica se dá com o desenvolvimento do paradigma do antropocentrismo ou, então, do chamado paradigma da consciência, ou ainda da subjetividade, especialmente, no decorrer e no final do período renascentista e no período moderno, mais especificamente, na modernidade enquanto projeto inacabado. Outros colocam como referência importante o período da Revolução Industrial. Bem, o mais importante, aqui, não é afirmar ser este ou aquele, exclusivamente, o argumento e a causa principal para o início e o desenvolvimento da crise

antropológica, fonte da crise ecológica dos dias atuais, nas palavras do Papa Francisco, na Encíclica, *Laudato Si'*.

A questão relevante é que, com a chegada da técnica na sociedade ou, então, como Jonas salienta no subtítulo de seu livro: “ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica”,¹⁴ a antropologia ganha novo caráter, a saber, muito mais instrumentalista e reducionista. O curioso é que essa chamada crise existencial humana, nos dias atuais, vem acompanhada com algo novo e diferente, jamais vivenciado como nos moldes e nas configurações hodiernas, a saber, o poderoso aparato tecnológico que produz um caminho de progresso cumulativo e, muito provavelmente, irreversível, segundo Jonas, ocasionando, no que tange às relações humanas, fortes mudanças e questionamentos acerca da própria garantia ou não da inviolabilidade da vida humana. E é, justamente, dentro desse paradigma complexo do mundo contemporâneo que está inserido o ser humano, apresentando-lhe constantemente dificuldades de encontrar-se, seja consigo mesmo, seja com relação aos outros, ou ainda, com relação aos demais seres vivos e com o mundo.

Diante dessa situação, segundo Guardini, para compreender o ser humano enquanto tal é necessário entender o mundo em que ele está inserido e, para tanto, é urgente assumir a reflexão sob três aspectos: a natureza, o sujeito e a cultura. O ser humano enquanto tal não se sente mais submisso a alguém ou a algo, seja Deus, seja a natureza, seja o transcendente. Ele se sente livre mediante tudo o que percebe que possui uma forma maior que a sua. Segundo Guardini, com o Renascimento, floresce, paulatina e progressivamente, em sua consciência, uma regra, tornando-se, inclusive, absoluta: ele precisa sentir-se e estar livre. O ser humano é capaz de separar-se de tudo e pode chegar até a contrariar-se se algo lhe for anteposto e imposto e que esteja fora de sua livre vontade. Trata-se, aqui, do que Guardini identifica como sujeito, que se caracteriza pela personalidade. O ser humano compreender-se como personalidade significa-lhe um novo nascimento que vem por conta de sua autêntica e espontânea humanidade, que carrega em si a existência. Afirma Guardini: “[...] a personalidade traz em si a lei da sua própria existência. Exige ser compreendida a partir de si mesma e justifica a sua ação

¹⁴ JONAS, op. cit., 2006.

pela sua própria força criadora. [...] A existência autêntica é aquela em que o homem vive e age tendo a sua personalidade como fundamento último.”¹⁵

O ponto-chave da relação com a modernidade é que o ser humano, nessas condições, se torna senhor de si mesmo e encerra-se no que se pode denominar, de seu mundo, e sem muitas possibilidades, ou melhor, anseios de abertura ao diálogo. Com esse fenômeno, a cultura sofre uma grande transformação, na perspectiva em que ela procura transformar a existência da natureza como obra sua. Segundo Guardini, é, exatamente, na Idade Moderna, que

[...] nasce a técnica, conjunto de processos que permitem ao homem prosseguir os seus fins. A ciência, a política, a economia, a arte, a pedagogia, afastam-se cada vez mais conscientemente dos vínculos da Fé e também de uma ética que impõe obrigações, e criam a sua autonomia a partir da sua essência. Enquanto cada um destes domínios particulares se fundamenta em si próprio, todos estão em princípio numa relação comum que se constrói a partir deles e que ao mesmo tempo os suporta. É a cultura, enquanto conjunto da obra do homem independente de Deus e da sua Revelação.¹⁶

Ainda segundo Guardini, tem-se, por assim dizer, o entendimento de que a cultura pode vir a tornar-se algo divinizado, isto é, trata-se da divinização do ser humano. A técnica e a cientificidade empírica substituíram a fé no Deus da Revelação, quanto muito se credita crédito racional na fé natural. O sujeito torna-se senhor de si mesmo, transformando-se em um ser autossuficiente, autorizando e legitimando, por sua vez, a técnica e a ciência. Por conseguinte, também a economia, enquanto produtos da arte cultural criativa do *homo faber*, como áreas afins, autônomas e autossuficientes, deixando-as blindadas contra a sensibilidade, a fragilidade e a vulnerabilidade humanas. Como se fossem, paradoxalmente falando, por um lado, obras da criatividade humana, e, por outro lado, as armadilhas do próprio ser humano, enquanto vulnerável e frágil. Justamente, por isso, deve-se impermeabilizá-las contra toda ameaça de sensibilidade e atenção ao ser humano mais frágil, pobre e vulnerável. Cria-se, assim, uma cultura do poder pelo poder, oferecendo ao próprio sujeito e autor da obra uma espécie de “ignorância e imbecilidade” de conhecer, de fato, o

¹⁵ GUARDINI, Romano. *O mundo e a pessoa*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1963b. p. 20.

¹⁶ GUARDINI, Romano. *O fim da Idade Moderna*. Lisboa: Edições 70, 2000. p. 42-43.

limite e o âmbito das consequências do “poder de poder”. Segundo Guardini,¹⁷ a ciência moderna torna-se uma espécie de apologética do homem, senhor de si mesmo e do mundo.

Entretanto, segundo Guardini, em confronto com a religião, a Idade Moderna por aceitar tão somente o que a ciência prova com seus métodos, a fé no Deus da Revelação não é mais aceita e Deus perde, por conseguinte, o seu lugar. Mas, por ironia, quando Deus perde o seu lugar, a consequência mais nefasta é a que vem, intrinsecamente, conecta: a de que o ser humano também o perde. Quanto mais se perdem a busca e a capacidade de raciocinar sobre Deus, mais se perdem a busca e a capacidade de encontrar o lugar do ser humano no mundo. “Deus perde o seu lugar e com ele o homem perde o seu.”¹⁸ A perda do lugar de Deus desestrutura o ser humano e, por consequência, tudo o que está no seu entorno. Análoga e metaforicamente, poder-se-ia afirmar que as mesmas questões que a Idade Moderna propôs sistematizar a Deus, tais como: onde está Deus agora, qual é o lugar de Deus, dentre outras, são, inteiramente, aplicáveis ao ser humano: onde está o homem agora, qual é o seu lugar, ou então, qual é a sua posição no cosmos, como se perguntou, por exemplo, Scheler.¹⁹ E isso não é tudo, mas apenas uma parcela, pois, conforme Guardini, a Idade Moderna esforçou-se muito para dar ao ser humano a autonomia, mas esta não lhe deu espaço para ser o que o ser humano é, de fato, ou seja, causou um movimento oposto à busca de si mesmo, afastando-o, cada vez mais do centro de si mesmo, isto é, “do centro do Ser”.²⁰ E, se não bastasse, por um lado, tal processo provocou o esvaziamento da categoria de ser humano, deixando-se obcecar e cegar pela elevação de sua categoria de “ser criado” à condição de criador, a ponto de, nos dias atuais, perceber-se, dentre outros, de acordo com Habermas, uma espécie de um novo encantamento por parte do ser humano, agora, não mais com a natureza externa, mas com sua própria “natureza interior”.²¹

Sem entrar mais específica e detalhadamente nesta seara complexa, basta, por ora, afirmar com o Papa Francisco que o ser humano corre o risco

¹⁷ Idem.

¹⁸ Ibidem, p. 44.

¹⁹ SCHELER, Max. *A posição do homem no cosmos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

²⁰ GUARDINI, op. cit., 2000, p. 45.

²¹ HABERMAS, Jürgen. *O futuro da natureza humana*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

de sentir-se analisado e interpretado apenas a partir de elementos do plano científico-demonstrativo, perdendo, por consequência, uma visão mais integral de sua própria constituição. Isto é, o ser humano pode sentir-se perdendo a motivação profunda que o impulsionava a partilhar com os outros a sua experiência pessoal, seus afetos, e a sua individualidade, ou seja, acaba, paulatinamente, sentindo-se perdido em sua “identidade” enquanto ser.²² Esse aspecto, já há muito presente na cultura humana, com acento agudo, a partir, sobretudo, do período moderno, é muito bem articulado e tenaz de forma a dar a impressão de ser parte intrínseca da cultura humana, capaz, inclusive, de ludibriar, e, em muitos casos, obliterar a angústia produzida pelo questionamento acerca do ser, dando-lhe, por sua vez, outra conotação, a saber, a do “poder pelo poder”. E isso é mais delicado, quando o crescente poder do ser humano, particularmente sobre a técnica, leva-o a uma “utilização falsa desse poder, tanto no sentido de má como no sentido de destruidora”,²³ uma vez que, afinal de contas, o ser humano pode fazer uso do poder como ele quiser, porque não há uma moral universal e leis universais que o limitem. Ter o poder em mãos significa “ser senhor do que existe”,²⁴ e isso não quer dizer que ele tenha a capacidade de administrá-lo como poderia, ou então, deveria. Ademais, o “homem da Idade Moderna não está preparado para assumir o crescimento ilimitado do poder.”²⁵

Nesse sentido, para exercer a responsabilidade e garantir a inviolabilidade da vida, necessariamente, o poder que está “nas mãos” do ser humano precisaria tornar-se uma questão moral. Afinal, ele possui poder de escolha e quanto maior a sua liberdade, também, pode tornar-se maior, tanto a possibilidade de fracasso como a responsabilidade pelas consequências e os resultados da escolha e da ação. Logo, nessa escolha, quando feita de forma consciente, precisam estar inclusos os motivos e a previsão de quaisquer ações propostas, tornando, assim, um agir racional, direcionando-o para um fim, isto é, para o bem comum de todos, podendo-se, então, afirmar ser condizente à ação do ser humano apropriar-se e utilizar a técnica como

²² PAPA FRANCISCO. *Encíclica Laudato Si'*. São Paulo: Paulus; Loyola, 2015. p. 32.

²³ GUARDINI, op. cit., 2000, p. 74.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

processo de crescimento e desenvolvimento integral e humano, estabelecendo uma relação de solidariedade e comprometimento com o outro, na garantia dos recursos naturais e culturais.

A justiça intergeracional

O conceito formal de justiça intergeracional é bastante recente. Porém, muito provavelmente, poder-se-ia remontar a estudos passados e haveria argumentos para afirmar ser um conceito mais antigo. Não é a presente preocupação buscar as raízes ou possíveis raízes de tal conceito. Grosso modo, pode-se sublinhar ser um tipo de preocupação, que busca refletir, proteger e promover a vida de todas as espécies de seres vivos, ganhando força, sobretudo, com o problema do esgotamento dos recursos que não são renováveis, no Planeta Terra. Ela está presente e prevista, de início, em acordos e em convenções internacionais, como é o caso da Declaração da Conferência de Estocolmo, em 1972. Talvez, se possa afirmar que, nos primórdios de tal discussão, a terminologia aproxima-se mais da justiça equitativa entre as gerações do que da justiça intergeracional, englobando, por sua vez, desde os elementos essenciais da natureza e dos recursos renováveis, como também os recursos não renováveis até os recursos culturais e sociais.

Contudo, antes de aprofundar seus princípios, é imprescindível compreender o que é a natureza e o lugar do homem inserido nela. Guardini explica que, na configuração da Idade Moderna, a natureza refere-se a tudo aquilo que não possui intervenção do humano. Pode-se aplicar esse conceito ao conjunto das leis, dos dados, das essências. É um “conjunto experimentado como pressuposto da existência”.²⁶ Porém, na compressão da totalidade do ser, a natureza constitui-se, também, como o lugar do ser humano, isto é, ela se torna a referência norteadora do homem. E, por isso, ela possui um valor importantíssimo para a vida:

O conceito de natureza exprime, pois, qualquer coisa de supremo que é impossível transcender. O que a partir dele se pode deduzir, é entendido como definitivo. O que se pode fundamentar nos seus critérios está justificado. Isto não significa que a Natureza como tal possa ser

²⁶ GUARDINI, op. cit., 2000, p. 38.

compreendida; ela tem muito mais o caráter misterioso de causa primeira e fim último.²⁷

A natureza vê-se que não está encerrada em si mesma. Ela possui uma espécie de caráter sagrado, “algo de santo e religioso”.²⁸ A esse caráter, justamente, por ser e conter algo sagrado, não existe nele tempo. Logo, dela não se precipita nem passado nem futuro. Tudo nela já é e já está, e, por sua vez, o homem nasce nela, pertence a ela, sendo-lhe, por isso, um dos seus integrantes, mas ele não consegue ter a capacidade do conhecimento do todo que ela implica, sendo habilitado para chegar apenas a uma parte limitada da mesma. Mesmo com o processo deflagrado com o chamado desencantamento da Natureza, considerado e detalhado, especialmente, na Idade Moderna, cujo nome associado, mais forte e conhecidamente, é o de Max Weber, a natureza enquanto tal guarda sempre, segundo Guardini, essa espécie de caráter sagrado, uma vez que a crise ecológica está associada à própria crise do ser humano como tal. E, em sendo assim, o cuidado com a natureza é consequentemente cuidado de si e cuidado da humanidade. Por isso, o ser humano possui a missão inadiável de cuidar da natureza e de procurar melhores condições de vida para a geração presente e também para as gerações vindouras, sendo-lhe, portanto, um dever ético promover e trabalhar por condições de vida para todos. Percebe-se, entretanto, sem muitas dificuldades, que as atitudes e as políticas governamentais adotadas, em nossos dias, não estão alicerçadas em uma perspectiva de sustentabilidade, pensada e planejada a longos prazos. As políticas e intervenções governamentais, quando elas ocorrem, são promulgadas, infelizmente, alicerçadas, na maioria das vezes, sobre políticas e atitudes pouco respeitadas da cultura multicultural dos povos, e pouco pensadas como “Ideia de Humanidade”, remetendo-se, quase sempre, a um curto período de tempo, comprometendo, por conseguinte, o patrimônio natural e cultural das futuras gerações.

As próximas gerações do Planeta Terra têm o direito de receber os recursos naturais, culturais e humanos não inferiores àqueles por nós recebidos. Evidentemente, alguém poderia perguntar se a geração atual

²⁷ Idem.

²⁸ Idem.

recebeu todos os recursos que havia no passado. Entretanto, como vimos acima, a consciência da crise ecológica, conectada diretamente à crise antropológica, assumiu um acento agudo, especialmente, nos últimos dois séculos, sobremaneira, meados do século passado. E somente há pouco o ser humano percebeu, de fato, que possui muito poder em suas mãos, poder, inclusive, de alterar, de forma irreversível, as condições de vida do Planeta. De acordo com Weiss, pela primeira vez na história da humanidade, o ser humano tem consciência de que precisa preocupar-se com o cuidado e a sobrevivência de todo Planeta Terra, a fim de tentar prevenir tanto quanto possível novos desastres ambientais. Afirma Weiss:

Pela primeira vez, como membros da espécie humana, devemos nos preocupar pela condição do patrimônio natural e cultural que temos de transmitir para as futuras gerações, assim, como também por nossos próprios direitos de acesso a desfrutar do legado recebido das gerações passadas.²⁹

E isso porque cada geração recebe um legado das gerações passadas, com a finalidade de utilizá-lo de acordo com suas necessidades e entregá-lo às próximas gerações, adaptando-o conforme as necessidades apresentadas que cada período exigir. Essa responsabilidade que está implicada no receber e no entregar o legado é de suma importância, ainda que tenha recebido tal consciência, por parte da espécie humana, há não muito tempo. Porém, o que é pior, nem todos têm a dimensão e a consciência das causas e das consequências dos estragos e danos já acontecidos e da iminência de outros que estão por acontecer, sejam eles ecológicos, econômicos, sociais, culturais ou políticos, não gerando, por conseguinte, consciência pelo já acontecido, nem preocupação pelo advir dos acontecimentos inconsequentes e, tampouco, responsabilidade pela mudança de concepção e de atitudes educacionais.

É de se considerar, também, de acordo com Weiss, que o próprio direito internacional não esteve preocupado com a dimensão da temporalidade com relação à equidade intergeracional, dificultando o trabalho de conscientização

²⁹ WEISS, Edith Brown. *Um mundo justo para las futuras generaciones*. Derecho Internacional, patrimonio común y equidade intergeneracional. Tokio; New York; Paris: United Nations University Press; Madrid; Barcelona; México: Ediciones Mundi-Prensa, 1999. p. 39, tradução nossa.

do ser humano enquanto espécie humana. Os danos emergentes do problema concentram-se, de acordo com Weiss, em três perspectivas:

(A) *o esgotamento dos recursos para as futuras gerações.*³⁰ O consumo demasiado, pela atual geração, dos “recursos de boa qualidade”, que são assim chamados por se encontrarem num estado de melhor conservação e em áreas de fácil acesso, mesmo não havendo a necessidade do consumo em massa para sua sobrevivência, são mais valorizados, gerando assim uma proteção ou mesmo um descarte dos recursos de “inferior qualidade”;

(B) *a deterioração da qualidade dos recursos para as gerações futuras.*³¹ Quando o homem utiliza o ambiente natural como um recurso gratuito, recebido de seus antepassados como um bem público, sem ter sido adquirido por seus bens econômicos, o homem possui a tendência de não compreender o devido valor desse ambiente e não lhe oferece a importância necessária. Isso comprometerá o cuidado do homem com os recursos existentes, implicando às futuras gerações uma utilização mais débil e frágil e em menor escala dos mesmos;

(C) *o acesso ao uso e benefício dos recursos recebidos das gerações passadas.*³² Cada geração tem por direito usar e beneficiar-se dos recursos do Planeta. Todavia, a exploração escancarada de recursos e a pobreza atual, resultante das disparidades econômicas, compromete o uso equitativo dos direitos entre os membros das gerações. O efeito causado é a concentração de maior riqueza em um pequeno grupo de pessoas e grupos de investimento. Talvez, se possa afirmar que nunca como hoje na História houve tanta circulação de mercadorias, tanta facilidade de mobilidade humana por parte de quem tem dinheiro e poder, mas, ao mesmo tempo, paradoxalmente, nunca como nos dias atuais, houve tanta concentração de riqueza, controle e vigilância monitorizada por todas as partes e países.

A partir dos elementos supracitados, Weiss trabalha para aprimorar o conceito de justiça intergeracional ou também chamada de teoria da equidade das gerações, explanando que, primeiramente, faz-se “necessário promover o

³⁰ WEISS, op. cit., p. 42.

³¹ Ibidem, p. 44.

³² Ibidem, p. 48.

bem-estar e a prosperidade de todas as gerações”.³³ Esse é o propósito primordial da teoria da justiça intergeracional, que resultará nos princípios básicos para a viabilização da conservação e do acesso integral dos recursos naturais e culturais para as futuras gerações:

(A) *princípio da conservação de opções*.³⁴ Implica a manutenção da diversidade dos recursos do Planeta e a preservação do seu *status quo*, conservando a diversidade de uso dos recursos naturais e culturais. O direito vale para todas as gerações de usufruírem os mais diversos recursos existentes. Contudo, quando não é dedicada a atenção precisa a esse princípio, esse direito é ferido;

(B) *princípio da conservação de qualidade*.³⁵ É a conservação do legado recebido. A qualidade dos recursos planetários não deve ser transmitida às futuras gerações em condições inferiores pela geração atual recebida. Na transmissão, os recursos devem permanecer de forma inalterada, salvo as modificações naturais;

(C) *princípio da conservação de acesso*.³⁶ Os membros de todas as gerações possuem o direito de uma proporção equitativa de acesso aos recursos. É princípio de justiça e critério de igualdade que implica o direito e o dever de cada pessoa e do Estado de conservação e de uso dos recursos, limitando a aplicação do patrimônio.

Trata-se, por conseguinte, que as constituições assegurem o direito das gerações e também os princípios básicos e que eles não sejam simplesmente compreendidos como objetos de direitos individuais. Ainda que o benefício, resultante da aplicação dos princípios, seja experimentado de forma muito mais individual que coletiva, a sua efetivação se estende a todas as gerações. Nesse sentido, o direito das gerações possui um caráter moral mais alargado que as próprias obrigações legais da teoria, podendo-se afirmar ser equivalente aos demais direitos do ser humano, visto sua importância e seu reconhecimento. No entanto, não é demais salientar que as obrigações morais não implicam, necessariamente, obrigações e observância de caráter legal. As

³³ Ibidem, p. 68.

³⁴ WEISS, op. cit., p. 72.

³⁵ Idem.

³⁶ Ibidem, p. 73.

normas morais, por assim dizer, existem de forma independente da possível sanção legal, sendo, justamente, por isso, que elas recebem uma força maior pela tradição cultural. Ou seja:

As normas morais devem ser consideradas muito importantes de serem mantidas, uma vez que de outro modo, não passam de um costume ou tradição. Porém ao contrário, uma norma que é legalmente obrigatória pode ser revogada, ser for ou não considerada importante. Como as normas morais evoluem ao longo do tempo em forma de costume e tradição, são imunes a mudanças bruscas, diferenciando-se das normas legais.³⁷

A moral é uma das principais fontes mantenedoras e propulsoras da transmissão intergeracional de recursos físicos e culturais, uma vez que estes dependem, em boa medida, da mesma, para que eles sejam preservados e assegurados, sobretudo os recursos culturais, os quais resultam em um importante papel, buscando incluir, além das disposições culturais mais comuns da humanidade, os registros artísticos, intelectuais, históricos e sociais. Segundo Weiss, eles:

[...] proporcionam um sentido de continuada comunhão com o passado, com uma rica base de recursos sobre a qual, se construiu e permanecem suas sociedades, com o conhecimento necessário para viver e colocá-los a uma boa utilização nos sistemas naturais e nas obras artísticas.³⁸

A diversidade cultural transmitida à atual geração resulta em uma heterogeneidade cultural que aprimora e torna mais bela a cultura em si. O desenvolvimento e o progresso da técnica, quando tomada unilateralmente na perspectiva do “poder pelo poder” e não do bem comum de toda humanidade, ela, de maneira paradoxal, pode vir, inclusive, a incitar uma forma de vida voltada ao individualismo, favorecendo, por sua vez, uma cultura mais homogeneizada, e, por vezes, dada ao medo e à negação da beleza da multiculturalidade. Aqui, mais do que nunca, as mais diversas forças e vozes culturais precisam unir-se, a fim de despertar, no pensamento e na ação do ser humano, a beleza da valorização e preservação dos recursos, dos valores e das

³⁷ Ibidem, p. 125, tradução nossa.

³⁸ WEISS, op. cit., p. 259, tradução nossa.

riquezas, tanto naturais quando culturais, salvaguardando, por conseguinte, o legado às futuras gerações. Além disso, é preciso, também, contribuir, para que haja condições de o ordenamento jurídico, tanto quanto possível, nas constituições e legislações, incluir o direito de representação das futuras gerações para a preservação e utilização, tanto dos recursos renováveis, como, também, dos recursos não renováveis, sem, contudo, o impedimento e o detrimento da qualidade de vida da atual geração.

Considerações finais

Do ponto de vista do direito internacional, o Planeta é uma pequena parte específica, determinada do espaço global que é único e comum e, por isso, esse patrimônio pertence a todos os seres existentes nele, desde o seu princípio até o seu fim. Isso significa que toda a comunidade possui o direito de usufruir dos seus recursos e, para tanto, também possui o dever de cuidá-lo e conservá-lo para transmiti-lo aos vindouros. Porém, com as fortes crises agudizada, principalmente, no século passado, o progresso científico e tecnológico gerou graves problemas estruturais, sociais e humanos resultantes, especialmente, a partir do novo paradigma que possui uma ânsia pelo poder, pelo domínio e pelo lucro, favorecendo os métodos que não condizem com o progresso da vida do Planeta, manipulando, por assim dizer, a realidade circundante. O paradigma é o tecnocrático, uma das causas principais dos graves problemas atuais, pois confere à técnica um papel que não lhe é próprio. Ao seu lado, também, encontra-se presente o paradigma econômico, que desfocou a prossecução do bem comum em benefício dos bens privados e unidimensionais. Nesse contexto, o ser humano, enquanto pertencente ao Planeta Terra, contribuiu para chegar à crise atual. Ele não soube viver sua liberdade. Encerrado em sua crise existencial, gerada pelo antropocentrismo moderno exacerbado, ele, muitas vezes, encerrou-se em si mesmo. A consequência de tal crise não permitiu que o ser humano aprendesse, paulatina e progressivamente, a viver e a conviver em seu Planeta Terra, desrespeitando-o e embrutecendo-o, por conseguinte.

O clamor pela sobrevivência, pela convivência e pela justiça no Planeta coloca o ser humano na urgência de assumir uma atitude de revolução no modo

de pensar e agir, assumindo uma nova postura e atitude ética, alicerçada na responsabilidade solidária pelo presente e pelo futuro do ser humano e do Planeta. Faz-se necessário compreender a realidade com um novo olhar, que exige o avançar em direção a uma visão e a uma compreensão capaz de empreender e efetivar uma vida sustentável para todos os seres vivos. Para tanto, exige-se do ser humano a legitimação de princípios e valores que sustentem às novas gerações os recursos naturais, culturais e humanos não inferiores àqueles por nós recebidos e proporcionar, por sua vez, à atual geração o acesso razoável ao referido legado.

Segundo Guardini, nesse sentido, é imprescindível implementar políticas voltadas para a preservação e para a garantia dos recursos naturais. O ser humano carece da limitação e da utilização correta do poder que lhe é peculiar. Assim, conforme Guardini,³⁹ as virtudes basilares que constituem o ser humano são, fundamentalmente, três. A primeira delas é a seriedade desejosa da verdade que, no fundo, se converte na responsabilidade incutida no ser humano para o progresso da humanidade. A segunda é a virtude da coragem, que impele o ser humano a agir em favor da verdade. A terceira é a ascese, porque somente ela poderá fazer o ser humano confrontar-se consigo mesmo, interrogando-o, desmitificando-o, fazendo-o desejar a justiça e a verdade como regras de conduta de vida. Assim, o ser humano encontra uma nova caracterização do poder e uma nova mentalidade cultural. É fundamental, pois, proporcionar à humanidade uma nova interpretação dos direitos humanos e da integridade ecológica, procurando a construção de um novo mundo, na relação de mundo e pessoa, necessidade e liberdade, natureza e técnica com um objetivo único: agir de modo que todo ser humano busque de forma iminente e conjunta a verdade e a sabedoria, aliando o objetivo e a prática para uma humanidade a serviço da verdade, da justiça e da paz para si e para os seus semelhantes, sejam os agora presentes ou os vindouros.

³⁹ GUARDINI, op. cit., 2000.

Referências

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- BOFF, Leonardo. *Nova era: a civilização planetária*. São Paulo: Ática, 1994.
- COMISSÃO DA CARTA DA TERRA. *Carta da Terra*. 2000. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2017.
- GALIMBERTI, Umberto. *Psiche e techne: l'uomo nell'età della tecnica*. Milão: Giangiacomo Feltrinelli, 1999.
- GUARDINI, Romano. *El poder: un intento de orientacion*. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1963a.
- GUARDINI, Romano. *O mundo e a pessoa*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1963b.
- GUARDINI, Romano. *O fim da Idade Moderna*. Lisboa: Edições 70, 2000.
- HABERMAS, Jurgen. *O futuro da natureza humana*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- JONAS, Hans. *Técnica, medicina e ética: sobre a prática do princípio responsabilidade*. São Paulo: Paulus, 2013.
- JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.
- LOEWE, Daniel. *Multiculturalismo e direitos culturais*. Caxias do Sul: Educs, 2013.
- PAPA BENTO XVI. *Encíclica Caritas in Veritate*. São Paulo: Paulinas, 2009.
- PAPA FRANCISCO. *Exortação Apostólica Evangelii Gaudium*. São Paulo: Paulinas, 2013.
- PAPA FRANCISCO. *Encíclica Laudato Si'*. São Paulo: Paulus; Loyola, 2015.
- SCHELER, Max. *A posição do homem no cosmos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- WEISS, Edith Brown. *Um mundo justo para las futuras generaciones: derecho internacional, patrimonio común y equidade intergeneracional*. Tokio; New York; Paris: United Nations University Press; Madrid; Barcelona; México: Ediciones Mundi-Prensa, 1999.

Juventude: entre o preço do consumo e o valor do compromisso

*Luiz Síveres**

*Idalberto José das Neves Júnior***

Introdução

A dinâmica do mundo contemporâneo pode ser percebida por uma diversidade de forças culturais, que atuam de forma interconectada, objetivando desenvolver projetos pessoais ou sociais em âmbito regional, nacional ou internacional. Dentre as distintas energias, não pode ser desconsiderada a capacidade dinamizadora da juventude, que se posiciona de forma positiva em uma manifestação de esperança, para mudar algumas dinâmicas sociais; um empenho de solidariedade, para promover vivências e experiências de desenvolvimento, bem como a disposição para se envolver em causas humanitárias, em projetos comunitários ou em movimentos ambientais.

É necessário, no entanto, entender o fenômeno juvenil, vinculado a centenas de tendências, mas de modo preferencial à dinâmica do consumo, do qual ele é tanto sujeito quanto objeto, ou seja, ele pode considerar-se autárquico e autônomo, por um lado, enquanto ele decide por sua própria conta, mas, por outro, ele é também fruto de uma geração e de uma lógica de mercado globalizado. Neste sentido, se por um lado os jovens constituem-se

* Graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialista em Aprendizagem cooperativa e tecnologias educacionais pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Psicoterapia Junguiana pela Faculdade de Saúde de São Paulo. Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Doutor em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília e Pós-Doutor em Educação: Psicologia da Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente é professor e coordenador no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Brasília. *E-mail*: luiz.siveres@catolica.edu.br. Telefone: +55 61 34487174.

** Doutorando em Educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Mestre em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação pela UCB. Especialista em Aprendizagem Cooperativa e Tecnologias Educacionais pela UCB. Gerente de Divisão da Diretoria de Controladoria do Banco do Brasil. Coordenador dos cursos de Graduação de Ciências Contábeis, Gestão Pública e Gestão Financeira da UCB e do MBA Contabilidade Pública da UCB. Professor na UCB. Contador. *E-mail*: jneves@ucb.br. Telefone: +55 61 33569000.

consumidores vorazes de tudo, sem respeitar, por sua vez, a presença do outro enquanto outro, mas como alguém a ser manipulado segundo interesses, por outro lado, eles podem facilmente ser reféns da máquina consumista, tornando-se, por conseguinte, objetos de consumo. Esta característica tem se tornado majoritária no contexto atual, principalmente dentro de uma cultura globalizada, que, no horizonte das relações pessoais, tem se revelado cada vez mais individualizada, fragmentada e monopolizada.

A percepção desta realidade exige, ao menos, uma reflexão e um posicionamento mais crítico e criativo, no sentido de perceber os interesses subjacentes a esse fenômeno e a potencialidade que a humanidade tem para indicar outras oportunidades, para que os jovens possam construir seu projeto de vida no horizonte da felicidade, não apenas pautado no consumo, mas incorporando valores éticos. Além da experiência de valores, como igualdade, fraternidade e liberdade, propostos como matriz conceitual dos últimos séculos, outros valores preconizam a relevância da retomada da ética, em caráter de responsabilidade solidária,¹ tanto em nível pessoal como comunitário, bem como universal, uma vez que todos somos cidadãos do mundo.²

A responsabilidade que se impõe à experiência humana atual confere ao ser humano o dever de assumir a responsabilidade perante o futuro da humanidade. Por esse motivo, o conceito de responsabilidade na ética da responsabilidade vai além da ética individual, de modo a fundamentar uma ética da civilização tecnológica. Para tanto, é preciso ter presente, entre outros aspectos, que eu não posso me arriscar a algo, sem levar em conta os interesses dos outros, de que não tenho a permissão de pôr em risco a totalidade dos interesses dos outros, de que o aperfeiçoamento e a melhoria não justificam apostas totais, de que a humanidade não tem o direito ao suicídio da espécie e de que a existência do ser humano não pode ser objeto de aposta.³ Segundo Jonas, sob a ótica da responsabilidade, a prudência torna-se o cerne do nosso agir moral.⁴

¹ JONAS, H. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Ed. da PUC/Rio, 2006.

² CORTINA, A. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo: Loyola, 2005.

³ JONAS, op. cit., p. 83-88.

⁴ *Ibidem*, p. 87-88.

Por esta razão, a proposição de um projeto mais ético para a vivência da juventude, que deseja uma vida mais realizada, precisaria realizar os jovens enquanto seres com suas características tanto as específicas, tais como a herança genética familiar, como as comuns a todos os outros jovens, enquanto situado em um contexto sociocultural e aberto aos muitos horizontes que lhe são possíveis. Por isso, esta reflexão pretende apresentar alguns traços do perfil das juventudes, alguns mecanismos da cultura do consumismo e sugerir algumas proposições éticas para a vida pessoal e social, possibilitando fazer a travessia do preço do consumo para o valor do compromisso.

Perfil das juventudes

Ao se tratar do tema da juventude e das juventudes, é oportuno, de início, considerar que não existe um conceito uniforme para definir essa experiência existencial e relacional. Por isso, mais do que compreender a juventude como um período da vida biológica, um fenômeno cultural ou um agrupamento social, é necessário ter presente, de acordo com Gomes,⁵ que as juventudes são manifestações extremamente diversificadas, extrapolando qualquer tentativa de enquadramento conceitual. Portanto, ao invés de referendar um conceito, é mais interessante compreender a juventude como uma potencialidade pessoal e cultural, um desafio para o seu reconhecimento e sua inclusão, em um projeto de compromisso local e global.

Neste sentido, mais do que criar uma nomenclatura que defina a juventude é mais adequado indicar as principais potencialidades e os desafios que caracterizam as juventudes no mundo contemporâneo. Estas podem estar mais concentradas em algum lugar e estar ausentes noutros; podem ser mais fortes em alguns momentos e enfraquecidas noutros; podem influenciar alguns procedimentos sociais e deteriorar outros. Esta dinâmica depende, portanto, do seu espaço cultural e das suas possibilidades de manifestação pessoal e social.

⁵ GOMES, C. A. (Org.). *Juventudes: possibilidades e limites*. Brasília: Unesco; UCB, 2011.

Sob a inspiração dessa característica das juventudes, várias manifestações poderiam ser elencadas, mas, para atender ao objetivo desta reflexão, entre outros, os aspectos seguintes podem colaborar com a compreensão do tema. Uma primeira potencialidade a ser lembrada é a confiança que os jovens têm na vida. Existe, portanto, um vigor inerente a essa condição humana que é manifesta, no contexto atual, pelo cuidado com o corpo, seja pela sua *performance* ou pela sua estética. Assim, ainda que não de concepção unânime, um dos modos de as juventudes contemporâneas manifestarem a sua vitalidade se dá, principalmente, pelo cuidado com o corpo.

Outra potencialidade que caracteriza as juventudes é a capacidade de criar conexões, cultivar conectividades, estar sintonizadas com os movimentos históricos, culturais e sociais. Tal manifestação tem um respaldo significativo nas juventudes e se caracteriza, inclusive, como expressão da sua identidade. Assim, as energias juvenis estariam direcionadas para esta capacidade de inter-relação com uma diversidade de sujeitos sociais ou culturais, aspecto característico do fenômeno juvenil.

Ainda outra potencialidade é a capacidade de sonhar, de projetar utopias ou de participar, segundo Freire,⁶ de projetos que antecipem o “inédito viável”. As juventudes caracterizam-se por projetos que estão inacabados e que buscam, portanto, alguma forma de complementaridade. Por isso é característico do fenômeno juvenil apontar, constantemente, para novos horizontes de realização pessoal ou de promoção social.

A percepção dessas fisionomias e de alguns cenários perceptíveis na atualidade precisaria estar situada dentro de um contexto que se revela cada dia mais desafiador. Dentre os diversos desafios encontra-se a experiência do vazio existencial, que, no entendimento de Lipovetsky e Serroy, aumenta cotidianamente, multiplicando-se os “comportamentos inebriantes para escapar à noite de um mundo sem valor, ao abismo da falta de objetivo e de sentido”.⁷ Esta tendência do esvaziamento existencial foi fortalecida,

⁶ FREIRE, A. M. A. Inédito viável. In: STRECK, D. R.; REDIN, E.; ZITKOSKI, J. J. (Org.). *Dicionário Paulo Freire*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 231-234.

⁷ LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 31.

principalmente, pelo abandono de valores superiores como o voluntariado, a espiritualidade ou a compaixão, mas também pela facilidade de realizar projetos imediatistas e instantâneos.

Esta tendência está demarcando fortemente a realidade atual, contanto que, segundo Lipovetsky,⁸ não se apontem mais possibilidades de mudança para o futuro, mas apenas oportunidades para se realizar no presente, daí a disposição de todos quererem se preservar jovens. Mas esta realidade está provocando, segundo o autor, um grande vazio existencial, embora um vazio sem grandes tragédias, porque o mesmo está sendo preenchido por um volume enorme de possibilidades de comunicação e pela agilidade das tecnologias de comunicação. Portanto, é uma relação controversa entre o vazio existencial e o repleto material que, geralmente, é virtual como no caso da conectividade das redes sociais.

Apesar dessa experiência do vazio estar diretamente vinculada ao sujeito, este fenômeno é resultado de um modelo social, porque, de acordo com Castoriadis, “os homens só podem existir na sociedade e pela sociedade”.⁹ Essa sociedade, porém, está sendo dominada pela preponderância do imaginário capitalista, seja pela primazia da dimensão econômica, pela preferência de uma racionalidade produtiva ou pelo privilégio de mecanismos que buscam promover o consumo. Em uma palavra, trata-se da lógica da economia de mercado, que exclui quem não se dobra à convenção prevalente do capital.

Se, por um lado, esse modelo está trazendo alguns benefícios materiais para alguns grupos, por outro, ele está revelando um protótipo que está destruindo a existência cultural e a experiência social. Para dar um ordenamento a este aspecto, Castoriadis sugere o desenvolvimento da dimensão imaginária, que seria “a capacidade de formar um mundo e de dar um sentido, uma significação a este mundo e a si mesmo, ao que fazemos”.¹⁰ Apesar das contradições estarem presentes no cotidiano, principalmente entre os jovens, é recomendável sugerir a importância da criação de sentido

⁸ LIPOVETSKY, G. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Barueri, SP: Manole, 2005.

⁹ CASTORIADIS, C. *Uma sociedade à deriva. Entrevistas e debates 1984-1997*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006. p. 63.

¹⁰ CASTORIADIS, C. *Janela sobre o caos*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009. p. 51.

para as pessoas e para a sociedade, a despeito de um movimento que promove o não sentido da História.

Além deste aporte, é necessário compreender, ainda, a realidade atual demarcada pelas tecnologias, que, segundo Bauman,¹¹ são um contributo à humanidade, mas que exigem uma fragmentação cada vez maior do próprio ser humano, dos processos ou até da compreensão de um mundo entendido como pós-moderno. Tal realidade é suportada, principalmente, por uma moral que se tornou defasada, em relação aos novos desafios postos pela cultura atual.

Tal percepção pode ser ampliada com a reflexão de Jonas, ao compreender a ética com uma tonalidade antropocêntrica. “Desaparecem as delimitações de proximidade e simultaneidade, rompidas pelo crescimento espacial e o prolongamento temporal das consequências de causa e efeito, postas em movimento pela práxis técnica mesmo quando empreendidas para fins próximos”.¹² De acordo com o autor, quanto mais a técnica vai se tornando cumulativa, mais a ética vai se diluindo entre os procedimentos tecnológicos contemporâneos.

Por esta razão o grande desafio experimentado, de modo especial, pelos jovens é a percepção de que eles são os grandes agentes do consumo, mas ao mesmo tempo, são as maiores vítimas desta dinâmica econômico-social. Na proposta de Bauman, que entende a sociedade como um conjunto global de consumidores, é possível confirmar que “somos pressionados a consumir mais, e, nesse percurso, nós mesmos nos tornamos produtos nos mercados de consumo e de trabalho”.¹³ Este cenário revela, uma vez mais, a incoerência entre os humanos, no sentido de serem vorazes consumidores, mas também pacientes frágeis, que podem ser consumidos a todo instante e de todas as formas.

Tal ponto de vista não se esgota em relações interpessoais, mas tem como suporte um sistema que promove um juízo de valor sobre o qual outros conhecimentos não podem expressar seu entendimento. Este fato é

¹¹ BAUMAN, S. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997.

¹² JONAS, H. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Editora da PUC/Rio, 2006. p. 40.

¹³ BAUMAN, S. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 65.

percebido por Hinkelammert, ao afirmar que “a teoria econômica burguesa não leva em conta necessidades, leva em conta preferências; com isso, a perspectiva integral da realidade se desintegrou”.¹⁴ Considerando, portanto, que não foram levados em consideração o conjunto das necessidades humanas, mas apenas as preferências individuais ou grupais, desencadeou-se um fracionamento civilizacional, principalmente entre culturas e grupos econômicos.

Assim, as potencialidades indicadas e os desafios informados constituem apenas um extrato resumido da multiplicidade de manifestações que caracterizam as juventudes do contexto atual. Muitas outras sugestões poderiam ser feitas para revelar a riqueza e o empobrecimento da dinâmica juvenil do mundo contemporâneo, mas neste contexto está sendo proposta uma reflexão sobre o preço do consumo pago pelos jovens, para viver e sobreviver.

Preço do consumo

O perfil das juventudes, seja pelas suas potencialidades ou pelos seus desafios, conforme reflexão anterior, contribui por um lado com a vitalidade das juventudes, por outro, marcam os grandes desequilíbrios demarcados pela experiência juvenil, que incide sobre sua própria vida e sobre o conjunto da sociedade, principalmente neste momento histórico da civilização humana.

Dentre os principais desequilíbrios que são expressos pela juventude e por aqueles que os influenciam diretamente, poderíamos relembrar a situação de intolerância crescente na realidade atual, o desemprego estrutural e conjuntural, o acesso e a permanência na escola, o desamparo das políticas públicas e o desencanto pela vida e pela história.

Tais aspectos, em vez de revelar a vitalidade da juventude, colaboram para desencadear um processo que interrompe ou deteriora a vida das juventudes. Portanto, a energia pela vida que dá certa identidade às juventudes está perdendo sua força diante das ameaças à vida, seja pelo

¹⁴ HINKELAMMERT, F. *Mercado versus direitos humanos*. São Paulo: Paulus, 2014. p. 115.

empobrecimento de multidões de jovens, pela interrupção violenta de vidas ou pela atrofia das relações sociais por causa do individualismo.

A multiplicidade de conectividades que os jovens inauguram, cotidianamente, revela, também, a fragilidade dessas relações, e as tecnologias midiáticas estão se transformando no referencial teórico e prático da conduta juvenil. Tal enquadramento motiva a juventude a multiplicar relações ocasionais, forjando, assim, uma cadeia crescente de contatos, contribuindo com a superficialidade das relações familiares, religiosas, profissionais ou afetivas. Além da diversidade de relações, elas não são assumidas de forma responsável para compor um projeto de vida que tenha um sentido para a própria existência humana.

A energia que potencializa, ainda, as juventudes para o desejo ou para a utopia perde sua dinamicidade, também, à medida que os sonhos são marcados pela sonolência entorpecida das drogas, pelas viagens suicidas dos vícios ou pelas afinidades afetivas frustradas. Dessa forma, as energias que deveriam impulsionar a realização humana são interrompidas pela satisfação imediata ou pela busca desenfreada de experiências ocasionais.

Estas características, dentre tantas outras, precisam estar contextualizadas num mundo descrito por Lipovetsky e Serroy¹⁵ como hipermoderno, caracterizado por quatro polos estruturantes: *hipercapitalismo* considerado a grande força da globalização financeira, *hipertecnicização* compreendida pela influência da diversidade e universalidade das tecnologias, *hiperindividualismo* caracterizado pela supremacia do ego, e o *hiperconsumo* entendido como a energia exponencial do hedonismo mercantil. Essas disposições estariam dando suporte, segundo os autores, para o fortalecimento de uma sociedade desorientada como expressão de uma cultura-mundo ou de um mundo-cultura.

Na dinâmica deste contexto, poder-se-ia encontrar, também, as categorias da desregulamentação, da privatização e da individualização, aspectos considerados por Bauman como os sustentáculos para uma vida boa. Tais elementos seriam, segundo o autor, o suporte da realização pessoal, porque foram feitos na medida da felicidade dos consumidores e, portanto,

¹⁵ LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

“voltados, como todas as alegrias de consumo, para prazeres individuais, solitários, mesmo quando apreciados em conjunto”.¹⁶ O consumo se tornou, no projeto de uma sociedade líquida e descartável, a energia desestabilizadora dos valores da solidariedade e responsabilidade, e continua fortalecendo a dinâmica egoísta e individualista, aspectos que exigem, cada vez mais, o despertar do desejo consumista.

Para deixar ardente este desejo é indispensável dispor de recursos necessários que possam viabilizar, no cotidiano, esta aspiração. Tal disposição está sendo atendida, principalmente, pela globalização econômica, fato que marcou profundamente, segundo Badiou,¹⁷ o século passado, porque foi caracterizado pelo triunfo do capitalismo e do mercado mundial. Neste contexto o lucro foi o elemento central e tal dinâmica continua refletindo sobre a realidade atual.

Esta realidade é compreendida por Beck pela articulação entre a produção social de *riqueza* é a produção social de *riscos*. Segundo o autor, “aos problemas e conflitos distributivos da sociedade da escassez sobrepõem-se os problemas e conflitos surgidos a partir da produção, definição e distribuição de riscos científico-tecnologicamente produzidos.”¹⁸ Assim, a característica para a produção de riqueza está fortemente vinculada aos riscos econômicos, sociais e tecnológicos.

Como somos herdeiros deste modelo, apesar da lucratividade, continuamos segundo Badiou,¹⁹ uma civilização marcada pelo desmoronamento dos valores e das instituições, bem como demarcada pela barbárie e destruição. Segundo o autor, ao entender que a sociedade atual não tem projetos mais humanitários, prevalece a busca pelo lucro a qualquer preço, principalmente para atender a preferência e a ansiedade pelo consumo.

Com base na apresentação dos desafios mencionados, principalmente daqueles que incidem sobre a vida da juventude, por meio de um hedonismo mercantil; do atendimento dos prazeres individualistas, bem como a

¹⁶ BAUMAN, op. cit., 2011, p. 34.

¹⁷ BADIOU, A. *O Século*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2007.

¹⁸ BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 23.

¹⁹ BADIOU, op. cit., 2007.

exigência da lucratividade, para poder consumir mais, torna-se oportuno recomendar algumas mudanças nesta lógica e investir esforços para a construção da dignidade humana.

Portanto, com o desejo de promover este projeto, Bauman propõe “impor desafios difíceis de confrontar de perto, objetivos bem além do nosso alcance, padrões de excelência que pareçam distantes de nossa capacidade para alcançá-los”.²⁰ Para dar consistência a este procedimento, é recomendado apontar para horizontes de sentido, indicar projetos plenos de significado, e sugerir o valor da ética num “mundo de consumidores”. E tal tarefa não é reserva de luxo para alguns senão para todos, pois, segundo Boff: “A crise atual, com as severas ameaças que globalmente pesam sobre todos, coloca como urgente e impostergável a questão da responsabilidade coletiva dos seres humanos.”²¹ Para responder a esta proposta, além de inúmeras possibilidades, pretende-se dar um encaminhamento ao valor do compromisso com base no princípio da ética.

O valor do compromisso

Após ter refletido sobre alguns traços da fisionomia das juventudes e indicados alguns desafios dos jovens no mundo contemporâneo, é indispensável sugerir algumas potencialidades éticas. Partindo do princípio de que não são as estruturas, mas os projetos que podem mobilizar as juventudes, torna-se desejável indicar a ética como uma possibilidade a ser vivenciada, para criar e cultivar o valor do compromisso. Nesse sentido, segundo La Taille,²² “falar em moral é falar em deveres, e falar em ética é falar em busca de uma ‘vida boa’ ou, se quiserem, de uma vida que ‘vale a pena ser vivida’”. Com o objetivo de se aproximar desta proposta, está sendo sugerido que, no cotidiano das juventudes, se possa vivenciar a autenticidade, ou pelo desejo de experimentar as diversas formas relacionais, ou por meio de um

²⁰ BAUMAN, op. cit., 2011, p. 24.

²¹ BOFF, L. O cuidado necessário. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 21.

²² LA TAILLE, Y. *Moral e ética: dimensões intelectuais e afetivas*. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 30.

procedimento de religação, e um processo de envolvimento para atuar na transformação social e no desenvolvimento cultural.

Na dinâmica desta proposição, é recomendado ter consciência de que a técnica e a ciência tornaram-se universais e, neste caso, a tecnologia está dando à atividade humana, pela primeira vez na História, um raio e alcance planetários. A técnica permite a comunicação simultânea de todos os acontecimentos do planeta e, diante disso, os homens se encontram frente ao desafio de assumir, em escala mundial, o dever da responsabilidade de suas ações ou o dever de assumir a responsabilidade do agir humano.

Porém, ante este compromisso, vê-se crescer o desequilíbrio entre o poder de dominação técnica da realidade e os critérios morais para uma ação universal. Assiste-se, assim, a um desequilíbrio entre o *homo faber* e o *homo sapiens* e, para enfrentar este desafio da situação atual, as morais fundamentadas no sujeito não têm condições de enfrentá-lo, porque se mostram incapazes e não conseguem assegurar um equilíbrio entre as responsabilidades morais e a crescente evolução técnica.

O abismo crescente entre valores e interesses, seja em nível individual, familiar, político nacional e internacional, mostra a imensa desproporção entre os limites das preocupações individuais e a amplidão das consequências do agir humano. À luz desse desafio, pela primeira vez, nossa civilização coloca cada ser humano e cada nação diante da problemática de uma ética comum. A partir disso, é urgente a proposição de uma ética da responsabilidade solidária, capaz de afrontar os desafios emergentes e de assegurar aos homens a capacidade de governar os poderes que efetivamente possuem.

Diante destas circunstâncias, que se revelam desfavoráveis à proposição de valores, principalmente para a juventude, torna-se um desafio ainda maior sugerir a ética como um valor necessário e recomendado para vivenciar uma vida com dignidade. Com base nesta disposição, é aconselhado retomar uma proposta de Giddens, ao afirmar que “longe de vermos o desaparecimento de valores universais, talvez esta seja a primeira vez na história da humanidade em que esses valores apresentam um verdadeiro

ponto de apoio”.²³ Tais pontos de apoio podem ser buscados em distintos princípios, mas aqui está se sugerindo a proposta ética pautada na autenticidade (Charles Taylor), na religação (Edgar Morin) e na sociabilidade (Manfredo Araújo de Oliveira).

Assim, a ética da autenticidade tem por base a contribuição de Taylor,²⁴ que pela relação entre a identidade e a diversidade ou entre a singularidade e a comunidade, busca uma formação dialógica de si mesmo e dos outros por meio de um saber estar e um saber ser mais autêntico, através da individualidade, da solidariedade e da liberdade. Esta proposição tem como pressuposto uma análise da modernidade, contextualizada a partir do século XVII, período considerado como o início de uma decadência moral e resultado, dentre muitas outras, de três maleitas. De acordo com Taylor,²⁵ estas deficiências são identificadas pela primazia da razão instrumental, pela perda de sentido associada à perda de valores e pela fragilização da liberdade política.

Tais tendências buscam revelar um procedimento que se esforça por apresentar e vivenciar, conforme Taylor,²⁶ um modelo de individualismo demarcado pela dimensão autocentrada e expressa na figura mitológica de Narciso, pelo tecnicismo que procura inserir a tecnologia em todos os meios para se atingir a todos os fins, bem como, pelo desinteresse pela causa comum ou a renúncia a um empenho sociopolítico. Estas realidades, embora compreendidas de forma singular, formam um círculo vicioso manifestado pelo atomismo, instrumentalismo e conformismo, respectivamente.

Com o objetivo de superar este procedimento, que confere um grau de inautenticidade à pessoa e à sociedade, recomenda-se fortalecer um processo virtuoso, proposto por Taylor²⁷ por meio da ética da autenticidade. Para isto o autor busca inspiração em Rousseau, que propunha o conceito de autodeterminação, bem como em Santo Agostinho, que sugeria uma consciência reflexiva para estabelecer uma interação entre os homens e Deus.

²³ GIDDENS, A. *Para além da esquerda e da direita. O futuro da política radical*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996. p. 286.

²⁴ TAYLOR, C. *A ética da autenticidade*. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2009.

²⁵ Idem.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

Tais sugestões configuram a articulação entre a energia interior com as potencialidades exteriores ou entre a dinâmica da imanência e da transcendência.

Com base neste movimento dialógico, Taylor afirma que “a autenticidade implica criação e construção, originalidade e criatividade, bem como criticidade e oposição às regras sociais estabelecidas, mas requer também, abertura a horizontes de sentido e uma definição de si mesmo feita por meio do diálogo”.²⁸ Esta relação entre o sentido e o significado, entre o diálogo e o dialógico e entre o individual e social poderia potencializar uma ética da autenticidade.

Tal sugestão pode ser direcionada, de modo particular, para a juventude porque a proposta de Taylor sugere que “a autenticidade implica a originalidade, exige a revolta contra a convenção”.²⁹ Essas disposições da originalidade e da diversidade, ou do *ser-em-si* e do *ser-para-o-outro* se constituem valores que expressam o compromisso dos jovens pela vida pessoal e pela vivência social e poder-se-ia lembrar que, na contemporaneidade, o ser humano não está pronto e acabado, mas em processo continuado de construção. Para referendar tal procedimento, Silva³⁰ afirmam que “o sujeito não é uma entidade pronta e acabada, porque a subjetividade não é um dom metafísico, mas algo a ser realizado, assim também a intersubjetividade torna-se real quando a construímos no processo existencial, social e histórico, em meio a toda sorte de obstáculos e decepções”.³¹ A contribuição destes teóricos confirma a necessidade de compreender os valores muito mais no seu processo de criação do que pelo seguimento de normas preestabelecidas.

Na sequência, a ética da religião tem como pressuposto a contribuição de Morin (2005), que articula o subjetivo e objetivo, a poesia e sabedoria, o comunitário e cívico entre as instâncias do indivíduo-sociedade-espécie. A partir dessa proposição, o entendimento de mundo do autor está vinculado, por um lado, à fragmentação do ser humano, dos sistemas sociais e da

²⁸ Ibidem, p. 75.

²⁹ Ibidem, p. 74.

³⁰ SILVA, F. Leopoldo e. *O Outro*. São Paulo: M. Fontes, 2012. p. 41.

³¹ Idem.

formação das espécies e, por outro, a uma exigência de regeneração destas dinâmicas no contexto de uma realidade complexa.

No conjunto de elementos que precisam ser regenerados está o ser humano que, conforme Morin (2005), estaria sendo dominado pela ciência. Assim, o homem, ao se considerar criador das ciências, estaria se tornando criatura das invenções e, em vez de ser o sujeito das técnicas, estaria sendo transformado em objeto das tecnologias. A humanidade estaria sendo, de acordo com o autor, refém de uma ciência amoral e de uma política imoral, levando a humanidade a uma tragédia planetária.

Esta realidade faz parte da condição humana, manifestada pelo egocentrismo e pelo altruísmo, pela separação e religação. Em conformidade com Morin, a ética altruísta “é uma ética da religação que exige manter a abertura ao outro, salvaguardar o sentimento de identidade comum, consolidar e tonificar a compreensão do outro”. (2005, p. 103). Portanto, apesar da civilização atual fortalecer a dinâmica da separação, é desejável propor a ética da religação, que seria um imperativo para vivenciar a integração com o outro, com a natureza e com o transcendente.

O altruísmo, conforme proposta de Zingano, caracteriza-se pelo *descentramento* do eu, porque “os agentes passam a levar em consideração os interesses dos outros como tais, de modo que o ‘tu’ e o ‘ele’ são incorporados à cena moral antes ocupada inteiramente pelo ‘eu’”. (2013, p. 15-16). Em conformidade com a proposta do autor, o altruísmo é revelador de um ato moral porque consegue reconhecer as pessoas como sujeitos constituídos com a mesma dignidade humana.

Diante deste cenário, a religação ética, de acordo com Morin, seria uma “religação com o outro, religação com uma comunidade, religação com uma sociedade e, no limite, religação com a espécie humana”.³² Este procedimento, em conformidade com o autor, poderia ser potencializado por meio de uma experiência relacional no contexto de uma comunidade, que levaria a sociedade a sugerir aos indivíduos uma ética da solidariedade e da responsabilidade.

³² MORIN, E. *O método 6: ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 21.

A responsabilidade estaria vinculada, tanto ao momento presente, mas, principalmente ao futuro da humanidade e do Planeta. Neste sentido, Jonas afirma que “a responsabilidade humana se torna pela primeira vez cósmica (pois não sabemos se o universo produziu anteriormente uma coisa igual)”, principalmente porque “foi preciso que se tornasse visível a ameaça do todo, os reais princípios de sua destruição, para nos fazer descobrir (ou redescobrir) nossa solidariedade com ele: uma ideia embaraçosa”.³³ Diante desse desafio, a ética da responsabilidade estaria indicando para a solidariedade, assim como o exercício da solidariedade estaria sendo sustentada pelo compromisso com valores.

Estes valores seriam os pressupostos de uma ética da religação, na qual todos os seres, todos os sistemas e todos os processos estariam envolvidos, concordando com Morin de que “A ética é religação e a religação é ética”.³⁴ Esta sugestão levaria os jovens a se empenharem para confirmar as inúmeras conexões que estabelecem cotidianamente, mas em afirmar novos vínculos com as pessoas, com os fenômenos e com o planeta.

O valor do compromisso, por meio de uma ética da religação, deveria articular o pensar bem e fazer o bem, e o valor indicado por Morin,³⁵ para estabelecer esta relação entre o refletir e o agir seria o amor. Para estabelecer esta vinculação, os jovens poderiam se dispor a retomar a sabedoria e a poesia, na vinculação consigo mesmo, com os outros e com a natureza, evitando o amor possessivo e promovendo o amor da hospitalidade, do perdão, do reconhecimento, da paixão e do cuidado, porque, em conformidade com Boff,³⁶ “[...] o cuidado nos faz seres verdadeiramente éticos que assumem responsabilidade pelo bem-viver humano e ambiental, solidário [...]” e, de modo especial, com as gerações contemporâneas e as vindouras.

Na complementaridade desta reflexão, a ética da sociabilidade tem como inspiração a sugestiva proposta de Oliveira,³⁷ que compreende a

³³ JONAS, H. *Técnica, medicina e ética: sobre a prática do princípio responsabilidade*. São Paulo: Paulus, 2013. p. 56-57.

³⁴ MORIN, op. cit., 2005, p. 39.

³⁵ Idem.

³⁶ BOFF, op. cit., 2012, p. 264.

³⁷ OLIVEIRA, M. A. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.

civilização atual pela sua tendência de cientificidade, no qual os problemas humanos são resolvidos mais pelas ciências do homem e menos pelos procedimentos éticos. Tal processo busca desenvolver, por sua vez, uma ética pautada numa disposição de recursos predefinidos, apresentando-se mais palatável àqueles que se aproximam dela como usuários de preceitos morais e não como sujeitos éticos.

Apesar deste procedimento predominante, o ser humano é percebido, segundo Oliveira,³⁸ como um ser essencialmente aberto e, portanto, um ser transcendente. Mas esta disposição exige um esforço humano, no sentido de ir construindo a história pessoal e social, proporcionando, assim, a historicidade como um elemento essencial da própria condição humana.

Esta proposta não se esgota num entendimento conceitual, mas exige um procedimento operacional, e tal atitude não pode reforçar a facticidade humana, mas precisa cooperar, conforme Oliveira,³⁹ com uma práxis transformadora, inserida num processo que efetiva a própria essência da humanidade numa ambiência política.

Por esta razão, desde a experiência originária dos gregos, a sociabilidade é vista, de acordo com Oliveira, “como algo constitutivo da essência humana, de tal modo que o homem, como ser essencialmente político, só na “comunidade política” (pólis) pode encontrar sua auto-efetivação”.⁴⁰ Esta proposição leva a considerar o ser humano, mais do que um ser de necessidade, um ser de comunidade ou ser da sociabilidade.

A ética como sociabilidade seria, de acordo com Oliveira,⁴¹ um procedimento que buscaria satisfazer as carências humanas por meio da fruição dos bens, mas seria, principalmente, um processo transparente que contribuiria com a construção de uma “vida boa”, revelando a essência da condição humana no mundo da política.

Portanto, o valor do compromisso com uma ética, com base na proposta de uma ética da autenticidade, da religação e da sociabilidade, poderia contribuir com um projeto inovador para a juventude, no sentido de romper

³⁸ Idem.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Ibidem, p. 21.

⁴¹ OLIVEIRA, op. cit., 1993.

com uma dinâmica alienadora e de um movimento homogêneo, promovendo sujeitos conscientes que poderiam edificar a própria história e a história da Humanidade pautada em princípios de solidariedade, de responsabilidade e de justiça, objetivando construir uma civilização interativa, reflexiva e transformadora.

Considerações finais

Ao considerar o percurso realizado e percebendo alguns traços do perfil das juventudes, indicando alguns desafios do “mundo de consumidores” e sugerindo alguns encaminhamentos éticos, algumas questões permanecem em aberto. Um destes questionamentos é proposto por Nodari,⁴² na medida em que reconhece os grandes avanços da ciência e da técnica, mas como estas conquistas dariam conta daquilo que a humanidade deveria fazer como procedimento ético?

Nesta proposição estaria contemplado um encaminhamento, no sentido da humanidade vincular a ciência à consciência e a técnica à ética. Numa circularidade mais próxima da juventude seria recomendado, segundo Síveres,⁴³ vincular a singularidade à convivência, a informação à compreensão e o bem-estar ao bem viver. Objetivando potencializar tal projeto, como as condições sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais poderiam contribuir para que a juventude pudesse participar de um processo que indicaria para o horizonte da felicidade?

Numa disposição do sujeito juvenil e diante das diversas formas para cultivar a vida, seria possível um compromisso ético que contemplasse o respeito aos semelhantes e uma acolhida das individualidades? Diante da diversidade de conectividades vivenciadas pela juventude, qual compromisso ético poderia ser cultivado para alimentar amizades que colaborassem com o crescimento pessoal, profissional ou espiritual? Para desencadear um processo de mudança cultural, em relação às utopias, seria sugestiva a participação em projetos sociais, em ações comunitárias ou em programas

⁴² NODARI, P. C. *Sobre ética: Aristóteles, Kant e Levinas*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2010.

⁴³ SÍVERES, L. Os processos de aprendizagem na formação e profissionalização docente. *Inter-Ação. Revista da Faculdade de Educação*, Goiânia: FE/PPGE/UFG, UFG, v. 38, n. 3, p. 649-661, set./dez. 2013.

políticos, mas como motivar os jovens para que promovam a transformação social por meio destas sugestões?

Os questionamentos acima indicados são apenas algumas possibilidades, para que os jovens possam pautar sua conduta em princípios éticos, aspecto que poderia contribuir, também, para desenvolver projetos que favorecessem relações mais solidárias; consolidar iniciativas de instituições que seriam mais responsáveis; interagir com projetos que buscassem promover sujeitos mais solidários, bem como reconhecer e fortalecer experiências que apontassem possibilidades de vida digna para a juventude.

Dentre as diversas possibilidades, foi propósito desta reflexão indicar o valor da ética, destacando-se a importância de uma ética pautada na autenticidade do sujeito e da sua interação com os outros, de uma ética da religião envolvendo o indivíduo, a sociedade e a espécie, bem como uma ética da sociabilidade, que contemplasse a dinâmica de transformação social, mas compreendidos mais no horizonte da sua proposição do que no atendimento de algumas recomendações.

Na possibilidade desses valores proclamados serem também vivenciados, acredita-se que seria possível passar da tendência majoritária do preço do consumo para o valor do compromisso. Assim, a juventude e as juventudes poderiam ser protagonistas de um projeto humanitário que pudesse refletir, em todas as suas relações e correlações, uma luz que iria iluminar o caminho da humanidade neste seu peregrinar histórico.

Referências

BADIOU, A. *O Século*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2007.

BAUMAN, S. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, S. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BECK, U. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOFF, L. *O cuidado necessário*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CASTORIADIS, C. *Uma sociedade à deriva. Entrevistas e debates 1974-1997*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

- CASTORIADIS, C. *Janela sobre o caos*. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009.
- CORTINA, A. *Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania*. São Paulo: Loyola, 2005.
- FREIRE, P. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FREIRE, A. M. A. Inédito viável. In: STRECK, D. R.; REDIN, E.; ZITKOSKI, J. J. (Org.). *Dicionário Paulo Freire*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 231-234.
- GIDDENS, A. *Para além da esquerda e da direita. O futuro da política radical*. São Paulo: Ed. da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- GOMES, C. A. (Org.). *Juventudes: possibilidades e limites*. Brasília: Unesco; UCB, 2011.
- HINKELAMMERT, F. *Mercado versus direitos humanos*. São Paulo: Paulus, 2014.
- JONAS, H. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Editora da PUC/Rio, 2006.
- JONAS, H. *Técnica, medicina e ética: sobre a prática do princípio responsabilidade*. São Paulo: Paulus, 2013.
- LA TAILLE, Y. *Moral e ética. Dimensões intelectuais e afetivas*. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- LIPOVETSKY, G. *A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo*. Barueri, SP: Manole, 2005.
- LIPOVETSKY, G.; SERROY, J. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- MORIN, E. *O método 6: ética*. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- NODARI, P. C. *Sobre ética: Aristóteles, Kant e Levinas*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2010.
- OLIVEIRA, M. A. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.
- SILVA, F. Leopoldo e. *O Outro*. São Paulo: M. Fontes, 2012.
- SÍVERES, L. Os processos de aprendizagem na formação e profissionalização docente. *Inter-Ação. Revista da Faculdade de Educação*, Goiânia: FE/PPGE/UFG, UFG, v. 38, n. 3, p. 649-661, set./dez. 2013.
- TAYLOR, C. *A ética da autenticidade*. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2009.
- ZINGANO, M. *As virtudes morais*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

3

Leituras filosóficas da *Laudato Si'*

*Agemir Bavaresco**

Introdução

Leituras filosóficas da *Laudato Si'*¹ apresentam a estrutura do documento do Papa Francisco, demonstrando sua abordagem interdisciplinar articulando a política, a economia, a ecologia, a teologia e a ética. Em primeiro lugar, os cenários do planeta são caracterizados, analisando os níveis ambientais e o debate teológico-epistemológico emergente. Depois disso, a crise ecológica é diagnosticada, tendo suas raízes e causas na tecnologia e no antropocentrismo. Em seguida, torna-se explícita a proposta de uma ecologia integral, na qual tudo está relacionado e interligado. Finalmente, considerando o contexto de sociedades plurais e os diagnósticos da crise ambiental, o documento sugere uma ética interdisciplinar para resolver os problemas do Planeta.

Cabe salientar que há quatro princípios que atravessam todo o documento, sendo o referencial para compreender o diagnóstico da realidade e a proposta de ação para a agenda internacional-ambiental: o tempo é superior ao espaço, a unidade prevalece sobre o conflito, a realidade é mais importante do que a idéia, e o todo é superior à parte. Estes princípios são as bases filosóficas que compõem o quadro teórico da leitura filosófica da *Laudato Si'*.

Cenários do planeta

A carta encíclica *Laudato Si'* começa fazendo um diagnóstico da situação do planeta que é denominada “nossa casa”. A primeira constatação é a aceleração das mudanças que implica um contraste entre o tempo lento da

* Professor na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/6597683266934574>

¹ Este capítulo de livro já foi publicado em formato de artigo no periódico em *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 24-38, jan./abr. 2016.

evolução biológica e o tempo intensificado das ações humanas (LS, 18).² Não se trata de recolher informações catastrofistas ou apocalípticas para satisfazer curiosidades, mas para engajar cada um e as sociedades em busca de transformações. Vejamos os níveis dos cenários apresentados:

a) *nível macro – clima e água*: envolve a poluição, mudanças climáticas e os resíduos que se vinculam a uma cultura do descarte, “que afeta tanto os seres humanos excluídos como as coisas que se convertem rapidamente em lixo”. (LS, 22). O clima como bem comum da humanidade é um sistema de equilíbrio complexo. “As mudanças climáticas são um problema global com graves implicações ambientais, sociais, econômicas, distributivas e políticas, constituindo atualmente um dos principais desafios para a humanidade” (LS, 25). A questão da água disponível piora constantemente e cresce a tendência à privatização deste recurso escasso, “tornando-se uma mercadoria sujeita às leis do mercado” (LS, 30), por grandes empresas mundiais, transformando-se uma das principais causas de conflitos;

b) *nível meso – biodiversidade*: os recursos da Terra são depredados, desaparecem milhares de espécies vegetais e animais e ocorre o desequilíbrio dos ecossistemas. O cuidado da biodiversidade implica preservar áreas em variedade de espécies importantes para o ecossistema mundial, como os “pulmões do planeta repletos de biodiversidade, que são a Amazônia e a bacia fluvial do Congo, ou os grandes lençóis freáticos e os glaciares” (LS, 37), “os oceanos que tem a maior parte da vasta variedade dos seres vivos, a vida nos rios, lagos, mares e oceanos que nutre grande parte da população mundial”. (LS, 40);

c) *nível micro – ser humano*: a deterioração da qualidade de vida humana e a degradação social são constatadas no crescimento descontrolado de muitas cidades, que se tornaram pouco saudáveis para viver, devido ao caos urbano. As mudanças globais mostram que o crescimento não significou um verdadeiro progresso integral, uma melhoria na qualidade de vida, mas uma degradação social acompanhada de rupturas culturais. As mediações do mundo digital e da internet “exige um esforço para que esses meios se traduzam num novo desenvolvimento cultural da humanidade”. (LS, 47). As

² As citações da Carta Encíclica *Laudato Si'* do Papa Francisco, daqui para frente serão abreviadas por LS e seguidas do número do parágrafo correspondente.

desigualdades planetárias refletem-se no ambiente humano e no ambiente natural. Há uma mútua implicação entre degradação ambiental e degradação humana e social que atinge e exclui sobretudo os pobres da terra. “A desigualdade não afeta apenas os indivíduos, mas países inteiros, e obriga a pensar em uma ética das relações internacionais” (LS, 51), revigorando a “consciência de que somos uma única família humana”, em que não há mais fronteiras e barreiras políticas ou sociais “que permitam isolar-nos, pois não há mais espaço para a globalização da indiferença”. (LS, 52).

Face a estes cenários do planeta, constata-se o imobilismo e a “fraqueza da reação política internacional”: “A submissão da política à tecnologia e à economia demonstra-se na falência das cúpulas mundiais sobre o meio ambiente. Há demasiados interesses particulares e, com muita facilidade, o interesse econômico chega a prevalecer sobre o bem comum e manipular a informação para não ver afetados os seus projetos”. (LS, 54). Há, porém, sobre estes cenários duas posições teórico-práticas que se opõem: De um lado, “alguns defendem a todo o custo o mito do progresso, afirmando que os problemas ecológicos resolver-se-ão simplesmente com novas aplicações técnicas, sem considerações éticas nem mudanças de fundo”. De outro, afirma-se que “o ser humano, com qualquer uma das suas intervenções, só pode ameaçar e comprometer o ecossistema mundial, pelo que convém reduzir a sua presença no planeta e impedir-lhe todo tipo de intervenção”. (LS, 60). Entende o documento papal que se pode identificar possíveis cenários futuros, promovendo o “debate honesto entre os cientistas, respeitando a diversidade de opiniões”. (LS, 61).

Teologia e epistemologias

O documento reconhece, inicialmente, que a teoria da criação é rejeitada em alguns campos da política e da pesquisa científica, pois a consideram irrelevante e irracional para tratar da ecologia integral e do gênero humano; porém, “a ciência e a religião, que fornecem diferentes abordagens da realidade, podem entrar num diálogo intenso e frutuoso para ambas”. (LS, 62):

a) *criação e antropologia*: o documento comenta as narrativas da criação do livro do Gênesis que usa uma linguagem simbólica e critica a

distorção do uso do verbo “dominar” a terra (Gn 1,28), entendido como “exploração selvagem da natureza, apresentando uma imagem do ser humano como dominador e devastador”, porém, “esta não é uma interpretação correta da Bíblia”. Deve-se rejeitar a hermenêutica como “domínio absoluto sobre todas as criaturas” e “ler os textos bíblicos no seu contexto como convite a “cultivar e guardar” o jardim do mundo” (Gn 2,15; LS, 67). Assim, a Bíblia não legitima um “antropocentrismo despótico”, nem a Igreja propõe um “antropocentrismo desordenado” “de forma simplista em que as outras criaturas estão totalmente subordinadas ao bem do ser humano, como se não tivessem um valor em si mesmas e fosse possível dispor delas à nossa vontade”, mas reconhece “nas outras criaturas a “prioridade do ser sobre o ser úteis” (LS, 69);

b) *caos, acaso e evolução*: de um lado, “o mundo procede, não do caos nem do acaso, mas de uma decisão, de uma opção livre, expressa na palavra criadora, não como resultado de uma onipotência arbitrária, de uma demonstração de força ou de um desejo de autoafirmação, mas de um ato de amor”. (LS, 77). De outro, “o pensamento judaico-cristão desmitificou a natureza, sem deixar de admirá-la pelo seu esplendor e imensidão, já não lhe atribui um caráter divino” (LS, 78), porém, disso decorre ainda mais a responsabilidade de proteger a natureza, acabando com o “mito moderno do progresso material ilimitado”. (LS, 78).

O documento reconhece que há uma teleologia imanente “inscrita nas coisas, pela qual as próprias coisas se movem para um fim determinado” (LS, 80), o que supõe “também processos evolutivos”, porém, o ser humano “implica uma novidade que não se explica cabalmente pela evolução de outros sistemas abertos”. (LS, 81). Mesmo assim, formamos uma unidade com todos os seres do universo, uma comunhão universal que “significa igualar todos os seres vivos e tirar do ser humano aquele seu valor peculiar que, simultaneamente, implica uma tremenda responsabilidade”. (LS, 90).

Diagnósticos da crise ecológica: tecnologia e antropocentrismo

O diagnóstico identifica dois problemas como sendo “a raiz humana da crise ecológica”: o paradigma tecnocrático e o antropocentrismo desordenado:

a) *paradigma tecnocrático*: a tecnologia é um misto de criatividade e poder, “um produto estupendo da criatividade humana”, sendo “a transformação da natureza para fins úteis uma característica do gênero humano e a técnica exprime uma gradual superação de certos condicionamentos materiais. A tecnologia deu remédio a inúmeros males, que afligiam e limitavam o ser humano. Não podemos deixar de apreciar e agradecer os progressos alcançados especialmente na medicina, engenharia e comunicações”. (LS, 102).

Porém, a “globalização do paradigma tecnocrático” usado de forma homogênea e unidimensional segundo uma lógica em que o sujeito se apropria do objeto pelo método científico, torna a natureza algo meramente manipulável, a partir da ideia de um “crescimento infinito ou ilimitado, supondo a mentira da disponibilidade infinito dos bens do planeta, do pressuposto de que existe uma quantidade ilimitada de energia e de recursos a serem utilizados”. (LS, 106). Os produtos da técnica, afirma o documento, “não são neutros, porque criam uma trama que acaba por condicionar os estilos de vida e orientam as possibilidades sociais na linha dos interesses de determinados grupos de poder”. (LS, 107). “Além disso, o paradigma tecnocrático tende a exercer o seu domínio também sobre a economia e a política”. (LS, 109). De um lado, “a ciência e a tecnologia não são neutras, mas podem desde o início até o fim de um processo, envolver diferentes intenções e possibilidades que se podem configurar de várias maneiras”; de outro, “ninguém quer o regresso à Idade da Pedra, mas é indispensável abrandar a marcha para olhar a realidade de outra forma, recolher os avanços positivos e sustentáveis e ao mesmo tempo recuperar os valores e os grandes objetivos arrasados por um desenfreamento megalômano”. (LS, 114);

b) *antropocentrismo desordenado*: constata-se uma crise do antropocentrismo moderno colocando a “razão técnica acima da realidade” e promovendo um “sonho prometeico de domínio sobre o mundo”. (LS, 116).

De um lado, “não há ecologia sem uma adequada antropologia”, porque “quando a pessoa humana é considerada apenas mais um ser entre outros, que provém de jogos do acaso ou de um determinismo físico, corre-se o risco de atenuar-se, nas consciências, a noção da responsabilidade”. De outro, “um antropocentrismo desordenado não deve necessariamente ser substituído por um ‘biocentrismo’, porque isto implicaria introduzir um novo desequilíbrio”. (LS, 118).

O antropocentrismo desordenado conduz ao relativismo prático, que o documento o compreende assim: “Quando o ser humano se coloca no centro, acaba por dar prioridade absoluta aos seus interesses contingentes, e tudo o mais se torna relativo que, juntamente com a onipresença do paradigma tecnocrático e a adoração do poder humano sem limites, se desenvolva nos indivíduos este relativismo no qual tudo o que não serve aos próprios interesses imediatos se torna irrelevante, o que provoca ao mesmo tempo a degradação ambiental e a degradação social”. (LS, 122).

A cultura do relativismo tem a mesma lógica relativista que trata o outro como mero objeto, daqueles que dizem “deixemos que as forças invisíveis do mercado regulem a economia, porque os seus efeitos sobre a sociedade e a natureza são danos inevitáveis”. Trata-se da lógica que afirma “que não há verdades objetivas nem princípios estáveis”, mas apenas a satisfação das aspirações próprias e das necessidades imediatas, ou seja, “é a mesma lógica do ‘usa e joga fora’ que produz tantos resíduos, só pelo desejo desordenado de consumir mais do que realmente se tem necessidade”. (LS, 123).

O antropocentrismo desordenado manifesta-se, também, na inovação biológica, a partir da pesquisa da intervenção humana sobre o “mundo vegetal e animal que implique hoje mutações genéticas geradas pela biotecnologia, a fim de aproveitar as possibilidades presentes na realidade material”. (LS, 132), porém, “é difícil emitir um juízo geral sobre o desenvolvimento de organismos modificados geneticamente (OMGs), vegetais ou animais, para fins medicinais ou agropecuários, porque podem ser muito diferentes entre si e requerer distintas considerações”. (LS, 133).

Enfim, o documento aponta a contradição de alguns movimentos ecológicos que defendem a integridade do meio ambiente, e “com razão,

reclamam a imposição de determinados limites à pesquisa científica, mas não aplicam estes mesmos princípios à vida humana”. Porém, “muitas vezes justifica-se que se ultrapassem todos os limites, quando se faz experiências com embriões humanos vivos”, esquecendo-se de que há “o valor inalienável do ser humano, independentemente do seu grau de desenvolvimento”. Por isso, “quando a técnica ignora os grandes princípios éticos, acaba por considerar legítima qualquer prática”, ou seja, “a técnica separada da ética dificilmente será capaz de autolimitar o seu poder”. (LS, 136).

Ecologia integral: tudo relacionado, tudo interligado

A ecologia estuda as relações entre os organismos vivos e o meio ambiente. O conceito de ecologia é qualificado de *integral*, isto é, “tudo está intimamente relacionado”. Por isso, os problemas também requerem que se leve em conta todos os aspectos da crise mundial (LS, 137). A ecologia integral engloba a dimensão ambiental, econômica, social e cultural, pois “tudo está interligado”, portanto, “é fundamental buscar soluções integrais que considerem as interações dos sistemas naturais entre si e com os sistemas sociais”. (LS, 139). Pode-se afirmar que a ecologia integral se fundamenta em alguns princípios tais como:

a) *o todo é superior à parte*: o meio ambiente implica a relação entre a natureza, seus ecossistemas e a sociedade. Há uma interação entre os ecossistemas e os diferentes mundos sociais, o que “demonstra mais uma vez que *o todo é superior à parte*” (LS, 141), pois “tudo está relacionado, então o estado de saúde das instituições tem consequências no ambiente e na qualidade de vida humana: *Toda a lesão da solidariedade e da amizade cívica provoca danos ambientais*”. (LS, 142);

Junto com o patrimônio natural, há o patrimônio histórico, artístico e cultural, ou seja, trata-se de uma ecologia cultural que “faz parte da identidade comum de um lugar, servindo de base para construir uma cidade habitável”, assumindo “a perspectiva dos direitos dos povos e das culturas, dos atores sociais e locais a partir de sua própria cultura”. (LS, 144).

b) *princípio da ecologia cotidiana*: a ecologia integral parte do mais imediato, isto é, “da qualidade da vida humana, o espaço onde as pessoas

transcorrem a sua existência”, pois “os ambientes onde vivemos influem sobre a nossa maneira de ver a vida, sentir e agir”: Em “nosso quarto, na nossa casa, no nosso lugar de trabalho e no nosso bairro, usamos o ambiente para exprimir a nossa identidade”. O princípio da ecologia cotidiana organiza o ambiente “e quando este aparece desordenado, caótico ou cheio de poluição visual e acústica, o excesso de estímulos põe à prova as nossas tentativas de desenvolver uma identidade integrada e feliz”. (LS, 147). A capacidade criativa e a “generosidade de pessoas e grupos” superam as limitações do ambiente, “modificando os efeitos adversos dos condicionamentos e aprendendo a orientar a sua existência no meio da desordem e precariedade”. (LS, 148). As contradições da vida cotidiana, sobretudo urbana, em que os ambientes favorecem a integração e também o “aparecimento de comportamentos desumanos e a manipulação das pessoas por organizações criminosas”, mesmos assim os habitantes “são capazes de tecer laços de convivência e de enraizamento”, isto é, o “sentimento de *estar em casa*, dentro da cidade que nos envolve e une”. (LS, 149; 151);

c) *princípio do bem comum*: a ecologia integral é inseparável do princípio do bem comum, pois ele é central para a ética social. O bem comum é “o conjunto das condições da vida social que permite, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente, o desenvolvimento integral” (LS, 156), aplicando o princípio de subsidiariedade, envolvendo “toda a sociedade – e, nela, especialmente o Estado – tem obrigação de defender e promover o bem comum”. (LS, 157);

d) *princípio intergeracional*: o conceito de bem comum engloba igualmente as gerações futuras, o “destino comum do qual não podem ser excluídos aqueles que virão depois de nós”, isto é, o desenvolvimento sustentável vincula a solidariedade intergeracional. “Quando pensamos na situação em que se deixa o planeta às gerações futuras, entramos noutra lógica: a do dom gratuito, que recebemos e comunicamos”. Isto implica superar um critério apenas utilitarista de eficiência e produtividade, ou seja, “o ambiente situa-se na lógica da recepção. É um empréstimo que cada geração recebe e deve transmitir à geração seguinte”. (LS, 159).

Os quatro princípios que compõem a ecologia integral parte, primeiramente, da ideia do todo da natureza que articula as partes do meio

ambiente, ecossistemas e povos; depois, evoca-se o princípio do cotidiano da ecologia humana no viver imediato do dia a dia, sentir e agir das organizações familiares, comunitárias e sociedades; em seguida, enuncia-se o princípio do bem comum com as atribuições das mediações que sabe articular a capacidade de autonomia do princípio subsidiário com a gestão do Estado; enfim, o princípio intergeracional enuncia a contradição entre a lógica da gratuidade e a lógica utilitarista, que encontra a superação no conceito de desenvolvimento sustentável e solidário entre as presentes e futuras gerações. Subjaz a estes quatro princípios, um desafio ético para as relações internacionais, a política, a economia, as religiões, as ciências e os movimentos ecológicos.

Ética interdisciplinar

O documento enuncia linhas de ação face aos cenários de degradação ambiental e humana e o diagnóstico dos problemas e as causas da destruição do planeta. As orientações éticas são interdisciplinares, pois englobam desde as relações internacionais e nacionais, passando pela política e economia até o diálogo entre religiões e ciências: “Precisamos de uma política que pense com visão ampla e leve em frente uma reformulação integral, abrangendo em um *diálogo interdisciplinar* os vários aspectos da crise”. (LS, 197):

a) *relações internacionais de interdependência*: as teorias das relações internacionais opõem-se, a grosso modo, em dois polos: realismo e liberalismo com suas variações internas. Sem desconhecer o peso destas teorias, o documento constata a interdependência entre os Estados, pois os problemas e as soluções precisam de uma perspectiva global: “A interdependência obriga-nos a pensar em um único mundo, em um projeto comum”. Os movimentos ecológicos e as muitas organizações da sociedade civil têm um longo caminho e um histórico de contribuições na agenda pública internacional, a fim de estabelecer ações a longo prazo em relação ao planeta. Porém, as cúpulas mundiais sobre o meio ambiente não corresponderam às expectativas dos movimentos ecológicos e das organizações da sociedade, “porque não alcançaram acordos ambientais globais realmente eficazes”. (LS, 166);

b) *políticas nacionais e locais: o tempo é superior ao espaço*: os governos vivem uma contradição: de um lado, a pressão por resultados imediatos exigidos pelo crescimento a curto prazo e o desejo consumista das populações; e, de outro, os desafios de introduzir uma agenda ambiental com visão ampla, a partir do princípio de que “o tempo é superior ao espaço”. Ou seja, somos mais fecundos quando geramos processos ao invés de dominar espaços de poder, pois “a grandeza política mostra-se quando, em momentos difíceis, se trabalha com base em grandes princípios e pensando no bem comum a longo prazo”. (LS, 178). Por isso, os cidadãos e os governos precisam garantir a continuidade na implementação de políticas ambientais, porque os resultados requerem muito tempo e implica assumir responsabilidades que “não correspondem à lógica eficientista e imediatista atual da economia e da política”. (LS, 181);

No que diz respeito aos processos de tomada de decisões sobre o impacto ambiental dos empreendimentos e projetos de desenvolvimento, requer-se transparência em que a “rentabilidade não pode ser o único critério a ter em conta”. Porém, “isto não implica opor-se a toda e qualquer inovação tecnológica que permita melhorar a qualidade de vida de uma população”. (LS, 187). O documento reconhece que há problemas sobre o meio ambiente, em que é difícil chegar a um consenso. Por isso, “a Igreja não pretende definir as questões científicas nem substituir-se à política, mas convida a um debate honesto e transparente, para que as necessidades particulares ou as ideologias não lesem o bem comum”. (LS, 187).

c) *política e economia: a unidade é superior ao conflito*: o documento posiciona-se em relação a estas duas disciplinas, afirmando que “a política não deve submeter-se à economia, e esta não deve submeter-se aos ditames e ao paradigma eficientista da tecnocracia”. (LS, 189);

A partir desta afirmação, descrevem-se as contradições e critica-se a economia de mercado, no que diz respeito ao meio ambiente. A proteção ambiental não se assegura apenas com base no “cálculo financeiro de custos e benefícios”; além disso, “o ambiente é um dos bens que os mecanismos de mercado não estão aptos a defender ou a promover adequadamente”. Cabe “evitar uma concepção mágica do mercado, que tende a pensar que os problemas se resolvem apenas com o crescimento dos lucros das empresas

ou dos indivíduos”. O documento pergunta: “Será realista esperar que quem está obcecado com a maximização dos lucros se detenha a considerar os efeitos ambientais que deixará às próximas gerações?” Constatase que, “dentro do esquema do ganho não há lugar para pensar nos ritmos da natureza, nos seus tempos de degradação e regeneração, e na complexidade dos ecossistemas que podem ser gravemente alterados pela intervenção humana”. Conclui-se que “quando se fala de biodiversidade, no máximo pensa-se nela como um reservatório de recursos econômicos que poderia ser explorado, mas não se considera seriamente o valor real das coisas”. (LS, 190). Face a estas críticas, imediatamente a reação é que se “pretende parar, irracionalmente o progresso e o desenvolvimento humano”. Porém, “trata-se de abrir caminho a oportunidades diferentes, que não implicam frenar a criatividade humana nem o seu sonho de progresso, mas orientar esta energia por novos canais” (LS, 191) e novos conceitos de sustentabilidade, tais como:

(1) desenvolvimento sustentável: a condição para que apareçam novos modelos de progresso, é “converter o modelo de desenvolvimento global”, isto é, “redefinir o progresso”, pois “um desenvolvimento tecnológico e econômico, que não deixa um mundo melhor e uma qualidade de vida integralmente superior, não se pode considerar progresso”. (LS, 194); (2) crescimento sustentável: muitas vezes o discurso do crescimento sustentável é usado para justificar e “absorver valores do discurso ecologista, dentro da lógica da finança e da tecnocracia”. (LS, 194); (3) responsabilidade social e ambiental das empresas não pode se reduzir a “uma série de ações de publicidade e imagem”. (LS, 194).

Enfim, o “princípio da maximização do lucro, que tende a isolar-se de todas as outras considerações, é uma distorção conceitual da economia: desde que aumente a produção pouco interessa que isso se consiga à custa dos recursos futuros ou da saúde do meio ambiente”. (LS, 195).

O papel da política orienta-se pelo princípio da subsidiariedade, “que dá liberdade para o desenvolvimento das capacidades presentes a todos os níveis, mas simultaneamente exige mais responsabilidade pelo bem comum a quem tem mais poder”. Constatase que alguns setores econômicos têm mais poder do que os próprios Estados. Por isso, “não se pode justificar uma

economia sem política, porque seria incapaz de promover outra lógica para governar os vários aspectos da crise atual” (LS, 196), em que é necessária uma “visão ampla e um diálogo interdisciplinar” para superar a crise.

Tanto a política como a economia têm responsabilidades pela degradação ambiental, pois “uns se preocupam apenas com o ganho econômico e os outros estão obcecados apenas por conservar ou aumentar o poder”. O resultado disso são as “guerras ou acordos espúrios, onde o que menos interessa às duas partes é preservar o meio ambiente e cuidar dos mais fracos”. Conclui-se que o princípio da “unidade é superior ao conflito” (LS, 198), que a unidade entre a política e a economia é mais vantajosa para todos do que o conflito reducionista de apenas buscar o ganho econômico ou de apenas conservar e aumentar o poder político.

d) *religiões, ciências e movimentos ecológicos: a realidade é superior à ideia*: o documento critica, de um lado, a pretensão reducionista das ciências empíricas, pois elas não “explicam completamente a vida, a essência íntima de todas as criaturas e o conjunto da realidade”, porque “isto seria ultrapassar indevidamente os seus confins metodológicos limitados” (LS, 199). De outro, lembra que “os textos religiosos clássicos podem oferecer um significado para todas as épocas”, questionando: “Será razoável e inteligente relegá-los para a obscuridade, só porque nasceram no contexto de uma crença religiosa?” (LS, 199).

A respeito dos princípios éticos reconhece o documento que eles não podem ser reduzidos ao “modo puramente abstrato, desligados de todo o contexto”. O “fato de aparecerem com uma linguagem religiosa não lhes tira valor algum no debate público”, antes, os princípios éticos podem ser traduzidos na esfera pública e explicitados em muitas linguagens “incluindo a religiosa”. (LS, 199).

Conclui-se que são necessários quatro níveis de diálogo: 1) diálogo inter-religioso, pois “a maior parte dos habitantes do planeta declara-se crente, e isto deveria levar as religiões a estabelecerem diálogo entre si, visando ao cuidado da natureza”; 2) diálogo entre as próprias ciências, “porque cada uma costuma fechar-se nos limites da sua própria linguagem, e a especialização tende a converter-se em isolamentos e absolutização do próprio saber”; 3) diálogo “aberto e respeitador dos diferentes movimentos

ecológicos”, pois “entre os quais não faltam as lutas ideológicas”; 4) diálogo em vista do bem comum, a fim de enfrentar a “gravidade da crise ecológica, lembrando sempre que a realidade é superior à ideia”. (LS, 201).

Conclusão

Como conclusão deste trabalho, apresentamos os quatro princípios que atravessam e estruturam a *Laudato Si'*: teleológico e metodológico, epistemológico e sistemático. Estes princípios já foram explicitados na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*,³ e na Carta Encíclica são retomados para fundamentar e compreender a natureza e os problemas ambientais do planeta, como foram enunciados ao longo do trabalho:

1º) primazia do tempo/plenitude em relação ao espaço/limitado: o primeiro princípio da realidade coloca a tensão entre dois polos: a plenitude e o limite. A plenitude liga-se ao tempo, enquanto o limite relaciona-se ao espaço. A vontade quer apropriar-se de todo o tempo, porém, o espaço é limitado. A tensão que todo o cidadão vive é entre a vontade de plenitude infinita e o espaço limitado e finito das circunstâncias existenciais. Porém, há a “utopia que nos abre ao futuro como causa final que atrai”. Ora, é esta teleologia que aponta para frente, que afirma a primazia do tempo sobre o espaço. (EG, 222);⁴

2º) primazia da unidade/diferença em relação ao conflito/fragmentação: o segundo princípio trata da polaridade entre unidade e conflito, reconhecendo que o conflito é inerente às relações humanas, ou seja, a contradição é constitutiva dos processos sociopolíticos. Porém, o conflito não é o fim dos processos, mas é “a unidade profunda da realidade”, que dá sentido às ações. Fixar-se apenas no conflito leva a perder a perspectiva da história, reduzindo a realidade a um mosaico fragmentado. (EG, 226);

3º) primazia da realidade/objetividade em relação à ideia/formalismo: aqui, temos também uma tensão bipolar entre realidade

³ As citações da Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* de Francisco, daqui para frente serão abreviadas por EG e seguidas do número do parágrafo correspondente.

⁴ Esta parte conclusiva é a reprodução de parte do artigo de Agemir Bavaresco e Raphael C. Pinto. Sociedades plurais, religião e princípios bipolares. *Sol Nascente*, v. 7, p. 10-26, 2014.

e ideia, objetividade e nominalismo formal. Francisco acentua vários problemas decorrentes de fixar-se apenas na ideia, levando a “ocultar a realidade”, vivendo no “reino só da palavra, da imagem, do sofisma”: “Purismos angélicos, os totalitarismos do relativo, os nominalismos declaracionistas, os projetos mais formais que reais, os fundamentalismos anti-históricos, os eticismos sem bondade, os intelectualismos sem sabedoria”. (EG, 231). É importante notar que, para cada problema proveniente de uma visão epistemológica dualista da realidade, há uma qualificação crítica que explicita a separação entre os polos da relação.

Então, a proposta de Francisco é dar primazia à realidade em relação à ideia, embora sejam dois polos do mesmo fato de conhecimento. Trata-se de reconhecer a ideia já dada na realidade. Francisco serve-se de um argumento teológico, para afirmar que o critério da realidade se legitima no fato da encarnação de Deus. Por um lado, reconhecer que a Palavra de Deus já está presente na História e, de outro, a Palavra sempre precisa encarnar-se de novo, constitui-se na dinâmica que mantém os dois polos em tensão: ideia e realidade. Embora, sob o ponto de vista epistemológico, o ponto de partida seja a realidade, evitando “permanecer na pura ideia e degenerar em intimismos e gnosticismos que não dão fruto”. (EA, 233).

Depois de enunciar o princípio teleológico que mantém a tensão entre tempo e espaço, do princípio metodológico da unidade e do conflito, do princípio epistemológico da realidade e da ideia, agora, conclui-se com o princípio sistemático da relação entre o todo e as partes;

4º) primazia do todo em relação à parte: neste último princípio bipolar, a tensão dá-se entre o global e o local. Da mesma forma que nos anteriores, inicialmente, apontam-se os problemas decorrentes de fixar-se apenas num dos lados dos extremos: cabe “prestar atenção à dimensão global para não cair numa mesquinha cotidianidade” e ao mesmo tempo, não perder de vista o local, ou seja, “caminhar com os pés na terra”. (EG, 234). De um lado, os cidadãos não devem viver num “universalismo abstrato e globalizante”, de outro, eles não podem transformar-se num “museu folclórico de eremitas localistas, condenados a repetir sempre as mesmas coisas”. (EG, 234). Então, os cidadãos têm uma visão holística do seu mundo,

sabendo integrar o todo e as partes numa visão de unidade global e autonomia local.

Para Francisco, o modelo de representação da primazia do todo em relação à parte não é a esfera, pois esta é uma representação uniforme, em que “cada ponto é equidistante do centro, não havendo diferenças entre um ponto e o outro”. (EG, 236). Melhor é o modelo do poliedro, “que reflete a confluência de todas as partes que nele mantêm a sua originalidade”, isto é, a ação em todos os níveis reúne no poliedro o melhor de cada cidadão, incorporando projetos, potencialidades, culturas, incluindo a face peculiar da parte no todo. (EG, 236).

O fim é o todo: a conclusão deste princípio afirma que “o todo é superior à parte” (EG, 237). O primeiro princípio enunciava a finalidade imanente a toda a realidade que é atingir, pacientemente, o tempo da plenitude, na impaciência do espaço limitado da história de cada época. Este princípio vincula-se, agora, ao quarto princípio que tem como horizonte alcançar a totalidade. Trata-se de um todo que incorpora todos os cidadãos e todas as dimensões da natureza e da humanidade. Cabe concluir que há uma complementaridade inclusiva entre os quatro princípios: teleológico e metodológico, epistemológico e sistemático. Portanto, (1) o princípio *teleológico* mantém a tensão entre tempo e espaço, isto é, as políticas nacionais e locais, os governos e os cidadãos devem garantir a continuidade e a implementação de políticas ambientais, pois os resultados requerem tempo e responsabilidades que nem sempre correspondem à lógica da economia de mercado; (2) o princípio *metodológico* da unidade e do conflito mostra que o processo de construção da unidade entre a política e a economia é melhor para o desenvolvimento sustentável do que o conflito de apenas buscar o ganho econômico ou de apenas conservar e aumentar o Poder Político; (3) o princípio *epistemológico* da realidade e da ideia convida ao diálogo entre os diferentes atores sociais, políticos e econômicos, superando ideologias em vista do bem comum, sabendo que a realidade é superior à ideia; (4) o princípio *sistemático* da relação entre o todo e as partes propõe uma ecologia integral em que o meio ambiente implica a relação entre a natureza, seus ecossistemas e a sociedade, numa interação entre os ecossistemas e os diferentes mundos sociais, pois tudo está relacionado e interligado.

Referências

FRANCISCO. *A alegria do Evangelho*. Paulinas: São Paulo, 2013.

FRANCISCO. *Laudato Si'*. Carta Encíclica sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

WOLHFART, João. *Hegel e Laudato Si': a relação absoluta*. 2015. No prelo.

Cotas femininas nos parlamentos: uma discussão sobre o papel da mulher na política e no mercado

*Alexandre Melo Franco de Moraes Bahia**
*Rochelle Cardoso Barth***

Introdução

O ordenamento jurídico brasileiro alberga a reivindicação de igualdade entre mulheres e homens – a Constituição de 1988 foi a primeira norma a estabelecer o tratamento isonômico universal entre homens e mulheres no Brasil (art. 5º, I e art. 226, §5º – CR/88); antes disso, toda a história do Direito no Brasil, mesmo já sob as “luzes liberais”, mantinha diferenciações entre homens e mulheres que colocavam estas em posição de inferioridade.¹ Sabe-se, contudo, que as práticas sociais ainda não refletem a igualdade estabelecida juridicamente – ainda tão recente –, pois a sociedade brasileira é androcêntrica. Isto é, ela estabelece a igualdade entre as mulheres e homens de forma expressa, mas inibe na vida prática uma real equalização através da imposição de papéis de gênero, e da ainda débil assunção de políticas

* Doutor em Direito pela UFMG. Professor Adjunto na UFOP e IBMEC-BH. Bolsista de Produtividade da Capes. Coordenador do Programa de Mestrado em Direito “Novos Direitos, Novos Sujeitos”, da UFOP. *E-mail*: alexprocesso@gmail.com

** Procuradora do Estado de Minas Gerais. Mestranda em Teoria do Direito pela PUC Minas. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2008). Bacharel em Direito pela UFMG (2001). Graduanda em Filosofia pela UFMG. *E-mail*: rochellecardosobarth@gmail.com

¹ Vale citar, *e.g.*, que o Código Civil de 1916 estipulava que o homem era o chefe da relação conjugal; que era ele quem definia o domicílio do casal; que a mulher se tornava relativamente incapaz ao se casar e que o casamento poderia ser dissolvido por nulidade em até 10 dias, se a mulher não fosse virgem. Quanto ao penúltimo item, a mulher casada apenas deixou de ser relativamente incapaz em 1962. Quanto aos demais – inclusive a norma sobre este curioso caso de “prescrição” –, foi apenas com a Constituição de 1988, que tais disposições foram banidas. Oito anos antes da nova Constituição, o TJRS confirmou a anulação de um casamento, entre outras razões, porque provado que a mulher não era virgem (TJRS, Reexame Necessário 34.837, 2ª Câmara Cív., Rel. Ruy Ruben Ruschel, j. 14/5/1980).

públicas de suporte à mulher.² O trabalho feminino, fundamental para que a mulher possa auferir renda, não é modelado para a trabalhadora mãe, que dispõe de escassos recursos para a compatibilização do trabalho com a maternidade.³ Uma das formas de combate à desigualdade é a efetiva representação da mulher no Parlamento, de modo a permitir a modelação das instituições pela mulher, e também para a mulher. Contudo, apenas em 2009, devido à alteração legislativa da Lei 9.504/1997, que ficou conhecida como “Lei das Eleições”, tornou-se obrigatório o preenchimento mínimo das candidaturas por um sexo em trinta por cento (art. 10, §3º). De acordo com os dados coletados pela União Interparlamentar,⁴ a participação feminina no Congresso Federal aumentou menos de três pontos percentuais entre os anos de 1997 e 2015. No ranqueamento desse mesmo órgão, o Brasil ocupa a 154ª posição em representação feminina no Legislativo, atrás de países como Arábia Saudita, Somália e Afeganistão. Para que haja uma transição entre a igualdade formal e simbólica e a igualdade material entre os sexos, é

² “Locke, ao conceituar separadamente os dois domínios [público e privado] distinguindo-lhes as formas de poder, deixou intacto o patriarcalismo na família, preocupando-se apenas com sua incidência na esfera pública, como modelo de relação política. A discussão do contratualismo aponta que a separação entre público e privado acentuou a exclusão das mulheres, pela especialização por gênero entre atividades não-remuneradas e remuneradas, necessárias à manutenção das famílias. Outra observação destaca que os acordos de casamento, nas sociedades anglo-saxãs, representaram, até há bem pouco tempo, o direito do marido à sexualidade da mulher, quando este o quisesse, mesmo em momentos que o desejo da mulher não lhe fosse recíproco, permanecendo o acesso à sexualidade feminina sujeito ao arbítrio masculino. Mais recentemente, a crítica aos contratos de casamentos se estendeu para os de separação. Em casos da dissolução do vínculo contratual, na América do Norte, as mulheres saíam perdedoras no arranjo, uma vez que seus rendimentos seriam proporcionalmente mais reduzidos que os dos homens, particularmente nos casos de detenção da guarda dos filhos, o que explicaria, pelo menos em parte, o fenômeno da feminilização da pobreza”. (AGUIAR, Neuma. *Cidadania, concubinato e patriarcado: relações de gênero e direitos civis na Região Metropolitana do Rio de Janeiro*. In: PANDOLFI, Dulce et al. (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 189).

³ Nos primeiros anos da Revolução Russa, esse debate percorreu intensamente as discussões. O papel da mulher, tanto na esfera pública quanto privada, teve ali uma série de experimentações que na Europa Ocidental e EUA apenas se concretizariam muitos anos depois, como o direito ao aborto e o divórcio com pensão, a participação nos coletivos de deliberação e também outras proposições que visavam retirar da mulher o fardo das tarefas domésticas, como a criação de restaurantes e lavanderias coletivas. (GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e Revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. São Paulo: Boitempo, 2014).

⁴ Dados retirados do ranking da União Interparlamentar, 2015. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>.

necessária a adoção de ação afirmativa, com a previsão de cotas para as mulheres nos assentos dos parlamentos. Essa ação estaria em franca consonância com os objetivos (art. 1º, V e art. 3º, I, III e IV) e princípios constitucionais (acima elencados), e é instrumento necessário para que a igualdade prescrita se torne eficaz.

O trabalho feminino

No Brasil, a mulher deixa de ser relativamente incapaz apenas em 1962, com a promulgação do Estatuto da Mulher Casada. Contudo, dentre outras prescrições, essa lei determinava que fosse o marido o chefe da sociedade conjugal. Foram necessários mais 26 anos para que a Constituição Federal consagrasse a igualdade entre mulheres e homens.

Quanto ao trabalho feminino, as exigências trabalhistas não são adequadas às necessidades da mulher, não se incorporam à sua realidade. Importantes aspectos do trabalho são moldados às necessidades estritamente masculinas. Na medida em que as mulheres ocuparam novos espaços, o serviço doméstico e o cuidado com os filhos permaneceram sob sua responsabilidade, o que faz com que à mulher seja imposta dupla/tripla jornada de trabalho.

Uma normatividade que prescreve a igualdade não é suficiente. Os meios para que a igualdade se efetive precisam estar disponíveis e usar a igualdade formal para propor uma igualdade substantiva é subverter por completo o viés igualitário da Constituição Federal. Na instância da vida prática, a realidade é desigual, e não combatemos desigualdade com a sua reprodução cega.

De outro lado, as políticas meramente compensatórias típicas do Estado de Bem-Estar se mostraram também problemáticas ao agravar o já mencionado problema da “feminilização da pobreza” existente ao tempo do Estado Liberal.⁵ Isso porque aquele paradigma ainda tinha como pressuposto que havia um padrão – o homem – a que as mulheres deveriam alcançar e, para isso, se investia de políticas de igualdade, muitas vezes sem a devida

⁵ Ver HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: ensaios de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002. p. 296.

consulta às interessadas sobre a adequação da medida; ao contrário, a decisão era um tema para *experts*.

Percebe-se que a sociedade parece ser ainda incapaz de reconhecer a inadequação das prioridades estatais para as necessidades de grande parte da sua população. No caso brasileiro, mais da metade da população é composta por mulheres. E para o atendimento de todo esse contingente, no que diz respeito à educação e ao trabalho, não há adequado investimento no número disponível de creches, no apoio para as estudantes-mãe, na fixação de horário integral nas escolas, na adequação da licença paternidade.

As mulheres têm hoje acesso ao emprego, à educação, a cargos públicos, à carreira militar. Mas esse acesso, conquanto fundamental para a construção da igualdade, carece de suporte de políticas públicas, para que não se onere sobremaneira a mulher, nem dê à sociedade a perigosa ilusão de que a desigualdade está equacionada.

O que os tempos atuais reclamam é que, em primeiro lugar, as políticas sejam o resultado de debates e formação de consensos/compromissos, nos quais os/as afetados/as possam participar na formulação das mesmas. Em segundo lugar, considerar que não há padrões e que em uma visão horizontal da divisão do trabalho doméstico com o profissional, ao invés, por exemplo, de se “proteger as mulheres” (e/ou seus filhos) com maior licença-gestante para elas, uma forma de não tornar o trabalho feminino mais caro – e, logo, aumentar o desemprego/subsalários das mulheres – é que o tempo pós-parto com o recém-nascido seja um tempo “do casal” que irá decidir, em conjunto, como dividi-lo, como ocorre na Suécia.⁶ Uma vez que a reprodução social é um ônus com o qual toda a sociedade tem de arcar, se a legislação não coloca os holofotes apenas sobre a mulher, então, o estigma sobre ela pode vir a ser banido.

A igualdade não pode estar apenas no acesso – mesmo na competição neutra, muitas vezes as funções predefinidas fazem com que os homens sejam mais adequados a elas. Como observa Kymlicka:

⁶ FARIA, Carlos A. Pimenta de. Entre marido e mulher, o Estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48, p. 173-231, fev. 2002.

Essa incompatibilidade que os homens geraram entre a criação dos filhos e o trabalho remunerado tem resultados profundamente desiguais para as mulheres. O resultado não é apenas que as posições mais valorizadas da sociedade são ocupadas por homens, enquanto as mulheres encontram-se desproporcionalmente concentradas no trabalho de meio período e com salário mais baixo, mas também que muitas mulheres tornam-se economicamente dependentes dos homens. Quando a maior parte da “renda familiar” vem do trabalho remunerado do homem, a mulher, que faz o trabalho doméstico não remunerado, torna-se dependente dele para acesso aos recursos. [...] as responsabilidades pelo cuidado dos filhos é, ela própria, uma profunda fonte de desigualdade sexual, uma fonte que surgiu da maneira como os homens estruturaram historicamente a economia para que se adequasse aos seus interesses.⁷

A lei não garante, por si só, a isonomia. As conquistas recentes das mulheres são ainda incompletas. Se em alguns casos o acesso a posições não é mais limitado a um gênero, a própria modelagem do trabalho nasceu na desigualdade, de maneira que relações e instituições foram construídas por homens e adequadas aos seus interesses, a partir do pressuposto de que os homens teriam suas mulheres em casa, a cargo do trabalho doméstico, deixando-os livres para atenderem as demandas profissionais. Em uma estrutura moldada por homens, esses serão sempre mais adequados para ocupá-la, o que só se alterará quando as mulheres forem também as definidoras das estruturas sociais. Depreende-se, então, que a questão não se trata de “trazer as mulheres ao mesmo status dos homens”, mas, sim, de redefinir estruturas e conceitos postos, de tal forma que o trabalho da mulher possa se dar em uma nova perspectiva – em que, por exemplo, elas não tenham que ser “punidas” por tentarem combinar a vida doméstica e profissional, já que uma e outra são modeladas de tal forma que se possa obter “sucesso e realização” em ambas. É preciso repisar que funções domésticas não pertencem “naturalmente” às mulheres; que devem ser criadas estruturas sociais/familiares (e quiçá jurídicas), que distribuam esse ônus de forma a não prejudicar a mulher no mercado de trabalho. O mesmo se diga do cuidado dos filhos, uma vez que a reprodução social é algo que deve ser suportado por toda a sociedade, não só pela mulher – e nem só pelo casal –, já que é de interesse de toda a sociedade que se produzam novas gerações.

⁷ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. São Paulo: M. Fontes, 2006. p. 309.

A adoção do Estado Democrático de Direito, como quer o art. 1º da nossa Constituição trouxe consigo um influxo de valores que foram positivados na forma de fundamentos, princípios e objetivos que permeiam nossa República. Tais princípios não se limitam a influenciar o momento pré-jurídico, mas se enraizaram no plano constitucional. E é nesse sentido que o ordenamento jurídico brasileiro acolhe as mulheres. Um dos objetivos da República Federativa, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 3º, é “a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, *sexo*, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (grifo nosso). Em seu art. 5º, a Constituição prescreve que todos são iguais perante a lei, e que mulheres e homens são iguais em direitos e obrigações, nos seus próprios termos. No seu art. 7º, inciso XXX, estatuiu “a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Não obstante, existe uma clivagem entre os planos jurídicos e o das práticas sociais, e são essas práticas que revelam a real condição da mulher no País.

Aproximando-nos da casuística, existe algo, no mínimo perturbador, quando diante dos dados que engolfam essa igualdade que se mantém apenas no plano formal. Veja-se que foi preciso a aprovação de leis – ver Lei 9.029/95 e Lei 9.799/99 – que proibissem a exigência de atestados de gravidez e esterilização para admissão/permanência no trabalho para mulheres, sujeitando os infratores à pena nalguns casos.⁸

O fenômeno jurídico é múltiplo, mas o ordenamento é um só. O direito é orgânico, sistêmico, permitindo-nos cortes apenas metodológicos para a melhor apreensão das partes. Para tanto, foi tradicionalmente segmentado em “ramos”, ensejando autonomizações artificiais, tendo em vista a unidade do direito. Não podemos deixar de constatar que essa separação é facilitadora do estudo jurídico, desde que tenhamos sempre em mente a noção de sistema. A análise, portanto, de qualquer instituto jurídico deve sempre ser feita à luz da Constituição, no sentido Texto Constitucional, para a

⁸ Cite-se também que o Brasil ratificou a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (1979) e que atualmente vale no Brasil como norma supralegal sem algumas das reservas que, originalmente, o País havia imposto, conforme o Decreto 4.377/02. Vale destacar alguns dos artigos da Convenção, que se relacionam diretamente com o que aqui se discute: arts. 3º a 16. Ver também: Decreto 4.316/2002.

legislação infraconstitucional. Daí que não é preciso grandes esforços teóricos para se chegar à conclusão de que, embora na ponta do sistema esteja a prescrição de igualdade, que por sua natureza constitucional conforma todo o ordenamento, a modelagem de instituições como o trabalho, elaborado por regras que vem de uma longa construção (e conquista) histórica, a estrutura do direito vem sendo arquitetada há muito por uma visão predominantemente masculina de mundo, de necessidades e clamores de uma voz unívoca, e, no caso específico do trabalho, tendo por pano de fundo um cenário de liberdade para a dedicação ao labor fora de casa, já que o trabalho doméstico, desvalorizado e não remunerado, estaria a cargo da mulher.

Quem participou da engenharia dos modelos institucionais, e para quem foram criadas as instituições é ponto central desta análise.

Um exemplo alarmante no Brasil é a atual discussão acerca de uma nova reforma da previdência social. Dentre os dispositivos legais a serem alterados, está a controversa proposta de equiparação das idades mínimas para homens e mulheres se aposentarem, ou, alternativamente, a redução da diferença entre elas.

Esse sistema aparentemente igualitário, em vista da maior expectativa de vida das mulheres – embora a diferença entre a média de homens e mulheres esteja reduzindo, conforme dados do IBGE⁹ – traduzir-se-ia em uma subversão dos dados concretos, que apontam que a mulher cumpre uma dupla, quando não tripla jornada de trabalho, pois, via de regra, não apenas trabalha fora de casa, o que lhe garante algum proveito econômico para seu sustento e o de sua família, como é a responsável pelos cuidados com os filhos e com a casa. A mulher que trabalha fora acumula suas funções com o trabalho doméstico, tratando-se, este último, de função subvalorizada e sem remuneração.

As mulheres estão em desvantagem sistêmica no tocante ao trabalho, ao acesso ao desenvolvimento e no que tange ao acúmulo de funções. Igualar as

⁹ Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2013 – Breve análise da mortalidade nos períodos 2012-2013 e 1980-2013. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2013/notastecnicas.pdf>.

idades para a aposentadoria, neste cenário, é desconsiderar a enorme desigualdade de gênero e promover a perpetuação da desigualdade material; a menos que, como já dito acima, sejam reestruturadas todas as definições de mercado de trabalho, família e ônus decorrentes, o que, salvo melhor juízo, demandaria um conjunto de ações e planejamento que não podem ser feitos por uma mera alteração legislativa isolada.

Considerando que, historicamente, a mulher não é representada por pares na elaboração de políticas públicas voltadas para seu trabalho, para a maternidade e para a sua aposentadoria; considerando que a ausência de representatividade culmina na reprodução de um modelo de trabalho masculino; considerando ainda que, culturalmente, as mulheres são responsáveis pelos cuidados com a prole e com a casa, restando à maioria das mulheres o trabalho dobrado, dentro e fora de casa, quando não triplicado, quando a mulher tenta somar a essa rotina de trabalho, a tentativa de se qualificar para conseguir melhores postos, a proposta de equiparação das idades mínimas para a aposentadoria ou a redução da sua diferença desconsidera por completo a realidade das mulheres brasileiras, ferindo de morte a igualdade material.

Vale lembrar que o exercício de poder amplamente masculino não coaduna com a prescrição constitucional de isonomia. Se o poder não é exercido por aquelas que representam a maior parte da população, o que isso revela da democracia brasileira?

Conquanto degradante, a razão da mulher é dada – obnublada, em um enquadramento social opaco e limitado. Até os usos da linguagem revelam a reiteração de práticas sexistas. As afirmações corriqueiras como “ele me ajuda com a casa” ou “ele me ajuda com o bebê” são indicativas da dócil aceitação de uma responsabilidade que lhe é “natural” – afinal, não há ajuda de si mesmo em tarefa própria. Assim, passivamente aceitam-se os encargos “naturalmente” femininos, o que resulta na sua dupla jornada de trabalho.

O capital sexual

A maioria dos cargos e funções exige um período de jornada incompatível com horários escolares. Frequentemente apela-se para um

familiar ou um vizinho para o cuidado dos filhos durante a jornada de trabalho e do período de deslocamento. Mas nem sempre a mulher tem uma rede privada de apoio, e é necessário um pequeno pagamento para deixar a criança com pessoas – por vezes – despreparadas para a função. Se a renda da família for insuficiente para cobrir custos de berçário, de escola que ofereça horário estendido ou com a contratação de funcionário que fique a cargo dos filhos, frequentemente a escolha da família é pela permanência da mulher em casa para cuidar desta função, bem como do trabalho doméstico, já que além de socialmente aceitável, ainda são raros os casos em que a renda auferida pela mulher seja maior do que a do marido. A escolha pela permanência da mulher em casa torna-se, portanto, “natural”. Isso não apenas interrompe a carreira da mulher, como afeta drasticamente seu padrão de vida em caso de divórcio. Na ausência de uma rede de proteção pública da maternidade e da infância, a mulher frequentemente sai da dependência de uma figura masculina para outra: do pai para o marido. Esse cenário ainda colabora para a manutenção de investimento no “capital” sexual da mulher – ela precisa ser sexualmente atraente para conquistar um marido economicamente bem-sucedido que lhe dê proteção. Esses fatores colaboram para a pobreza e dependência, resultando na conformação de identidades femininas bem delineadas culturalmente. As mulheres são estimuladas a serem atraentes, a obedecerem normas de beleza e de comportamento, e hoje em dia de uma forma, embora nada sutil, pernicioso: sob o invólucro de revelação de uma essência feminina, atrelada a uma promessa de felicidade. Nas palavras de Chanter:

As mulheres são constantemente exortadas a revelar sua feminilidade, a não se vestirem de maneira masculina, a não esconderem suas silhuetas, a não usarem moda demasiadamente jovem ou antiga, roupas apertadas ou folgadas, a vestirem-se de modo *sexy* e não desalinhado, para mostrar apenas a quantidade certa dos seios, a não mostrarem muito as pernas, mas o suficiente, a cobrirem as partes do corpo que demonstram sinais de envelhecimento e a fazer o melhor com aquelas partes do corpo que ainda demonstram sinais de juventude. As mulheres são estimuladas a usarem salto alto, são treinadas para que apliquem maquiagem do jeito certo, são destruídas emocionalmente, com frequência a ponto de chegarem às lágrimas, até que percebam o quanto estiveram erradas e estejam prontas para serem novamente iluminadas, reconstruídas e ganharem nova forma, como receptáculos coniventes da moda, em cujos corpos é inscrita a mensagem da sexualidade patriarcal, heterossexual e

normativa. Seja a mulher que você é! Permita que seu interior surja! Desenvolva sua sexualidade feminina e verdadeira! [...] Adapte-se às expectativas da sociedade.¹⁰

O “investimento” no capital sexual pela mulher ainda é uma forma de empobrecimento e de manutenção da sua dependência. Fatores diversos como a reprodução em massa pela mídia de padrões comportamentais, expectativas familiares, cobranças sociais e um mercado que produz uma onipresente propaganda de produtos para consumidoras que tentam se adequar aos padrões de beleza e feminilidade forjam desejos e preservam uma forte demanda representativa da aceitação dócil do papel de mulher. Acerca da liberação da mulher, Bourdieu pondera:

Aos que objetariam que inúmeras mulheres romperam atualmente com as normas e formas tradicionais daquela contenção, apontando sua atual exibição controlada do corpo como um sinal de “liberação”, basta mostrar que este uso do próprio corpo continua, de forma bastante evidente, subordinado ao ponto de vista masculino (como bem se vê no uso que a publicidade faz da mulher, ainda hoje, na França, após meio século de feminismo): o corpo feminino, ao mesmo tempo oferecido e recusado, manifesta a disponibilidade simbólica que, como demonstraram inúmeros trabalhos feministas, convém à mulher, e que combina um poder de atração e de sedução conhecido por todos, homens ou mulheres, e adequado a honrar os homens de quem ela depende ou aos quais está ligada, com um dever de recusa seletiva que acrescenta, ao efeito de “consumo ostentatório”, o preço da exclusividade.¹¹

Uma sociedade na qual a mulher recebe salários menores, em que o aborto é proibido, em que as políticas públicas não priorizam o trabalho feminino e onde não há nenhum tipo de compensação pelo trabalho doméstico é uma sociedade reprodutora da condição inferior da mulher e da sua subalternização.

A representação feminina

No tocante à vida política, a partir de 1932 a mulher passa a ter direito ao voto. No entanto, as mulheres não atingem hoje 10% de representação na

¹⁰ CHANTER, Tina. *Gênero: conceitos-chave em filosofia*. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 68.

¹¹ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 40.

Câmara dos Deputados. O Brasil ocupa uma das últimas colocações no *ranking* mundial de presença feminina no Parlamento – 154ª posição, com enorme defasagem em comparação aos países da América do Sul e atrás de países como Arábia Saudita, Somália, Síria, Iraque e Afeganistão.¹² A legislação eleitoral, de fato, prevê que, pelo menos 30% das candidaturas devem ser de um dos gêneros, contudo, não obriga os partidos a fazerem qualquer investimento nas candidaturas de mulheres. Ao contrário, a norma eleitoral não prevê qualquer sanção para os partidos que não cumprirem a “cota” e, mesmo quando cumprida, é comum que candidatas mulheres fiquem com “zero” votos, o que demonstra que foram colocadas ali apenas “para cumprir tabela”.¹³

Recheada de candidatas fantasmas, a Lei de cotas virou um roteiro de ficção. Tanto que surtiu efeito quase zero no resultado das eleições para as Câmaras municipais. Em 2008, pré-cota, as mulheres eram 22% das candidatas e foram eleitas para 12,5% das vagas. Após a cota, o balanço das urnas foi parecido: 13,3% de eleitas, em 2012; 13,5%, em 2016. [...] A maioria dos partidos recorre às fantasmas. Nas eleições de 2016, 35 siglas concorreram a vereador. Em mais da metade delas, acima de 10% das candidatas não tiveram voto. No topo, está o PRTB, com 15%. Nem o Partido da Mulher Brasileira apareceu melhor na foto – tem 11%. Os únicos que não tiveram mulheres com voto zero são também os que menos apresentaram candidaturas, PCO e NOVO.¹⁴

É importante assinalar, sem embargo, que há diferença entre os partidos quanto à participação de mulheres em seus Diretórios Nacionais e Executivas Nacionais. Enquanto o DEM é dos com maior representação na Câmara dos Deputados, aquele com menor participação de mulheres – dos 49

¹² Dados retirados do ranking da União Interparlamentar, 2015. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>.

¹³ Há um número significativo de homens e mulheres com “zero votos”; no entanto esse número é muito mais entre as mulheres. Nas eleições municipais de 2016, quase 15 mil candidatas a vereadora não tiveram nenhum voto, o que corresponde a 10% das candidatas; entre os homens candidatos sem voto o índice foi de 0,6%. JORNAL NACIONAL. *Quase 15 mil candidatas a vereadora não tiveram nenhum voto*. 27.10.2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/quase-15-mil-candidatas-vereadora-nao-tiveram-nenhum-voto.html>>; e: ROSSI, Amanda; MAZOTTE, Natália. Partidos recorrem a candidatas “fantasmas” para preencher cota de 30% para mulheres. *Gênero e Número – Narrativas pela equidade*, [s/d]. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/partidos-recorrem-candidatas-fantasmas-para-preencher-cota-de-30-para-mulheres/>>.

¹⁴ ROSSI; MAZOTTE op. cit

membros a Executiva apenas possui duas mulheres e, no Diretório Nacional, elas são menos de 5% –, o PT possui os maiores números no Diretório Nacional (46%) e na Executiva (32%). Vale lembrar que o PT possui cota de mulheres para tais posições desde 1991.¹⁵

O voto feminino produziu efeito pouco mais do que simbólico, não resultando em acesso aos espaços de tomada de decisão. A ampliação da presença feminina nos parlamentos não se concretizou. Conquanto uma parlamentar não necessariamente represente uma mulher, é historicamente perceptível que a manutenção de parlamentos compostos essencialmente por homens não modificará, como de fato não modificou até o presente momento, a condição das mulheres. A desigualdade enraizada, inclusive no corpo político, é espelho da posição social feminina de subalternidade, daí a premente necessidade da presença significativa das mulheres na arena política. A política de reserva de vagas para candidaturas não é eficaz, na medida em que não determina o investimento real em candidatas para as vagas disputadas.

Além da cota, a lei geral dos partidos, a lei do Fundo Partidário (Lei 9.096/95) foi alterada em 2009, para que fosse incluído no art. 44 o inciso V que dispõe que pelo menos 5% do valor recebido pelos partidos deve ser destinado à “criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária”. Em 2015, esse inciso foi alterado e agora dispõe que os recursos deverão ser gastos: “V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total”. Percebe-se que tal valor é muito baixo e que tem produzido nenhum ou pouquíssimos resultados, por tudo o que aqui já foi exposto.

¹⁵ Idem.

Ocupar o Parlamento significa obter as condições de construção de uma igualdade substantiva. Cotas nos assentos dos parlamentos é política afirmativo-constitucional que tem o poder de viabilizar uma pauta concreta de políticas públicas para a igualdade. As condições paritárias para as mulheres ainda dependem de medidas de proteção que só serão alcançadas pela priorização de demandas na política. Nas palavras de Sabadell:

A análise feminista desvendou que os princípios constitucionais que legitimam o discurso jurídico padecem de eficácia social, já que em todos os níveis da atividade jurídica (legislação, doutrina, aplicação do direito) podem ser identificados elementos que (re)produzem a discriminação da mulher, contrariando as promessas de liberdade e igualdade.¹⁶

Uma questão que precisa ser resolvida é que a presença de mulheres no Parlamento não é condição *sine qua non* para que haja políticas para as mesmas. No entanto, a representação parlamentar tem na identidade um componente muito importante. Claro que é possível que um negro, por exemplo, seja eleito e seja contra políticas de cotas e outras ações afirmativas para superação da discriminação histórica; contudo, é mais provável que ele assuma para si tal agenda ao se candidatar e busque votos, justamente, por causa da mesma.

O reconhecimento da diversidade é essencial numa sociedade complexa e plural como a nossa: uma sociedade na qual a diversidade não é mais vista como um “mal a ser eliminado”, mas, ao contrário, é uma virtude a ser preservada (se e na medida ditadas pelos que representam tal diversidade). Em sociedades pós-tradicionais, pós-metafísicas [...], surgem novas subjetividades, que fazem surgir novas (?) reivindicações e que, por sua vez, criam novas agremiações, paralelas (e até em competição) com os mecanismos tradicionais de representação (partidos, sindicatos, etc.) [...]. Serão esses grupos (e não a Administração burocrática estatal) que, por compartilharem experiências similares de discriminação e opressão estrutural, terão melhores condições de interpretar suas próprias situações e de suas relações com outros grupos [...].¹⁷

¹⁶ SABADELL, Ana Lucia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2013. p. 220.

¹⁷ BAHIA, Alexandre Melo Franco. Igualdade: 3 dimensões, 3 desafios. In: CLÈVE, Clèmerson M.; FREIRE, Alexandre (Org.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições*. São Paulo: RT, 2014. p. 81.

Young,¹⁸ em sua complexa teoria sobre a representação, mostra que esta é mais do que mera “identidade” entre governante e governados, uma vez que estes não podem “falar como” o representante, já que é impossível que uma pessoa some as pluralidades de interesses – por vezes conflitantes – que qualquer pessoa soma em sua experiência de vida (mulher, negra, favelada, umbandista, etc.). Por isso a autora trabalha com a ideia derridiana de “*diférance*” para falar em representação não como identidade, mas como um “relacionamento *diferenciado*” (de autorizações e prestações de contas) ao longo do tempo e do espaço de relação entre representante e representados. Para a autora, quando uma pessoa “se sente representada” isso significa uma soma de interesses, opiniões e perspectivas. Para nós aqui interessam as últimas: o modo como pessoas são posicionadas em estruturas de grupos sociais – sem que, contudo, uma só estrutura determine suas identidades. Segundo ela,

a diferenciação de grupos propicia recursos para um público democrático comunicativo que visa estabelecer a justiça, uma vez que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, derivadas daquele posicionamento. [...] Conforme suas posições sociais, as pessoas estão sintonizadas com determinados tipos de significados e relacionamentos sociais, com os quais outras pessoas estão menos sintonizadas.¹⁹

Seguindo tal ideia, pessoas que estão mais “próximas” do grupo têm pontos de vista mais similares sobre ele do que quem está distante. Isso não quer dizer que duas pessoas que compartilham uma mesma perspectiva tenham as mesmas posições, já que cada uma está voltada a diferentes aspectos que toma como relevantes; contudo, compartilhar a mesma perspectiva lhes dá uma “afinidade com o modo como a outra descreve o que experiencia, uma afinidade que as pessoas posicionadas diferentemente não experienciam”, e, mais à frente, “os indivíduos são mais bem representados quando os organismos de representação são plurais e quando os indivíduos

¹⁸ YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, n. 67, p. 139-190, 2006.

¹⁹ *Ibidem*, p. 162.

têm relacionamentos plurais com os representantes, tanto nas associações civis quanto nas organizações políticas”, defende Young.²⁰

E como isso se mostra nos parlamentos mundo afora? Segundo Young: “[p]oucos negariam que os membros de grupos sociais estruturais menos privilegiados estão sub-representados na maioria das democracias contemporâneas”.²¹ Garantir a participação desses grupos excluídos é importante por várias razões, como evitar sua apatia política, diante de um cenário político com o qual não estabelecem qualquer relação de pertencimento; amplia o espectro da discussão, desnaturaliza políticas – até então – tidas como neutras/universais, já que tomadas por quem historicamente está no poder; combate a discriminação sistemática, tanto política quanto social. Tudo isso quer dizer que somente uma pessoa com os atributos descritivos do grupo possa representá-lo? Não, necessariamente, diz Young, mas, nesse caso, será “preciso que ela esteja situada em relações sociais similares às daquela pessoa que possui os atributos descritivos”.²²

Conclusão

Ao abandonar um modelo de pensamento androcêntrico, de um machismo virulento comprometedor de mudanças sociais, um novo filtro, uma nova luz se projeta sobre o direito, conduzindo-nos a uma nova perspectiva, a uma interpretação renovada e remodelada por fundantes princípios fornecedores da nova tônica dominante – a tônica isonômica, que mesclada à proteção individual, dá-nos a nova direção do modelo a se implantar e cujas diretrizes e balizas estão todas fundadas em nossa lei maior.

Teóricos homens em um passado recente defenderam a existência de um fundamento biológico para o confinamento da mulher à família, e para a sujeição legal das mulheres aos seus maridos. Mulheres foram consideradas aptas para a economia doméstica, e inaptas para a vida política e para as atividades fora do lar. Mesmo Mill, que endossava a afirmação da capacidade

²⁰ Ibidem, p. 163, 173.

²¹ Ibidem, p. 169.

²² YOUNG, op. cit., p. 178.

feminina de realizar qualquer empreendimento que lhe aprouvesse, entendia ser da responsabilidade da mulher, por consentimento, o trabalho doméstico.

Não obstante as conquistas femininas na contemporaneidade, estamos muito distantes, em todo o mundo, de uma igualdade real, principalmente se considerarmos uma igualdade que reconheça a diversidade. Conquanto degradante, a razão da mulher é dada – obnublada, em um enquadramento social opaco e limitado, reforçado até mesmo pelos usos da linguagem.

Articulando o caráter igualitário da Constituição com as atuais estruturas de trabalho, bem como com a inexpressiva representação feminina no parlamento brasileiro, podemos afirmar a imperiosa necessidade de se empreender esforços para a adoção de políticas públicas, inclusive e especialmente a cota para mulheres nos assentos dos parlamentos, como uma medida instrumental para uma efetiva representação democrática. Um grupo que representa mais de metade da população precisa ser adicionado ao hoje restrito clube dos atores políticos do País. À identidade e memória da mulher, construída historicamente e, exatamente por isso, também juridicamente, precisa ser adicionada a possibilidade, não apenas simbólica, mas concreta, da atuação política e da experiência do aberto. O aberto da identidade, construído através das possibilidades, também jurídicas e políticas de seu próprio país.

Referências

AGUIAR, Neuma. Cidadania, concubinato e patriarcado: relações de gênero e direitos civis na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. In: PANDOLFI, Dulce et al. (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CHANTER, Tina. *Gênero: conceitos-chave em filosofia*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BAHIA, Alexandre Melo Franco. Igualdade: 3 dimensões, 3 desafios. In: CLÈVE, Clèmerson M.; FREIRE, Alexandre (Org.). *Direitos fundamentais e jurisdição constitucional: análise, crítica e contribuições*. São Paulo: RT, 2014.

FARIA, Carlos A. Pimenta de. Entre marido e mulher, O Estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48, p. 173-231, fev. 2002.

GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. São Paulo: Boitempo, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: ensaios de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.

JORNAL NACIONAL. *Quase 15 mil candidatas a vereadora não tiveram nenhum voto*. 27.10.2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/quase-15-mil-candidatas-vereadora-nao-tiveram-nenhum-voto.html>>.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. São Paulo: M. Fontes, 2006.

ROSSI, Amanda; MAZOTTE, Natália. Partidos recorrem a candidatas “fantasmas” para preencher cota de 30% para mulheres. *Gênero e Número – Narrativas pela equidade*, [s/d]. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/partidos-recorrem-candidatas-fantasmas-para-preencher-cota-de-30-para-mulheres/>>.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2013.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, n. 67, p. 139-190, 2006.

5

A sociedade de consumo e a banalização do mal: a participação social como instrumento de mudanças socioambientais

*Agostinho Oli Koppe Pereira**
*Sandrine Araujo Santos***
*Henrique Mioranza Koppe Pereira****

Introdução

A ideia inicial, que ensejou a elaboração do presente artigo, se deu pela intenção de compreender se havia proximidades entre o que foi definido como mal banal, por Arendt, e a sociedade de consumo.

O cenário desses fatos é a modernidade que, ao longo de suas mudanças, foi palco para o nascimento de uma sociedade que, priorizando seu crescimento econômico, viu, no incentivo à produção de bens e serviços, uma possibilidade de alavancar progresso material sempre traduzido em números econômicos.

Cumprir mencionar que o incentivo à produção ensejou a ampliação do espaço para novas descobertas da ciência, entendida como chave capaz de resolver qualquer desafio que se antepusesse aos ideais da modernidade.

Por outro lado, já no início deste trabalho, deixa-se gravado que, juntamente com essas descobertas aumentaram-se também os riscos ecológicos, sejam eles relacionados com a questão energética ou alimentar,

* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor e pesquisador no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. CV: <<http://lattes.cnpq.br/5863337218571012>>. *E-mail*: Agostinho.koppe@gmail.com

** Mestranda em Direito. Área de Concentração: direito ambiental e sociedade, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS/RS). Bolsista/taxista Capes. *E-mail*: sandrinesantos85@gmail.com.

*** Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor e pesquisador colaborador no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica da Universidade de Caxias do Sul.

entre outras modalidades, constituindo a sociedade que, autores como Beck,¹ convencionaram chamar de Sociedade de Risco.

Nesse contexto, estão inseridos os cidadãos, ora reconhecidos apenas como consumidores, que passam a buscar sua realização pessoal na aquisição de bens de consumo, induzidos por agressivas políticas de marketing, e aparentemente anestesiados e isolados para consumir e ignorar os reflexos de seu consumo sobre o meio ambiente e sobre sua liberdade.

Assim, o presente artigo verifica se existem semelhanças desta circunstância com o chamado mal banal, que pela definição de Arendt, ao descrever o julgamento de Eichmann em Jerusalém, mostra-se diante de uma ausência de reflexão pelo idealizador do ato, que age automaticamente ao se ver responsável pelo cumprimento de um dever.

Outro aspecto a ser discutido e assinalado é a força do poder econômico – fundamento e suporte do capitalismo e, por isso mesmo, com quem guarda relação de causa e efeito – como um sistema fechado, capaz de afastar o envolvimento dos cidadãos dos espaços democráticos, mantendo-os apenas como instrumento de circulação de valores pela aquisição de bens e serviços.

Por fim, quer se enaltecer a necessidade de se incentivar a participação popular (utilizamos popular ou social?) dos cidadãos, como forma de aproximá-los dos processos decisórios relevantes em conjunto com o Poder Público.

O método utilizado nesta pesquisa foi o analítico, com base em pesquisa bibliográfica e documental, com vistas a fundamentar a relação entre os temas propostos.

A modernidade e a formação da sociedade de consumo

Pretende-se, neste tópico, compreender, ainda que em linhas gerais, as diferentes fases vividas na modernidade, que permitiram caracterizar a sociedade moderna como “sociedade de consumo”.

O importante neste aspecto é observar a interferência da ideia de consumo nas concepções individuais e se este processo seria capaz de trazer

¹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2011.

melhorias consideráveis na concepção do indivíduo enquanto cidadão e na preservação ambiental, sendo que pelos caminhos percorridos tais hipóteses se contradizem.

Modernidade e as fases do consumo

Para iniciar a reflexão acerca da sociedade de consumo, importa observar o que Giddens esclarece, na obra *As consequências da modernidade*, quando traz o questionamento sobre o que é modernidade. Responde citado autor que *modernidade* refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa, a partir do século XVII, e que anteriormente, se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência.² Além disso, avaliando esta nova fase, Giddens observa que é necessário “capturar a natureza das descontinuidades”³ do “desenvolvimento social moderno”, para que se compreenda o sentido da modernidade e suas consequências para a sociedade.⁴

Ao lado dessa compreensão introdutória de Giddens, menciona-se a posição de Beck, que permite compreender que a Modernidade foi marcada por duas fases, sendo a primeira representada pela Sociedade Industrial e a segunda pela Sociedade de Risco.⁵ Embora essa posição de Beck demonstre sua visão *eurocentrista* (alemã), em meados de 1986, esse raciocínio inicial permitiu estabelecer uma localização espacial e temporal do início desse ciclo, que pode intervir em toda a relação de produção e consumo subsequentes.

Na sequência da Revolução Industrial, a modernidade se firma e com ela o modelo de Estado Moderno permeado por desafios sociais, políticos, econômicos e ambientais. Esse caminho abre espaço para o consumo

² GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991. p. 11.

³ Na citada obra, na p. 14, Giddens menciona como exemplos dessa descontinuidade a transição entre sociedades tribais e a emergência de estados agrários, os quais não são objeto de seu interesse, o que permite notar que seu interesse está voltado aos modos de vida que a modernidade produziu desvincilhados dos tipos tradicionais.

⁴ *Ibid.*, p. 13.

⁵ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2011. Na visão exposta por Beck, na sociedade industrial eram produzidas e distribuídas riquezas, enquanto na sociedade de risco eram produzidos e distribuídos riscos, caracterizando as duas fases mencionadas.

desenfreado, intrínseco ao modelo capitalista, que, ao longo dos anos, deu espaço ao “ter” em detrimento do “ser”.⁶ Dentro desta lógica, para incrementar a manutenção desse sistema, passaram a ter espaço as necessidades e as vontades criadas para incentivar o consumo e passar a ideia de que a felicidade dependia de novas aquisições e satisfações materiais.

Por esta razão, tem-se a modernidade como o berço do capitalismo, que proporcionou a “implantação de ideologias compatíveis com o novo estado de ser”⁷. E, para cumprir esse objetivo, introduziram-se o marketing e a publicidade, fomentados pelos meios de comunicação, como estimuladores do consumo, capazes de orientar a escolha dos cidadãos, já entendidos como consumidores, na aquisição de produtos e serviços.⁸

Considerada desta forma, essa força introduzida na modernidade constitui-se uma retirada gradual da liberdade do cidadão, que “apenas apresenta-se simbolicamente num contexto ilusório, como miragem concebida na fome e na sede de um deserto programado”.⁹ Este cenário traduz-se nas palavras de Lipovetsky ao dizer que “uma nova modernidade nasceu: ela coincide com a ‘civilização do desejo’ que foi construída ao longo da segunda metade do século XX”.¹⁰

Lipovetsky assinala que a sociedade viveu, de 1880 até a Segunda Guerra Mundial, o Ciclo I da era do consumo de massa. A primeira fase foi marcada pela presença dos mercados locais que se expandiram, ao longo dos anos, de mercados locais para grandes mercados nacionais, hoje cada vez mais vigorosos com a globalização. Esse consumo de massa foi possibilitado

⁶ PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique M. K (Org.). *O consumo na sociedade moderna* [recurso eletrônico]:conseqüências jurídicas e ambientais. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. p. 43.

⁷ PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho O. K; HORN, Luiz. F. D. R. (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015. p. 17.

⁸ *Ibidem*, p. 16.

⁹ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

¹⁰ LIPOVETSKY, op. cit., p. 11.

pelo incremento da produção, através das máquinas de fabricação contínua, que facilitavam a produção e reduziam os custos.¹¹

Além do aprimoramento da produção industrial em série, o “capitalismo de consumo” faz uma mudança cultural que passou a permear a educação dos consumidores – envolvidos pelo “espírito visionário de empreendedores criativos, a ‘mão visível dos gestores’¹² – incentivados a consumir, a adquirir. A essa etapa do consumo, Lipovetsky referiu como “um projeto de democratização do acesso aos bens mercantis”, visto que os produtos passaram a ser acessíveis às massas.¹³

A segunda fase, como esclarece Lipovetsky, fica conhecida como “sociedade da abundância”, visto que nela, por volta de 1950 – analisando aqui os ditos países de primeiro mundo –, já se notava um crescimento econômico, da produtividade e da regulação fordista da economia, que fez crescer também os salários, logo o consumo dos trabalhadores, intensificando o consumo massivo.¹⁴

Essa intensificação do consumo passou a ser característica permanente da sociedade, mantendo-se atualmente, em nível global, caracterizando-a como sociedade de consumo.¹⁵ Nas palavras de Horn e Vergani,

¹¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 27. O autor relata a produção: “No fim dos anos 1880, nos Estados Unidos, uma máquina já podia fabricar 120 mil cigarros por dia: trinta dessas máquinas bastavam para saturar o mercado nacional. Máquinas automáticas permitiam que 75 operários produzissem todos os dias 2 milhões de caixas de fósforos. A *Procter&Gamble* fabricava 200 mil sabonetes Yvoy por dia. Máquinas desse tipo apareciam igualmente na produção do material de limpeza, dos cereais matinais, dos rolos fotográficos, das sopas, do leite e outros produtos embalados. Assim, as técnicas de fabricação com processo contínuo permitiriam produzir em enormes séries mercadorias padronizadas que, embaladas em pequenas quantidades e com nome de marca, puderam ser distribuídas em escala nacional, a preço unitário muito baixo. A expansão da produção em grande escala é também estimulada pela reestruturação das fábricas em função dos princípios da ‘organização científica do trabalho’. Foi no setor do automóvel que estes receberam sua aplicação mais ampla. Graças à linha de montagem móvel, o tempo de trabalho necessário à montagem de um chassi do modelo T da Ford passou de doze horas e 28 minutos, em 1910, para uma hora e 33 minutos, em 1914.”

¹² *Ibidem.*, p. 28.

¹³ *Idem.*

¹⁴ *Ibidem.*, p. 32.

¹⁵ HORN, Luiz F. D. R.; VERGANI, Vanessa. *O consumismo como o lado perverso do consumo: principais malefícios à sociedade contemporânea*. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010. p. 142.

a sociedade global de consumo, seja ela radical, seja pós-moderna, rege-se pelo padrão da desregulamentação, da liberalização, da flexibilidade, da fluidez crescente, do consumo incessante e, ao mesmo tempo frustrante, como a servir de senha para estar e ser aceito no seio social, tudo sinalizando e computando o mal-estar da própria civilização contemporânea.¹⁶

Todavia, com a intensificação dos debates mundiais acerca da necessidade de frear o consumismo,¹⁷ como um dos desafios da preservação ambiental, parte da sociedade passa a preocupar-se com a escassez dos recursos utilizados para a produção, que se esgotam rapidamente e causam a devastação do meio ambiente, trazendo consequências nefastas tanto para o ser humano quanto para o ecossistema como um todo.

Compreende-se, assim, que o momento atual passa a ser concebido como uma nova fase, uma fase pós-moderna, em que a relatividade faz opção ao absolutismo e permite a discussão para a superação dos desafios mais preocupantes.¹⁸

Nesse sentido, embora tendo ciência de que o progresso não se estabelece como linha contínua, pois neste mesmo momento, alguns vivem na pré-história, outros vivem na modernidade, outros, ainda, talvez já estejam na pós-modernidade, esta última coloca-se como espaço de avaliação dos paradigmas dominantes de esgotamento dos recursos, onde se “possibilitará a incrementação de novas regras para o ‘jogo’ da vida”, em prol destas e das futuras gerações.¹⁹

Reflexo do consumo e as escolhas individuais

Inicialmente, o incentivo ao consumo era visto como uma necessidade, não atrelada ao crescimento econômico, mas ao crescimento populacional, na lógica de que os ricos podiam manter seu padrão de luxo e os pobres adquirirem apenas o essencial para sobrevivência. O acesso à *democratização*

¹⁶ Ibidem, p. 142.

¹⁷ Há que se considerar a diferença entre consumo e consumismo. O primeiro compreende as necessidades básicas vitais. O segundo, as necessidades criadas, aquisições de bens supérfluos na qualidade vital.

¹⁸ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008. p. 30.

¹⁹ Ibidem, p. 33.

do conforto não era considerado via a ser proporcionada a todos os indivíduos. Notou-se, todavia, nos anos finais do século XVII, que o aumento do consumo poderia trazer crescimento à economia.²⁰

Chega-se, assim, a uma nova fase da sociedade moderna de consumo, a terceira fase (pós 1960), “das necessidades e orquestrada por uma lógica desinstitucionalizada, subjetiva, emocional”, na qual passam-se a priorizar gostos e critérios individuais, considerando que alguns indivíduos passam a estar mais atentos para melhores ofertas, afastando-se dos *habitus* de classes. Nessa fase, passa-se a compreender não apenas o consumo, mas o hiperconsumo.²¹ Hiperconsumo que, se por um lado busca satisfazer necessidades reais, existentes, por outro cria necessidades ilusórias, pela ideia de que se traduz na busca de uma felicidade heterônoma e fugaz.

Ensina Lipovetsky que, nessa terceira fase de hiperconsumo, ampliam-se as motivações pessoais para satisfações “emocionais e corporais, sensoriais e estéticas, relacionais e sanitárias, lúdicas e distrativas”, para satisfação de um desejo do indivíduo, no intuito de criar sua independência e felicidade. Assim, diz Lipovetsky que “o consumo ‘para si’ suplantou o consumo ‘para o outro’, em sintonia com o irresistível movimento de individualização das expectativas, dos gostos e dos comportamentos”.²²

Seguindo este movimento, os novos eletrônicos, tais como celulares, microcomputadores, notebooks ou tablets, televisores, entre outros intensificam essa individualização do espaço, do tempo e dos objetivos.²³ Detentor, cada consumidor, do seu objeto, passa a regular seu tempo isoladamente. Desta forma, além do hiperconsumismo, tem-se também o hiperindividualismo.

Um exemplo disso é que, até no início dos anos 2000, o aparelho celular ainda era usado com certo receio, diante da suspeita de que seu uso poderia aumentar a incidência de câncer. Passados pouco mais de quinze anos, o

²⁰ BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2006. p. 34.

²¹ LIPOVETSKY, op. cit., p. 41.

²² Ibidem, p. 41-42.

²³ Ibidem, p. 105. Complementa o autor que objetos, tais como: “a secretária eletrônica, o congelador, o microondas, o vídeogravador têm em comum permitir que os indivíduos construam de maneira autônoma seu próprio espaço-tempo”.

aparelho tornou-se uma ferramenta praticamente essencial para a maioria das pessoas, que utilizam-no à semelhança do uso de um computador.

Diante deste contexto, o individualismo é mencionado como um dos problemas da pós-modernidade também pelo Papa Francisco, em sua Encíclica *Laudato Si'*. O documento ressalta que a sociedade passa, hoje, por uma “deterioração ética e cultural, que acompanha a deterioração ecológica”, somando-se a isso o egoísmo visto como a raiz de muitos problemas sociais. Exalta ainda o Pontífice que, “além disso esta falta de capacidade para pensar seriamente nas futuras gerações está ligada com a nossa incapacidade de alargar o horizonte das nossas preocupações e pensar naqueles que permanecem excluídos do desenvolvimento”.²⁴ Através de tal reflexão, pode-se afirmar, com precisão, que os ideais iniciais da modernidade não foram alcançados como um todo, porque se está longe de proporcionar à humanidade, como um todo, os benefícios do propalado desenvolvimento: sociais, econômicos, ambientais, entre outros.

Neste sentido, reforça-se a necessidade de que o consumo seja meio de alcance das necessidades básicas e não das necessidades criadas, que exauram a natureza tratando-a apenas como um mercado. Atentar para esse quesito é um dos critérios a serem observados para o alcance da sustentabilidade para todos.²⁵ Do contrário, como se vislumbra atualmente, o consumo cada vez mais incentivado para abarcar a demanda de produção, acaba sobrecarregando os ciclos ecológicos e constituindo-se como espaço para aumento da exclusão.

Meio ambiente e risco ecológico

à medida que a modernidade avançava, novas tecnologias eram desenvolvidas e novos produtos estavam a elas agregados.

²⁴ CARTA ENCÍCLICA. *LAUDATO SI'*. DO SANTO PADRE FRANCISCO. Sobre o cuidado da casa comum. Disponível em: <http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/editais/texto_integral_enciclica_laudato_si.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.

²⁵ CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2009. p. 66.

Com o avanço da técnica, da ciência, avançaram também os problemas ambientais e, por consequência, intensificaram-se riscos, que passaram a ser vistos como incontrolláveis e permanentes na sociedade.

Dos reflexos socioambientais

Até há pouco, a preocupação com os recursos naturais era ínfima, tendo tomado maiores proporções quando irromperam alertas para sua escassez, o que traz preocupação, posto que os seres humanos dependem de tais recursos para a manutenção de sua vida na Terra.²⁶

A partir da década de 1970, com as Conferências mundiais,²⁷ o meio ambiente entrou definitivamente para o cenário dos debates, que indubitavelmente são interdisciplinares, visto que a preservação dos recursos naturais depende da união de forças tanto do direito, quanto da biologia, da engenharia, da sociologia, da filosofia, entre outras.

Mas a inserção da preocupação com a preservação ambiental não se deu apenas pelos seus valores intrínsecos, mas por serem essenciais para a manutenção do mercado. E é aí que se encontra o grande dilema, pois é justamente da voracidade do sistema econômico, que a natureza vem sendo tratada como mercadoria.²⁸

Outro viés que precisa ser considerado é que, nos últimos séculos, desenvolveu-se um peculiar apego à técnica e à ciência, considerando-se que, a partir destas, aliadas ao crescimento econômico, a humanidade seria capaz de proporcionar vida com qualidade no planeta. Entretanto, o que a realidade permite concluir, hoje, é que o cenário de desigualdade social mundial tem se asseverado permanentemente.²⁹ Além disso, em determinadas temáticas, à

²⁶ PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide; GIRON, Jerônimo. Direito ambiental, sustentabilidade e pós-modernidade: os paradigmas da reconstrução. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: EducS, 2008., p. 15.

²⁷ Citam-se aqui a Conferência de Estocolmo em 1972, as Convenções do Rio de 1992 e 2012, entre outros importantes eventos mundiais acerca das mudanças climáticas, proteção da camada de ozônio, dos mananciais, das florestas, etc.

²⁸ PEREIRA; CALGARO; GIRON, op. cit., p. 17.

²⁹ Permite observar essa triste realidade, a matéria intitulada "*A desigualdade social chega a níveis alarmantes: a concentração de riqueza no mundo é hoje semelhante à da Inglaterra de Charles Dickens ou da França de Victor Hugo, veiculada no Carta Capital*". Disponível em:

medida que a técnica e a ciência avançam, como já se disse, estão avançando também os riscos ecológicos e a degradação ambiental, posto que a longo prazo o resultado desse avanço ainda é desconhecido.

Desta forma, convém observar que o modelo atual de circulação de produção não é capaz de pensar na sustentabilidade e de

limitar, o mais possível, o uso dos recursos não-renováveis, moderando o seu consumo, maximizando a eficiência no seu aproveitamento, reutilizando e reciclando-os. A resolução desta questão seria uma maneira de contrastar a cultura do descarte que acaba por danificar o planeta inteiro, mas nota-se que os progressos neste sentido são ainda muito escassos.³⁰

O contexto nos remete ao que o Pontífice Francisco menciona como “ecologia superficial” que consolida uma “alegre irresponsabilidade”. Tal situação descreve-se quando, deparando-se com uma crise que demanda decisões acertadas, a sociedade é tentada a julgar que o pior não vai acontecer. É o que acontece se o indivíduo observa, ou é levado a observar, apenas a superfície, ignorando a poluição e a degradação, o que o faz pensar que a natureza a tudo resistirá. Este é um comportamento evasivo, capaz de manter a sociedade na sua zona de conforto, sem maiores preocupações com produção, consumo, poluição e degradação.³¹

Há que se notar então que a industrialização, o consumo e a própria ciência podem ser considerados responsáveis pela degradação ambiental. O impacto no ambiente se dá pela agressão e extinção de espécies, tanto animais quanto vegetais, pela exploração das águas e minérios³²

<<http://www.cartacapital.com.br/revista/873/no-mundo-de-os-miseraveis-5584.html>>.

Acesso em: 20 jul. 2016.

³⁰ CARTA ENCÍCLICA, op. cit., p. 20.

³¹ Ibidem, p. 20.

³² Acerca da degradação oriunda da exploração de minério, diversos *pequenos* acidentes já foram registrados, mas não se pode deixar de citar aqui a tragédia ocorrida em Mariana, Minas Gerais, em novembro de 2015, descrita como uma das maiores tragédias ambientais na atualidade. Dados sobre a catástrofe estão descritos em EL PAÍS. *Tsunami de lama tóxica, o maior desastre ambiental do Brasil Barragem de mineradora faz estragos no rio Doce e põe em risco todo um ecossistema.* Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/politica/1451479172_309602.html>. Acesso em: 20 jul. 2016.

permanentemente, fatores estes que corroboram as mudanças climáticas e os impactos negativos ao meio ambiente.

Um exemplo atrelado à questão do consumo contemporâneo diz respeito à produção e à ingestão de alimentos transgênicos. O mercado vem transformando a produção de alimentos em um monopólio e procurando evitar o acesso dos consumidores a informações, como é o caso do Projeto de Lei 4.148/2008,³³ aprovado pela Câmara dos Deputados, que visava desobrigar a rotulagem dos produtos, produzidos a partir de matéria transgênica. Além disso, o consumidor que deseja consumir produtos orgânicos, hoje, encontra dificuldades na aquisição de produtos legítimos e se os encontra, o custou ainda é considerado alto.

Na mesma esteira, considera-se, ainda, na questão alimentícia, a utilização de agroquímicos, que merece preocupação.³⁴ Esclarece Castillo e Graff que,

no obstante ello, el uso intensivo y muchas veces indiscriminado de agroquímicos vienen provocando incontables daños ambientales – algunos de carácter permanente –, además de exponer a los trabajadores rurales a intoxicaciones agudas o crónicas, siendo muchos de ellos penalizados con el óbito o con el desarrollo de enfermedades degenerativas (especialmente algunos tipos de câncer y enfermedades del sistema nervioso). También existe el peligro de los residuos químicos que permanecen en los alimentos, exponiendo la salud de los consumidores, siendo tema recurrente en el análisis de problemas de salud pública.³⁵

Estes são apenas modelos dos desafios atuais e, diante desse cenário, reforça-se a necessidade de reduzir o consumo, de fazer reuso do que for

³³ Trata-se do projeto de Lei 4.148, de 2008, de autoria do Deputado Heinze, que tramita como PLC 34/2015. O projeto aguarda votação no Senado, conforme informa o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Disponível em: <<http://www.idec.org.br>>.

³⁴ De acordo com matéria disponibilizada no *site* do Planalto (Governo Federal), intitulada “Estudos apontam relação entre o consumo de agrotóxicos e o câncer”, demonstra-se um cenário alarmante, já que o consumo de agrotóxicos no país cresceu em 190% nos últimos dez anos. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2016/estudos-apontam-relacao-entre-o-consumo-de-agrotoxicos-e-o-cancer>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

³⁵ CASTILLO, Armando M.; GRAFF, Laíse. La presión del consumo sobre el medio ambiente: alimentos, producción agrícola y seguridad alimentaria. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; HORN, Luiz. F. D. R. (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015. p. 232.

possível, de reparar aquilo que for danificado, de reciclar os resíduos possíveis e de rejeitar aquilo que nos é imposto forçosamente para consumo.³⁶

Da sociedade de risco na sociedade de consumo

Tendo presente as condições que são oferecidas ao cidadão atualmente, é possível observar a proximidade da sociedade contemporânea com o risco.

No contexto global, para Beck, “o risco é ambivalência. Estar em risco é a maneira de ser e de governar no mundo da modernidade; estar em risco global é a condição humana no início do século XXI”.³⁷ A partir desta disposição, permite-se perceber que a convivência com o risco passou a ser uma condição humana para Beck, ou seja, em um mundo globalizado, a medida que se caminha para o progresso, também se caminha ao encontro do desconhecido, com o qual se precisa conviver.

A situação acima mencionada, acerca da utilização de agrotóxicos, estar relacionada à incidência de cânceres nos seres humanos permite compreender este cenário. A pretexto de obter melhores produções e garantir a produção de alimentos em nível mundial, muitos governos,³⁸ como é o caso do brasileiro, permitem a utilização de transgênicos e agrotóxicos em larga escala, mesmo diante da incerteza,³⁹ a longo prazo, da incidência de doenças severas oriundas da utilização destes organismos.

Nestes termos, a reflexão que Douglas e Wildavsky propõem em sua obra *Risco e cultura*, é pertinente neste contexto. Questionam os autores, se é necessário conhecer os riscos enfrentados agora ou no futuro e estes

³⁶ BOFF, Leonardo. *A grande transformação: na economia, na política e na ecologia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 171.

³⁷ BECK, Ulrich. Momento cosmopolita da sociedade de risco. Trad. de Germana Barata e Rodrigo Cunha. *Revista ComCiência*, Campinas, n. 104, 2008.

³⁸ Cabe mencionar um exemplo que apresenta outro cenário, como é o caso da Dinamarca que pretende, até 2020, atingir a meta de 100% de agricultura orgânica na produção de alimentos. *Dinamarca: o primeiro país que, por lei, só terá agricultura orgânica*, conforme notícia veiculada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec). Disponível em: <<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-do-consumidor/dinamarca-o-primeiro-pais-que-por-lei-so-tera-agricultura-organica>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

³⁹ Aqui reside grande celeuma envolvendo o risco, pois parte da comunidade científica já admite a relação dos transgênicos/agrotóxicos com doenças severas, e parte permanece afirmando a inexistência de estudos sólidos.

respondem que não, mas que o agir deveria ocorrer, sim, como se houvesse conhecimento do risco. Esclarecem ainda que a maioria das pessoas não consegue estar ciente de tudo a todo tempo.⁴⁰ Essa proposição remete a adoção de uma atitude precaucional, em especial dos Estados, responsáveis pela segurança dos indivíduos. Assim, “o risco deveria ser entendido como um produto do conhecimento que se tem do futuro e um consenso quanto às perspectivas mais desejadas – o que nos possibilitaria relativizar os problemas”.⁴¹

Observando posição complementar, traz-se o risco, novamente na visão de Beck. Em sua Teoria da Sociedade de Risco, aqui trazida em linhas gerais, Beck defende que, na sociedade industrial, a lógica de produção era de riquezas, enquanto em uma nova fase, descrita então como sociedade de riscos, a lógica de produção é dos riscos.⁴² Para melhor compreensão, esclarece Beck

Não se trata mais, portanto, ou não se trata mais exclusivamente de uma utilização econômica da natureza para libertar as pessoas de sujeições tradicionais, mas também e sobretudo de problemas decorrentes do próprio desenvolvimento técnico-econômico. O processo de modernização torna-se ‘reflexivo’, convertendo-se para si mesmo em tema e problema.⁴³

Pode-se perceber da lição de Beck que abandona-se a ideia de produção de riqueza através da exploração da natureza para melhoria da carência material, mas ganha espaço uma nova preocupação advinda do avanço técnico e científico que, de solução, passa a ser visto também como causa do problema, fazendo com que, por este descontrole, os riscos atinjam a sociedade como um todo, independentemente de quem os produziu, constituindo-se no chamado efeito bumerangue.⁴⁴

Beck menciona que, ao contrário das riquezas, os riscos parecem irreais e reais ao mesmo tempo. Isso porque, já em 1986, o autor coloca como efeitos

⁴⁰ DOUGLAS, Mary; WILDAVSKY, Aaron B. *Risco e cultura: um ensaio sobre a seleção de riscos tecnológicos e ambientais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 1.

⁴¹ *Ibidem*, p. 5.

⁴² BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 15.

⁴³ *Idem*.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 44.

reais a poluição e/ou morte de rios, destruição das florestas, o surgimento de novas doenças, entre outros males e como irreal o fato de que “a verdadeira força social do argumento do risco reside nas ameaças projetadas no futuro”.⁴⁵

Assim, percebe-se que os riscos contemplam situações futuras, mas que estão na iminência de ocorrer, que podem acontecer por contaminação nuclear, deficiência alimentar, escassez da água, catástrofes naturais como vendavais, desmoronamentos, entre tantos outros, aos quais a sociedade se encontra propensa.

Diante deste cenário, resta a reflexão: A sociedade tem opções de consumo consciente ou é ouvida na tomada de decisões acerca da adoção desses processos que refletem diretamente na produção de energia e produtos que lhe são oferecidos? Com o modo como se caminha atualmente, em que a liberdade de escolha do indivíduo se torna cada vez mais ausente, parecemos estar vivendo em um sistema que se assemelha a um totalitarismo, cujo apego à produção em prol do lucro vem ignorando a proteção vital do meio ambiente e dos seres que nele habitam.

Do sistema capitalista à banalização do mal

Não há como analisar a sociedade de consumo e o incentivo à prática consumista, sem considerar a influência do sistema capitalista nesse processo, posto que um alimenta o outro.

Esse sistema vem promovendo o isolamento do indivíduo, que busca apenas sua satisfação pessoal e afasta-se da sua responsabilidade enquanto comunidade, contribuindo para a proliferação do mal banal, como se verá a seguir.

Banalidade do mal e consumo inconsciente

Mediante as circunstâncias aqui já expostas, percebe-se que o indivíduo está cada vez mais submisso aos bens que o mercado lhe impõe como indispensáveis à sua subsistência. Por esta razão, propõe-se uma ponderação desta condição com a representação do mal banal, descrito por Arendt, após

⁴⁵ Idem.

analisar o Regime Totalitário que se edificou durante a Segunda Guerra Mundial, bem como após o acompanhamento do julgamento de Eichmann,⁴⁶ em Jerusalém no ano de 1961.

Arendt traz a ideia de que o mal banal ganha espaço na presença de deficiências políticas, sociais e econômicas, que afastam os indivíduos do envolvimento em sua comunidade. Essa apatia pelo envolver-se se traduz em isolamento, que é descrito por Arendt: “P isolamento é aquele impasse no qual os homens se veem quando a esfera política de suas vidas, onde agem em conjunto na realização de um interesse comum, é destruída”.⁴⁷

O isolamento assim pode refletir-se na ausência de reflexão e de pensamento, tarefas humanas, constituindo-se em um ambiente propício para a proliferação do mal banal. Arendt conduz a esta consequência após acompanhar o julgamento de Eichmann, momento de reviver um cenário de horrores, em que ela descreve que “foi como se naqueles últimos minutos estivesse resumindo a lição que este longo percurso de maldade nos ensinou – a lição da temível banalidade do mal que desafia as palavras e os pensamentos”.⁴⁸

Arendt passou a descrever então que Eichmann era um indivíduo normal, “o filho *déclassé* de uma sólida família de classe média”,⁴⁹ considerado “uma pessoa mediana, ‘normal’, nem burra, nem doutrinada, nem cínica”, o que conduziu seus julgadores a desacreditarem de sua incapacidade de distinguir o certo do errado. Foi observando a conduta de Eichmann por outro ângulo que Arendt o viu como um exímio cumpridor de ordens, posto que a ideologia/regime do qual estava a serviço lhe exigia lealdade total e, por isso, o mesmo ignorava questões de consciência.⁵⁰

Esta posição de Arendt lhe rendeu diversas críticas. Todavia, há que se ressaltar que merece guarida nos dilemas atuais a fala de Arendt ao dizer que o “mal radical surgiu em relação ao um sistema no qual todos se tornaram

⁴⁶ Eichmann foi responsável pela deportação de centenas de milhares de judeus para campos de concentração, encaminhados para execução durante a Segunda Guerra Mundial.

⁴⁷ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. p. 527.

⁴⁸ ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 274.

⁴⁹ ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 43.

⁵⁰ ARENDT, op. cit., 1999, p. 38.

supérfluos”.⁵¹ Fazer uma aproximação desta situação com o contexto atual pode ser considerada um descomedimento, porém, ao observar as políticas adotadas pelo mercado de produção em massa, imposição de durabilidade de produtos, bem como a imposição de produtos, cuja segurança em saúde não seja comprovada, parece remeter os indivíduos à condição de supérfluos, por Arendt mencionada.

Esses indivíduos estão sendo conduzidos, na atualidade, a agir sem a devida reflexão acerca da preservação ambiental, vivendo alienadamente do poder de escolha de suas necessidades, posto que o mercado, identificado nas grandes corporações, já sabe o que será consumido nos próximos anos.

Assim, os consumidores são conduzidos, automaticamente, para suas escolhas, sem avaliar se sua conduta é capaz de trazer prejuízos socioambientais, ou não, pois são levados a satisfazer seus desejos individuais em prol de uma felicidade cada vez mais efêmera.

Neste contexto, as corporações ganham força através de seus apelos de marketing, capazes de “criar hábitos nos consumidores a tal ponto que se crie neles uma necessidade imperiosa de consumir”. A criação desses desejos de consumo reflete-se diretamente na engrenagem de produção e distribuição de bens e serviços, em sua maioria supérfluos, que definem “uma sociedade insatisfeita e vazia porque nada a sacia”.⁵²

A modernidade se estabeleceu sobre premissas baseadas na prevalência da razão científica, da técnica, da economia e do Estado Moderno,⁵³ firmando-se no discurso racionalista e capitalista que “possibilitou a dominação e a destruição da autonomia do indivíduo ocidental, exatamente da maneira como Hegel explanou: uma dominação heterônoma que é interiorizada pelo indivíduo, passando a ser escravo do sistema e oprimido por si mesmo”.⁵⁴

Arendt aduz ainda que “através do distanciamento da realidade mais o desapego podem gerar mais devastação do que todos os maus instintos

⁵¹ ARENDT, op. cit., 1989, p. 510.

⁵² BOFF, op. cit., p. 169-170.

⁵³ PEREIRA, Agostinho O. K.; PEREIRA, Henrique M. K.; A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008. p. 232.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 234.

juntos”.⁵⁵ Assim, seu legado nos permite entender que, para evitar a proliferação do mal banal, os indivíduos precisam estar envolvidos pelos valores da vida e da comunidade que os cercam, tornando-os pertencentes àquele meio e como atores responsáveis pelo bem comum.

A título exemplificativo, merece ainda um alerta, por lembrar das atrocidades vivenciadas no Regime Totalitário, a questão da privatização da água, presente na atualidade, por ser um bem essencial para a manutenção da vida. A privatização desse bem permite observar como a valorização da vida e a superação da desigualdade tornaram-se, para alguns, uma banalidade no presente.

Dos reflexos do capitalismo na democracia

Por trás de toda essa questão, encontra-se a manipulação orquestrada pelo poder econômico, capaz de promover a submissão dos indivíduos às suas determinações para o consumo, em especial no que se refere às inovações tecnológicas fabricadas com prazo de validade, política conhecida como obsolescência programada.

Como descreve Harvey, a sociedade americana atribui sua paz ao consumismo.⁵⁶ Este é o pretexto para uma acumulação cada vez maior de poder e de garantia do consumo de seus produtos. O autor descreve ainda:

Os Estados Unidos são uma sociedade imigrante extraordinariamente multicultural movida por um inflexível individualismo competitivo que revoluciona de modo perpétuo a vida social, econômica e política. Essas forças tornam a democracia cronicamente instável, difícil, se não impossível de controlar, exceto por meio da corrupção do poder financeiro.⁵⁷

Tem-se assim que o incentivo ao consumismo é uma regra de ouro para os norte-americanos e que os mantém entre as grandes potências do capitalismo avançado.⁵⁸

⁵⁵ ARENDT, op. cit., 1989, p. 311.

⁵⁶ HARVEY, David. *O novo imperialismo*. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

⁵⁷ Ibidem, p. 22, grifo nosso.

⁵⁸ Ibidem, p. 187.

Porém, para se observar uma liberdade de escolha aos indivíduos e demonstrar uma preocupação com os recursos naturais, o Estado deveria direcionar os projetos de expansão visando o bem-estar público.⁵⁹

Como menciona Hannigan, embora o poder esteja em todo lugar, as relações de poder não são simétricas e democráticas.⁶⁰ Complementa o autor com a lição de Foucault:

Foucault faz uma distinção importante entre poder e dominação. A última se refere a relações assimétricas de poder na qual a parte subordinada tem poucas oportunidades de exercer sua vontade. Enquanto que as relações de poder são sempre instáveis e reversíveis, a dominação indica que as relações são menos fluídas e menos abertas para negociação.⁶¹

Ao se transportar essa leitura para a atualidade, nota-se que a dominação permanece forte e presente no capitalismo, interferindo nas políticas do Estado, que se inclina aos interesses do capital, para fomentar o crescimento econômico e nos processos de escolha dos indivíduos. Neste aspecto, sobre a participação do Estado, novamente Hannigan menciona Foucault:

Em tais casos, Foucault acredita que o poder é exercido não tanto através da força nua e da coerção física, mas através da habilidade de moldar o processo de socialização. Isto é muito mais eficaz porque reduz a resistência enquanto internaliza o consentimento. É neste ponto que o discurso se torna importante.⁶²

Percebe-se assim que o poder é estruturado e mantido mediante a concordância do Estado, que cede às pressões das corporações, para introduzir novos produtos e instrumentos no mercado, ainda que estes sejam capazes de expor a população a riscos. Dentro deste contexto, os indivíduos são trabalhados para não apresentarem resistência e induzidos a auxiliar neste processo, sendo consumidores destes bens.

⁵⁹ Ibidem, p. 68

⁶⁰ HANNIGAN, Jonh A. *Sociologia ambiental: a formação de uma perspectiva social*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 85.

⁶¹ HANNIGAN, op. cit., p. 85.

⁶² HANNIGAN, op. cit., p. 86.

Do consumidor afasta-se qualquer escolha subjetiva, ou seja, sua subjetividade, posto que ele se encontra pressionado pela “subjetividade heterônoma moderna”, capaz de convencê-lo ao que vestir, pensar, como agir, viver, desejar e – o essencial, consumir.⁶³

Por isto, assiste razão o apelo de que toda e qualquer medida de proteção dos recursos naturais requer mudanças significativas na produção e no consumo de recursos, nas estruturas de poder e nos estilos de vida como meio para se atingir um progresso legítimo. Esse progresso, que inicialmente é humano, precisa ser permeado pela moral e pela consciência de que o homem não é um ser isolado no universo.⁶⁴

Como bem ressaltam Pereira e Calgaro, não há que se negar que o progresso traz consigo desenvolvimento e qualidade de vida, mas traz também aumento de riscos e doenças, mostrando como de um lado alarga-se o período de vida e de outro pode-se estar antecipando a destruição da humanidade.⁶⁵

Nota-se contraditório alardear-se parcialmente como uma sociedade evoluída, que vive na pós-modernidade, mas que se encontra presa ao capital, ao consumo exacerbado e ao poder deles oriundo.⁶⁶

Todo este cenário, embora preocupante, precisa despertar para a criação e adoção de medidas sociais e jurídicas capazes de deslindar e reordenar a proteção do consumidor, cidadão, e dos recursos naturais.

Para tanto, a introdução de uma nova racionalidade é vislumbrada como medida reformadora dessa problemática. Importa destacar que a construção dessa racionalidade, que introduza a sustentabilidade na cadeia produtiva e de consumo, tem como condição um repensar das questões

⁶³ PEREIRA, Agostinho O. K.; PEREIRA, Henrique M. K.; A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008. p. 232.

⁶⁴ CARTA ENCÍCLICA, op. cit., p. 7.

⁶⁵ PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; HORN, Luiz. F. D. R. (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015. p. 15.

⁶⁶ PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide; GIRON, Jerônimo. Direito ambiental, sustentabilidade e pós-modernidade: os paradigmas da reconstrução. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008. p. 27.

econômicas, tecnológicas e políticas, que determinam os padrões hoje adotados.⁶⁷

Além disso, trabalhar a questão da participação popular ou social (?), como forma de envolvimento do indivíduo, pode apresentar-se não só como um resgate da cidadania, mas como um instrumento para a construção de novas alternativas baseadas na democracia.

Os espaços democráticos podem não apresentar a solução para todas as demandas, mas, se valorizados, podem trazer um saldo positivo no envolvimento comunitário e no exercício da liberdade do indivíduo, dependendo da forma como é exercido.⁶⁸

Importa salientar o que descreve Sen acerca da discussão pública e participação social:

[...] O uso de prerrogativas democráticas – tanto as liberdades políticas como os direitos civis – é parte crucial do exercício da própria elaboração de políticas econômicas, em acréscimo a outros papéis que essas prerrogativas possam ter. Em uma abordagem orientada para a liberdade, as liberdades participativas não podem deixar de ser centrais para a análise de políticas públicas.⁶⁹

Para Sen, o êxito do governo democrático depende da avaliação de suas três virtudes, destacadas como: (1) sua importância intrínseca; (2) suas contribuições instrumentais, e (3) seu papel construtivo na criação de valores e normas.⁷⁰ Essa avaliação demonstra que a participação democrática depende de permanente vigilância para o êxito da manifestação da liberdade dos indivíduos e da construção do bem comum.

Colocado desta forma, permite-se vislumbrar nos espaços democráticos um instrumento para a realização dos direitos e deveres preceituados pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988,⁷¹ tanto pelos cidadãos, quanto pelo

⁶⁷ LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Trad. de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez 2001. p. 61.

⁶⁸ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010. p. 204.

⁶⁹ SEN, op. cit., p. 149.

⁷⁰ SEN, op. cit., p. 207.

⁷¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Poder Público, que detém o dever de tomar suas decisões em prol dos interesses da sociedade e não apenas no interesse do capital.

Conclusões

Pela análise do panorama atual da sociedade de consumo, tem-se que os indivíduos, a ela pertencentes, têm buscado atingir apenas sua felicidade efêmera, mediada pelas suas aquisições individuais.

Essa conduta vem provocando um isolamento dos indivíduos, que, nessa busca interminável dos seus anseios, vêm sendo manipulados pelo marketing e pelas novas tecnológicas que se colocam como única alternativa para o pertencimento àquela sociedade.

Tal conduta afasta os cidadãos do real sentido da vida em sociedade, que é o da colaboração mútua, através da participação social que se constitui um instrumento de liberdade e construção do bem comum. O isolamento e a busca da satisfação individual corroboram a banalização do mal, traduzida na degradação socioambiental e, conseqüentemente, na aceitação indiscriminada do risco ecológico em prol do desenvolvimento, o que permite aduzir que a sociedade de consumo absorve a sociedade de risco.

Os cidadãos, titulados apenas como consumidores, vêm, de certa forma, proliferando esse mal banal, posto que, a exemplo do que Hannah Arendt descreveu sobre o julgamento de Eichmann em Jerusalém, estes consumidores têm se mostrado inócuos e irreflexivos, tornando-se apenas um potencial adquirente, pronto a servir e alimentar o sistema capitalista, como se estivessem cumprindo um dever.

Constituem-se os consumidores uma peça-chave do sistema capitalista que, ao invés de promover a igualdade social, vem promovendo a desigualdade em níveis alarmantes e delineando uma geração que, mesmo conectada, não tem se mostrado capaz, em sua maioria, de abrir mão do consumismo e de envolver-se nas suas comunidades, para pleitear seu

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 1º jul. 2016.

espaço nos processos decisório-democráticos, no que se refere a um consumo consciente e a uma proteção ambiental efetiva.

Por fim, a participação popular caracterizaria um envolvimento dos cidadãos com sua comunidade e fortaleceria seu pertencimento a esta, fazendo com que se sintam responsáveis pela proteção de sua liberdade e dos recursos naturais, a fim de que sejam vistos, não apenas como potenciais consumidores, mas como defensores do consumo consciente e da utilização racional dos recursos naturais, em prol da manutenção da vida, ou seja, verdadeiros cidadãos.

Referências

ANDRADE, C. D. *Obra poética*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1989. v. 4-6.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

_____. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARBOSA, Livia; CAMPBELL, Colin (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2006. p. 34.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. Momento cosmopolita da sociedade de risco. *ComCiência*, Campinas, n. 104, 2008. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542008000700009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 jul. 2016.

BOFF, Leonardo. *A grande transformação: na economia, na política e na ecologia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Estudos apontam relação entre o consumo de agrotóxicos e o câncer*. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2016/estudos-apontam-relacao-entre-o-consumo-de-agrotoxicos-e-o-cancer>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 1º jul. 2016.

CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul, RS: EducS, 2009.

CARTA CAPITAL. *A desigualdade social chega a níveis alarmantes*. A concentração de riqueza no mundo é hoje semelhante à da Inglaterra de Charles Dickens ou da França de Victor Hugo.

Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/873/no-mundo-de-os-miseraveis-5584.html>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

CARTA ENCÍCLICA. *LAUDATO SI'*. DO SANTO PADRE FRANCISCO. Sobre o cuidado da casa comum. Disponível em: <http://www.pucsp.br/sites/default/files/download/editais/texto_integral_enciclica_laudato_si.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CASTILLO, Armando M.; GRAFF, Laíse. La presión del consumo sobre el medio ambiente: alimentos, producción agrícola y seguridad alimentaria. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; HORN, Luiz F. D. R. (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul: Plenum, 2015.

DOUGLAS, Mary; WILDAVSKY, Aaron B. *Risco e cultura: um ensaio sobre a seleção de riscos tecnológicos e ambientais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

EL PAÍS. Tsunami de lama tóxica, o maior desastre ambiental do Brasil Barragem de mineradora faz estragos no rio Doce e põe em risco todo um ecossistema. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/politica/1451479172_309602.html>. Acesso em: 20 jul. 2016.

IDEC. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Dinamarca: o primeiro país que, por lei, só terá agricultura orgânica*. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/em-acao/noticia-do-consumidor/dinamarca-o-primeiro-pais-que-por-lei-so-tera-agricultura-organica>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. *Projeto de Lei 4.148*, de 2008, de autoria do Deputado Heinze, que tramita como PLC 34/2015. Disponível em: <<http://www.idec.org.br>>.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Lisboa: Dom Quixote, 1990.

HANNIGAN, Jonh A. *Sociologia ambiental*. Trad. de Annahid Burnett. Petrópolis: Vozes, 2009.

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HORN, Luiz F. D. R.; VERGANI, Vanessa. O consumismo como o lado perverso do consumo: principais malefícios à sociedade contemporânea. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.

LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Trad. de Sandra Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2001.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e o consumocentrismo: o paradoxo da modernidade. In: PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique M. K. (Org.). *O consumo na sociedade moderna* [recurso eletrônico]: consequências jurídicas e ambientais. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relações de consumo: consumismo*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008.

PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide; GIRON, Jerônimo. Direito Ambiental, sustentabilidade e pós-modernidade: os paradigmas da reconstrução. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008.

PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho O. K; HORN, Luiz. F. D. R. (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015.

PEREIRA, Agostinho O. K.; PEREIRA, Henrique M. K.; A modernidade e a questão da vida. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide (Org.). *Direito ambiental e biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2008.

PEREIRA, Agostinho O. K.; CALGARO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. In: PEREIRA, Agostinho O. K; HORN, Luiz. F. D. R. (Org.). *Relações de consumo: políticas públicas*. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2015.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

6 O mercado e a virtude*

*Carlos Roberto Sabbi***

Introdução

Atualmente, mais do que em qualquer outro momento, pode-se concluir que a vida das pessoas e das organizações seria muito melhor, se o nível ético¹ estivesse num patamar mais elevado. Fosse assim, estar-se-ia mais próximo da felicidade, os resultados seriam melhores, além de conter uma qualidade mais apurada.

Apenas como um exercício de imaginação – não que isso seja objeto deste trabalho –, considere, mesmo que utopicamente, desembarcar num outro mundo onde a cultura² fosse a de dar (utopia imaginada) ao invés a de ter (a nossa realidade). Talvez o sofrimento humano fosse outro e até num nível semelhante, mas compreenda o quadro proposto, em que os movimentos seriam todos de aproximação. Paradoxalmente, em nossa realidade, a maior parte dos atos humanos levam ao distanciamento entre as pessoas, em decorrência da predominância do egoísmo.³ Talvez o ser humano devesse ter a capacidade de vivenciar um amor em nível superior, capaz de expandi-lo para todos os demais seres vivos.

Será que, nessa fantasia proposta, o próprio sentimento de egoísmo não se esvaziaria?

Será que a predominância do dar não levaria a atitudes de extrema gentileza?

* A essência deste artigo é um excerto produzido a partir da dissertação de mestrado em Educação, deste autor, aprovada em 2012, pela Universidade de Caxias do Sul.

** Bacharel em Administração de Empresas. Especialista em Gestão de Pessoas e Formação Holística de Base, com aperfeiçoamento em Consultoria Empresarial e Gestão Pública. Mestre em Educação e Doutorando em Educação pela UCS. *E-mail*: crsabbi@gmail.com.

¹ Nível ético como padrão de comportamento, especialmente de atitudes.

² Conjunto de padrões de comportamento, crenças, conhecimentos, costumes, etc. que distinguem um grupo social; forma ou etapa evolutiva das tradições e valores intelectuais, morais, espirituais (de um lugar ou período específico); civilização. (Dicionário Houaiss, 2009).

³ No sentido da existência da preocupação apenas com o eu; a predominância do desejo permanente de querer levar vantagem em tudo, em detrimento dos demais valores.

E, será que a qualidade de vida não seria caprichosamente tênue e virtuosa, levando as pessoas a um nível de sensibilidade mais apurada; provocando uma evolução mais acelerada do intelecto; produzindo resultados organizacionais mais efetivos e proporcionando um padrão de bem-estar e de felicidade maiores?

Pela cultura predominante, o que se está tratando, mais propriamente propondo, é algo demasiadamente fantasioso e utópico, claro. Porém, sob a ótica do cientista, ou mesmo do filósofo, a(s) possibilidade(s) em qualquer nível deve(m) ser questionada(s) e pesquisada(s), pois não fosse assim o conhecimento não avançaria.

Pois bem, de volta à realidade, o que é possível produzir é aperfeiçoar a nossa cultura através da introdução da faculdade dos valores verdadeiros,⁴ em todos os espaços da vida. Exatamente nesse ponto se confrontará com o mercado, que como será visto é o grande vilão desse estado de coisas.

O propósito que será levado neste texto, enfim, é aprofundar a investigação, sob uma ótica da História e Filosofia da Educação, sobre a necessidade de introduzir a virtude na cultura pessoal e organizacional de nosso país e de todo o mundo.

Primeiramente, buscar-se-á em dados históricos e estatísticos a compreensão do mercado, desde seu nascedouro, até os dias atuais.

Muito além de uma pesquisa teórica, a intenção maior é procurar, nas questões básicas da Filosofia, a chave para que este trabalho possa demonstrar, primeiramente, a necessidade e, em segundo, mas não menos importante ponto, a significância que pode se introduzir na cultura dos cidadãos e das organizações, através da virtude.⁵

A consequência, ao se inserir um espaço maior para a virtude, nessa nova cultura, certamente qualificará e dará excelência ao homem,⁶ ao cidadão

⁴ Entende-se por valores verdadeiros o conjunto de atributos da virtude (notas de rodapé ns. 7 e 10) e a excelência do homem (nota de rodapé n. 8-B).

⁵ A virtude de um homem é o que o faz humano, ou antes, é o poder específico que tem o homem de afirmar sua excelência própria, isto é, sua humanidade (no sentido normativo da palavra). (COMTE-SPONVILLE, 1999).

⁶ A) Quanto ao bem, ele só existe na pluralidade irreduzível das boas ações, que excedem todos os livros, e das boas disposições, também elas plurais, mas sem dúvida menos numerosas, que a tradição designa pelo nome de virtudes, isto é (este é o sentido em grego

e às organizações. O desafio, entretanto, passa por uma reordenação, uma colocação justa e perfeita do que realmente importa ao ser humano, em sua lista de prioridades para a vida. É o que será visto na sequência.

O contexto atual

Afinal, minha presença no mundo não é a de quem a ele se adapta, mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas sujeito também da história.
(Paulo Freire)

Estamos inseridos num universo de labirintos conceituais a respeito do que deve, merece e possa ser feito e, o contrário também é verdadeiro, é lógico. Tudo isso a respeito do que é ou não merecedor de crédito para nos levar à condição de sucesso.

Sucesso pressupõe êxito, triunfo, resultado bom. Nada contra essa definição de sucesso. Mas quais são os objetivos? O que o ser humano almeja, ou o que ele mais deseja?

Para responder a essas indagações, não é necessária nenhuma pesquisa, pois a evidência é tão grande e óbvia, por consequência, que resta dizer que seja qual for a resposta, ela estará ligada a questões materiais ou de poder.

A grande massa populacional é objeto de manobra dos poderosos, dos grandes capitalistas ou, em última e talvez melhor análise, do mercado. Isso é plenamente compreensível sob a ótica da razão e compreensão da lógica do processo de poder e das relações econômico-financeiras.

Portanto, sendo inevitável, a crítica desses processos sempre será relativa, até porque, mesmo sendo objeto de manobra, é comum identificar-se, em grupos pesquisados, que a maioria dos seus pais, na idade deles, estava em condições financeiras e com qualidade de vida, de forma geral,

da palavra arete, que os latinos traduziram por *virtus*), de excelências. (COMTE-SPONVILLE, 1999).

B) A excelência do homem deve ser entendida como uma condição especial de caráter que, por sua vez, é um conjunto de traços psicológicos e/ou morais que caracterizam o indivíduo. Além disso, contém a virtude, a conformidade com o bem, a excelência moral ou de conduta, atitudes corretas e desejáveis, a maestria pessoal e profissional, a gentileza, a continência amorosa, a compaixão e todos os sentimentos espirituais.

pior. Assim, é possível concluir que, se as condições melhoraram, todos estão se beneficiando de algum progresso.

Porém, por outro lado, isso não exige a possibilidade de crítica aos poderosos, até porque é óbvio que eles também estão numa condição muito melhor e se beneficiando de forma proporcional ainda maior.

Saliente-se que, aqui, não será espaço para crítica ao trabalhador, patrão, ao grande capitalista ou de qualquer outro, poderoso ou não, até porque tudo faz parte do conjunto de elementos que a sociedade construiu, e todos têm seus méritos e culpas. A análise é apenas um processo de construção da demonstração do conjunto desses processos, que nos conduzem para o poder ou para o financeiro, isto é, para lugar nenhum em termos de virtude,⁷ em detrimento aos valores verdadeiros, em prejuízo daquilo que o homem realmente deseja para si – a felicidade.

Portanto, somos enganados por nós, pelo contexto e pelo mercado e, se os poderosos têm muito comando sobre tudo isso, a conclusão da manipulação por parte desses, por decorrência, é patente.

Outra dedução, após essa breve análise, é de que vivemos, portanto, uma ilusão. É o engano de querer bens materiais ou poder e pensar que isso nos trará felicidade.

Confúcio já dissera 550 a.C. a 479 a.C., compilação de Kuijie Zhou,⁸ que a riqueza e alta posição são como nuvens efêmeras.

Embora existam inúmeras outras afirmativas tradicionais de grandes pensadores da História da humanidade sobre a importância da virtude, as pessoas não têm dado ouvidos, pois se ouvissem há que se imaginar um padrão comportamental diferenciado do atual e a competitividade que se vive não geraria esse estresse avassalador no ser humano. Além disso, se dessem ouvidos, é até possível imaginar que a própria competitividade não existiria e se existisse não seria nesse nível elevado.

⁷ A virtude é toda e qualquer boa atitude, mas nessa linha de definição ampla, o entendimento e a direção do que se deseja conceituar sobre virtude, é no sentido de que ela é uma palavra que guarda o sentimento de coisas boas e do que há de mais valor na acepção pura e simples da palavra, ou seja, sem mancha ou nódoa; imaculado, limpo. Puro, do latim Purus, no Dicionário Houaiss, 2009 diz ser algo que transmite paz, enlevo, sublimidade; tranquilo, suave, máveis. Nota do autor.

⁸ ZHOU, Kuijie (Org.). *Confúcio: aprendendo a viver com Confúcio*: como o sábio chinês ajuda a enfrentar os desafios da vida moderna. Rio de Janeiro: Agir, 2009. p. 22.

As virtudes cardeais platônicas que são a coragem, a temperança, a sabedoria e a justiça não têm sido usadas pelo ser humano a favor da sua espécie. A inteligência cognitiva tem produzido maravilhas nos mais variados campos da ciência, mas não conseguiu traduzir a palavra desses mestres, ao menos até hoje, no plano efetivo, no nível prático. Não seria o caso da falta de desenvolvimento de uma inteligência espiritual ou emocional? O fato é que o comportamento humano pouco tem evoluído desde os primórdios, mesmo que isso seja um paradoxo ao desenvolvimento tecnológico e científico.

Tzu-Chang, um dos discípulos de Confúcio (551-479 a.C.), disse que se um homem não consegue se agarrar à virtude com todas as suas forças nem acreditar no caminho com todo o coração, como se pode dizer que ele tem alguma coisa, ou que não tem nada? É, de fato, uma afirmativa de que o ser humano vive completamente alienado do que realmente importa à vida, ou seja, o conjunto de valores ao qual se pode denominar de virtude.

A Ética no contexto atual

Desde os primórdios, o homem pensa e teoriza a ética. Porém ela sempre ocupou espaços reservados e nunca se popularizou. Entre a Idade Média e a Moderna, o italiano Nicolau Maquiavel (VIROLI, 2002) rompe com a moral cristã, que impõe os valores espirituais como superiores aos políticos. Defende a adoção de uma moral própria, em relação ao Estado. O que importa são os resultados, e não a ação política em si.

Muito embora se reconheça a importância e profundidade do pensamento inovador de então, de Maquiavel, é inconcebível a predominância dessas ideias⁹ nos dias atuais, em nome do resultado em detrimento à integridade dos valores fundamentais da vida – à virtude. Os tempos são outros, e a importância dos valores morais parece que está retornando seu tempo de inocência e pureza.

A perspectiva evolutiva da humanidade pode ser aprimorada, desde que o gosto pela filosofia e, em especial, a importância das questões sob a ótica da ética ocupem um espaço mais generoso no pensamento individual e

⁹ Ideias – como, por exemplo, a de que os fins justificam os meios, salvo se os fins sejam éticos, o que pressupõe que os meios também o sejam, o que anula a afirmativa por si própria.

global. Porém, uma reflexão mais profunda do que a ética em, em realidade sobre a virtude, torna-se fundamental, desde os primeiros anos de vida do ser humano, de forma que o prisma de uma vida plenamente material seja gradativamente modificado, para ao menos a predominância de padrões de equilíbrio entre o ter e o ser. Somente dessa forma poder-se-á fomentar uma nova cultura, onde efetivamente o ser humano poderá encontrar-se com resultados empresariais somados com resultados evolutivos pessoais efetivos.

Mas, pelo que já foi dito e, não sendo assim – um mundo de predominância das virtudes –, atualmente o ser humano vive a plenitude do conflito e efetivamente ele não é feliz, o que pode ser constatado notadamente, entre outros aspectos, pelo elevado índice de tentativas e sucessos de ações suicidas – como, por exemplo, a situação dos bancários, que a cada 20 dias um comete suicídio¹⁰ –, numa clara demonstração de uma desordem emocional.

¹⁰ Em média, entre 1993 a 2005, pelo menos um bancário cometeu suicídio a cada 20 dias, estimando-se uma ocorrência diária de tentativa (não consumada) durante todo o período, conforme comprovou Marcelo Augusto Finazzi Santos, 2009 – Dissertação – Patologia da solidão, Universidade de Brasília.

Suicídio mata mais que violência urbana e guerras, diz OMS: Quase 1 milhão de pessoas põem fim à própria vida todos os anos, mais do que as pessoas que morrem em assassinatos ou vítimas de guerra. Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que ocorre um suicídio em alguma parte do planeta a cada 40 segundos. As estatísticas são mais altas nos países bálticos e na Europa Oriental, onde cerca de 40 pessoas a cada 100 mil se matam a cada ano. “Suicídio é um importante problema de saúde pública e representa 1,5% do custo total das doenças para a sociedade”, disse José Bertolote, especialista em saúde mental da OMS. A maioria dos suicídios é praticada por homens, mas as mulheres tentam mais tirar a própria vida. Estima-se que de 10 milhões a 20 milhões de pessoas tentem suicídio a cada ano. A região com menor incidência de suicídios é a América Latina. Segundo dados da OMS, a incidência de suicídios no Brasil, em 1995, foi de 6,6 por 100 mil entre homens e 1,8 em cada 100 mil no caso das mulheres. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u35062.shtml>>. Acesso em: 26 maio 2010.

Cerca de 780 mil. E o número não para de crescer – a taxa de suicídios cresceu 60% nos últimos 50 anos. Até o fim de 2007, a média de suicídios ao redor do planeta pode chegar à incrível marca de uma morte a cada 30 segundos. E pior: estima-se que, para cada pessoa que comete suicídio, existem pelo menos outras 20 que tentaram, mas não conseguiram consumir o ato. Esses números levaram a Organização Mundial da Saúde a criar diversas ações, como o dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, que acontece em 10 de setembro. O objetivo é conscientizar pessoas e governos sobre a importância do tratamento de doenças mentais e problemas psicológicos. Apesar de a maioria dos suicidas pertencer à faixa etária acima dos 60 anos, é na faixa de 15 a 34 que os números mais impressionam, figurando como a terceira maior causa de mortes. Entre as principais causas que levam uma pessoa a acabar com a própria vida estão problemas como depressão, abuso de drogas e situações temporais

A cultura predominante com o mercado

Como se chegou até aqui, como se explica esse nível acentuado de competitividade, o que se pode prever para o futuro é o que está demonstrado, a seguir, através de dados concretos que os gráficos e os quadros demonstram, ao construírem a imagem do momento atual da humanidade, pois a economia de mercado predomina na maior parte do planeta:



Fonte: sinopse preliminar do censo demográfico 2000.¹¹

Esse é o ponto inicial da origem do problema em análise, como poderemos entender melhor na sequência, o qual dará o ponto de partida para a compreensão mais abrangente de toda essa questão, que nada mais é do que a problemática básica da *ausência da virtude*.

que despertam forte carga emocional, como o fim de um relacionamento amoroso ou a perda de um emprego. No Brasil, o número de suicídios é bem menor do que a média mundial, mas ainda assim o número não pode ser desprezado: dados do Ministério da Saúde relativos a 2002 contabilizam 7.719 suicídios durante os 12 meses do ano. Número aparentemente alto, mas pequeno quando comparado aos “campeões”, como os Estados Unidos, onde cerca de 32 mil pessoas se suicidam por ano. Disponível em: <<http://bit.ly/afNyd8>>. Acesso em: 27 maio 2010.

Número de suicídios aumenta no Brasil: No resultado da pesquisa com os registros de suicídios entre 1994 e 2004, soaram como alarmantes o crescimento de 3,4 para 4,5 mortes por 100 mil habitantes no período, além dos 25 suicídios por 100 mil habitantes registrados entre a população com mais de 60 anos. Entre os estados, o Rio Grande do Sul é o que tem a maior taxa, 9,88 para 100 mil. O Paraná aparece na sexta posição deste ranking, mas Curitiba é a terceira capital em que mais ocorreram suicídios de mulheres em 2004. Disponível em: <<http://bit.ly/bBzJz3>>. Acesso em: 27 maio 2010.

¹¹ Rio de Janeiro, IBGE, v. 7, 2001.

Quadro 1 – População residente no Brasil

Ano	N. de habitantes
1900	17.438.434
1920	30.635.605
1940	41.236.315
1950	51.944.397
1960	70.191.370
1970	93.139.037
1980	119.002.706
1991	146.825.475
2000	169.799.170

Fonte: IBGE (2000).

Com o Gráfico 1 e o Quadro 1 foi possível identificar o crescimento populacional. Agora é preciso identificar o percentual de crescimento das empresas; também pode ser observado, no Quadro 2 e no Gráfico 2, os quais apresentam essa analogia, em relação às indústrias.

Quadro 2 – Número de estabelecimentos industriais

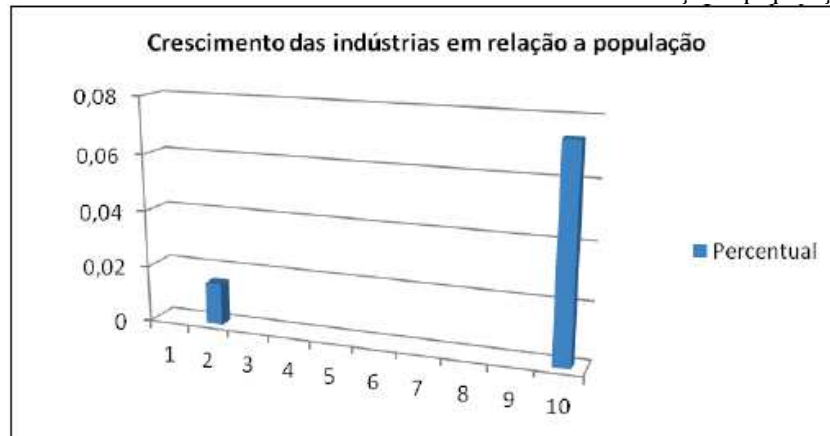
Ano	N. de estabelecimentos industriais
1907	3.258
2000	124.783

Fonte: IBGE (2000).

Analisando o crescimento do número de estabelecimentos comerciais, conforme o Quadro 2, bem como o Gráfico 2, constata-se uma evolução de 38,30 vezes, comparativamente à quantidade inicial, obtida sete anos após o período de evolução populacional mostrada no Quadro 1 e no Gráfico 1.

Sem considerar que dá para presumir que a quantidade de organizações empresariais, em todos os demais ramos, cresceu muito mais do que isso, e que boa parte inexistia naquela época. Apenas com esses dados relativos à indústria, conclui-se que, desde a Revolução Industrial até os dias atuais, uma enorme transformação ocorreu. No início, as poucas empresas tinham todo um universo de clientes à sua disposição. Hoje, a situação inverteu-se, e, em decorrência, se está chegando a um nível fantástico de competitividade.

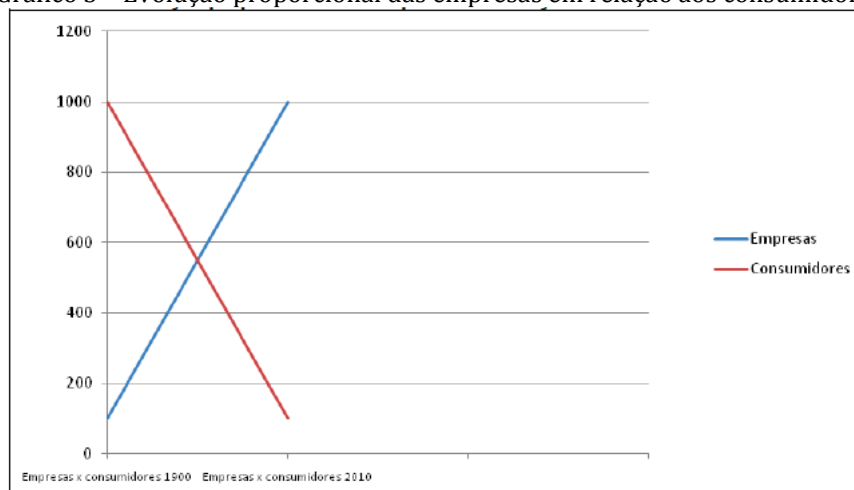
Gráfico 2 – Percentual de crescimento das indústrias em relação à população



Fonte: IBGE (2000).

Se fosse colocada essa situação num gráfico, haveria a representação em forma de um X, sendo que uma “perna” representa o crescimento das empresas, e a outra, o decréscimo proporcional do universo de consumidores, conforme se pode observar no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Evolução proporcional das empresas em relação aos consumidores



Fonte: Projeção gráfica da evolução das empresas, em relação aos consumidores realizada pelo autor.

Não se tem os dados atuais, mas o Brasil deve ter alcançado, em 2015, uma empresa para cada 24 habitantes, segundo pesquisa realizada pelo Sebrae/SP, ou muito próximo disso. De acordo com o estudo, a previsão é que

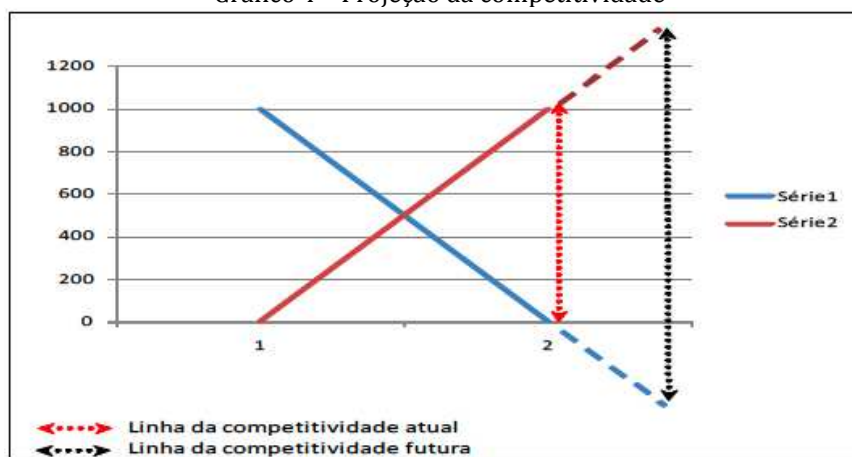
o País atingisse 9 milhões de companhias em 2015, com uma população de cerca de duzentos e dez milhões de habitantes.

Segundo o levantamento, com o resultado, o Brasil se aproximará dos índices europeus registrados em 2000, quando Alemanha, França, Reino Unido e Itália apresentavam, respectivamente, 23, 24, 23 e 14 habitantes por empresa. A par desse crescimento de empresas em relação aos consumidores e a consequente competitividade, exige-se cada vez mais do trabalhador: mais criatividade, mais competência e, sobretudo, mais tempo.

Nessa conjuntura, imaginando o crescimento daquele gráfico do “X” (Gráfico 3), transportando para um deslocamento da linha de competitividade atual para uma futura, verifica-se um aumento substancial desse nível de concorrência, conforme ilustra o Gráfico 4. Todos esses dados são corroborados pelo Gráfico 5, que demonstra a continuidade desse fantástico crescimento desproporcional de um número cada vez maior de empresas, em relação à população – clientes.

A grande pergunta que se faz, observando-se a linha pontilhada vermelha, no Gráfico 4, a qual explica e representa o atual momento de altíssima competitividade brasileira, mas que se sabe é a realidade mundial – mesmo que por dedução –, é: quanto tempo ainda o homem suportará essa pressão originária de tal situação?

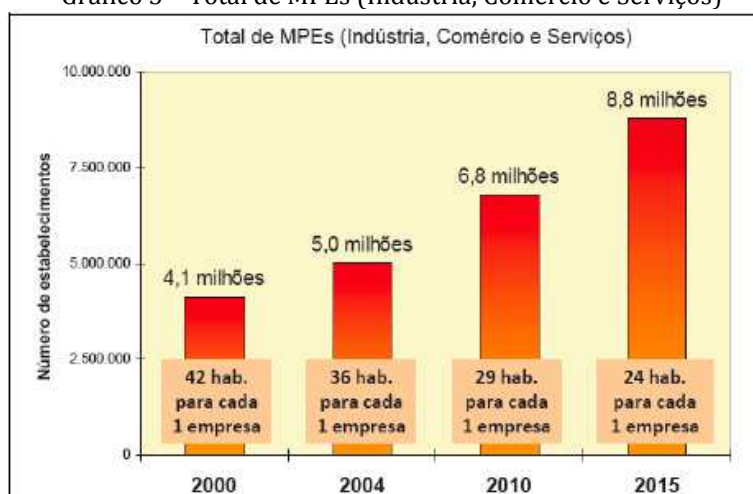
Gráfico 4 – Projeção da competitividade



Fonte: Projeção gráfica da evolução da competitividade realizada pelo autor.

A linha pontilhada em preto no Gráfico 4 projeta a situação para o futuro. Até onde conseguiremos ir sem que movimentos comportamentais e de mercado se modifiquem? Portanto, esse é o legítimo “X” da questão, que, por si, justifica a presente pesquisa. Afinal de contas, quanto espaço existe para aumentar essa violência mercadológica que recai diretamente no homem, ocasionando uma pressão psicológica sem precedentes, e que acaba provocando consequências nefastas e fatais em sua saúde física e mental?

Gráfico 5 – Total de MPEs (Indústria, Comércio e Serviços)



Nota: Os dados de 2010 e 2015 são estimativas com base em expansão de 5,1% a.a. no total de MPEs.

Fonte: Elaboração Observatório das MPEs, a partir da RAIS e projeções populacionais do IBGE.

Na luta pela sobrevivência, nessa inter-relação de circunstâncias que acompanham a situação exposta, entende-se a origem de tantas ações ilegais, imorais e desprovidas de virtude, que fazem parte da nossa rotina. Se tantos escândalos ocorrem, quanta barbárie contra os bons costumes ainda devem acontecer sem que eles venham à tona? Porém, também não é difícil deduzir que, muito além desse contexto que explica o atual comportamento antiético, esse quadro já vem precedido de uma carente evolução comportamental, pela falta de valores de caráter e na cultura do ser humano.

O contexto futuro

A verdadeira filosofia é reaprender a ver o mundo.
(Maurice Merleau-Ponty)

O que se pode esperar para o futuro diante do quadro atual, especialmente pelo estado crescente da competitividade? Quanto à importância da competitividade, dá para presumir que ela esteja consignada na maioria das pessoas, até pelos exemplos fracassados de economias puramente socialistas, sem a presença da economia de mercado, em que os países afundaram, literalmente. Também há que se reconhecer que, em essência, as pessoas são diferentes e que a busca pela dignidade e condições básicas de vida devem ser predicados de qualquer sociedade, mas reconhecendo e aceitando que as pessoas sempre serão diferentes.

É muito difícil se abordar essa questão, exatamente no momento em que se vive a maior desigualdade de todos os tempos. O fato é que a economia mundial tenta se reequilibrar, depois de momentos difíceis, mas o fator mais nevrálgico não só continua, mas tende a piorar, que é o da desigualdade social. A propósito disso, a OXFAM¹² divulgou um novo relatório¹³ em Davos, o qual aponta para o aumento da desigualdade extrema. Ele se dá conta de que apenas oito homens possuem a mesma riqueza que os 3,6 bilhões de pessoas que compõem a metade mais pobre da humanidade. Não é só isso, o documento “Uma economia humana para os 99%” mostra que a diferença entre ricos e pobres cresce a cada nova edição do estudo, numa velocidade muito maior do que se previa inicialmente. Os 50% mais pobres da população mundial detêm menos de 0,25% da riqueza global líquida. Nesse grupo, cerca de 3 bilhões de pessoas vivem abaixo da “linha ética de pobreza” definida pela riqueza que permitiria que as pessoas tivessem uma expectativa de vida normal, de pouco mais de 70 anos.

¹² A *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford de Combate à Fome) – *Oxfam International* é uma confederação de 17 organizações e mais de 3.000 parceiros, que atua em mais de 100 países, na busca de soluções para o problema da pobreza e da injustiça, através de campanhas, programas de desenvolvimento e ações emergenciais.

¹³ Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/noticias/8-homens-tem-mesma-riqueza-quemetade-mais-pobre-do-mundo>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

A questão maior, entretanto, vai muito além desse quadro, pois vivenciando nessa cultura onde os valores verdadeiros parecem estar obscurecidos, como mudar radicalmente toda essa forma de vida? O que seria preciso acontecer, ou seja, ser feito para que os rumos sejam redefinidos para alcançar um padrão mais próximo da paz e da felicidade?

Como se constata na maioria dos problemas da humanidade, as soluções acabam passando necessariamente pela Educação. Este não é um caso diferente, pois, notadamente, as pessoas carecem de uma compreensão plena da importância do que seja *virtude*.¹⁴ Nos processos educativos, se recebe a informação, momento que passa a existir um entendimento sobre o assunto. Mas, somente após a decodificação completa da informação e a reflexão sobre isso, é que se forma o conhecimento, ou seja, a compreensão. Além disso, inúmeras teorias defendem que o aprendizado verdadeiro ocorre coletivamente. Martins diz que a compreensão da personalidade, a partir da visão vygotkiana, acontece no domínio “[...] da própria vida e de uma forma global, e determina a apreensão de seu desenvolvimento em circunstâncias objetivas, isto é, como resultado da atividade subjetiva condicionada por condições objetivas”. O autor diz ainda que a personalidade de cada indivíduo não é produzida por ele isoladamente, mas, sim, resultado da atividade social.¹⁵

Por sua vez, Vigotski¹⁶ diz que somente o aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental e põe em movimento vários processos de desenvolvimento que, de outra forma, seriam impossíveis de acontecer. Diz, ainda, que o aprendizado é um aspecto necessário e universal do processo de desenvolvimento das funções psicológicas culturalmente organizadas e especificamente humanas.

Portanto, ao se identificar, por um lado, tudo o que pode significar para as pessoas a prática e a criação de uma cultura da virtude e, de outro lado, a importância dos processos de aprendizagem, frente ao quadro atual de um

¹⁴ Segundo o dicionário Abbarnano, 2007, p. 1003, este termo designa uma capacidade qualquer ou excelência, seja qual for a coisa ou o ser a que pertença. Seus significados específicos podem ser reduzidos a três: 1º capacidade ou potência em geral; 2º capacidade ou potência do homem; 3º capacidade ou potência moral do homem.

¹⁵ MARTINS, 2004a, p. 85.

¹⁶ VYGOTSKI, L. S. *Pensamento e linguagem*. São Paulo, Martins Fontes, 1991. p. 101.

desprezo dos principais valores da vida, ao menos em termos práticos, a conclusão de que a solução passa pela Educação fica mais claro.

Assim, o contexto deste assunto para um ponto futuro poderá ser aprimorado, se os processos educativos, formais ou informais, porém adequados, incorporarem tudo o que realmente importa para a vida. Isso é uma proposta revolucionária, porque, hoje, ela afrontaria com o mercado e com seu *status quo* de forma absoluta.

Não se trata de contestar o mercado sob todos os seus aspectos. Talvez, se devesse encarar como uma proposta de aprimorar esse mesmo mercado, incorporando e resgatando os valores verdadeiros, o respeito e a dignidade do ser humano e a prática da tolerância e compaixão. Buscar, ainda, um padrão de desenvolvimento, não que torne todas as pessoas iguais, pois isso também seria uma afronta à própria natureza, mas um nível mínimo de condições de vida para cada ser vivo.

Desenvolver esse processo, sem as consequências de um embate, conciliando interesses e alcançando o nível cultural da virtude, é o desafio que se impõe às pessoas de bem e que se preocupam com a paz e a felicidade do ser humano.

Conclusões

Conclui-se que, em algum ponto do futuro, uma revolução com ou sem sangue deverá acontecer, dada a proximidade cada vez maior de um colapso entre a capacidade de produção – considerando-se a saúde física e mental – e o constante aumento do nível de exigência que o mercado vem proporcionando.

Dessa forma, é consequente e natural, então, imaginar a explosão de uma revolução extraordinária no mercado. Como isso se dará seria uma pretensão enorme querer projetar ou adivinhar. Mas, a partir desses fatos, dados estatísticos e históricos, passa-se imediatamente a uma reflexão filosófica, com a incógnita de como tudo poderá se acomodar. Não parece existir outro caminho que não seja o da saturação do atual sistema predominante, naquilo que se conhece como o mercado. Assim, o que poderá advir diante deste cenário, seja o que for, é algo suficientemente instigante e

desafiador, seja para filósofos, seja para cientistas. Outra conclusão decorrente desse fato é a de que estamos, pois, na véspera de um momento histórico.

Independentemente das soluções a serem tomadas e dos caminhos que essa evolução – ou revolução – deva seguir, não dá para imaginar outra saída que não seja uma transformação comportamental¹⁷ e, por consequência, cultural, para atuar exatamente neste ponto: o da competitividade. Alvo de inúmeras críticas, essa mesma competitividade, entretanto, ainda ninguém conseguiu substituí-la como elemento de produtividade e desenvolvimento, talvez pelas próprias características distintas do ser humano. Essas diferenças naturais entre os seres, postas em competição, geram crescimento, porém produzem inúmeros malefícios às pessoas e, como foi visto, isso, inevitavelmente, está com os dias contados.

O ser humano terá que desistir da competitividade ou conseguirá adequá-la aos padrões aceitáveis dos quais o ser humano necessita, para que haja a predominância de uma harmonia maior entre potenciais verdadeiros, interesses e necessidades? Dá para imaginar as pessoas abdicarem do desenvolvimento, já que é o que aconteceria sem a competitividade? Ou alguém ainda acredita na possibilidade de crescimento e progresso, sem a competitividade, mesmo com todos os exemplos fracassados impostos por regimes socialistas puros? E, se acredita nessa possibilidade, qual seria a fórmula?

Seja como for, no momento em que essa rivalidade mercadológica atingir os extremos, mais do que nunca será preciso inserir a ética como uma nova e profunda cultura nessa nova conjuntura. Será necessário introduzir na história da Educação e da Filosofia um novo marco, através da inserção da *virtude* como um valor presente, ocupando um espaço bem maior no dia a dia das pessoas.

Naturalmente, essa é uma das medidas necessárias, entre tantas outras, como uma nova forma de produzir e distribuir a riqueza material, para tornar possível a construção de um futuro, que, inevitavelmente, pelos motivos expostos, tornará a vida viável e melhor para a humanidade.

¹⁷ Aqui não há nenhuma afirmativa de que o comportamento será mais polido, que conterà uma dose maior de virtude. Apenas há uma dedução óbvia sobre os fatos e dados de que alguma mudança ocorrerá.

Faz sentido, portanto, problematizar esse ponto e navegar pelos conceitos teóricos dos especialistas em comportamento e, particularmente, da história da educação e da filosofia, para objetivar construir uma solução não somente pontual, mas derradeira para o verdadeiro desenvolvimento moral e comportamental de um novo ser humano, de uma nova época, mais próxima da felicidade¹⁸ e através do autodomínio.¹⁹

O ser humano, enfim, terá que se aprimorar, de tal forma, que os conflitos que hoje o assombram, desapareçam, ao menos em boa parte de tudo aquilo que o envolve no modelo de vida atual.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 5. ed. São Paulo: M. Fontes, 2007.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

IBGE. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas/exibedados.php?idnivel=BR&idserie=IND03101>. Acesso em: 16 maio 2010.

_____. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas/exibedados.php?idnivel=BR&idserie=IND03161>. Acesso em: 16 maio 2010.

_____. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/series_estatisticas/exibedados.php?idnivel=BR&idserie=POP05>. Acesso em: 16 maio 2010.

MARTINS, L. M.; ALMEIDA, L. (Org.). *Henri Wallon: psicologia e educação*. São Paulo: Loyola, 2000.

SANTOS, Marcelo Augusto Finazzi. *Patologia da solidão*. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

VIROLI, Mauricio. *O sorriso de Nicolau: história de Maquiavel*. São Paulo: Estação Liberdade, 2002.

VYGOTSKI, L. S. *Pensamento e linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ZHOU, Kuijie (Org.). *Confúcio: aprendendo a viver com Confúcio: como o sábio chinês ajuda a enfrentar os desafios da vida moderna*. Rio de Janeiro: Agir, 2009.

¹⁸ Segundo Kant, “a felicidade é a ideia de um estado de pleno gozo ao qual o homem quer se adequar tornando esta ideia objetiva sob condições empíricas”. (SOUZA, 2009).

¹⁹ O autodomínio e a liberdade são as bases para se atingir a virtude. Para ele, o ser humano é o artífice da sua própria felicidade ou infelicidade. Da obra *Fundamentos filosóficos da educação* de Otto Leopoldo Winck; Ivo José Triches; Cláudio Joaquim Rezende et al. (2009).

A mediação como instrumento de promoção da cultura de paz na solução dos conflitos socioambientais

*Cristiane Velasque**
*Diego Coimbra***

Introdução

A História da humanidade é uma história de conflitos. Desde os primórdios da civilização, o dissenso é a mola propulsora dos atos sociais. A inquietação da conformidade, os interesses e as contradições do pensamento humano foram capazes de gerar inúmeros conflitos que proporcionaram, de um lado, a transformação e o aperfeiçoamento do homem, enquanto ser social e, de outro, degradação humana e ambiental de toda ordem.

A crise socioambiental produzida por um modelo insustentável de desenvolvimento, que remodelou significativamente as relações do homem com a natureza, é caracterizada pela manifestação massiva de conflitos sociais, que têm por objeto elementos e recursos do ecossistema. A degradação ambiental e os demais riscos ecológicos operam no âmbito das relações sociais, afetando negativamente o bem-estar social e coletivo.

Com a finalidade de promover a tutela da dignidade humana e a qualidade ambiental ante os riscos oferecidos pela matriz desenvolvimentista vigente, o Estado de Direito tem a missão de conjugar esforços, no sentido de conter o avanço da degradação socioambiental. Essa tarefa passa, necessariamente, pelo restabelecimento da relação pacífica entre os homens e deste com o meio que os cerca. O tratamento adequado dos conflitos socioambientais é aquele que resgata valores sociais perdidos, através do diálogo, da conscientização e do sentimento de pertencimento.

Ocorre que os tribunais se transformaram em verdadeiras arenas, onde as partes apresentam suas pretensões conflitivas, para que o Estado decida

* Advogada. Mestranda em Direito (Bolsista Capes) pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em direito público pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público.

** Advogado. Mestrando em Direito (Bolsista Capes) pela Universidade de Caxias do Sul. Pesquisador vinculado ao Núcleo de Pesquisa interdisciplinar em sustentabilidade, da Universidade de Caxias do Sul.

quem ganha e quem perde. Esse ambiente competitivo é remanso da coação e da violência e, portanto, inadequado ao tratamento de conflitos socioambientais e ao propósito do reestabelecimento das relações sociais e da consciência ecológica.

A par da crise da jurisdição ante a ineficiência dos métodos judiciais tradicionais na resolução de conflitos, a mediação surge como alternativa que promove o debate direto entre as partes, trazendo os atores sociais para o palco das discussões que dizem respeito aos seus próprios interesses, considerada toda a gama de subjetividades que o conflito, como fenômeno social, comporta, possibilitando, ainda, a conscientização das partes quanto às consequências de suas pretensões, em sentido pedagógico. Nesse passo, a mediação constitui-se em um instrumento fundamental para a promoção da cultura de paz, em que a coação, a violência e a competição são substituídos pela conscientização e cooperação entre as partes.

Da natureza do conflito ao conflito com a natureza

Admitindo-se que o conflito é parte inerente da trajetória humana, quer do projeto de sociabilidade dos homens, quer das diferentes relações que estes estabelecem com seu entorno, é possível compreender que a busca pela paz está largamente mais relacionada com as soluções dos conflitos da humanidade e, com a forma como estas se dão, do que com as infrutíferas tentativas de construir um mundo isento de qualquer relação conflituosa.

Embora o modelo de sociedade vigente tenha seus contornos definidos pelos ideais de democracia, de convivência das diferenças, da igualdade de direitos, de preservação do meio natural, etc., a realidade sobre a qual essas noções tomam forma é absolutamente plural,¹ o que sugere que o dissenso e o confronto entre distintas visões de mundo, justificativas e interesses são características ínsitas da organização humana, que tem no conflito um de seus pilares. A ideia da naturalidade social desses antagonismos aponta

¹ HERCULANO, Selene. *Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental*, I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental, Fortaleza, 2006. Disponível em: <http://sinop.unemat.br/site_antigo>. Acesso em: 12 jan. 2017.

menos no sentido da aniquilação dos conflitos do que na direção do tratamento destes, através do gerenciamento e da negociação.

Desde que se noticia a vida em sociedade, as interações sociais estabelecidas entre indivíduos e grupos humanos de qualquer povo podem ser consideradas a partir do binômio cooperação x conflito, vale dizer “qualquer grupo social, qualquer sociedade histórica pode ser definida em qualquer momento de acordo com as formas de conflito e de cooperação entre os diversos atores que nela surgem”.² A cooperação é resultado de modelos ideais de interatividade, impulsionados pela ausência de resistência a um interesse, traduzindo-se no pleno reconhecimento da legitimidade do outro, para atuar no tecido social, conforme suas aspirações. O conflito, por sua vez, se afigura na negação da cooperação. É a resistência oposta a uma pretensão individual ou coletiva, que obsta o agir, caracterizada pela exteriorização do anseio de um opositor.

Contudo, a humanidade e suas diversas formas de organização não são atores isolados no estudo dos conflitos. Antes mesmo do surgimento das primeiras aglomerações familiares e tribais organizadas, o homem estabeleceu relações com a natureza e, passados milhões de anos, essa interação se mantém, ainda que tenha sofrido profundas transformações ao longo do tempo. Se na pré-história, a cooperação da natureza se dava no provimento de alimentos, materiais para caça, abrigo e aquecimento, e o conflito nas intempéries que forçaram o homem a se organizar em comunidades, a fim de resisti-las, nos dias atuais a resistência da natureza foi quase totalmente subjugada no afã do desenvolvimento humano, cabendo a esta o fornecimento exaustivo de recursos que colocam em xeque a própria sobrevivência do homem e das demais espécies.

No contexto do desenvolvimento, a origem do conflito está relacionada aos pressupostos de territorialização humana, que se traduzem no aperfeiçoamento e na utilização de técnicas de dominação, quer da natureza, quer de outros homens ou grupos humanos. Desse modo, um conflito ambiental pode ser observado como uma estirpe particular de conflito social,

² BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. de Carmen C. Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Ed. da UnB, 1998. p. 225. v. 1.

que se dá através de disputas entre grupos sociais. O objeto comporta elementos do ecossistema, tais como a utilização do solo e dos recursos naturais e a apropriação, exploração e controle de espécies da fauna e da flora. “São aqueles conflitos sociais que têm elementos da natureza como objeto e que expressam as relações de tensão entre interesses coletivos/espços públicos *versus* interesses privados/tentativa de apropriação de espços públicos”.³

Sendo o meio ambiente um bem coletivo e, portanto, um espço público, é neste recinto que os atores sociais disputam seus interesses e promovem relações de conflito, a fim de alcançar seus objetivos socioeconômicos, na esteira do progresso e do desenvolvimento. Essas disputas se caracterizam pela oposição de interesses coletivos e privados, cujos interesses orbitam um núcleo central composto pelo controle dos recursos naturais e pelo uso do meio ambiente comum.

Little observa que os conflitos socioambientais se estabelecem entre grupos sociais distintos, que apresentam divergências entre si, no que se refere às formas de interação com seus respectivos meios social e natural, pois cada agente social possui uma forma específica de adaptação, de ideologia e de modo de vida, que ora confronta as visões de mundo dos demais grupos, o que revela a dimensão social e cultural do conflito ambiental.⁴

No mesmo sentido, Acsehrad assevera que os conflitos ambientais são aqueles que envolvem grupos sociais com modos distintos de apropriação, uso e significação do território, surgindo quando determinado grupo social tem ameaçada a continuidade de suas formas particulares de apropriação por externalidades provocadas pelas atividades de outros grupos.⁵ Para além da dimensão social, os conflitos ambientais comportam as dimensões política e jurídica, pois se referem à dominação dos espços que abrigam recursos

³ CARVALHO, Isabel et al. (Coord.). *Conflitos sociais e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Ibase, 1995. p. 7.

⁴ LITTLE, Paul E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Geramond, 2001. p. 13.

⁵ ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 28.

naturais reivindicados por diferentes grupos, que objetivam diferentes formas de apropriação (moradia, exploração econômica, subsistência familiar, etc.).

Essas concepções reforçam a ideia de que o conflito está arraigado no processo de desenvolvimento das sociedades. Mas, se os conflitos socioambientais podem ser tomados como corolário da própria organização humana, o mesmo se pode dizer acerca da violência. No curso da História, inúmeros conflitos sociais ou ambientais se transformaram em ícones da degradação ambiental e humana. Milhões de mortes humanas, através de guerras, e a destruição e extinção de milhares de espécies naturais e comunidades tradicionais estigmatizaram a noção de conflito. A solução de um conflito, contudo, não se dá através de atos de violência ou demonstração de poder, mas do consenso, que só é possível na construção e promoção da cultura de paz entre os homens, e destes com as demais espécies e o meio no qual estão inseridos.

Mas dizer não à violência não se trata de negá-la. Mas de assumir todas as suas medidas e de avaliar, em toda sua dimensão, o que ela representa para a própria existência humana. O homem é um ser que carrega em si mesmo a potencialidade da violência, o ser capaz de cometer as maiores crueldades contra seus semelhantes, mas também o único ser jurídico, cujos atos estão sujeitos à justificação, não só por parte dos demais, mas de si próprio⁶. Uma vez justificada, a violência se converte em um mecanismo que se autopromove e que se espraia no meio social. Assim, a adoção de uma postura voltada para os valores da não violência demanda, necessariamente, a mitigação de todos os conceitos e instrumentos racionais oferecidos, ao longo dos séculos, pelas ideologias dominantes, no intuito de justificar a violência humana, em todas as suas formas, vale dizer, pôr abaixo as armas no conflito e lançar mão de métodos de resolução não violentos.

Contudo, a responsabilidade pacificadora não é um dever integral do Estado. Este tampouco a poderia suportar. Entretanto, é preciso que este assuma o encargo de proporcionar os mecanismos de composição pacífica, tão caros à resposta não violenta para os antagonismos sociais, baseados na

⁶ MULLER, Jean-Marie. *La no violencia como filosofía y como estrategia*. Disponível em: <<http://www.non-violence-mp.org/muller>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

desconstrução do modo de pensar disjuntivo, e que promovam a elevação de valores como participação, inclusão social, diálogo, democracia, comprometimento e cidadania.

O desserviço prestado à cultura de paz pelos métodos judiciais de resolução de conflitos

O sistema jurídico, enquanto instrumento regulador, representa um significativo avanço para a organização das sociedades de Estado, gerenciando o monopólio da força, a fim de conter o uso da violência por parte de seus jurisdicionados, ele também impõe obstáculos intransponíveis à apreciação do conflito enquanto fenômeno social.

A gigantesca malha normativa que descreve condutas submetidas à sanção, estabelece um marco entre ações permitidas e proibidas. Quando pretensões incompatíveis se opõem aos olhos do Direito, cabe a este decidir a qual dos agentes cabe o direito e a obrigação.⁷ Em outras palavras, quem ganha e quem perde. Essa dicotomia simplista não só está aquém da complexidade das demandas da modernidade, como carrega em seu seio a conflituosidade. O feito se extingue, o conflito persiste.

É facilmente constatável que os mecanismos institucionais, clássicos e disponíveis para a resolução de conflitos, não estão à altura dos desafios postos pela realidade social, quer no aspecto quantitativo (celeridade processual e redução do número de processos aguardando decisão), quer no aspecto qualitativo (pacificação social e composição justa do caso concreto). Essa constatação aponta para o que a doutrina tem denominado “crise de jurisdição”.

Morais e Spengler discorrem acerca das diferentes dimensões da crise de jurisdição, elencando quatro aspectos críticos que se intercomunicam, quais sejam: a crise estrutural, a crise objetiva ou pragmática, a crise subjetiva ou tecnológica e a crise paradigmática. Por crise estrutural entendem aquela que diz respeito ao financiamento da máquina judiciária, os custos requeridos para o bom desempenho das atividades jurídico-estatais. A

⁷ ENTELMAN, Remo F. *Teoria de conflictos: hacia um nuevo paradigma*. Barcelona: Gedisa, 2002. p. 49.

crise objetiva ou pragmática refere-se a aspectos práticos da atividade jurídica, que abarcam desde a linguagem técnico-forense até a burocracia institucionalizada, que contribui para a morosidade dos processos. A crise subjetiva ou tecnológica está vinculada à incapacidade tecnológica dos operadores jurídicos lidarem com as novas realidades fáticas, que exigem não apenas a criação de novos instrumentos legais, mas a reformulação das mentalidades para além do positivismo jurídico. A crise paradigmática diz respeito aos métodos e conteúdos utilizados pelo direito, na busca de um tratamento pacífico para os conflitos.⁸

O aspecto paradigmático da crise de jurisdição destaca uma das mais importantes funções do direito na sociedade: a pacificação social. Paradoxalmente, o sistema jurídico constitui, *per se*, um método violento de solução de controvérsias, isso porque a utilização ou ameaça do uso da força é uma ferramenta sempre posta à disposição do Estado-juiz.

Nesse ponto, cumpre destacar que, em sentido amplo, o conceito de paz se opõe não diretamente à guerra, mas à violência, em todas as suas formas. A guerra é uma forma de violência, o desmatamento é outra, o desalojamento de comunidades indígenas de seus assentamentos tradicionais também é, a remoção forçada de moradores em imóveis que não cumprem sua função social é mais um exemplo de violência. E exemplos não faltam. A violência está em todo lugar, e o Judiciário é uma entre tantas outras arenas pelo mundo, muito embora tenha como função precípua a pacificação dos conflitos sociais e ambientais.

A tarefa de definir um conceito central e hermético para o termo *paz* é tão trabalhosa quanto pouco pragmática. No entanto, qualquer concepção razoavelmente responsável acerca da expressão dificilmente passará ao largo da noção de um processo holístico, que requer a existência de condições estruturais bem definidas, como a ausência de violência física e psicológica, a satisfação das necessidades básicas humanas, estruturas representativas, a partilha do poder e a promoção e proteção dos direitos humanos e

⁸ MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 78 et seq.

fundamentais.⁹ Não se trata, portanto, de um conceito estático ou de uma fórmula com limites bem delineados, mas de um entendimento ampliado, de caráter cultural, diretamente orientado a valores.

Para as Nações Unidas, a cultura de paz pode ser definida como: “[...] um conjunto de valores, atitudes, formas de comportamento e modos de vida que rejeitam a violência e a previnem ao enfrentar as suas causas mais profundas para resolver problemas através do diálogo e da negociação entre indivíduos, grupos e nações”.¹⁰

O tratamento dos conflitos através da negociação entre as partes é uma prática que promove a cultura de paz, na medida em que propicia o diálogo entre as partes, mitigando a sensação do conflito e da ideia de vitória e derrota, dentro de um processo, estando em um plano diametralmente oposto à concepção da lide judicial, em que dois atores sociais levam suas pretensões a um agente superior (Estado), que terá a missão de aplicar a lei e, por fim, definir o sucumbente do feito.

O desenvolvimento de práticas discursivas e narrativas de mediação de conflitos tem seus fundamentos na teoria da ação comunicativa, de Habermas, para quem “sob as condições de uma compreensão pós-metafísica do mundo, só tem legitimidade o direito que surge da formação discursiva da opinião e da vontade de cidadãos que possuem os mesmos direitos”.¹¹ Desse modo, a institucionalização de procedimentos discursivos, que propiciem o exercício da participação ativa do cidadão nas esferas de decisão, é imperiosa. Os atores sociais não são meros clientes à espera do Estado-juiz, mas protagonistas da própria ordem jurídica e social, razão pela qual os direitos e deveres não devem se limitar a decisões tomadas em nível institucional.

As expressões mais simplórias do desserviço prestado à resolução dos conflitos em sede judicial se traduzem em termos forenses de uso corriqueiro, tais como vitória ou derrota processual, parte sucumbida ou

⁹ WIBERG, Håkan. Investigação para a paz: passado, presente e futuro. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, p. 21-42, 2005.

¹⁰ NAÇÕES UNIDAS (1998). *Resolution A/RES/52/13: Culture of Peace*. Disponível em: <www3.unesco.org/iycp/uk>. Acesso em: 17 jan. 2017.

¹¹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Trad. de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 146. v. II.

sucumbente, condenado, ganhador ou perdedor da ação, etc. Esses jargões estão todos relacionados a uma cultura competitiva e, portanto, conflitiva, promotora da aversão, da hostilidade mútua, da incomunicabilidade, dos estigmas e dos vícios de litigiosidade, ao passo que o caminho para uma cultura de paz reside, precisamente, na resistência aos impulsos violentos, inerentes ao ser social, e na transformação da competição em cooperação.

A ideia de cooperação é a base para a resolução construtiva dos conflitos sociais e ambientais, uma vez que “reaproxima as partes envolvidas, gera afeto, possibilita uma comunicação eficaz, traz mecanismos extrajudiciais de resolução e alcança decisões construídas pelas partes, bem como consequentes mudanças de comportamento”.¹² Nesse contexto, a noção de conflito se desprende dos estigmas da violência e se converte em uma oportunidade de transformação, a partir da transmissão de valores entre os envolvidos, em um ambiente cooperativo.

Diante da crise, aprofundada pelas novas realidades socioambientais, formas alternativas de composição de conflito têm sido implementadas, reforçando a ideia de que o acesso à justiça não se confunde com o acesso ao Judiciário.

[...] abrem-se os olhos agora, todavia, para todas as modalidades de soluções não jurisdicionais dos conflitos, tratadas como meios alternativos de pacificação social. Vai ganhando corpo a consciência de que, se o que importa é pacificar torna-se irrelevante que a pacificação venha por obra do Estado ou por outros meios, desde que eficientes. Por outro lado, cresce também a percepção de que o Estado tem falhado muito na sua missão pacificadora, que ele tenta realizar mediante o exercício da jurisdição e através das formas do processo civil, penal ou trabalhista.¹³

Nesse contexto, a mediação, enquanto ferramenta de disseminação da cultura de paz, se justifica, na medida em que, através do diálogo entre as partes envolvidas, possibilita o descortinamento dos reais motivos do conflito central, bem como das controvérsias e emoções periféricas envolvidas. Propicia a percepção das partes acerca de seus propósitos,

¹² LIMA, Fernanda; VAZ, Vânia. *Mediação: o caminho para a disseminação de uma cultura de paz*. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

¹³ CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 25.

objetivos e consequências que essas pretensões representam para si, para seu grupo social e para o meio ambiente. Todas essas nuances não cabem nas páginas de um processo, tampouco poderiam ser compreendidas por operadores do direito, alheios à totalidade das circunstâncias envolvidas no fenômeno conflitivo.

A mediação ambiental como alternativa pacífica

A mediação é uma das formas de condução pacífica de conflitos, especialmente importante quando há ruídos de comunicação entre as partes e elas não conseguem ou não querem dialogar. É técnica que ajuda as partes a olharem para os interesses de cada um, para os interesses mútuos e para além de seus interesses, ensina Granja.¹⁴

No processo de mediação, dá-se prioridade à restauração da harmonia, utilizando-se um método conciliatório. E, mais, visa não apenas encerrar o conflito em debate, mas também a “pacificação dos conflitos entre as partes”.¹⁵

A mediação, segundo Tartuce,

[...] consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que terceiro imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos para propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controversa, protagonizar saídas produtivas para impasses que os envolvem.¹⁶

O Novo Código de Processo Civil¹⁷ destaca previsão sobre a atuação do mediador ao atuar de modo preferencial nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, e auxiliar os interessados a compreenderem as questões e os interesses em conflito, para que possam, mediante o restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais com a finalidade de gerar benefícios mútuos.

¹⁴ GRANJA, Sandra Inês Baraglio. *Manual de mediação de conflitos socioambientais*. Org. de Gina Rizpah Besen; ilustr. de Libero Malavoglia. São Paulo: 5 Elementos, 2012. p. 32.

¹⁵ MORAIS; SPENGLER, op., cit., p. 135.

¹⁶ TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 173.

¹⁷ Lei 13.105/2015, art. 165, §3º.

De tal modo, a Lei de Mediação¹⁸ considera a mediação atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, tem o objetivo de auxiliá-las e estimulá-las a perceberem ou desenvolverem soluções consensuais para o conflito.

Ressalta-se que o objeto deste instrumento diz respeito a problemas referentes a questões do cotidiano, como conflito entre membros de instituições de ensino e lazer, problemas familiares e vizinhos, além de problemas ambientais. Estas situações são as principais matérias que se utilizam da mediação.¹⁹ Ademais, tem por objetivo promover a paz social, de modo a viabilizar o restabelecimento não apenas da comunicação, mas também a prevenção e o tratamento dos conflitos como mecanismo de inclusão social.

Atualmente, com o advento do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), integrando a mediação como uma importante forma de resolução de conflitos, e sua normatização por intermédio da Lei de Mediação (13.140/2015), o legislador procurou normatizar e uniformizar os princípios que regem a mediação, de modo a facilitar a sua aplicação.

O novo Código de Processo Civil disciplina de maneira geral, em seu art. 166, *caput*, os princípios informadores da conciliação e da mediação judicial, a saber: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

Na mesma esteira, a Lei de Mediação (13.140/2015) cuidou de normatizar em linhas gerais a mediação judicial e extrajudicial, tendo como um dos seus objetivos centrais instituir os princípios basilares da mediação, tais como: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e a boa-fé.

Santos entende que, de todos os princípios informadores da mediação, o seu caráter privativo ou confidencial talvez seja o mais importante, principalmente em situações em que pessoas físicas ou jurídicas buscam a

¹⁸ Lei 13.140/2015, art. 1º, parágrafo único.

¹⁹ MORAIS; SPENGLER, pp., cit., p. 137.

não exposição pública do teor de um conflito.²⁰ Em linhas gerais, o princípio da confidencialidade é a garantia conferida às partes envolvidas de que as informações, de qualquer natureza, passadas ao mediador, não serão repassadas a terceiros alheios ao processo.

O princípio da oralidade significa que os atos nas sessões de mediação devem primar pelo uso da oralidade. Desse modo, a oralidade na mediação judicial é norteadada por três objetivos, quais sejam: conferir celeridade ao processo, fortalecer a informalidade dos atos e promover a confidencialidade, registrando-se possível o menos possível.²¹

O princípio da informalidade traduz que a mediação, por ser um procedimento simples e flexível, não deve ser exercida com um rigor técnico excessivo. Assim, o mediador e as partes têm ampla liberdade para estabelecer a dinâmica da mediação.

Os princípios da decisão informada e da busca do consenso indicam que o mediador, como agente condutor dos mediados e imbuído de contemplar que as mesmas cheguem a um consenso e, conseqüentemente, assegurar o melhor resultado para o conflito, tem a missão de esclarecer e informar todas as nuances que poderão ocorrer, no decorrer do procedimento.

Nesse ponto, cumpre destacar que a noção de consenso, na acepção da teoria da ação comunicativa de Habermas, na qual estão embasados os elementos orientadores para os instrumentos discursivos de resolução de conflitos, é entendida como um acordo, que se estabelece por meio de um exercício racional de argumentação não coercitiva, que sempre pressupõe no processo comunicativo a compreensão, a verdade, a sinceridade e a justiça.²² Habermas propôs um modelo ideal de ação comunicativa e de democracia deliberativa, no qual os atores sociais interagem através da linguagem, organizam-se em sociedade e procuram o consenso de forma não coercitiva.

Nesse sentido, Trevisol esclarece:

²⁰ SANTOS, Ricardo Goretti. *Manual de mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 154.

²¹ MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. *Princípios procedimentais da mediação no novo Código de Processo Civil*. In: _____. *A mediação no novo código de processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 113.

²² HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalidade social*. Trad. de Paulo Astor Soethe. São Paulo. WMF M. Fontes, 2012. v. I.

Ao ventilar a linguagem, enquanto ato de entendimento e consenso humano sobre questões pertinentes (ética, política, direito, moral, estética, poder) inicia-se o abandono do paradigma monológico da razão kantiana, fundada no discernimento pessoal, para um paradigma do entendimento mútuo mediado intersubjetivamente pela linguagem.²³

Mas, o Princípio da autonomia da vontade pode ser compreendido como o princípio fundamental da mediação.²⁴ É também denominado princípio da autodeterminação ou princípio da liberdade. Segundo Tartuce, por tal diretriz, os mediados têm o poder de definir e protagonizar o encaminhamento da controvérsia, o que inclui desde a opção pela adoção do método compositivo até a responsabilidade pelo resultado final.²⁵ Assim, ninguém poderá ser compelido a permanecer em procedimento de mediação (§2º do art. 2º da Lei de Mediação), bem como não é admitido que mediador opine sobre o caso, ou constranja as partes, impondo resultados.

Os princípios da independência e da imparcialidade dizem respeito à figura do mediador. Ambos refletem como o mediador deve se portar na condução do procedimento. A imparcialidade do mediador se refere à posição equidistante deste, em relação às partes, proporcionando aos mediados a percepção de que nenhuma parte está sendo favorecida ou privilegiada, o que é fundamental para assegurar a confiança entre os atores do conflito. Por seu turno, independência se traduz na conduta isenta do mediador, que deve estar livre de qualquer tipo de influência ou pressão, seja das partes, de terceiros, do sistema ou da própria situação que envolve a mediação.

Já o princípio da boa-fé compreende o comportamento ético, transparente e honesto dos participantes, ensejando a visão do objeto litigioso, direcionado a assegurar a eficácia da negociação.

²³ TREVISOL, Marcio G. *Ação comunicativa e pedagogia: alguns apontamentos sobre educação e mídia*. V CINFE, Congresso Internacional de Filosofia e Educação, Caxias do Sul-RS, maio/2010. Disponível em: <www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos>. Acesso em: 25 jan. 2017.

²⁴ BACAL, Eduardo Braga; CARNEIRO, Cristiane Dias. A mediação e os provimentos jurisdicionais de urgência no novo CPC. In: MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. *A mediação no novo código de processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 255.

²⁵ TARTUCE, op. cit., p. 211.

O novo aparato legislativo acerta em normatizar o instituto da mediação, na medida em que os parâmetros e os valores éticos do instituto são padronizados, assim como a atuação dos mediadores, contribuindo para a aceitação social de uma forma não violenta de resolução de conflitos, proporcionando aos envolvidos mais segurança na atividade de mediação.

Enquanto instrumento pacífico de composição de conflitos, a mediação possui claras vantagens em relação aos métodos judiciais tradicionais, pois contribui para a paz social e para a construção e manutenção de relações harmoniosas entre as pessoas. Destaca Bacellar²⁶ que a verdadeira justiça será concretizada, se os conflitos forem solucionados mediante o consenso, de modo a resolver todas as questões que envolvam o relacionamento dos interessados. Inclusive, a mediação possui vantagem em relação aos demais métodos, visto que permite, caso as partes concordem, a continuidade da relação em uma perspectiva de futuro, sem comprometer o relacionamento entre as partes.

Nesta perspectiva, “o método se insere por inteiro na noção de justiça coexistencial, sendo totalmente coerente com o estímulo à cultura de paz”.²⁷ A finalidade deste instrumento consiste no restabelecimento da comunicação, possível preservação do relacionamento entre as partes; possível prevenção de conflitos, inclusão social, além da pacificação social.²⁸

De tal modo a pacificação “revela-se uma tarefa alcançável desde que as técnicas da mediação sejam bem empregadas junto as pessoas interessadas em seu alcance e engajadas em atuar para obtê-la”. Contudo, a solução imposta por um terceiro na litigiosidade, a situação entre as partes pode até mesmo se agravar, distanciando-se da efetiva paz entre as partes. Nesta linha,

[...] a verdadeira Justiça só se alcança quando os casos se solucionarem mediante consenso que resolva não só o problema em discussão, mas também todas as questões que envolvam o relacionamento entre os interessados”. Com a implementação de um ‘modelo medicinal’ de

²⁶ BACELLAR, Roberto Portugal. A mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos. *Revista Cidadania e Justiça, O Direito no Século XXI*. Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros, ano 4, n. 8, 2000.

²⁷ TARTUCE, Fernanda. Op., cit., p. 176.

²⁸ *Ibidem*, p. 217 et seq.

resolução de conflitos, o Estado estará mais próximo da conquista da pacificação social e da harmonia entre as pessoas.²⁹

Nesta perspectiva, a mediação de conflitos socioambientais é indispensável na construção de sociedades sustentáveis. O conflito socioambiental é fruto de jogo de interesses; portanto, a sua resolução depende da capacidade de estabelecer diálogos entre as partes envolvidas. A mediação é essencial para a educação da sustentabilidade, visto que cultiva princípios de cultura da paz e propõe o diálogo dos envolvidos para a resolução da divergência.³⁰

A mediação ambiental como instrumento de promoção da paz nas relações entre o homem e a natureza

A crise ecológica é uma crise ética, cultural de valores; assim “[...] não podemos iludir-nos de sanar a nossa relação com a natureza e o meio ambiente, sem curar todas as relações humanas fundamentais”.³¹ Desta forma, é necessário o restabelecimento do vínculo do homem em relação à natureza, mas também do homem com o próprio homem.

É imprescindível a tomada de consciência global da crise ambiental contemporânea, sob pena de se esgotarem os recursos naturais. Nesse aspecto, Leite³² explica: “somente com a mudança para a responsabilização solidária e participativa dos Estados e dos cidadãos, com os ideais de preservação ecológica, é que será possível encontrar solução para a crise ambiental”.

A mediação, portanto, é um mecanismo que visa – por meio do diálogo – restabelecer, além da relação do homem com a natureza, a relação do homem com o ser humano. E mais, serve de auxílio na superação da crise socioambiental (não apenas ambiental, mas também social),³³ até porque o

²⁹ Ibidem, p. 226.

³⁰ GRANJA, op. cit., p. 52.

³¹ FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. Brasília: Edições CNBB, 2015. p. 75.

³² LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de risco e estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Direito Constitucional Ambiental brasileiro*. 4. ed. rev. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011. p. 181.

³³ “Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise socioambiental. As diretrizes para a solução requerem uma abordagem integral para

meio ambiente integra a relação entre a natureza e a sociedade que nele habita.

Inclusive, a mediação é um mecanismo alternativo de resolução de conflitos, especialmente dos conflitos socioambientais, por ser uma técnica que não se resume nos propósitos imediatos da resolução de conflitos e da pacificação social, mas tem por escopo atender aos apelos da compreensão mútua, da comunicação e da dignidade humana.³⁴

Além do mais, é imperioso fortalecer a conscientização de que a própria existência da humanidade depende de um meio ambiente ecologicamente equilibrado: “Todos nós dependemos de uma biosfera para conservarmos a nossa vida. Mesmo assim, cada comunidade, cada país luta pela sua sobrevivência e pela prosperidade quase sem levar em consideração o impacto que causa sobre os demais”, consoante dispõe o Relatório Nosso Futuro Comum.³⁵

A mediação, a comunicação e o diálogo podem contribuir para a conscientização dos direitos e deveres dos envolvidos em conflitos socioambientais e para a construção de um consenso.

Com efeito, a mediação exige do mediador habilidades, técnicas e valores à luz da Comunicação Construtiva – denominada de comunicação não violenta, pacifista, positiva, entre outras – a qual se constitui em

[...] um conjunto de habilidades que contribui para gerar confiança, empatia e colaboração no trato de inevitáveis conflitos da convivência humana, pela validação de sentimentos a partir do reconhecimento afetivo da essencialidade e legitimidade do outro, enquanto co-construtor e co-inovador dos padrões relacionais que podem ajudar na identificação das necessidades vitais a serem contempladas em cada situação.³⁶

combater a pobreza, devolver a dignidade aos excluídos e, simultaneamente, cuidar da natureza”. (FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. Brasília: Edições CNBB, 2015, p. 88).

³⁴ TORRES, Claudia Vechi. *A mediação como mecanismo de resolução de conflitos socioambientais*. 2006. Monografia – Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, UnB, 2006. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/bitstream>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

³⁵ NAÇÕES UNIDAS. *Nosso Futuro Comum*. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1988. p. 29.

³⁶ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 151.

Vasconcelos acredita que os elementos desta Comunicação Construtiva “poderiam ser vistos como elementos de linguagem para o desenvolvimento de uma cultura de paz”,³⁷ de modo a efetivar a ética da tolerância e de responsabilidade, na promoção da cultura de paz, além de colaborar para o desenvolvimento sustentável da sociedade contemporânea.

Contudo, Santos³⁸ questiona sobre a efetividade da mediação como via alternativa de facilitação do acesso à justiça no Brasil ante os obstáculos de natureza informativo-educacional, político-legislativa e jurídico-cultural.

Morais e Spengler³⁹ descrevem algumas críticas existentes sobre o tema, como a falta de segurança e a ausência de previsibilidade no procedimento. Porém, acreditam que a mediação é o melhor caminho para “superar o imaginário do normativismo jurídico, esfumando a busca pela segurança, previsibilidade e certezas jurídicas para cumprir com objetivos inerentes à autonomia à cidadania, à democracia e aos Direitos Humanos”.

Apesar da incidência de certos entraves no processo de mediação, se

[...] adequadamente conduzido fornece às partes os instrumentos que necessitam para adotar uma postura mais construtiva, que evite assim novas judicializações de conflitos sobre a mesma questão, trazendo a construção do consenso para os espaços democráticos onde ela deve ser naturalmente desenvolvida.⁴⁰

Com isso, a atuação de mediadores é apta a gerar a construção de consenso, ao menos parcial, até mesmo quanto conflitos complexos que há anos aguardam uma solução. Ademais, “ao lidarmos construtivamente com os conflitos sociais, abrimos porta para um diálogo apreciativo de alternativas importantes ao processo de mudança”.⁴¹

A partir de tais considerações, é primordial a efetivação da mediação, no que tange aos conflitos socioambientais. Com isso, revigora-se a consciência de que a própria sobrevivência da humanidade depende de um

³⁷ Idem, p. 152.

³⁸ SANTOS, Ricardo Goretti. *Manual de mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 23.

³⁹ MORAIS; SPENGLER, op. cit., p. 156.

⁴⁰ SOUZA, Luciane Moessa de. *Mediação de conflitos coletivos: a aplicação dos meios consensuais à solução de controvérsias que envolvem políticas públicas de Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 235.

⁴¹ VASCONCELOS, op. cit., p. 149.

meio ambiente equilibrado, bem como restaura-se o vínculo do homem em relação à natureza e do homem em relação ao próprio homem, de modo a possibilitar alternativas para mudanças à luz da cultura de paz.

Considerações finais

Cumpre destacar que inúmeros conflitos sociais ou ambientais ocasionaram degradação ambiental e humana. Com isso, é necessário que o Estado assuma o encargo de proporcionar mecanismos de composição pacífica e que promovam a elevação de valores como participação, inclusão social, diálogo, democracia, comprometimento e cidadania.

Diante da crise socioambiental atual, formas alternativas de composição de conflito têm sido implementadas, reforçando a ideia de que o acesso à justiça não se confunde com o acesso ao Judiciário, na busca da pacificação social.

A mediação cultiva princípios de cultura de paz e propõe o diálogo dos envolvidos para a resolução da divergência. O conflito socioambiental possui jogo de interesses, razão pela qual a sua resolução requer diálogos entre as partes envolvidas, o que se afigura primordial para a busca da sustentabilidade.

A crise socioambiental (ambiental e social) contemporânea exige o restabelecimento do vínculo do homem com a natureza e do homem com o próprio homem, bem como a conscientização de que a própria sobrevivência da humanidade depende de um meio ambiente equilibrado. Portanto, a aplicação da mediação – com a construção do consenso – em conflitos socioambientais possui a capacidade de alcançar tais metas, de modo a possibilitar alternativas de mudanças sob a ótica da cultura de paz.

Referências

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: _____. *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

BACAL, Eduardo Braga; CARNEIRO, Cristiane Dias. A mediação e os provimentos jurisdicionais de urgência no novo CPC. In: MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. *A mediação no novo código de processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 255.

BACELLAR, Roberto Portugal. A mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos. *Revista Cidadania e Justiça, O Direito no século XXI*, Rio de Janeiro: Associação dos Magistrados Brasileiros, ano 4, n. 8, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. de Carmen C. Varriale et al.; coord. de trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Ed. da UnB, 1998. v. 1.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. *Lei 13.105/2015*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

BRASIL. *Lei 13.140/2015*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

CARVALHO, Isabel et al. (Coord.). *Conflitos sociais e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Ibase, 1995.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

ENTELMAN, Remo F. *Teoria de conflictos: hacia un nuevo paradigma*. Barcelona: Gedisa, 2002.

FRANCISCO, Papa. *Carta encíclica Laudato Si': sobre o cuidado da casa comum*. Brasília: CNBB, 2015.

GRANJA, Sandra Inês Baraglio. *Manual de mediação de conflitos socioambientais*. Org. de Gina Rizpah Besen; ilust. Libero Malavoglia. São Paulo: 5 Elementos, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Trad. de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. II.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalidade social*. Trad. de Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF M. Fontes, 2012. v. I.

HERCULANO, Selene. *Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental*, I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental, Fortaleza, 2006. Disponível em: <http://sinop.unemat.br/site_antigo>. Acesso em: 12 jan. 2017.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 4. ed. rev. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011.

LIMA, Fernanda; VAZ, Vânia. *Mediação: o caminho para a disseminação de uma cultura de paz*. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

LITTLE, Paul E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). *A difícil sustentabilidade: política energética e conflitos ambientais*. Rio de Janeiro: Geramond, 2001.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. *Princípios procedimentais da mediação no novo Código de Processo Civil: a mediação no novo código de processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MULLER, Jean-Marie. *La no violencia como filosofía y como estrategia*. Disponível em: <<http://www.non-violence-mp.org/muller>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. 1998. *Resolution A/RES/52/13: Culture of Peace*. Disponível em: <www3.unesco.org/iycp/uk>. Acesso em: 17 jan. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Nosso Futuro Comum*. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1988.

SANTOS, Ricardo Goretti. *Manual de mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SOUZA, Luciane Moessa de. *Mediação de conflitos coletivos: a aplicação dos meios consensuais à solução de controvérsias que envolvem políticas públicas de Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TORRES, Claudia Vechi. *A mediação como mecanismo de resolução de conflitos socioambientais*. 2006. Monografia – Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, UnB, 2006. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/bitstream>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

TREVISOL, Marcio G. *Ação comunicativa e pedagogia: alguns apontamentos sobre educação e mídia*. V CINFE, Congresso Internacional de Filosofia e Educação, Caxias do Sul-RS, maio/2010. Disponível em: <www.ucs.br/ucs/tp/cinfe/eventos/cinfe/artigos>. Acesso em: 25 jan. 2017.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

WIBERG, Håkan. *Investigação para a paz: passado, presente e futuro*. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2005.

8

O direito fundamental à água e os conflitos ambientais no plano internacional: um estudo de caso a partir do represamento do rio Nilo na Etiópia e seus desdobramentos socioambientais

*Giovani Orso Borile **

*Cleide Calgaro ***

*Clauderson Piazzetta ****

Introdução

O presente estudo elabora um breve exame sobre os conflitos ambientais envolvendo a perspectiva da água como um Direito Fundamental de todo ser humano, abordando-se a questão dos conflitos emergentes concernentes à matéria ambiental, com um enfoque especial na problemática do represamento do rio Nilo no continente africano, e seus desdobramentos.

Procura-se através do método analítico abordar a conjuntura atual acerca da problemática existente no rio Nilo, devido à construção de uma barragem pela Etiópia em desfavor do Egito e Sudão, trazendo-se a constante discussão acerca dos impactos sociais e ambientais protagonizados pelos empreendimentos hidrelétricos, que tanto são discutidos na modernidade. Projetos e construções que trazem consigo inúmeras discussões e críticas devido aos incontáveis reflexos e resultados que os permeiam.

* Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul – UCS. Integrante do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. CV: <http://lattes.cnpq.br/9063196599611399>. E-mail: goborile@ucs.br

** Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Pós-Doutora em Filosofia e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestra em Direito e em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Atualmente é professora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – e na Graduação em Direito, da Universidade de Caxias do Sul. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccalgaro1@hotmail.com

*** Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do Grupo de Pesquisa ALFAJUS. CV: <http://lattes.cnpq.br/0828656428128246>. E-mail: claudersonpiazzetta@hotmail.com

Dessa forma, discute-se a questão do Direito Fundamental à água e sua violação concretizada pela construção de uma obra de grandes proporções, que dificultará e até mesmo impossibilitará a utilização adequada dos recursos hídricos pelas comunidades ribeirinhas que dependem unicamente do rio para o seu desenvolvimento agrícola.

Por fim, demonstram-se os principais impactos trazidos pela implantação desse empreendimento em solo africano, além de analisar a conjuntura atual, que permeia a questão de modo a visibilizar a real necessidade de adoção de medidas efetivas para a solução e o deslinde efetivo da problemática ora apresentada, considerando-se, portanto, a necessidade de um aprofundamento cada vez maior no estudo da temática ambiental, em face dos constantes conflitos que hoje se apresentam.

O direito fundamental à água e o represamento do rio Nilo: conflitos ambientais no plano internacional

Inicialmente, há de se mencionar que a água se constitui em um fator imprescindível à existência de toda humanidade, sendo uma grande viabilizadora da vida em toda a sua complexidade, de modo que fixou-se o entendimento de que a água tornou-se uma garantia essencial para a perpetuação da vida no planeta – seja ela animal ou vegetal.

O reconhecimento da água como um Direito Fundamental de todo ser humano é algo que denota claramente a conotação e o novo sentido que as questões ambientais têm tomado na atualidade, de modo que o meio ambiente adquiriu novo *status* perante a sociedade moderna contemporânea e, portanto, galgou uma série de direitos e garantias, a partir dessa nova dimensão.

Ao analisarem-se os Direitos Fundamentais, têm-se o direito à vida como grande corolário e ainda a garantia de todo cidadão a um meio ambiente equilibrado, sabendo-se que a água integra o meio ambiente em sua plenitude; desse modo, a partir da análise de que a água constitui-se em vida pura, bem como que o ambiente sadio tornou-se uma garantia de todo cidadão, é plausível o entendimento de que a água se constitui um Direito

Fundamental de todo indivíduo, de maneira que medidas assecuratórias são imprescindíveis como meio de garantia do referido direito.

A água, sem dúvidas, integra o meio ambiente e desse modo deve ser considerada um direito de toda a comunidade global, como condição essencial ao desenvolvimento internacional, à continuidade e existência dos povos, devendo-se considerar os inúmeros aspectos que permeiam a questão, tais como: escassez, poluição, caráter econômico e eventuais conflitos ambientais e disputas. Com relação ao caráter essencial desse recurso e às suas características, ressaltam Kunde e Menegon:

A água é o bem mais precioso do milênio; neste século será equivalente ao petróleo no século XX, inclusive em valores, pois 97% da água existente no Planeta é salgada, sendo que não serve para alimentação ou mesmo para uso industrial. Apenas 3% é de água doce, sendo que 2% são de fontes subterrâneas. Como recurso ambiental, a água é indissociável dos demais elementos (solo, ar, atmosfera, flora e fauna) que compõem o meio ambiente natural e sua presença garante a continuidade da vida. O valor econômico da água tornou-se notório, inclusive em consenso internacional, em face da disponibilidade da crescente demanda e dos altos índices de poluição.¹

Desse modo, a partir do caráter de imprescindibilidade que a água possui na atualidade, é necessário demonstrar o paralelo de ligação entre os Direitos Fundamentais e sua correlação com a questão dos recursos hídricos, como um mantimento crucial a todo ser humano, confirmando-se, assim, seu caráter de essencialidade.

Outrossim, como informa Flores:

O direito a água é direito fundamental por excelência e, portanto, o ente estatal deverá com o apoio da sociedade criar meios necessários para garantir água potável para todos. [...] Isso porque a água é essencial à sobrevivência dos seres bióticos, portanto, direito fundamental universal. Nessa órbita, reconhecer a água como direito fundamental consiste em atribuir ao Estado, numa atuação conjunta com a sociedade, a tutela efetiva da água. De modo que ente estatal deverá garantir um mínimo de água potável aos cidadãos, em respeito ao princípio da

¹ KUNDE, Bárbara; MENEGON, Vivia. Água: outorga e acepções constitucionais. *Revista Faculdade de Direito, Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul*, n. 14, p. 79-93, 2004.

dignidade da pessoa humana, inclusive exigi-lo por meio de processos judiciais.²

Não há dúvida de que o reconhecimento efetivo do direito à água, como fundamental, é imprescindível para uma plena viabilização das discussões envolvendo o tema hídrico, a partir da necessidade de reconsideração das questões como meio de solução das problemáticas emergentes, como bem assevera Ferreira:

A importância da água para a vida, saúde, bem estar e desenvolvimento humano é inquestionável, e, assim sendo, toda pessoa deveria contar com o fornecimento suficiente, fisicamente acessível e a um custo acessível, de uma água salubre e de qualidade aceitável para as utilizações pessoais e domésticas de cada um, assegurado por lei e fiscalizado pela sociedade, de tal ponto que todos pudessem usufruir desta substância indispensável à vida [...] viabilizando o acesso ao direito à água e resguardando-o como direito humano. É preciso ainda que se estimule a preservação, o gerenciamento e a racionalização da água, fonte de vida do planeta, impedindo desta forma que o mundo caia num quadro sombrio de exploração, consumo e superavaliação econômica. [...] Nesse contexto, podemos, então, enunciar com clareza: o acesso universal à água potável é um direito humano, fundamental de todos; o abastecimento humano é o mais importante dos usos das águas e como tal deve ser considerado pelos sistemas de gestão dos recursos hídricos.³

Portanto, o Direito Fundamental à água constitui-se um direito de toda a comunidade global, materializado pelo estudo e pela adoção de medidas, para que todo e qualquer cidadão, que necessite dos recursos hídricos, como forma de sobrevivência, tenha o devido acesso como forma de “sobrevivência da espécie humana”, como bem menciona Milaré.⁴ E, como afirma Machado “negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida; ou em outras palavras, é condená-lo à morte”.⁵ É importante salientar que a água é um bem

² FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. *RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 19, jun./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfdUERJ/article/view/1724/1337>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

³ FERREIRA, Luciane. Do acesso à água e do seu reconhecimento como direito humano. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 6, n. 1, p. 55-69, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/8141/8445>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

⁴ MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2014. p. 224.

⁵ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Recursos hídricos: direito brasileiro e internacional*. São Paulo: Malheiros, 2002. p.13.

de uso comum, tendo que ser desprovida de valor econômico, pois se a mesma é um direito fundamental não pode ser cobrada, sob pena de ser uma mercadoria. E, sendo uma mercadoria, o acesso a ela se dá a quem tem capital econômico para comprá-la. Com isso, devido às desigualdades sociais e a pobreza existente na sociedade global, nem todos terão acesso à água.

Assim sendo, é importante elevar a água como direito fundamental, pois, ao ser elevada a esse *status*, se terá, segundo Antunes, “um importante marco na construção de uma sociedade democrática e participativa e socialmente solidária”.⁶ Desse modo, a água garante a dignidade da pessoa humana, a vida e principalmente o mínimo existencial para as pessoas que vivem em sociedade. Quando se dimensiona a água de forma econômica, a mesma se torna um fator de exclusão e de rompimento de direitos fundamentais. Quando a mesma se torna um direito fundamental, ela vem a ser irrenunciável e inalienável.⁷

Agora, diante de uma análise prévia da configuração da água como um direito essencial de todo indivíduo, faz-se uma explanação da problemática emergente na sociedade global.

Ocorre que o rio Nilo Azul, na Etiópia, tem figurado como sede das obras de um projeto de proporções gigantescas e que restou permeado de discussões e conflitos políticos. A obra denominada de a *Grande Represa do Renascimento Etíope*, com conclusão prevista para o ano de 2017, tornou-se o foco de inúmeras contradições e desentendimentos no plano político-internacional, visto que os três principais países envolvidos: Etiópia, Egito e Sudão, estão em uma disputa pelas águas represadas do rio Nilo.

O projeto possui uma estimativa de custo entre cinco a seis bilhões de dólares e, segundo seus idealizadores, poderá gerar cerca de seis gigawatts de energia, o que viabilizaria, inclusive, a possibilidade de a Etiópia exportar eletricidade para seus vizinhos, países da África Oriental, demonstrando-se, portanto, o viés puramente econômico da obra sem, contudo, estabelecer-se

⁶ ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 48.

⁷ IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueneu. Água: um direito fundamental ou uma mercadoria? In: BENJAMIN, Antônio Herman (Org.). *Congresso Internacional de Direito Ambiental: direito, água e vida*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003. p. 398. v. 1.

uma averiguação coesa acerca da violação de direitos essenciais dos povos limítrofes tão intrinsecamente ligados ao abastecimento de água.⁸

Há de se mencionar que, em torno de 84% da água presente no Nilo se origina na Etiópia, de modo que o Nilo Azul e o Nilo Branco são os principais afluentes que formam o grande Nilo, que rega boa parte do Continente Africano. O fluxo existente no rio Nilo nada mais é do que uma roleta climática que vivencia uma série de períodos antagônicos representados pelas cheias e pela completa abundância de água, em contraponto aos períodos de seca prolongada.⁹ Um modelo disso é o que se tem no Pantanal brasileiro, onde percebe-se períodos de cheia e de estiagem; contudo, deve-se ressaltar que, no rio Nilo, ocorrem extremos que se iniciam com a estação chuvosa, finalizando-se em um cenário semidesértico, quando novamente ocorre a retomada do ciclo, conforme o clima predeterminado.

Assim, em face desse roteiro natural em que o rio Nilo está inserido e diante de suas características ecossistêmicas, é facilmente inteligível a concepção dos riscos provenientes do represamento do rio que passa, obrigatoriamente, por períodos de estiagem severos, quando as zonas periféricas e adjacentes ao rio sofrem diretamente com as secas, de maneira que toda a população que se beneficia do grande rio Nilo passa a ser atingida pelo represamento do rio pela Etiópia. O Egito, que fica do lado posterior à obra, seguindo o curso do rio, tem grande parte da população localizada na zona rural e, portanto, inteiramente dependente dos recursos hídricos. Sofre assim abalos significativos em sua economia, fundada basicamente no setor primário, ligado à agricultura e ao extrativismo.¹⁰

Um rio como o Nilo é de relevância inquestionável para toda a comunidade internacional que dele se utiliza, em face de seus 6.671 km de extensão, que tendem a despejar quase 60 bilhões de metros cúbicos por ano em território egípcio, de modo que a retenção desse recurso, sem dúvidas,

⁸ GUBIN, Anastasia. Hidroelétrica etíope desvia águas do Nilo, gerando preocupações no Egito e Sudão. *Epoch Times*, New York, 29 maio 2013. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/hidroeletrica-etiope-desvia-aguas-do-nilo-gerando-preocupacoes-no-egito-e-sudao/#.WJpp9PkrLIV>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

⁹ SANMARTÍN, Joaquín; SERRANO, José Miguel. *Historia antigua del Próximo Oriente: Mesopotamia e Egipto*. Madrid: Akal, 2006. p. 190.

¹⁰ GRIMAL, Nicolás. *Historia del antiguo Egipto*. Trad. de Blanca García Fernández-Albalat y Pedro López Barja de Quiroga. Madrid: Akal, 2004. p. 16.

acarretaria um grande *déficit* na economia do Egito e dos demais países que se utilizam das águas do Nilo.

Ocorre que o Egito retira agora praticamente toda a água do rio Nilo, o que equivale em torno de 700 metros cúbicos *per capita* por ano, sendo que o projeto que agora beira a conclusão já se tornou alvo de inúmeras discussões no plano internacional e viabilizará, indubitavelmente, o surgimento de conflitos socioambientais e econômicos de grande monta.

A problemática se consolida principalmente pelos fatores geográficos e climáticos que são característicos do território,¹¹ de modo que as chuvas na Etiópia, que alimentarão a referida represa se dão basicamente durante três meses; desse modo, ao armazenar a água e impedir seu fluxo que já é estabelecido pelos processos ecológicos, há o risco de fomentar um desequilíbrio crescente dos ecossistemas posteriores à construção da barragem. Outrossim, a agricultura egípcia intimamente ligada ao curso do rio corre sérios riscos pelo abastecimento deficiente dos recursos hídricos.

Há de se mencionar que a vasta quantidade de energia elétrica produzida e o provável auferimento de lucro se concretizará a duras penas no que tange aos processos ecológicos e aspectos socioeconômicos, uma vez que o meio ambiente é lesado ao surgimento da grande usina e o deslocamento das tribos e inviabilização do labor agrícola fomentará inúmeros prejuízos aos países vizinhos.

Pode-se mencionar que o Sudão não será tão abruptamente atingido pelo projeto, devido à possibilidade de o mesmo utilizar-se do fluxo mais estável de água, vindo da barragem para seu desenvolvimento agrícola, dado que parte do país tem acesso também à parte inundada ou cheia do rio. Isso proporciona um aumento na sua produtividade agrícola, o que não ocorrerá com o Egito, que estará mais distante da barragem e, conseqüentemente, terá para si a região posterior à hidrelétrica. Portanto, ficará com a parte seca do rio, de modo que a barragem reterá dois terços da água que fluíra pelo curso antigo para a nação egípcia, o que, inevitavelmente, gerará prejuízos econômicos com reflexos em toda aquela comunidade.

¹¹ DESPLANCQUES, Sophie. *Egito antigo*. Trad. de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2009. p. 5.

A obra, não obstante seus reflexos econômicos e comerciais positivos para o país que a conclui, trará inúmeros reflexos para toda a comunidade que depende do rio Nilo para sua sobrevivência, uma vez que toda a sociedade egípcia espera do rio Nilo o seu sustento e a vida desde os períodos faraônicos, dado que toda a população estabeleceu-se ao longo do curso do rio por longas eras, devido às benesses oferecidas pelo mesmo. Todavia, a cultura, a economia e o desenvolvimento dessas sociedades vêem-se acometidos de grandes riscos pela conclusão de um projeto de grande vulto, que tenderá a destruir inúmeros ecossistemas. As inundações afogarão ecossistemas e lesarão a biodiversidade, bem como comunidades e civilizações que dependem exclusivamente do leito do rio como forma e fonte de vida.

A conclusão da usina hidrelétrica o *Grande Renascimento* trará consigo diversos desdobramentos no plano ambiental, econômico e social, de modo que analisa-se adiante quais as perspectivas e os produtos, na conclusão desse grande projeto da engenharia, que trará muitas complicações no plano político-internacional, devido aos grandes reflexos perpetrados pelo empreendimento.

Desdobramentos socioambientais e reflexos políticos a partir da conjuntura internacional

A construção da barragem trará consequências para toda a comunidade que se utiliza do grande rio Nilo, de modo que os conflitos ambientais se multiplicam em face ao soerguimento de riscos e danos às populações que dependem exclusivamente do grande aqueduto para sustento agrícola e familiar.¹² Outrossim, há menção à violência pelo Egito, caso não haja acordo na distribuição da água para todos os envolvidos, sendo que a violência poderá tornar-se meio de resolução do conflito, o que não é de modo algum viável, quando se busca no mundo atual cada vez mais a inserção de uma

¹² ALMEIDA, Lutiane Queiroz de. *Vulnerabilidades socioambientais de rios urbanos*. 2010. 311 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Pontifícia Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, 2010. Disponível em: <<http://pct.capes.gov.br/teses/2010/33004137004P0/TES.PDF>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

cultura de não violência, devendo haver a adoção de medidas efetivas na resolução dos conflitos, na seara ambiental.¹³

Bem salienta Vainer, no tocante aos impactos produzidos pelas usinas hidrelétricas:

A literatura tem abordado sob os mais diversos pontos de vista os chamados impactos sociais e/ou ambientais dos grandes empreendimentos hidrelétricos. Quase sempre realizados em regiões periféricas, eles têm imposto às populações das áreas onde se implantam rápidas e profundas alterações nos meios e modos de vida: deslocamento compulsório de milhares ou dezenas de milhares de pessoas, desestruturas, rupturas das teias de relações sociais, afluxo de populações que pressionam na qualidade da água, no curso e regime dos rios com graves consequências tanto para as condições sanitárias quanto para as atividades econômicas (pesca, agricultura de vazante) etc. Ao invés de funcionarem como focos difusores da modernidade e do progresso, como prometem coloridos prospectos e vídeos propagandísticos, o reordenamento territorial resultante da construção destes grandes aproveitamentos hidrelétricos tem sido acompanhado pela multiplicação de carências de toda ordem.¹⁴

Pode-se mencionar que, quando se trata de recursos essenciais à vida tem grande importância que se atente para as consequências e proporções¹⁵ que a questão pode tomar. Principalmente, no caso do Egito e de demais países que estão intrinsecamente ligados à água, como forma de subsistência e manutenção da vida,¹⁶ devendo-se procurar meios de resolução da problemática. É realmente difícil, ao saber-se que a obra está às portas da conclusão e que os danos são iminentes e certos, em se tratando de bens ambientais e da manutenção da vida. O Egito e demais países posteriores à

¹³ ERLICH, Haggai; CASCÃO, Ana Elisa. *O conflito do Nilo*. Lisboa: Instituto Marquês de Valle Flôr, 2013. p. 8.

¹⁴ VAINER, Carlos. B. *Grandes projetos hidrelétricos e desenvolvimento Regional*. Rio de Janeiro: CEDI, 1990. p. 184.

¹⁵ ZACARELI, Murilo Alves; GARCIA, Tatiana de Souza Leite. Recursos hídricos transfronteiriços e relações internacionais: o caso da bacia do rio Nilo. *Anais do VI Encontro Nacional da ANPPAS*. Belém/PA – Brasil, 2012. p. 3. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT15-144-522-20120628212658.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

¹⁶ RIBEIRO, Wagner da Costa. *Geografia política da água*. São Paulo: Annablume, 2008. p. 43.

obra veem-se lesionados pelo projeto e apontam o uso da violência como meio de resolução da questão.¹⁷

Os impactos às comunidades ribeirinhas se multiplicam em face da finalização das obras, como alerta Mendes:

É importante salientar que, nem sempre, as barragens e usinas hidrelétricas atingem o seu objetivo principal, produzindo, às vezes, menos energia elétrica do que havia sido projetado e com a função de barrar a água geralmente se torna muito onerosa e sua conclusão leva muito mais tempo que o previsto no projeto inicial. Além disso, cabe ressaltar que as empresas, até mesmo as estatais, iniciam novos projetos antes mesmo que estejam devidamente equacionados e resolvidos os problemas sociais e ambientais de barragens já construídas. Nesse contexto, enfatiza-se que a construção de usinas hidrelétricas traz muitas consequências negativas para as regiões atingidas, tais como: famílias de agricultores expulsas para as cidades, abandonando as atividades agrícolas; comunidades inteiras destruídas; propriedades rurais desestruturadas e pequenos estabelecimentos comerciais inviabilizados pela perda de seus consumidores. No que tange às indenizações pelos danos causados pelas barragens, as empresas levam em consideração unicamente os aspectos materiais, prescindindo da valoração do trabalho investido no trato com a terra, dos valores afetivos e simbólicos, ou seja, da dimensão cultural, das condições sociais e históricas das populações locais, enfim, das peculiaridades existentes e da complexidade das relações sociais.¹⁸

Sabe-se que os etíopes realizam as obras de construção da represa munidos de armas e com guarda reforçada,¹⁹ labutam pela conclusão de uma obra que gera inúmeras incertezas ao cenário político africano,²⁰ o que para

¹⁷ PERRY, Tom; MACDONALD, Alastair. Retórica belicosa do Egito esquenta debate sobre barragem etíope no Nilo. *Portal R7*. 10 jul. 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/retorica-belicosa-do-egito-esquenta-debate-sobre-barragem-etiope-no-nilo-10062013>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

¹⁸ MENDES, Noeli Aparecida Serafim. *As usinas hidrelétricas e seus impactos: os aspectos socioambientais e econômicos do reassentamento rural de Rosana*: Euclides da Cunha Paulista. 2005. 222 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, SP, 2005. p. 46. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/pos/geo/dis_teses/05/05_noeli.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

¹⁹ MAASHO, Aaron. Etiópia rejeita “guerra psicológica” do Egito sobre barragem no rio Nilo. *Reuters*, 13 jun. 2013. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSPE95A07S20130611>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

²⁰ RAPOSO, Lumena. Etiópia emite dívida mas avisa que há risco de guerra, tensão política e fome. *Diário de Notícias*, Lisboa, 6 dez. 2014. Disponível em:

uns representa a renascença e o soerguimento, para outros tornou-se o caos, a escassez e a desgraça, dados os muitos problemas futuros àqueles que se encontram no lado desfavorável das águas do Nilo.

Como claramente demonstra Mendes,

desta maneira, os impactos sociais e ambientais provocados pela construção desses lagos são irreversíveis e, mesmo com a tentativa de amenizá-los, através do reassentamento das famílias e da transferência de parte da fauna, essas alternativas não são suficientes para evitar as grandes perdas. Eles podem ocorrer sob as formas de extinção de plantas específicas de determinadas áreas afetadas pelo lago e pela não retirada da madeira existente, gerando a falta de oxigênio na água, matando peixes e destruindo o ecossistema. Outro problema é o da proliferação de peixes de água parada, que não tem aceitação comercial, comprometendo a sobrevivência dos pescadores. Desse modo, as interferências na dinâmica ambiental de áreas inundadas são imensas.²¹

Diante do exposto, em dezenas de declarações, o governo egípcio proferiu ameaças²² ao governo etíope pela construção da referida obra recheada de dissabores e contradições, uma vez que sua construção ameaçava o desenvolvimento egípcio²³ e colocava seu povo à mercê da miséria fomentando o surgimento de conflitos regionais crescentes e contínuos.²⁴ Dde maneira que o posicionamento do governo egípcio tornou-se uma guerra psicológica em seu discurso por ações militares²⁵ contra a

<<http://www.dn.pt/globo/interior/etiopia-emite-divida-mas-avisa-que-ha-risco-de-guerra-tensao-politica-e-fome-4280890.html>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

²¹ MENDES, op. cit., p. 47.

²² FERREIRA, Leonídio Paulo. Não toquem no meu Nilo, grita o Egito aos etíopes. *Diário de Notícias*, Lisboa. 24 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/leonidio-paulo-ferreira/interior/nao-toquem-no-meu-nilo-grita-o-egito-aos-etiofes-3286447.html>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

²³ CASTRO, Douglas de. *Tratamento jurídico internacional da água e desenvolvimento sustentável*. 2009. 256 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 185. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-03062011-110124/pt-br.php>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

²⁴ VERÍSSIMO, Cláudia Filipa de Sousa. *Conflitos emergentes na gestão da água*. 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão da Água) – Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010. p. 48. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/4898/1/Verissimo_2010.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

²⁵ TATEMOTO, Leticia Caroline Barche. *Poder e conflito em bacias hidrográficas internacionais*. 2011. 119 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. Pontifícia Universidade Católica de Minas

barragem gigante que o governo etíope está construindo no rio Nilo, sendo que a Etiópia, em oposição, afirmou que independentemente da vontade e disposição contrária do vizinho, iria defender-se e continuar com as obras.

Outrossim, os inúmeros reflexos desse empreendimento necessitam de uma análise acurada, como forma de garantir o melhor deslinde da problemática, de maneira que os diversos riscos e produtos oriundos da instalação desse projeto demandam disposições diplomáticas efetivas, como meio de solução e resolução dos problemas possíveis e previsíveis que permeiam a questão em todos os seus desdobramentos ambientais, sociais e econômicos. A referida situação demonstra quais os tipos e níveis de problemas com os quais irá se deparar a modernidade: questões complexas com um viés ambiental; o meio e ao humano se torna o cerne das grandes questões.

Conclusões

Diante do exposto, pode-se averiguar o quão complexas são as questões ambientais e os conflitos que permeiam a matéria, sendo imprescindível o estudo da problemática referente à água, como um direito fundamental, principalmente na esfera internacional.

Definitivamente, a situação necessita da adoção de instrumentos diplomáticos efetivos para a solução da questão; outrossim, é mister realizar-se planos e grupos de trabalho que envolvam os três países – Egito, Etiópia e Sudão – incluídos na questão, de modo a viabilizar-se a discussão entre os envolvidos como meio de solução pacífica do conflito.

De modo que o aparecimento de conflitos violentos é previsível diante de questões tão complexas que envolvam temas como: território, economia e desenvolvimento interno prejudicado, demandando, indiscutivelmente, a adoção de medidas específicas de resolução da problemática.

Assim, conclui-se que, em face da complexidade da questão, induz-se a sociedade a refletir cada vez mais acerca da problemática e dos conflitos

Gerais, Belo Horizonte, 2011. p. 67. Disponível em:
<http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/RelInternac_TatemotoLC_1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

ambientais existentes no planeta, de modo a adotarem-se instrumentos plenos para o benefício da coletividade e preservação do meio ambiente.

Portanto, é preciso a adoção de alguns pontos que podem ser fundamentais, para que haja a minimização dos reflexos socioambientais, tais como: uma democracia participativa, em que as pessoas se sintam pertencentes ao local em que estão inseridas e possam participar das tomadas de decisão. Outro fator importante é a cooperação social entre os países envolvidos na questão, visto que todos terão benesses e prejuízos que precisam ser equacionados, pois, como dito acima, a água não pode ser tratada como mercadoria, com valor econômico, sob pena de excluir parcela da população, que não possui o poder aquisitivo de compra. A solidariedade para a preservação do meio ambiente e das populações também é crucial, visto que não se pode cair no paradoxo de crescimento, sob um planeta que possui recursos finitos como a água potável, por exemplo.

Portanto, repete-se que a água não deve ter valor econômico nem se permitir que a gestão da mesma seja privada, sob pena de transformá-la em mercadoria e, com isso, a mesma deixe de ser um direito fundamental – inalienável e irrenunciável – de toda a humanidade. Por isso, ao se reconhecer a água como um direito fundamental, permite-se que o Estado e a sociedade possam atuar de forma conjunta e tutelar sua proteção, possibilitando que todos tenham acesso e não sejam excluídos de algo essencial à vida. Pois, quando todos deterem acesso à água e a mesma é tutelada pelo Estado, há de se garantir diversos preceitos constitucionais como: dignidade humana, direito à vida e mínimo existencial são efetivados às pessoas, garantindo de forma plena a democracia e a solidariedade social.

Também ao se inserir a água como um direito fundamental e catalogá-la, nas Constituições dos países, permitir-se-á que as pessoas possam buscar judicialmente a tutela efetiva desse direito.

É importante salientar que a água é um bem finito e precisa ser preservado. Não pode ser comercializada nem virar mercadoria de troca econômica, internacional e social. A água é um direito de toda a humanidade.

Referências

- ALMEIDA, Lutiane Queiroz de. *Vulnerabilidades socioambientais de rios urbanos*. 2010. 311 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, 2010. Disponível em: <<http://pct.capes.gov.br/teses/2010/33004137004P0/TES.PDF>>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- ANTUNES. Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.
- CASTRO, Douglas de. *Tratamento jurídico internacional da água e desenvolvimento sustentável*. 2009. 256 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.theses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-03062011-110124/pt-br.php>>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- DESPLANCQUES, Sophie. *Egito antigo*. Trad. de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2009.
- ERLICH, Haggai; CASCÃO, Ana Elisa. *O conflito do Nilo*. Lisboa: Instituto Marquês de Valle Flôr, 2013.
- FERREIRA, Luciane. Do acesso à água e do seu reconhecimento como direito humano. *Revista do direito público*, Londrina, v. 6, n. 1, p. 55-69, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/8141/8445>>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- FERREIRA, Leonídio Paulo. Não toquem no meu Nilo, grita o Egito aos etíopes. *Diário de Notícias*, Lisboa. 24 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/leonidio-paulo-ferreira/interior/nao-toquem-no-meu-nilo-grita-o-egito-aos-etiofes-3286447.html>>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. *RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, v.1, n. 19, jun./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1724/1337>>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- GRIMAL, Nicolás. *Historia del antiguo Egipto*. Trad. de Blanca García Fernández-Albalat y Pedro López Barja de Quiroga. Madrid: Akal, 2004.
- GUBIN, Anastasia. Hidroelétrica etíope desvia águas do Nilo, gerando preocupações no Egito e Sudão. *Epoch Times*, New York, 29 maio 2013. Disponível em: <<https://www.epochtimes.com.br/hidroeletrica-etiope-desvia-aguas-do-nilo-gerando-preocupacoes-no-egito-e-sudao/#.WJpp9PkrLIV>>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- IRIGARAY, Carlos Teodoro Hugueney. Água: um direito fundamental ou uma mercadoria? In: BENJAMIN, Antônio Herman (Org.). *Congresso Internacional de direito Ambiental: direito, água e vida*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003. v. 1.
- KUNDE, Bárbara; MENEGON, Vivia. Água: outorga e aceções constitucionais. *Revista Faculdade de Direito, Caxias do Sul*, Universidade de Caxias do Sul, n.14, p. 79-93, 2004.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Recursos hídricos: direito brasileiro e internacional*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MAASHO, Aaron. Etiópia rejeita guerra psicológica do Egito sobre barragem no rio Nilo. *Reuters*, 13 jun. 2013. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRSP E9 5A07S20130611>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MENDES, Noeli Aparecida Serafim. *As usinas hidrelétricas e seus impactos: os aspectos socioambientais e econômicos do reassentamento rural de Rosana – Euclides da Cunha Paulista*. 2005. 222 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, SP, 2005. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/pos/geo/dis_teses/05/05_noeli.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2014.

PERRY, Tom; MACDONALD, Alastair. Retórica belicosa do Egito esquentando debate sobre barragem etíope no Nilo. *Portal R7*, 10 jul. 2013. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/internacional/retorica-belicosa-do-egito-esquentando-debate-sobre-barragem-etiope-no-nilo-10062013>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

RAPOSO, Lumena. Etiópia emite dívida mas avisa que há risco de guerra, tensão política e fome. *Diário de Notícias*, Lisboa. 6 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.dn.pt/globo/interior/etiopia-emite-divida-mas-avisa-que-ha-risco-de-guerra-tensao-politica-e-fome-4280890.html>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

RIBEIRO, Wagner da Costa. *Geografia política da água*. São Paulo: Annablume, 2008.

SANMARTÍN, Joaquín; SERRANO, José Miguel. *Historia antigua del Próximo Oriente: Mesopotamia e Egipto*. Madrid: Akal, 2006.

TATEMOTO, Leticia Caroline Barche. *Poder e conflito em bacias hidrográficas internacionais*. 2011. 119 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/RelInternac_TatemotoLC_1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

VAINER, Carlos. B. *Grandes projetos hidrelétricos e desenvolvimento regional*. Rio de Janeiro: Cedi, 1990.

VERÍSSIMO, Cláudia Filipa de Sousa. *Conflitos emergentes na gestão da água*. 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão da Água) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2010. Disponível em: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/4898/1/Verissimo_2010.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

ZACARELI, Murilo Alves; GARCIA, Tatiana de Souza Leite. Recursos hídricos transfronteiriços e relações internacionais: o caso da bacia do rio Nilo. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 6., 2012, Belém/PA – Brasil. *Anais...* Belém – PA, 2012. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT15-144-522-20120628212658.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

Políticas públicas e gestão ambiental integrada: o papel do Poder Público e do sistema político na preservação ambiental

*Jamile Brunie Biehl**
*Luciana Scur***

Introdução

O Poder Público dispõe, em nosso ordenamento jurídico vigente, de diversos instrumentos que visam à tutela e preservação do meio ambiente, tanto para as presentes quanto às futuras gerações. Neste contexto, as diretrizes devem ser aplicadas com vistas a observar as reais tensões ambientais de cada município, evitando que normas sejam ineficazes, exigindo-se, para tanto, uma gestão integrada pelos Órgãos Públicos – Legislativo, Executivo e Judiciário – e, notadamente, da competência municipal, para garantir a efetividade da sustentabilidade urbana, aliada ao crescimento econômico, objetivando solucionar problemas decorrentes do intenso processo de urbanização, que associam desordem social à degradação ambiental.

As transformações promovidas pelas atividades humanas em ambientes naturais trazem problemas ambientais em vários compartimentos e escalas. A supressão de cobertura vegetal, as alterações de corpos hídricos e entornos, o aumento da impermeabilização do solo e a ocupação de áreas de maior declividade são práticas comuns ao processo de urbanização e que interferem, significativamente, nos processos naturais, desencadeando impactos e riscos emergentes. Essa situação se agrava, quando aliada à baixa capacidade de resposta do Poder Público em efetivamente resguardar essas áreas, geralmente, constituídas por ambientes legalmente protegidos e dotados de elevada fragilidade ambiental.

* Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Universidade Anhuera LFG. Pós-Graduada pelo Grupo Educacional Verbo Jurídico. Juíza Leiga e Advogada. *E-mail*: jamilebiehl@gmail.com.

** Doutora em Biologia Ambiental pela Universidad de Leon, Espanha. Professora e pesquisadora, na Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: lscur@ucs.br.

O Sistema Jurídico vigente, em seus mais diversos níveis de atuação, dispõe de vários instrumentos que impõem ao Poder Público medidas que visam à gestão ambiental integrada com o escopo de tutelar as Áreas de Preservação Permanente. No entanto, devido à inflação legislativa, que ocorre a cada novo ano, muitas medidas previstas tornam-se ineficazes e não garantem a efetiva tutela das áreas que necessitam desta proteção, dentro dos municípios, estados e até mesmo em nível nacional.

Diversas são as causas que culminam nesta ineficácia e, notadamente, no descompasso entre a realidade e possibilidade de concretização das medidas de proteção. Apesar das normas serem tecnicamente corretas, elaboradas em conformidade com todos os processos normativos previstos e observados os preceitos mais básicos da nossa Constituição, em muitos casos, determinados interesses escusos, de parte da sociedade que detém o poder, se sobressaem perante a efetiva pretensão do Poder Público em proteger as áreas de interesse comum da comunidade.

Os Códigos Municipais do Meio Ambiente definem áreas a serem especialmente preservadas dentro dos municípios e medidas que visam ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e propriedades com a proteção ambiental. O presente texto, dessa forma, traça algumas linhas sobre a aplicação das regras gerais de proteção ao meio ambiente, aliadas a democracia participativa e à participação popular, como instrumento de construção de cidades sustentáveis, nas quais as necessidades básicas de recursos de suas populações sejam atendidas, sem degradar ou exaurir o capital natural que fornece estes recursos.

A gestão ambiental como instrumento do Poder Público, com vistas a efetivar um Estado de Direito Ambiental: a aplicação de Políticas Públicas nos municípios, como meio de efetivação da sustentabilidade nos municípios

Conforme dispõe o Conama, por meio da Resolução 306/2002,¹ de 5 de julho de 2002, a gestão ambiental é definida como a “condução, direção e

³ Resolução Conama 306/2002: “Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais”. Data da legislação: 5/7/2002 – Publicação DOU 138, de 19/07/2002, p. 75-76. Correlações: · Art. 4º e Anexo II alterados pela Resolução

controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental”. Neste sentido, a correta gestão dos instrumentos vigentes e positivados, aliada à adequação com a realidade de cada local é medida que se impõe, devendo diversos agentes multidisciplinares estar envolvidos, com vistas a garantir a não exaustão dos recursos naturais, mas, sim, efetivar a qualidade de vida à população, visando o desenvolvimento sustentável do planeta, acompanhando sempre as características locais de cada território, com flexibilidade e coerência, adaptando-se ao já existente e às diferentes realidades ali dispostas.²

Essa gestão é necessária, pois o território não é apenas o resultado de uma superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida sobre os quais ele influi. Quando se fala em território, deve-se entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população.³

Com isso, o Poder Público possui, em verdade, um dever-poder no que diz respeito à preservação ambiental de todo território nacional e até mesmo estrangeiro, quando as consequências decorrem de atividades de sua jurisdição, o que vem positivado nos mais diversos níveis do ordenamento jurídico brasileiro, perante o qual vincula-se a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. Este dever-poder estatal diz respeito a uma atuação administrativa em cumprir suas atividades, observar os princípios constitucionais de proteção ambiental, fiscalização e intersecção em casos de irregulares e em defesa as áreas de proteção ao meio ambiente.

Conama 381/06. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

² MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Cidades sustentáveis, subsídios à elaboração da Agenda 21 brasileira*. Brasília, Ministério do Meio Ambiente, 2000. p. 68.

³ SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único à consciência universal*. 22. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 96-97.

Sobre o dever-poder de preservação ambiental, por parte do Estado, Marin e Lunelli entendem que, em decorrência do princípio da indisponibilidade do bem ambiental, ficou estabelecido o princípio da intervenção estatal obrigatória da defesa do meio ambiente, conforme preconizado no art. 225 da Constituição Federal, o qual determina que o meio ambiente deve ser protegido pelo Estado, com atuação conjunta dos entes federados.⁴

Tendo em vista que o meio ambiente é visto sob uma ótica de comunidade mundial, é imprescindível que a tutela seja alargada para uma dimensão planetária. As medidas locais devem coadunar-se e harmonizar-se sempre para os reflexos e as consequências de todo o ecossistema mundial, percebendo-se a existência de uma nova concepção de cidadania em uma dimensão planetária, reconhecendo a importância da educação ambiental nos mais diversos níveis do conhecimento, e do papel do cidadão ativo e consciente na repercussão da proteção ambiental.

Hoje, a cidadania apresenta outra dimensão. A questão de seu exercício transcende a internacionalização e invade a planetarização. Isso se dá pelo fato de a produção apresentar efeitos destrutivos em todo o planeta, não mais se circunscrevendo aos parâmetros geopolíticos do internacionalismo, mas avançando para a questão da própria sobrevivência do planeta e da espécie humana. O que leva à necessidade do ser humano conceituar-se de modo diferente. Não mais um cidadão que domina a natureza para criar seu mundo, mas um ser da natureza que cria seu mundo convivendo com ela. Esse cidadão planetário tem na questão ambiental um dos problemas políticos e humanos mais sérios da contemporaneidade. O ser humano chegou ao ponto de poder se destruir enquanto espécie.⁵

A qualificação e consciência do cidadão de que está dentro de um meio no qual interage com os ecossistemas, compondo-o e respeitando-o, nos remete a um Estado de Direito Ambiental, perante o qual todas as ações, medidas, tutelas, gestões públicas são orientadas e baseadas em um

⁴ MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. Processo ambiental, efetividade e as tutelas de urgência. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, [S.l.], v. 7, n. 13/14, ago. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/17>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

⁵ AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Ibama, 1998. p. 46.

reconhecimento e respeito à natureza e aos ecossistemas presentes, orientadas por valores e princípios éticos de proteção as variadas formas de vida humanas e não humanas. Para tanto, é imprescindível que, no cenário político dos municípios, do estado e da Nação, sejam incorporadas as tensões ambientais, os riscos sociais e latentes da sociedade contemporânea.

A qualificação de um Estado como Estado Ambiental aponta para duas dimensões jurídicas-políticas particularmente relevantes. A primeira é a obrigação de o Estado em cooperação com outros Estados e cidadãos ou grupos da sociedade civil, promover políticas públicas (econômicas, educativas, de ordenamento) pautadas pelas exigências da sustentabilidade ecológica. A segunda relaciona-se com o dever de adoção de comportamentos públicos e provados amigos do ambiente de forma a dar expressão concreta à Assunção da responsabilidade dos poderes públicos perante as gerações futuras.⁶

A concepção e adoção do Estado de Direito Ambiental e por sua vez da cidadania ambiental acaba por tutelar de forma primordial o direito à vida, correspondente ao valor humano máximo dentro do nosso ordenamento jurídico, o que desencadeia novos valores de proteção nacional e internacional. Tanto é a importância desta consciência que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, dispõe expressamente que a dignidade da pessoa humana⁷ é princípio fundamental superior, perante o qual todos os fins devem ser primordialmente buscados, com vistas a tutelar este princípio,

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de Direito. *Cadernos Democráticos*, Fundação Mário Soares, Lisboa: Gradiva, n. 7, p. 44, 1998.

⁷ Barroso estabelece o conceito de dignidade da pessoa humana, considerando o mínimo existencial e os elementos que o constituem como padrão mínimo para uma existência digna. "Dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade. O conteúdo jurídico do princípio vem associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos de direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõe o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. Há ainda, um elemento instrumental, que é o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos". BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro: Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Metrópole, n. 46, p. 59, 2002.

devendo ser este o ponto de partida e chegada em todas as ações estatais, do Poder Público, em todas as esferas do poder.

Para garantir a efetividade da força normativa da Constituição, esta, em sua concepção material, deve coadunar-se à realidade fática e social, que dá origem a sua ordem jurídica, tanto pela adequação ao contexto histórico vivenciado, quando da sua constituição, perante a qual legitimam-se a incidência em sua ordem jurídica.

A constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica. Ela não pode ser separada da realidade concreta do seu tempo. Ela não pode ser separada da realidade concreta de seu tempo. A pretensão de eficácia da Constituição somente pode ser realizada se se levar em conta essa realidade. A Constituição jurídica não configura apenas a expressão de uma dada realidade. Graças ao elemento normativo, ela ordena e conforma a realidade política e social. As possibilidades, mas também os limites da força normativa da Constituição resultam da correlação entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*).⁸

É imprescindível, pois, a interpretação sistemática do direito, com vistas a observar os valores mais básicos de uma sociedade, adequando-se às realidades fáticas e históricas de cada geração, ponderando e harmonizando os anseios e as necessidades dos cidadãos, sem descuidar-se da proteção ao meio ambiente, com vistas a garantir um mínimo ético.

Neste contexto, Canotilho leciona que a Constituição Federal apresenta um complexo sistema de repartição de competências, no que diz respeito à preservação e tutela ambiental.⁹ Perante a qual cabe ao Estado assumir tanto direitos e deveres fundamentais ambientais, bem como ocorre com o indivíduo e a coletividade. Ou seja, não basta apenas a interpretação dos princípios do direito urbanístico, direito ambiental e preceitos normativos. É imprescindível observar os instrumentos que o Poder Público municipal e estadual (competente para a execução da política urbana conforme art. 182, *caput*, CF) deverão utilizar para enfrentar os problemas de desigualdade social e territorial das cidades, causado pelo crescimento econômico, social e

⁸ HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S. Antônio Fabris, 1991. p. 24.

⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 396.

urbanístico acelerado.¹⁰ Vem cumprir sua função social, quando atende as exigências fundamentais de ordenação dos municípios, expressas em leis. Atendendo às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas, com base nas diretrizes urbanísticas.¹¹ Garante acima de tudo a tutela das áreas verdes nos municípios, já que a desordem social e degradação ambiental estão intimamente ligadas.

Para construir um meio ambiente sustentável, aliadas, a tutela do meio ambiente, a gestão ambiental e a utilização de políticas públicas apresentam-se como ferramentas de planejamento dos municípios, bem como instrumento planejador do próprio desenvolvimento socioeconômico de determinado espaço artificial / natural, o qual não pode ser desvinculado do desenvolvimento sustentável das cidades. A cidade depende do uso dos bens ambientais para sua sustentabilidade, e o meio ambiente, da sustentabilidade do seu uso pela cidade. A busca pelo progresso, hoje, traduz a ideia de desenvolvimento econômico, proteção da natureza e justiça social nas cidades, o qual é perfeitamente ajustável aos fins almejados pelo Plano Diretor. Concludente é o entendimento de Leal sobre o tema:

O planejamento de um Município deve obedecer às metas e diretrizes dos planos da região envolvente, do Estado ou da União, o que deve vir esboçado em sua legislação particular, notadamente em sua Lei Orgânica, principalmente pelo fato de que a Constituição Federal de 1988 não estabeleceu qualquer prazo para a elaboração do Plano Diretor nos Municípios, restringindo-se a exigí-lo nas cidades com mais de 20.000 habitantes. Diante disto, tal tarefa deve ser suprida pela Lei Orgânica, que deve dispor sobre ele no que diz respeito ao prazo para a sua elaboração e aprovação, quorum e mecanismos de participação popular.¹²

No que se refere à legislação, a gestão ambiental e as políticas públicas possuem a função de buscar a internalização das externalidades, através de

¹⁰ SARAIVA, Hemily Samila da Silva. Direito urbanístico e desenvolvimento sustentável. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3926, 1º abr. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27336>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

¹¹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000, op. cit., p. 64.

¹² LEAL, Rogério Gesta. *Direito urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 159-160.

normas jurídicas. O Plano Diretor de uma cidade busca organizar as atividades desenvolvidas na sociedade, maximizando-as ao máximo, evitando que elas interfiram umas nas outras. O Código do Meio Ambiente ocupa-se de tutelar com prioridade as áreas verdes / áreas de proteção permanente nos municípios. Assim, selecionar certa região para ali se instalarem as indústrias reduz os custos sociais, do mesmo modo que as exigências legais que as empresas potencialmente poluidoras devem cumprir, para instalarem-se e operarem,¹³ resguardando áreas de proteção permanente, áreas de interesse local, etc., como meio de concretização da gestão ambiental e crescimento ordenado dos municípios. Leal explica tal dispositivo:

O âmbito de sustentabilidade das cidades precisa ser medido em face dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Constitucional vigente e do espaço físico e social em que eles podem se dar, a saber, notadamente, no âmbito das cidades (democráticas de direito). Isto implica reconhecer que mesmo o Estatuto da Cidade, enquanto diretriz/princípios gerais da ordenação deste espaço está totalmente vinculado à força normativa da constituição.¹⁴

As políticas públicas neste processo são imprescindíveis e, conforme conceito dado por Bucci, são “processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito”.¹⁵ Dentro de um raciocínio, conforme o Estado Ambiental de Direito, as políticas públicas seriam as ferramentas aptas a garantir a efetivação da mudança de comportamento socioambiental dentro das cidades. Neste sentido,

toda política ambiental deve procurar equilibrar e compatibilizar as necessidades de industrialização e desenvolvimento, com as de proteção, restauração e melhora do ambiente. Trata-se, na verdade, de optar por um desenvolvimento econômico qualitativo, único, capaz de propiciar uma real elevação da qualidade de vida e bem-estar social.¹⁶

¹³ NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 3. ed. São Paulo: RT, 2001. p. 158.

¹⁴ LEAL, op. cit., p. 94-95.

¹⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 264.

¹⁶ PRADO, Luiz Regis. A tutela constitucional do ambiente no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 675, ano 81, p. 82, jan. 1992.

Assim sendo, as políticas públicas constituem-se instrumentos da ação governamental, ou seja, como destaca Bucci, “são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”,¹⁷ das quais buscam a concretização de determinados objetivos e regras, possuindo em termos finalistas um componente prático em seus ideais para efetivar as normas jurídicas.

As políticas públicas utilizadas, notadamente aquelas que dizem respeito à tutela ambiental, devem coadunar as realidades locais, com respeito ao bem-estar da comunidade, visando equilibrar a necessidade de crescimento industrial e econômico da região, com a garantia da sadia qualidade de vida e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto para as futuras como às presentes gerações.¹⁸ Este processo requer ponderação e avaliação das necessidades locais, não permitindo que se opere um simbolismo jurídico pela falta de eficácia legislativa, observando, para tanto, os princípios administrativos inerentes às atividades do Poder Público, qual seja, aqueles previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”¹⁹

A competência municipal na gestão municipal e sua eficácia: o papel do município e da participação popular para a preservação do meio ambiente

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que fica assegurada a todo indivíduo a manutenção de um meio ambiente ecologicamente

¹⁷ BUCCI, 2002, op. cit., p. 241.

¹⁸ PRADO, Luiz Regis. A tutela constitucional do ambiente no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 675, ano 81, p. 82, jan. 1992.

¹⁹ BRASIL. *Emenda Constitucional 19 de 4 de julho de 1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 27 jun. 2016.

equilibrado, conferindo para tanto ao Poder Público e à coletividade o dever de sua defesa e preservação, a fim de garantir estas condições à presente e às futuras gerações. Deste modo, compete exclusivamente ao município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, promover o planejamento e a gestão adequada do meio ambiente urbano, orientado pelos arts. 225 e 182.²⁰ Assim posto, a norma constitucional sabidamente dotou o município de autonomia como ente federativo para o qual ficou assegurado constitucionalmente suas fontes de receitas e competências tributárias, jurídicas e políticas.²¹

Restou, neste contexto a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência comum e complementar deste ente federado para, juntamente com a União, o estado e o Distrito Federal, promover políticas e planos urbanísticos, programas de construções de moradias, melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, bem como ficou fixado o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.²² Esta autonomia é dotada de inteligência e eficácia, já que é justamente no plano municipal que se tem maior contato com as deficiências e necessidades de cada território.

O Estatuto da Cidade regulamentou os arts. 182 e 193 e estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana, que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, mediante a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e às futuras gerações”.²³ Aliados a competência do Município para assuntos locais, representam um importante instrumento para a sustentabilidade.

Portanto, as disposições jurídicas pertinentes ao ordenamento das cidades privilegiam o pacto federativo ao definir as competências da União,

²⁰ SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 58.

²¹ JARDIM, Zélia Leocádia da Trindade. Regulamentação da política urbana e garantia do direito à cidade. In: COUTINHO, Ronaldo; BONIZZATO, Luigi (Coord.). *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 99.

²² BRASIL. *Constituição de 1988*. Arts. 23, 29, 30 e 182.

²³ BRASIL. *Lei 10.257* do ano de 2001, art. 2º.

dos estados e dos municípios no campo normativo e executivo das políticas públicas urbanísticas, assim como os princípios fundamentais que consolidam a política urbana, com a finalidade de assegurar o direito à cidade.²⁴

Com isso, a efetivação da gestão ambiental municipal ainda regulamenta atividades industriais e organiza as cidades em setores, com o escopo de assegurar a qualidade de vida saudável a seus habitantes e notadamente a tutela das Áreas de Preservação Permanente, bem como ainda dispõe de um rol de instrumentos urbanísticos que o município irá dispor para ordenar o desenvolvimento das políticas urbanas. Para tanto busca concretizar o desenvolvimento sustentável, que traz embutida a ideia de eficácia econômica, eficácia social e ambiental. Isso “significa melhoria da qualidade de vida das populações atuais sem comprometer as possibilidades das próximas gerações [...]”.²⁵

A real efetivação de uma política de desenvolvimento sustentável, sem dúvida, se dá no âmbito municipal inicialmente, visto que ali se tem uma melhor visualização e o controle das dificuldades e potencialidades de cada local. O planejamento do desenvolvimento dos municípios é imprescindível, para corrigir as distorções de crescimento, desigualdades e possíveis efeitos negativos sobre o meio ambiente. Medidas como oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e às necessidades da população local, assim como a ordenação e o controle do uso do solo, são algumas das diretrizes que instrumentam e permitem a operacionalização do Estado Ambiental de Direito.²⁶ Conforme dispõem com maestria Rigo e Quinto apud Fernandes,

a Constituição Federal garantiu competência ao Município para agir no controle da urbanização, e o Estatuto das Cidades regulamentou os instrumentos constitucionais previstos para essa intervenção, como também criou um rol mais amplo de instrumentos. Tais instrumentos podem e devem ser usados pelos Municípios a fim de que os processos de uso, desenvolvimento e ocupação do solo urbano, sejam satisfatórios

²⁴ JARDIM, op. cit., p. 98.

²⁵ MONTIBELLER FILHO, Gilberto. *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004. p. 19.

²⁶ SILVA, 1997, op. cit., p. 58.

e para que as cidades brasileiras possam oferecer melhores condições de vida para a população, oferecendo condições de regularização fundiária às cidades ilegais e inibindo o uso da propriedade para fins especulativos, o que causa exclusão social e mau ordenamento espacial.²⁷

A democracia participativa, que é complementar à democracia representativa, requer esforço social, mas representa uma ferramenta a mais de atuação social da população, nos instrumentos decisórios locais. Mesmo que seja ainda pouco utilizada, a plena participação da comunidade nas decisões políticas e, da gestão democrática da cidade, coloca à disposição da população e das associações representativas dos vários segmentos comunitários os meios necessários para uma efetiva participação, de modo a garantir-se o pleno exercício da cidadania e proteção das áreas verdes e de interesse local.

Por meio da audiência do Poder Público Municipal e da população interessada, torna-se possível a participação popular nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, sendo com isso reconhecida a importância fundamental do exercício da cidadania, na consecução de políticas públicas socioambientais desenvolvimentistas.²⁸ Finalizando tal entendimento, Miranda e Miranda asseveram:

O orçamento participativo, ao abrir a gestão dos recursos públicos para a população, e tornar possível a transferência dos investimentos administrativos para locais de maior carência, também é um instrumento fundamental para o desenvolvimento de uma cidade sustentável, promovendo uma verdadeira desconcentração dos recursos públicos.²⁹

Com isso, é notório que para uma eficaz gestão ambiental pelo Poder Público, é indispensável a participação de toda a população em seu processo, medida que possibilita ainda que planos e projetos urbanísticos sejam

²⁷ SANTIN, Janaína Rigo; MATTIA, Ricardo Quinto. Direito urbanístico e Estatutos das Cidades. *Revista de Direito Imobiliário*, São Paulo: RT, ano 30, n. 63, p. 49, 2007.

²⁸ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000, op. cit., p. 79.

²⁹ MIRANDA, Sandro Ari Andrade de; MIRANDA, Luciana Leal de Matos de. Democracia e desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras. Debatendo a Agenda 21, o Orçamento Participativo e os Planos Diretores. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2920, s/p., 30 jun. 2011.

elaborados por especialistas de diversas matérias, não podendo unicamente ser discutido pela sociedade, ou por profissionais de um único e determinado ramo especificamente.

Conforme o Princípio da Informação dispõe, a ausência de informações acerca de questões ambientais, que afetam ou dizem respeito à determinada comunidade, são fatores determinantes para a degradação, eis que é imprescindível que haja à disposição da população instrumentos condizentes com a realidade de cada local, a fim de garantir a tutela específica da região. Os instrumentos infraconstitucionais de tutela ao meio ambiente são de singular importância, eis que valorizam as realidades locais onde estão previstos.

Em que pese diversos instrumentos existirem em nível nacional e internacional, a inserção de Código de Meio Ambiente, dentro de um referido município, é meio de valorizar o estudo das realidades locais, para a ação integral de mudanças significativas de posturas e atitudes na prática cotidiana. Portanto, esta participação da população não deve ficar restrita ao processo de elaboração da Lei do Plano Diretor, mas, sim, abranger todo o seu processo de implementação, como, por exemplo, vários instrumentos de política urbana: estudo de impacto de vizinhança, estudo de impacto ambiental, planejamento orçamentário, entre outros.³⁰

A política de desenvolvimento socioambiental que se busca com a gestão ambiental adequada deve possuir como prioridade as necessidades mais essenciais das populações pobres das cidades, com vistas a não gerar conflitos de normas com a Constituição Federal e, assim, gerar uma harmonização quanto à busca e ao sistema de proteção dos direitos humanos e à tutela do meio ambiente, com vistas à efetivação do desenvolvimento sustentável.³¹ Neste contexto, afirma Leal:

O desenvolvimento na cidade somente poderá ser considerado sustentável se estiver voltado para a eliminação da pobreza e redução das desigualdades sociais, devendo, para tanto, adotarem-se políticas que priorizem os segmentos pobres da população. Do contrário, estará

³⁰ SARAIVA, Hemily Samila da Silva. Direito urbanístico e desenvolvimento sustentável. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 19, n. 3926, 1º abr. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27336>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

³¹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000, op. cit., p. 45.

ela em pleno conflito com as normas constitucionais, com o sistema internacional de proteção dos direitos humanos (aqui compreendidos como direitos fundamentais) e com princípio internacional do desenvolvimento sustentável.³²

Deste modo, neste processo de desenvolvimento sustentável, com vistas à minimização dos impactos socioeconômicos de diferentes regiões, o planejamento é imprescindível. As consequências de uma urbanização sem planejamento são inúmeras e conhecidas. Se ausentes surgem os mais diversos problemas de ocupação urbana e rural, levando ao caos cidades, decorrente da ocupação desordenada.³³

A inexistência de planejamento para a implementação de políticas públicas ocasiona a falta de efetividade na proteção ambiental, e de todos os instrumentos infralegais previstos. Na realidade, historicamente planejou-se sempre apenas os grandes empreendimentos e os grandes centros, ocupados pelos habitantes mais elitizados de determinada cidade, ignorando os aspectos sociais e ambientais, que são alicerces do direito urbanístico sustentável. A consequência é produção de miséria, degradação do meio ambiente, e criação de grandes periferias sem saneamento básico e infraestrutura. Nesse pensamento, reforça Dias:

As políticas públicas são realizadas aleatoriamente e o plano diretor, instituído primordial para se traçar as diretrizes e regras para a implementação de políticas de desenvolvimento e expansão urbana, ainda não ganhou a relevância necessária nos Municípios brasileiros. [...] os administradores municipais ainda não tomaram consciência sobre a importância da existência e da efetividade do plano diretor para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.³⁴

Todas as técnicas destinadas a fazerem o diagnóstico da realidade, o prognóstico, definir princípios e diretrizes devem ser traduzidas em normas de direito, no Plano Diretor, visto que nada acontece na administração pública que não esteja previsto em lei. Deste modo, a lei é o principal

³² LEAL, op. cit., p. 164.

³³ RECH, Adir U.; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico*. Caxias do Sul: Educs, 2015. p. 81.

³⁴ DIAS, Daniella S. A efetividade do direito urbanístico após vinte anos da promulgação da Constituição brasileira. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 47, n. 186, p. 83-84, abr./jun. 2010.

instrumento de planejamento da gestão pública utilizando-se do Código de Meio Ambiente para a tutela ambiental.³⁵

Habermas, em discurso dispõe que ocorre a divisão de poderes no Estado, decorrentes da diferenciação de funções, restando ao Legislativo as fundamentações e os votos de programas gerais necessários ao desenvolvimento da sadia qualidade de vida do cidadão; o Judiciário, com base em todo ordenamento jurídico, fica incumbido de resolver os problemas de ação, e à administração pública, deve formular leis que necessitem de efetivação no ordenamento jurídico.³⁶ Ao Estado compete ser responsável pelo bem comum da sociedade, pela justiça e pela ordem, pela administração dos interesses e, acima de tudo, pela priorização da proteção a vida em suas mais diversas formas. O Estado vem a ser o responsável pela execução das leis e políticas públicas criadas.³⁷

A harmonização, a hierarquização, o respeito e a eficácia, no cumprimento das competências, aliados a uma educação ambiental consistente têm suma importância em todos os níveis de aprendizado, para que toda a população tenha consciência de que os recursos naturais são esgotáveis e a falta de planejamento urbano e socioambiental acarreta escassez e impossibilita a qualidade de vida dos moradores. Neste processo, há um reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas, seus meios biofísicos e as cidades construídas. Deve este processo educacional, portanto, estar direcionado para a cidadania ativa, considerando seu sentido de pertencimento e corresponsabilidade que, por meio da ação coletiva e organizada, busca a compreensão e a superação das causas estruturais e conjunturais dos problemas ambientais, dentro dos espaços urbanos.³⁸ Esta, notadamente representa uma tarefa política, pois “envolve

³⁵ RECH & RECH, 2015, op. cit., p. 82.

³⁶ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Trad. de Fábio Bueno Seibenechler, 1997, p. 232. v. I.

³⁷ DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 4-5.

³⁸ SORRENTINO, Marcos et al. Educação ambiental como política pública. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, 2005.

uma capacidade renovada do exercício do poder, no intuito de formular e cumprir uma agenda ambiental integrada, segura e intertemporalmente confiável”.

Salienta-se ainda a importância da participação do Ministério Público nas políticas de desenvolvimento socioambiental. Conforme dispõe Miner, em seus ensinamentos,

o Estatuto da Cidade, em seu corpo, menciona o Ministério Público uma única vez, ao fazer referência às ações de usucapião, o que não significa que seja esse o único papel da Instituição frente às inovações trazidas pela Lei. Ao contrário, a concepção que permeia o Estatuto da Cidade reclama a intervenção do Ministério Público em absolutamente todo o processo de implementação das políticas de desenvolvimento urbano.³⁹

Corroborando o entendimento, Dias diz que o “Estatuto da Cidade apresenta o Ministério Público como ator indispensável no processo de planejamento e crescimento dos espaços urbanos”.⁴⁰ Ou seja, o Promotor de Justiça será agente determinante para a consecução de uma nova gestão socioambiental e urbanística. Conforme afirma Miner (apud MELLO):

De forma sintética, podemos afirmar que a obrigatoriedade da participação do Ministério Público nos instrumentos de política urbana decorre de quatro fatores principais, previstos na própria Lei 10.257/01: A) as normas urbanísticas ali tratadas são de ordem pública; B) tais comandos normativos versam sobre interesse social indisponível; C) regem-se pelo princípio da participação democrática; D) a ordem urbanística, direito difuso, passa a integrar expressamente o rol da ação civil pública.⁴¹

Neste contexto, as diversas possibilidades de atuação do Ministério Público, nas políticas urbanas, torna imprescindível a criação de Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, que possibilitem a fiscalização constante e necessária do Estatuto das Cidades, dos Planos Diretores e do

³⁹ MINER, Cynthia Regina de Lima Passos. O papel do Ministério Público na implementação do Estatuto da Cidade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 64, 1º abr. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3966>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

⁴⁰ DIAS, op. cit., 2010, p. 85.

⁴¹ MINER, op. cit., 2003, s/p.

Código do Meio Ambiente, havendo, assim, um redimensionamento de suas atividades, e efetiva atuação em cada município.⁴²

Desse modo, as diretrizes gerais da política urbana, estabelecidas no Estatuto da Cidade como normas gerais de direito urbanístico, são, em especial para os municípios, as normas balizadoras e indutoras da aplicação dos instrumentos de política urbana regulamentados na lei, observados os princípios constitucionais ambientais, com o disposto no Código de Meio Ambiente. A prática do planejamento sustentável nos municípios, mais do que estabelecer modelos ideais de funcionamento das atividades, possui uma função de correção dos desequilíbrios das ordens causadas pela urbanização, sendo um importante instrumento de transformação social.

A população, que já se encontra majoritariamente instalada nos municípios, deve cada vez mais ter acesso a uma vida digna, através da concretização de políticas públicas, em um meio ambiente equilibrado. Trata-se com isso de assegurar condições dignas de vida a todos os cidadãos, buscando um desenvolvimento sustentável, a partir destes espaços geológicos. Com isso, deve haver uma democratização nas escolhas prioritárias de cada sociedade, bem como a participação democrática de toda a população, no processo de gestão sustentável, dentro do meio ambiente urbano.

Ao município, possuidor de autonomia e responsabilidade para a gestão dos assuntos locais, compete, juntamente com os gestores locais, executar a política de desenvolvimento socioambiental, fazendo cumprir a legislação e as diretrizes que ordenam o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, garantindo o bem-estar de seus moradores, tendo como norte o desenvolvimento sustentável.

É perceptível ainda que, como modelo de ação governamental, as políticas públicas se mostram cada vez mais integralizadoras da vontade popular, na medida em que permitem rediscutir padrões a serem fixados e metas a serem seguidas, num ambiente verdadeiramente democrático, garantidor de procedimentos representativos da sociedade civil e de sua vontade.

⁴² DIAS, op. cit., 2010, p. 86.

Considerações finais

Na busca da construção de cidades sustentáveis, é necessária a revisão, a reformulação e a reestruturação dos instrumentos de planejamento urbano, os quais, por sua vez, para atenderem a esse novo paradigma, devem ser transversais, dinâmicos e inter-relacionados com os vários fenômenos que compõem a realidade urbana: o social, o ambiental, o econômico, o cultural e o político. O município, pronto a enfrentar seu tempo, a partir do seu espaço, cria e recria uma cultura com a cara do seu tempo e do seu espaço e de acordo ou em oposição aos “donos do tempo”, que são também os donos do espaço.⁴³ Nesse sentido, sendo o Plano Diretor observado com o Código de Meio Ambiente, concebido como a base legal do ordenamento urbano / ambiental, é um instrumento potencialmente capaz de integrar a dimensão ambiental, no âmbito da gestão socioambiental, em virtude de seu caráter estratégico, participativo e indutor/diretivo do próprio princípio da função social da propriedade.

Para que isso efetivamente ocorra na prática, deve haver um comprometimento constante e efetivo, tanto no âmbito político quanto no jurídico e executivo. O Estado deve utilizar-se de sua força normativa para garantir a defesa ambiental e efetivação dos princípios constitucionais ambientais, fiscalizando, acima de tudo, as atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, de modo a protegê-lo de forma intergeracional e duradoura. É garantir às futuras gerações as mesmas condições de qualidade de vida às quais tivemos acesso, com vistas à observância do princípio da justiça transgeracional.

As políticas ambientais, voltadas à gestão ambiental dos instrumentos de proteção ao meio ambiente vigentes, são primordiais à proteção da sadia qualidade de vida da população, devendo haver sempre, e cada vez mais, um efetivo comprometimento da administração pública e até mesmo dos cidadãos, por todos os instrumentos acima dispostos, principalmente no âmbito municipal. Aí é possível, com maior precisão e sensibilidade, detectar e combater as deficiências de cada espaço com eficácia.

⁴³ SANTOS, op. cit., 2012, p. 132.

A manutenção adequada de todos os instrumentos já existentes são meios efetivos de garantir que se corrijam as distorções de crescimento e suas consequências nos diferentes compartimentos ambientais.

Segundo Marin e Lunelli, o desafio da proteção ambiental, do cuidado com o ambiente, que constitui pressuposto de existência digna da condição humana, motiva a adoção de medidas de efetiva proteção em todo o mundo.⁴⁴

A participação popular em audiências públicas, a utilização do Código de Meio Ambiente, o Estatuto das Cidades, os Planos Diretos, a fiscalização estatal, os serviços públicos adequados às necessidades locais, o controle de uso do solo, a estipulação das áreas de preservação permanente, a educação ambiental, entre outros, certamente são meios que permitem a sustentabilidade dos municípios, e o consequente desenvolvimento sustentável do planeta,⁴⁵ em contrapartida aos demais fatores reais de poder existentes.

Referências

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Edições Ibama, 1998.

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. [Theorie der Grundrechte]. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Madri: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2001.

BRASIL. *Lei 10.257*, de 2001, art. 2º.

BRASIL. Constituição, 1988: *Emenda constitucional n. 19*, Arts.: 5º, 23, 29, 30, 182, 225.

BRASIL. Resolução Conama 306/2002: “Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais”. Data da legislação: 5/7/2002 – Publicação DOU 138, de 19/7/2002, p. 75-76 . Correlações: · Art. 4º e Anexo II alterados pela Resolução Conama 381/06. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

⁴⁴ MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. Processo ambiental, efetividade e as tutelas de Urgência. *Veredas do Direito: direito ambiental e desenvolvimento sustentável*, [S.l.], v. 7, n. 13-14, ago. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/17>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

⁴⁵ SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 59.

BARROSO, Luís Roberto. Temas de direito constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro – Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Metrópole, n. 46, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado de Direito. *Cadernos Democráticos*, n. 7, Fundação Mário Soares, Lisboa: Gradiva, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito Constitucional ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Daniella S. *Revista de Informação Legislativa: A efetividade do direito urbanístico após vinte anos da promulgação da Constituição brasileira*, Brasília, ano 47, n. 186, abr./jun. 2010.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. *Políticas públicas: princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2012.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. São Paulo: Malheiros, 1995.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Trad. de Fábio Bueno Seibenechler, 1997. v. I.

JARDIM, Zélia Leocádia da Trindade. Regulamentação da política urbana e garantia do direito à cidade. In: COUTINHO, Ronaldo; BONIZZATO, Luigi (Coord.). *Direito da cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEAL, Rogério Gesta. *Direito urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Cidades sustentáveis, subsídios à elaboração da Agenda 21 brasileira*. Brasília, Ministério do Meio Ambiente, 2000.

MIRANDA, Sandro Ari Andrade de; MIRANDA, Luciana Leal de Matos de. Democracia e desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras. Debatendo a Agenda 21, o Orçamento Participativo e os Planos Diretores. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2920, 30 jun. 2011.

MARIN, Jeferson Dytz; LUNELLI, Carlos Alberto. Processo Ambiental, Efetividade e as Tutelas de Urgência. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*. [S.l.], v. 7, n. 13/14, ago. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/17>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

MINER, Cynthia Regina de Lima Passos. O papel do Ministério Público na implementação do Estatuto da Cidade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 8, n. 64, 1 abr. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3966>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 3. ed. São Paulo: RT, 2001.

PRADO, Luiz Regis. A tutela constitucional do ambiente no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 675, ano 81, jan. 1992.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. *Dimensão constitucional do direito à cidade e formas de densificação no Brasil*. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

RECH, Adir U.; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico*. Caxias do Sul: Educs, 2015.

SANTIN, Janaína Rigo; MATTIA, Ricardo Quinto. Direito urbanístico e Estatutos das Cidades. *Revista de Direito Imobiliário*, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 30, n. 63, 2007.

SANTOS, Milton. *Por uma nova globalização: do pensamento único a Consciência Universal*. 22. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

SÉGUIN, Elida. *Estatuto da Cidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SORRENTINO, Marcos et al. Educação ambiental como política pública. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 2, 2005.

Quem precisa de paz? Um debate sobre ética, moral e direitos humanos

*Eduardo de Quadros Bueno**
*Julice Salvagni***

Introdução

Quem é que não quer a paz mundial? A maioria dos discursos proferidos no senso comum, sejam eles individuais, sejam coletivos, defendem e vislumbram uma sociedade harmoniosa e serena. É difícil encontrar alguém que, em sã consciência, defenda publicamente a propagação explícita da violência, da guerra e do conflito, como sua narrativa fundante. Contudo, especialmente em tempos em que a comunicação tem se intensificado nas redes sociais, estes discursos de ódio tem tido espaço e ganhando coletivos, muitas vezes envolvidos pela máscara do anonimato. O que chama a atenção é que estas narrativas continuam sendo, na opinião de muitos que as proferem, como eram antes de haver redes sociais, pelo argumento de certa justiça que as justifique. Ora, será possível justificar a violência para combater esta mesma violência?

A ética enquanto princípio ajuda a elucidar a difusão de certas lacunas acerca da própria concepção da cultura da paz, especialmente quando esta é permeada erroneamente pelo uso da violência ou da segregação, para constituir-se enquanto tal. Ou seja, há quem defenda a cultura da paz por meio de determinados eixos teóricos, que buscam “os direitos humanos para humanos direitos” distanciando-se, assim, de uma concepção social e democrática do bem-estar humano, podendo facilmente transformar esta mesma bandeira que nasce para ser unificadora em um estandarte da exclusão e estatização de certos grupos. Ainda, neste mesmo sentido, a proliferação de soluções ‘mágicas’ e altamente violentas, que sugerem

* Especialista em Gestão Empresarial, Direito e Processo do Trabalho. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Bacharelado em Letras. Advogado. *E-mail*: ebueno@senalba-rs.com.br.

** Doutora em Sociologia. Mestra em Ciências Sociais. Especialista em Gestão Empreendedora e Psicóloga. *E-mail*: julicesalvagni@gmail.com.

inclusive o extermínio dos que são apontados como únicos responsáveis pela insegurança mundial, tampouco vem a ser indicativo de um caminho efetivo em direção à educação para a paz. Ao contrário, desvelar as propriedades circunstanciais, em um debate sobre os direitos humanos, cuja margem de compressão passa a ser colocada de modo dúbio ou até mesmo a ponto de ignorar as próprias esferas jurídico-legais, torna-se central para a possibilidade de fortalecer futuras ações efetivas cunhadas na educação para a paz.

A cultura da paz “comporta não apenas uma mudança no modo como a chamada ‘alta cultura’ lida com a realidade mas, mais que isso, uma mudança na maneira como o senso comum aborda as relações sociais”.¹ Assim, mesmo que o conceito possibilite uma gama vasta de diferentes endossamentos teóricos, é importante destacar um entendimento que perpassa qualquer divergência analítica, que é o de que a “paz começa onde termina a vontade de extermínio”.² Esta máxima permite a compreensão de um posicionamento acadêmico e político, que se propõe a combater as formas de aniquilamento humano não só sob a sua literalidade, presente nos formatos que vão da violência física ao genocídio de uma população inteira, por exemplo, como também no que tange ao não reconhecimento da identidade do outro, o que é representativo de uma agressão simbólica.

Neste sentido, pensar na difusão de uma cultura baseada em questionar os padrões binário de diferenciação, que colocam uma distinção entre *bons* e os *maus* em uma lógica calcada em pressupostos moralistas e não fundados, sob o ponto de vista ético das diferenças, embasa e sustenta historicamente os moldes das injustiças sociais. Logo, a análise ética das representações acerca das proposições do Direito, no descortinamento de suas entrelinhas, apresenta-se como uma possibilidade de conceituar sociologicamente o efeito de uma sociedade que é marcada historicamente pela desigualdade, por vezes até mesmo sustentada e justificada pelas formas jurídicas.

¹ PUREZA, José Manuel. Estudos sobre a paz e cultura da paz. In: _____. Instituto da Defesa Nacional. Nação e defesa: prevenção de conflitos e cultura da paz. Lisboa: Europress, 2000. p. 36.

² PELIZZOLI, Marcelo. Paz e conflito: visão sistêmico-fenomenológica. In: PELIZZOLI, Marcelo. *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010. p. 30.

Para se estudar o fenômeno da injustiça, é importante destacar premissas que compõem o debate acerca da construção da justiça, identificando criticamente suas lacunas, pontuando suas possibilidades interpretativas. Injustiça, neste ínterim, é qualquer lugar na cultura que coloca o sujeito na condição desigual, seja do ponto de vista jurídico, político, social, seja do econômico. Convém destacar que, portanto, “entre uma justiça e uma subjetividade, um elo efetivo é a mediação”.³ Este sentido da mediação, por sua vez, pode ser visto como uma prática cunhada nos princípios da ética e possível de ser difundida por meio da educação, em seu entendimento mais abrangente, fazendo jus à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A ética enquanto princípio

Todo e qualquer sistema jurídico organizado tem, na sua raiz gnosiológica e nas várias facetas de sua organização, a ideia concebida pelo instituto dos princípios. Assim entendidas, são as normas mestras a conduzirem o convívio em comunidade, inspiradoras básicas de qualquer ordenamento jurídico que almeje fomentar a cultura de paz

Direito, em sentido jurídico, é tudo aquilo que as pessoas, que convivem em qualquer comunidade, reciprocamente reconhecem como norma e regra de viver em comum. Diante das vicissitudes fáticas, há uma gama enorme de princípios a comandarem a atividade jurídica, empenhada, desde os primórdios do positivismo, em adaptar a lei às milhares de circunstâncias da realidade.

Nesta esfera jurídica, quando da aplicação da lei, podem surgir diversas lacunas e problemas em seu aproveitamento prático, frente à inexistência tipificadora de determinada circunstância levada à baila ao Direito. Diante de tal fato, é imprescindível o papel aplicado das normas principiológicas, porquanto entendidas como comandos mais amplos e adaptados às circunstâncias fáticas do cotidiano, contribuindo a uma maior amplitude aplicativa do ordenamento jurídico ao efetivo aplicador do Direito.

³ REBOUÇAS, Gabriela Mais. Justiça, mediação e subjetividade: o que esperamos de nós mesmos? In: PELIZZOLI, Marcelo. *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010. p. 34.

Em termos panorâmicos, é possível destacar que um princípio simplesmente não afasta outro, mas o complementa de maneira a estabelecer combinações capazes de preservar o núcleo essencial de cada princípio. Não raras são, às vezes, em que é imprescindível combinar normas principiológicas entre si ou, até mesmo, com regras legislativamente forjadas.

Tal circunstância ocorre em vista de que a realidade fática e a sistemática jurídica têm absoluta complexidade, razão pela qual há o impedimento técnico de se estabelecer concretizações de entendimentos jurídicos, fazendo-se uso de normas exclusivas e independentes das demais, como se um sistema jurídico não existisse. É evidente, contudo, como prelo fundamental, na construção do ordenamento jurídico e, especialmente, na aplicação de um raciocínio principiológico coeso e justo, como fonte inspiradora da norma, a presença inarredável de conceitos éticos básicos, pilares do sistema jurídico, imprescindíveis para a busca da paz social.

Esta compreensão teórica pode ser observada nas relações sociais dentre o que diz respeito, por exemplo, à crítica leviana que é estendida aos movimentos de direitos humanos, que sofrem represália por lutarem em prol da segurança e de dignidade dos sujeitos submissos ao sistema carcerário. O que vem a ser pontuado, como desejável pelos que se intitulam “cidadãos de bem”, é a vigência da pena de morte para acusados de determinados crimes considerados graves, como uma ilusória solução aos problemas de conflito social. O que se apresenta neste caso, contudo, é a inobservância da pena de morte, não só como prática inconstitucional, como também cláusula pétrea de direitos no Brasil. Assim, o discurso pela paz periga apontar, inclusive, para a destruição moral do outro, como forma de autoafirmação por meio do extermínio do outro ou da sua dignidade.⁴

Nesta operacionalização em encontrar a solução mais justa e equitativa entre o problema apresentado pelo conteúdo empírico e a aplicação das normas principiológicas, fica inseparável, para a busca daquilo que parece ser certo ou errado, justo ou injusto, a racionalidade em termos éticos. Isso ocorre, pois, em termos simplistas: a razão é posta antes do acontecimento fenomênico ocorrer.

⁴ PELIZZOLI, Marcelo. Paz e conflito: visão sistêmico-fenomenológica. In: PELIZZOLI, Marcelo. *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010.

Porquanto, quando se fala em aplicação prática de padrões éticos para a busca da paz social ou, em outros termos, em princípio da eticidade, se está diante de uma situação mais complexa e exigente, em termos de presença volitiva humana, nas decisões judiciais. Há uma importante implicatura ética, nas interpretações e aplicações jurídicas, a ser dada aos acontecimentos fáticos e celeumas jurídicos levados a cabo aos aplicadores do Direito.

Por concepção, a palavra paz, que comumente está associada à tranquilidade e à ausência de guerras ou violência, é aliada ao dever de um ideal das relações humanas, onde ela seria elemento necessário para se viver em harmonia, elevando os níveis do bem-estar de toda a sociedade. A paz, portanto, é um desejo perene e premissa para o desenvolvimento humano. Está na educação pela paz a capacidade de transformação das realidades sociais, bem como a mediação dos conflitos.⁵

Neste sentido, a apropriação pelo direito de uma ética, que tenha como premissa a educação pela paz, significa indicar o direcionamento de condutas que elevem esta prerrogativa pacifista e não ainda mais violenta, como costuma ser. Pensar na cultura de paz, portanto, é elevar a bandeira dos direitos humanos, para conceber práticas que tenham a função de gerar relações sociais harmoniosas e não severamente punitivas, que impliquem na reprodução da violência em nome de certa justiça, por exemplo.

A ética e a moral enquanto conceito

A ética é, antes de tudo, uma ciência, inclinada a analisar, preponderantemente, a moral. Assim a define Vázquez: “Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”.⁶ A função da ética é a mesma de todas as teorias universais: explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, buscando elaborar os conceitos correspondentes. Neste empreendimento, inclui-se a ciência ética, tendo como seu objeto o

⁵ VALLE, Victor. Considerações sobre a educação para a paz e segurança humana. In: MARTINS, José (Org.). *Educação para a paz e direitos humanos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, 2008.

⁶ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 12.

“conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar o valor do bem”.⁷

Neste diapasão, esclarece-se que há uma enorme diferença entre ética e moral, enquanto ética é ciência, moral é simples objeto da ciência. Os problemas éticos caracterizam-se por sua generalidade, e distinguem-se dos problemas morais, que se apresentam nas situações concretas. “[...] enquanto conhecimento científico, a ética deve aspirar à racionalidade e objetividade mais completas e, ao mesmo tempo, deve proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, no limite do possível, comprováveis”.⁸

A ética é “desconstrutora e fundadora, enunciativa de princípios ou de fundamentos últimos”.⁹ Tal ciência é responsável por descobrir e aclarar as normas, em especial, jurídicas, alicerçando-se em valores-base reconhecidos pelo ordenamento jurídico e cultivados pela sociedade durante períodos históricos.

A norma, por sua vez, exprime um dever, dirigindo-se a indivíduos capazes de cumpri-lo ou desrespeitá-lo. As normas “não valem enquanto são eficazes, senão na medida em que expressam um dever ser”.¹⁰

A validade dos preceitos reitores da ação humana não está condicionada por sua eficácia, nem pode ser destruída pelo fato de que sejam infringidos. A norma que é violada segue sendo norma, e o imperativo que nos manda ser sinceros conserva sua obrigatoriedade apesar dos mendazes e dos hipócritas. Por isso se diz que as exceções à eficácia de uma norma não são exceções à sua validade.¹¹

Enfim, a ética enraíza-se à concepção de norma, sua destinação e matéria, e com a ideia de moral, considerada como objeto da própria ciência ética. Assim, a ética possui um caráter científico, com o rigorismo de sua coerência e a fundamentação de suas proposições científicas, efetuando uma abordagem dos problemas morais, almejando, como fim último, agir de modo

⁷ MAYNÉZ, Eduardo García. *El derecho natural en la época de Sócrates*. Trad. do autor. México: Editorial Jus, 1939. p. 12. Tradução do autor.

⁸ VÁZQUEZ, op. cit., p. 13.

⁹ NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. 3. ed., rev. e atual., São Paulo: RT, 2001. p. 37.

¹⁰ MÁYNEZ, op. cit., p. 22.

¹¹ *Ibidem*, p. 23.

a patrocinar a cultura de paz. Já a moral carece de uma arbitrariedade perante aquilo que cada sujeito, por meio dos seus processos de socialização, entendem como sendo práticas vinculadas binariamente pelas definições de *bem* ou *mal*.

Esta inobservância da compreensão conceitual das diferentes concepções de moral e ética produzem, empiricamente, a defesa por modelos considerados desejáveis a si mesmo, que ignoram as trajetórias singulares de discernimento, no sentido das práticas, atribuindo recorrentemente ao outro o estereótipo de delinquência, mesmo em ocorrências de um mesmo crime e sendo conivente com outros de tamanha ou maior proporção. Na prática, muitos são os apelos coletivos que, respaldados pela busca da “justiça”, fundam ditaduras ou linchamentos, gerando um zelo cego que é exaltado em nome da vinculação ao próprio grupo que lhes confere esta identidade.¹²

A Ética e o Direito

A Ética e o Direito guardam entre si íntimo laço de comunicação. Ambos, em última análise, procuram regular e entender o comportamento moral do homem em sociedade. Como tal, ressalta-se, os dois procuram disciplinar a relação entre os homens por meio de normas imperativas. Outrossim, ambos procuram atender a mesma necessidade social.

Entretanto, a equivalência de ambos não é absoluta, pois, no âmbito moral, há um foco interior, a norma moral depende do íntimo da consciência individual, enquanto que a norma jurídica é exterior e foca-se na independência da consciência. Para o Direito, basta que o agente cumpra a norma jurídica, tendo ele discernimento ou não do seu agir; já para a moral isto é inadmissível.

Ademais, a coercibilidade¹³ da norma moral é interna, ou seja, seu descumprimento agride a consciência do agente que não a cumpre

¹² PELIZZOLI, Marcelo. Paz e conflito: visão sistêmico-fenomenológica. In: PELIZZOLI, Marcelo. *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010.

¹³ Para Maria Helena Diniz tal característica deve ser analisada sob um prisma imperativo “no sentido de que sua finalidade primordial é dirigir direta ou indiretamente o comportamento dos indivíduos, das comunidades, dos governantes, dos funcionários no seio do Estado e do mesmo Estado na ordem internacional. Ela prescreve como deve ser a

("remorso"); todavia para a norma jurídica há uma punibilidade externa, quando se verifica o não cumprimento do tipo normativo. Isto significa que, na esfera do Direito, o descumprimento de norma pode aplacar a aplicação de sanções de ordem patrimonial e restritiva de liberdade, de modo geral.

Outrossim, o Direito possui um domínio menor de atuação do que a ética (norma moral), ou seja, o mundo do justo está contido pelo da moral. Assim, toda infração jurídica também pode ser encarada como infração moral, mas nem toda transgressão moral é também jurídica. Esse ponto é relevante, inclusive, para discorrer sobre condutas outrora consideradas sem moral e que, com o passar do tempo, foram incorporadas pelo Direito.

Uma amostra disso são os assédios e as violências simbólicas, cuja definição legal ganha mais complexidade de distinção, se comparada à violência física, por exemplo. Contudo, é sabido que esta relação entre a moral e o Direito tem uma linha tênue e também interpretativa, ou seja, cunhada em fatores subjetivos de compreensão da figura do jurista, que transforma este direito em prática.

No que tange à luta pelos direitos humanos, são recorrentes as denúncias, no âmbito das relações internacionais, de países dominantes que sujeitam os periféricos a viverem como simples degraus, para que as grandes nações alcancem o maior número possível de riquezas ou o maior grau de poder e domínio sobre o mundo.¹⁴ Esta é uma prática recorrente, que, por exemplo, se convalida na exploração do trabalho alheio, à cuja intervenção o Direito não está apto, ao menos por ora, a alcançar. Aliás, como é recorrente em muitos países imperialistas, as instâncias de proteção do trabalhador podem não existir ou não alcançar os formatos de precarização do trabalho, o que tem uma implicação moral, mas não é arrolada por uma base legal de Estado.

Outra marcante diferença circunscreve-se no fato de que o Direito é estatal, a moral pode sê-lo ou não. A justiça não só impõe deveres, mas estabelece um direito correspectivo, estabelecendo dois aspectos analíticos

conduta de cada um. É um comando voltado para a conduta humana". (DINIZ, Maria Helena. *A ciência jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 105).

¹⁴ SIVIERO, Iltomar. Hannah Arendt: pluralidade e universalidade dos direitos humanos. In: CARBONARI, Paulo César. *Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensando contemporâneo*. Passo Fundo: Ifibe, 2006.

da mesma coisa; a moral, de outra banda, manifesta-se como um processo unilateral.

Prescreve a alguém um dado dever diante de outrem, mas este dever não tem por termo correspectivo o direito ou a pretensão ativa do outro. O imperativo – ama a teu próximo como a ti mesmo – se dirige unilateralmente a mim e me intima um dever que, adimplido, deriva em vantagem para meu próximo; mas não é dado ao meu próximo pretender de mim este amor no sentido de que tal expectativa tenha ingressado em seu patrimônio e se traduza em direito seu.¹⁵

Essa intrínseca relação entre a Ética e o Direito, apesar das sutis diferenças, resulta em implicações de normas éticas inseridas nas normas jurídicas positivadas. É salutar a existência de normas jurídicas de cunho moral no Código Civil, por exemplo; muitos dos conceitos aí abrigados e tidos como civilista são nitidamente éticos. Assim, é possível observar a ideia conceitual de boa-fé, presente em diversos artigos do Código,¹⁶ bem como o juízo de bons costumes, o estado de casado, a fidelidade conjugal, a má-fé, dentre outros.

Como observado, o espírito moral permeia toda a extensão do Código Civil, em especial, o Direito de Família e o Direito Obrigacional. Quanto à tal circunstância, Beviláqua ensina:

Em três situações diversas se encontram o Direito e a moral [...] O Direito coincide com a moral, reprovando, por motivos semelhantes senão idênticos, um determinado ato [...] O Direito ordena o que ordena a

¹⁵ PETRONE, Igino. *Filosofia del diritto con l'aggiunta di vari saggi su etica, diritto e sociologia*. A cura di Giorgio Del Vecchio. Milano: Giuffrè, 1950. p. 38. Trad. do autor.

¹⁶ Convém demonstrar alguns dos artigos que apontam para tal circunstância:

Art. 1.257/CC. O disposto no artigo antecedente aplica-se ao caso de não pertencerem as sementes, plantas ou materiais a quem de boa-fé os empregou em solo alheio.

Art. 1.268/CC. Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade, exceto se a coisa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao adquirente de boa-fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono.

Art. 1.561/CC. Embora anulável ou mesmo nulo, se contraído de boa-fé por ambos os cônjuges, o casamento, em relação a estes como aos filhos, produz todos os efeitos até o dia da sentença anulatória.

Art. 1.817/CC. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

moral, porém são diversos os estímulos a que obedecem; eis a segunda situação. Ambos exigem que satisfaçamos os nossos compromissos, por exemplo. Mas o Direito se coloca no terreno do interesse, para assim estatuir, vendo, na inobservância do prometido, uma lesão ao direito da pessoa, que nele confiou, e um prejuízo aos interesses mais elevados da sociedade. A moral chega ao mesmo resultado por outro caminho. O simples dever de veracidade nos imporia o cumprimento da promessa honesta, ainda que não houvesse interesse a fraudar, nem apropriação de bem ou de trabalho alheio. Na terceira situação, finalmente, o Direito e a moral se acham em desacordo, porque aquele sanciona obrigações que esta condena, como são as que nascem dos pactos usurários. Outras vezes será que a moral mantenha a sua sanção a obrigações, que o Direito não reconhece mais, como são as que incorreram em prescrição. As conveniências e a utilidade social aconselham a prescrição que, realmente, encontra espaço em todas as legislações; perante a moral, porém as obrigações jamais prescrevem.¹⁷

Os fundamentos éticos, enfim, têm incomensurável importância para o ramo jurídico, presentes, até mesmo, legislados em *corpus*, cabendo aos operadores do Direito a fiel aplicação naquilo que lhe é fundamental, em busca de uma efetiva paz social.

A construção legislativa contemporânea

A atual construção legislativa possui uma grande preocupação ideológica com questões de cunho fundamental, como: igualdade, contemporaneidade, dignidade, sociabilidade, operabilidade e outros diversos conceitos basilares do ordenamento jurídico, inspirados em padrões éticos, tudo em prol da operacionalização de uma paz social.

Há a preocupação de resgate do sentido de sociedade, escrito por Larenz,¹⁸ como representativo de uma relação jurídica baseada em um contrato, pelo qual várias pessoas estariam obrigadas entre si à consecução de um fim comum a todas elas, para o qual constituem uma comunidade sem capacidade jurídica e sem organização corporativa.

Outrossim, a atual concepção legal atribui à sociedade uma técnica legislativa e jurídica que possua unidade valorativa e conceitual, permitindo à

¹⁷ BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das obrigações*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1931. p. 25-26.

¹⁸ LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

doutrina e aos operadores do Direito integrá-las no sistema jurídico, entendido em uma concepção aberta. O atual Código Civil, por exemplo, “está permeado de princípios jurídicos cuja formulação exige uma compreensão dinâmica e prospectiva da história, da ciência e das fontes do Direito”.¹⁹

As novidades recebidas por uma legislação são resultado de um longo processo de maturação e de seleção, consolidado em princípios éticos, cujo resultado é a consagração legal. Quando se fala em ética como meio próprio para patrocinar a cultura de paz, em prol da defesa do homem, enquanto agente de direitos, é inseparável a construção de elementos legislativos como resultado de um processo histórico de experimentação, revelador de uma dimensão dinâmica e temporal do Direito, que é parte da construção de uma dimensão cultural. Desta forma, a cultura “é o paradigma central de toda experiência fundada em atos de conhecimento, base para edificação de qualquer ciência, inclusive a ciência jurídica.”²⁰

Não há como separar valor de norma, uma vez que as normas correspondem a atos de decisão e de escolha entre os valores da experiência humana, adotando uma busca constante da relação entre o que é a realidade e o pensamento a respeito da própria realidade.

A referida concepção nega a possibilidade de secção absoluta do conhecimento e a construção de um sistema puramente lógico, razão pela qual a ética, ou melhor dizendo, o princípio da eticidade é fonte primordial para confortar a norma, para buscar a paz social.

A eticidade da norma traz consigo a inserção de modelos jurídicos abertos, que consistem em pontos de mobilidade, que se adaptam a uma série de situações não previstas abstratamente, mas que podem ser adequadas no caso concreto. Trata-se do “reconhecimento da relação bipolar e dialética entre a realidade e o Direito, a força que a moral social, o poder social possuem e os feitos que provocam sobre o Direito”.²¹

A ética, enquanto fonte inspiradora da cultura de paz, perfectibilizada pela utilização de princípios, cláusulas gerais e conceitos jurídicos

¹⁹ MARTINS-COSTA, Judith H.; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 3.

²⁰ *Ibidem*, p. 4.

²¹ *Ibidem*, p. 63.

indeterminados, possui o papel de aumentar o poder do juiz, no suprimento das lacunas presentes no ordenamento jurídico, nos casos de deficiência ou falta de ajuste da norma à especificidade do caso concreto.

Sobre tal concepção surge a viabilidade de tanto o legislador quanto o jurista fazerem uso da liberdade, para atuarem e definirem exatamente o conteúdo da norma, preservando a sistemática, mas, ao mesmo tempo, abrindo caminho para a aplicação tópica do Direito. Brota a possibilidade de se construir um sistema caracterizado como um eixo central e como um sistema aberto, permitindo a constante incorporação – e solução – de novos problemas, seja por via da construção jurisprudencial, seja pela humildade de deixar ao legislador, no futuro, a tarefa de progressivamente complementá-la.

Estas janelas, bem denominadas por Irti de “*concetti do collegamento*” com a realidade social são constituídas pelas cláusulas gerais, técnica legislativa que conforma o meio hábil para permitir o ingresso, no ordenamento jurídico codificado, de princípios valorativos ainda não expressos legislativamente, de *standards*, arquétipos exemplares de comportamento, de deveres de conduta não previstos legislativamente (e, por vezes, nos casos concretos, também não advindos da autonomia privada), de direitos e deveres configurados segundo os usos do tráfego jurídico, de diretivas econômicas, sociais e políticas, de normas, enfim, constantes de universos metajurídicos, viabilizando a sua sistematização e permanente ressystematização no ordenamento positivo.²²

A eticidade é a unidade do querer no seu conceito e do querer do indivíduo no seu espírito. O momento em que se aplica a eticidade, é o instante em que o querer do sujeito se realiza nos fins concretos, operando, desse modo, a mediação entre o subjetivo e o objetivo. Não obstante, “[...] Hegel se propõe a fazer uma ciência filosófica do Direito e não uma ciência do Direito. Pretende expor as estruturas concretas do Direito tendo por base um princípio de organização que representa o fio condutor da reconstrução”.²³

O conceito próprio de Direito se realiza quando se está diante da eticidade, que, por sua vez, trata da mediação social da liberdade, ou seja, das relações objetivas, da dimensão supra-individual. Existe a extração de seu material das relações existentes e se mostra sua ligação com as noções

²² MARTINS-COSTA, Judith H. *A reconstrução do direito privado*. São Paulo: RT, 2002. p. 118.

²³ WEBER, Thadeu. A eticidade hegeliana. *Veritas*, v. 40, n. 157, p. 1, mar. 1995.

peçoais ou com princípios, pensamentos, propósitos, impulsos, sentimentos, etc., que estão disponíveis em toda a parte e posicionados no íntimo do operador do Direito.

A eticidade, assim, sob a perspectiva hegeliana, trata das determinações objetivas da liberdade e não pode ser confundida com as vontades particulares imediatas. Nada mais é que um modo universal de atuar, tratando de um desdobramento da liberdade nas instituições sociais. Contudo, essa perspectiva não é aplicada à prática nas instituições, haja vista a soberania do Poder Judiciário, que sendo constituído, pelo menos do ponto de vista da realidade brasileira, em sua maioria pela elite da população, espalda em muitos momentos os interesses do seu próprio grupo social.

Contudo, para Hegel, a essência da razão utilizada na construção ética da comunidade é a liberdade, e o objetivo final da história é a sua realização, sua autorrealização.²⁴ A História vai se definindo, então, como o progresso da liberdade na consciência do espírito humano; não basta usufruir da liberdade, é preciso também saber, ter consciência dela. Em razão disso, a educação pela paz em direitos humanos tem se apresentado como uma ferramenta de emancipação das massas, no que diz respeito à compreensão dos seus direitos, inclusive sob o prisma das desigualdades sociais, ou seja, das diferenças como pilar para a construção do princípio de igualdade.

Inserido neste contexto, o direito encontra sua origem e desenvolvimento na própria experiência humana e, como tal, ciente dessa contínua aprendizagem, é que a ética nasce para captar esses ensinamentos advindos da experiência, e abrindo o sistema jurídico a novas realidades em prol da busca pela paz social, cada vez mais inspirada na perfectibilização dos direitos humanos.

Conclusões

Não é esgotável o tema da cultura de paz no debate que cerca os direitos humanos. Conceber o filosoficamente ético e contrapô-lo com ideias morais faz surgir a possibilidade de clarificar as dimensões dos discursos do

²⁴ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: M. Fontes, 2003.

senso comum, a ponto de deixar transparecer as incoerências dos discursos move-diços, que faleciam à compreensão da ética, desviando a intencionalidade das práticas para um campo de julgamento moral. Esta proposição é percebida em diferentes momentos das sociedades, em que a violência foi imperativo fundante de uma demagoga pregação de segurança ao desenvolvimento humano. Se é verdade que a violência real ou simbólica deve ser combativa, é tão urgente afirmar que a propagação de outra violência não poderia se apresentar como uma saída.

A educação pela paz, que é cunhada aos movimentos de direitos humanos, vem como proposta à inclusão de medidas punitivas que não impliquem a reprodução de formas coercitivas ou indignas, quanto mais as que são reproduzidas pelo próprio Estado legitimado por instâncias legais. O não silêncio, quando instaurado nesta seara discursiva, pode ser indicativo de que as injustiças reproduzir-se-ão nas diferentes instâncias da sociedade, sob formas de penalizações indevidas, vinganças ou repúdio da alteridade. Sendo assim, é necessário considerar que a cultura de paz se torna vital enquanto medida de proteção das camadas sociais mais vulneráveis ao acesso de direitos, uma vez que, ao dominante, a violência não só serve como justificativa, mas também como aliada no momento de exercer a coerção.

Na atualidade, como resposta a determinadas manifestações violentas, é adotada, por exemplo, a lógica de um sistema carcerário punitivo, cuja direção é seletiva e nunca correcional. Assim, as construções sociológicas do que é crime e quem é o criminoso assumem diferentes representações, de acordo com os Estados embasados por suas leis e, especialmente, pela forma como as práticas punitivas destas leis são operacionalizadas.

No Brasil, por exemplo, facilmente se observa a impunidade frente à corrupção e ao desvio do dinheiro público, seja por parte de políticos, seja do grande empresariado. Por outro lado, grupos de jovens militantes, que se manifestam de forma contrária a esta lógica criminosa do “colarinho branco” não raro são tratados como delinquentes, denunciando a intencionalidade de marginalização dos movimentos sociais, bem como a seletividade das instituições jurídicas. Esta margem aberta entre o que é ou não crime e, especialmente, vindo de quem uma ação deve ser mais ou menos punida, é representativa de um debate ético.

O sistema penal não é para todos, apesar de nos princípios não haver distinções. Há um filtro, ou seja, há um modelo simbólico definido e socialmente aceito que direciona o ímpeto punitivo para determinados agentes sociais, que são considerados uma afronta social, não necessariamente pela natureza dos seus crimes, mas pelo grupo social a que pertençam. Assim, os direitos humanos ajudam a provocar o tencionamento de verdades inerentes à ética do direito. O primeiro questionamento pode ser o da pertinência do próprio sistema jurídico vigente, que é reinventado para compor um modelo mais efetivo. Ainda, problematiza-se também toda a lógica do sistema carcerário, dando destaque à naturalização da ocorrência de certos delitos pelo próprio estado, que, com uma justificativa de castigo, reproduz uma ação violenta. A realidade dos presídios brasileiros tem acumulado cenas de descaso e precarização da condição humana que, por esta via analítica, mostra-se como inaceitável, especialmente enquanto conduta de um Estado, distanciando-se de uma cultura de paz. Por fim, é necessário pensar em desvelar estes modelos simbólicos dos alvos destas punições do sistema jurídico, predeterminados de maneira vertical, que condenem previamente determinadas classes, raças, etnias e grupos sociais.

Associação de valores morais, e não éticos, em prol do castigo, da vingança ou penitência do outro, diferente de mim, revestem falsamente discursos que pregam por justiça. Como é ser efetivamente justo? A quem interessa a paz? E a quem não interessa? Esse sistema consensual que seletivamente atribui a culpa pela violência a um sujeito do direito, que é um sujeito abstrato, ao reproduzir uma ética de injustiça, é o ponto central a ser abordado criticamente, como pauta da educação pela cultura de paz.

Referências

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das obrigações*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1931.

BRASIL. *Lei 10.406*, de 10 de janeiro de 2012. Institui o Código Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 out. 2016.

DINIZ, Maria Helena. *A ciência jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: M. Fontes, 2003.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. 3. ed. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

MARTINS-COSTA, Judith H. *A reconstrução do direito privado*. São Paulo: RT, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith H.; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAYNÉZ, Eduardo García. *El derecho natural en la época de Sócrates*. México: Editorial Jus, 1939.

NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: RT, 2001.

PELIZZOLI, Marcelo. Paz e conflito: visão sistêmico-fenomenológica. In: PELIZZOLI, Marcelo. *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010.

PETRONE, Iginio. *Filosofia del diritto com l'aggiunta di vari saggi su ética, diritto e sociologia*. A cura di Giorgio Del Vecchio. Milano: Giuffrè, 1950.

PUREZA, José Manuel. Estudos sobre a paz e cultura da paz. In: _____. Instituto da Defesa Nacional. *Nação e defesa: prevenção de conflitos e cultura da paz*. Lisboa: Europress, 2000.

REBOUÇAS, Gabriela Mais. Justiça, mediação e subjetividade: o que esperamos de nós mesmo? In: PELIZZOLI, Marcelo. *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. da UFPE, 2010. p. 34.

SIVIERO, Iltomar. Hannah Arendt: pluralidade e universalidade dos direitos humanos. In: CARBONARI, Paulo César. *Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensando contemporâneo*. Passo Fundo: Ifibe, 2006.

VALLE, Victor. Considerações sobre a educação para a paz e segurança humana. In: MARTINS, José (Org.). *Educação para a paz e direitos humanos*. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, 2008.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

WEBER, Thadeu. *A eticidade hegeliana*. *Veritas*, v. 40, n. 157, p. 1, mar. /1995.

Plano Diretor e áreas institucionais: questão de bem comum

*Larissa Comin**
*Nivaldo Comin***

Introdução

O presente artigo tem como tema elucidar brevemente o Plano Diretor, as áreas institucionais e o bem comum, de modo a demonstrar o conceito e os objetivos de cada um perante a questão urbana.

Ao longo do texto, serão abordados dados históricos sobre cada assunto, demonstrando a evolução das cidades e suas consequências aos seres humanos. Procurar-se-á, ainda, abordar a evolução constitucional brasileira, relatando como e quando se deu o início, a preocupação social perante as consequências ambientais causadas pelo homem ao longo dos anos.

O artigo foi elaborado a partir de recursos bibliográficos, e está dividido em três capítulos: o primeiro demonstra a evolução e migração do homem ao ambiente urbano, com ênfase no surgimento do urbanismo e do direito urbanístico e sua estruturação.

Em um segundo momento, procura-se o conceito, a constituição e a aplicação do Plano Diretor e das áreas institucionais, e no terceiro e último momento, busca-se o conceito filosófico e prático de Bem Comum, demonstrando sua ligação objetiva e observando que o Plano Diretor e as áreas institucionais de alguma forma contribuem para a realização deste bem comum social.

* Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS) e bolsista de Iniciação Científica BIC/UCS (2016-2017). *E-mail:* lari.comin@hotmail.com.

** Mestre em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul e Escola Superior de Magistratura Federal (Esmafe). Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul. Graduado em Administração de Empresas, pela Universidade de Caxias do Sul. *E-mail:* n.comin@terra.com.br.

O direito urbanístico

A evolução da sociedade urbana e o direito urbanístico

Quando se fala em ambiente urbano, logo se lembra das cidades, que surgiram das tribos, que tiveram origem a partir do conjunto de frátrias, constituídas por diversas famílias no mundo antigo. Na visão de Maluf,¹ neste mundo antigo, cidade e urbe não eram sinônimos, pois a cidade se tratava de uma organização religiosa e política de famílias e tribos, e a urbe era somente o local de união ou domicílio desta sociedade.

Humbert² traz dados históricos sobre o fenômeno urbano no mundo, denominando-o de fenômeno hodierno, tendo início na Revolução Industrial e ganhando corpo na segunda metade do século XX. Deste modo, ao findar as grandes guerras, o êxodo rural acentuou-se e viver nas grandes cidades passou a ser objetivo da população rural, que via nas indústrias uma oportunidade de crescimento profissional e financeiro.

No Brasil não foi diferente, pois, segundo dados do IBGE, a porcentagem da população urbana brasileira, em 1940, era de 32%, já o último censo, feito no ano de 2010, apurou que 84% da população brasileira vive em áreas urbanas.

Sendo assim, observando a evolução ao longo da História, o Brasil no último século deixou de ser uma nação rural para se transformar em uma nação eminentemente urbana, situação que trouxe consequências sociais, econômicas, políticas e jurídicas, passando a exigir maior preocupação com o ordenamento das cidades.

Assim, o crescimento urbano na percepção de Di Sarno,³ exigia uma disciplina jurídica que parametrizasse a questão relacionada às cidades, pois, no século XIX, constatou-se que existiam somente normas que versavam sobre a questão sanitária e estética, sem dúvida, insuficientes diante da dimensão migratória.

¹ MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Limitações urbanas do direito de propriedade*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 71-72.

² HUMBERT, Georges Louis Hage. *Direito urbanístico e função socioambiental da propriedade imóvel urbana*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 21.

³ DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. Barueri: Manole, 2004. p. 8.

Assim, diante do problema do processo de urbanização que causava incômodos em relação à ocupação do solo, de infraestrutura, de mobilidade, de ordenamento de espaço habitável dentro das cidades, de modo a conflitar com o bem-estar das pessoas, acredita-se que o direito urbanístico necessitava avançar e preencher esta lacuna existente no ordenamento jurídico, tornando-se, assim, um dos ramos do Direito mais importantes para a sociedade, pois suas regras atingem diretamente toda e qualquer população urbana.

Ao constatar a evolução normativa em nosso País, vê-se que, até a Constituição de 1988, o Brasil sequer previa um tipo de política direcionada ao desenvolvimento urbano. Então, foi somente a partir da atual Constituição Federal que se firmou a competência da União para estabelecer as diretrizes voltadas ao desenvolvimento urbano, pois só no art. 21, inciso XX, é que surgiu a previsão.

Apesar da preocupação iminente, na redação da Constituição brasileira de 1988, somente treze anos depois da sua promulgação é que houve a efetiva regulamentação constitucional quanto à política de desenvolvimento urbano. Tal se deu com o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, que objetivou ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, exigindo dos municípios outro instrumento legal denominado Plano Diretor.

Surgiu, assim, o Urbanismo, podendo ser definido a partir da concepção de Di Sarno⁴ como uma ciência, uma técnica e até uma arte, que tem por objetivo a organização do espaço urbano, proporcionando o bem-estar coletivo, através da legislação, do planejamento e da execução de obras públicas, de modo a ocorrer o bom funcionamento das funções urbanas de habitação, trabalho, recreação e circulação no espaço urbano.

Meirelles⁵ fundamenta que o urbanismo seria um conjunto de medidas estatais para organizar os espaços habitáveis, de modo a proporcionar melhores condições de vida ao homem na comunidade.

Então, em sentido estrito, entende-se urbanismo como uma ação de projetar e ordenar as cidades; já em sentido amplo pode ser tanto um

⁴ Ibidem, p. 7.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 16.

conjunto de práticas ou políticas públicas quanto uma forma ideológica, que visa reproduzir as condições gerais do modo de produção capitalista.

Em relação ao direito urbanístico, constata-se, através de um apanhado histórico, que a Constituição do Império nada dispôs sobre regras relativas ao assunto, somente prevendo, via decreto, a existência de Câmaras em cada vila, com competência para regradar normas urbanísticas.

Assim, de maneira geral, nas Constituições anteriores a de 1988, pouco ou nada se previa quanto ao direito urbanístico, somente estabelecendo-se a competência da União para desenvolver o plano nacional de viação férrea e o de estradas de rodagem, sendo que, aos municípios era atribuída competência para tratar de assuntos de interesse local.

Portanto, somente a partir da Constituição de 1988 o direito urbanístico foi tratado como disciplina jurídica, embora estivesse em construção nas constituições anteriores.

A estruturação do direito urbanístico

Ao ler autores como Mukai⁶ e Rech e Rech,⁷ entende-se que o direito urbanístico é ramo do direito público, objetivando a organização e sistematização das normas de natureza compulsória e cogente, mediante princípios e diretrizes ordenadoras dos espaços habitáveis ou não, garantindo a sustentabilidade econômica e social, almejando como resultado final a qualidade de vida ao ser humano.

Silva⁸ observa o direito urbanístico sob dois aspectos: no primeiro aspecto, o autor o designa como direito urbanístico objetivo; é considerado como um conjunto de normas que objetiva organizar os espaços habitáveis, propiciando melhores condições ao homem de viver em comunidade. No segundo aspecto, que o autor designa direito urbanístico como ciência, é o ramo do direito público, que tem por objeto expor, interpretar e sistematizar normas e princípios que disciplinam os espaços habitáveis.

⁶ MUKAI, Toshio. *Direito urbano-ambiental brasileiro*. São Paulo: Dialética, 2002. p. 19.

⁷ RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul: Educ, 2010. p. 37.

⁸ SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 38.

Resumidamente, cabe ainda citar os princípios de direito urbanístico específicos, tratados por Rech e Rech,⁹ que seriam: o princípio do urbanismo como função pública, o princípio da conformação da propriedade urbana e rural, o princípio da afetação e mais-valia, o princípio da justa distribuição e o princípio da sustentabilidade. Sendo assim, os princípios elencados estariam interligados a um só objetivo, ou seja, auxiliar a preservação ambiental tanto nas áreas urbanas quanto rurais.

Para Silva,¹⁰ a Constituição Federal de 1988 trouxe atenção ao direito urbanístico, com diversos dispositivos para o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental, a partir dos arts. 21, incisos IX e XX; 23 incisos III, IV, VII; 24, incisos VII e VIII; 30, inciso VII; 182 e 225/CF.

Em matéria de direito urbanístico, o ordenamento brasileiro estabelece que a competência legislativa seja estendida a todos os entes estatais, sendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, tratando-se então de uma competência concorrente.

Com isso, Rech¹¹ acredita que a competência material para legislar sobre a matéria é dos municípios, de modo a respeitar as normas urbanísticas editadas pela União e os estados, desde que não seja violado o princípio de interesse local, ameaçando e desrespeitando os direitos fundamentais de uma cidade sustentável.

O direito urbanístico traça regras que vão além de outros assuntos, como, por exemplo, de que maneira se deve alterar uma paisagem, um ecossistema, um ambiente, entre outros, observando que a sociedade adquiriu uma certa dose de consciência, de modo a observar as regras urbanísticas, quando da realização de empreendimentos, valorizando medidas menos agressivas ao meio ambiente.

Mas não se pode confundir a proteção ambiental como um dos objetos do direito urbanístico, pois isto se trata de matéria do direito ambiental, que

⁹ RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 69-79.

¹⁰ SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 38.

¹¹ RECH, Adir Ubaldo. Zoneamento de locais e áreas de interesse turístico: utilização econômica de preservação ambiental. In: _____. *Direito e economia verde: natureza jurídica e aplicações práticas do pagamento de serviços ambientais, como instrumento de ocupações sustentáveis*. Caxias do Sul: Educs, 2011. p. 60.

engloba um conjunto de normas que disciplinam a qualidade do meio ambiente, através de instrumentos como o zoneamento ambiental e estudo prévio de impacto de vizinhança. O direito urbanístico possui institutos próprios, tais como planejamento urbanístico e parcelamento do solo urbano, visando organizar espaços habitáveis, tendo como resultado propiciar vida digna ao homem.

Áreas institucionais e o Plano Diretor, no direito urbanístico

O Plano Diretor como ferramenta de organização do meio urbano

O Plano Diretor, segundo entendimento de Meirelles,¹² seria um complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo desejado pela comunidade. Meirelles acreditava na supremacia desta lei, pois seria ela a definidora das prioridades do governo local para o benefício do bem-estar social.

Assim, como foi citado anteriormente, o Plano Diretor é instrumento do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Disposto em seu art. 40, trata-se de um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, através de sua aprovação em lei municipal.

Desse modo, o Plano Diretor deverá ser aprovado na forma de Lei Complementar, estendendo-se a todo território municipal, independentemente se forem áreas urbanas ou rurais, devendo haver ampla participação da população em todas as suas etapas de construção pela via das audiências públicas, com posterior aprovação da Câmara de Vereadores e sanção do prefeito municipal. Esta participação popular é de extrema relevância, já que permite que a própria sociedade auxilie na construção da futura lei, impedindo alterações pela via de emendas no momento da aprovação pelo Legislativo.

Rech¹³ ainda pondera que um Plano Diretor deve ser eficiente como política pública, obrigando o gestor a observá-lo; caso contrário, os problemas continuarão a ser vivenciados. O autor ensina que são necessários

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir: pressupostos urbanísticos estéticos*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 99.

¹³ RECH, Adir Ubaldino. *A exclusão social e o caos nas cidades*. Caxias do Sul: Educs, 2007. p. 37.

princípios que organizem e indiquem caminhos; caso contrário, haverá desorganização. Sem projeto de cidade consolidado no ordenamento jurídico local, a cada quatro anos os prefeitos continuarão improvisando seus próprios projetos, sendo jamais concluídos por falta de continuidade.

Silva¹⁴ subdivide os objetivos do Plano Diretor em dois: os objetivos gerais, que seriam aqueles que servem para instrumentar uma estratégia de mudança, no sentido de obter melhoria na qualidade de vida da comunidade local; os objetivos específicos, ou seja, aqueles concretos como a reurbanização de um bairro, a abertura e o alargamento de uma via, entre outros.

Ainda em relação aos princípios vistos como essenciais por Rech e Rech,¹⁵ pode-se perceber que estes devem contemplar primordialmente o ser humano, o coletivo, nas suas diversas necessidades de bem-viver, como espaços públicos de lazer e convivência, o saneamento para alcançar saúde e bem-estar social, as vias de circulação para a qualidade do transporte urbano, sempre primando pelo interesse público. O Plano Diretor sempre deve visar pelo equilíbrio e a sustentabilidade e, além de seus princípios, também deve conter diretrizes.

Rech e Rech¹⁶ diferenciam os princípios de diretrizes, considerando os primeiros como valores permanentes aplicados em caso de conflitos entre normas municipais, já as diretrizes são normas superiores que direcionam o tipo de desenvolvimento a ser perseguido pelo município.

O Plano Diretor traz como princípios: o de desenvolvimento sustentável, o da prevenção e precaução, o da função socioambiental da propriedade, o da educação ambiental e o do respeito à identidade, à cultura e aos interesses da sociedade.

No entendimento de quase todos os autores consultados, o Plano Diretor deve estar acima das demais leis municipais que tratam da matéria, devendo estas emoldarem-se segundo os princípios e as diretrizes daquele, de modo a caminhar para a mesma direção.

¹⁴ SILVA, Carlos Henrique Dantas da. *Plano diretor: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 138.

¹⁵ RECH, Adir Ubaldio; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 89.

¹⁶ *Ibidem*, p. 98.

Com isso, em primeiro momento deve-se dar atenção ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual. O plano plurianual é elaborado pelo administrador em seu primeiro ano de mandato, para traçar as ações do período de quatro anos, devendo seguir o Plano Diretor quando versar sobre obras urbanas. Da mesma forma, devem caminhar as formulações das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Assim, na visão de Rech e Rech,¹⁷ o Plano Diretor não pode ficar esquecido em uma gaveta, sob pena de responsabilização do gestor, já que, com o advento do Estatuto da Cidade, passou a ser parte do planejamento do município, devendo ter prioridade.

Outro instrumento a ser adequado ao Plano Diretor é o Código de Obras que para Rech e Rech¹⁸ é um instrumento fundamental, pois estabelece normas sobre como devem ser construídas casas e prédios, assegurando a população a viver com dignidade e bem-estar.

Há, ainda, o Código de Posturas, que regula a vida nas cidades, evitando abusos, como som alto, coleta de lixo, limpeza nas vias, entre outros. É importante também a Lei de Parcelamento do Solo, que obedece a Lei Federal 6.766/79, sendo a principal forma de parcelamento, por meio dos loteamentos, sempre obedecendo as diretrizes do Plano Diretor.

Sendo assim, além dos instrumentos legais elencados acima, não resta dúvida de que a educação do cidadão é ainda mais essencial para a efetivação do Plano Diretor, pois como bem ensinam Rech e Rech,¹⁹ “o projeto de cidade não será realidade se não estiver na alma do povo”.

Áreas institucionais e sua importância para um ambiente sustentável

Sob uma visão ampla, pode-se dizer que o meio ambiente abrange toda a natureza original e artificial, assim como bens culturais correlatos, pois foi basicamente este o entendimento do legislador que elaborou a Lei Federal 6.938/81 em seu art. 3º, dispondo que o meio ambiente é a interação do

¹⁷ RECH, Adir Ubaldio; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 207-208.

¹⁸ *Ibidem*, p. 209-212.

¹⁹ *Ibidem*, p. 234.

conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais, que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

As áreas institucionais, pela Lei Federal 6.766/79, são glebas que o empreendedor de um loteamento deve doar ao município, para que ali sejam instalados equipamentos públicos e comunitários, como praças, áreas verdes, construção de escolas, unidades de saúde e repartições públicas.

Já na concepção do Plano Diretor, essas áreas são glebas estrategicamente demarcadas no entorno de um centro urbano, quando da fase do prognóstico da cidade, que, segundo Rech e Rech,²⁰ é momento de definir as “diretrizes do projeto do município”, como áreas de interesse público.

Silva²¹ relata que, na Antiguidade, as áreas verdes se destinavam ao deleite de imperadores e sacerdotes, além de lugares para passeio e conversação das pessoas na Grécia. Os romanos também apreciavam, pois para eles as áreas verdes eram artigos de luxo reservados aos mais ricos.

Mais tarde, na Idade Média, o autor explica que estas áreas eram dispostas no interior de quadras, sendo após absorvidas pelas edificações. No renascimento, segundo Silva, as áreas verdes se transformaram em gigantes cenografias, evoluindo no romantismo. Ainda²² ressalta que a política urbana, a partir do Texto Constitucional, deve ter como objetivo fundamental o desenvolvimento das funções sociais da cidade, de modo a garantir o bem-estar de seus habitantes, construindo e ordenando um meio ambiente equilibrado e saudável, a partir da garantia e previsão nas cidades de recursos naturais urbanos, dentro dos quais se enquadram as áreas verdes.

Deste modo, entende-se que as áreas institucionais exercem papel extremamente importante para o bem-estar da sociedade urbana, pois permitem contato direto com a natureza e proporcionam espaços de lazer para as pessoas que vivem diariamente no conturbado ambiente urbano.

²⁰ RECH, Adir Ubaldio; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul: Educus, 2010. p. 264.

²¹ SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 272-273.

²² SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 226-227.

A partir do comando geral disposto na Lei Federal 6.766/79, é o Plano Diretor que deve determinar o índice de áreas institucionais destinadas à implantação de espaços verdes e de áreas naturais para o município, hipótese que nem sempre tem sido respeitada.

Ainda sobre as áreas verdes, Guzzo²³ acredita que exercem função ecológica nas cidades, trazendo benefícios tais como: a purificação do ar, combatendo os gases tóxicos através de mecanismos fotossintéticos; a melhoria do microclima da cidade, de modo a evitar que raios solares incidam diretamente sobre as pessoas; a redução da velocidade do vento; o favorecimento da infiltração de água no solo, provocando evapotranspiração mais lenta, e abrigo à fauna, causando maior variedade de espécies, entre outros benefícios.

Silva²⁴ sustenta que, além da função recreativa e higiênica, as áreas verdes também possuem finalidade de equilíbrio psicológico, resgatando a tranquilidade e a recomposição de temperamento e colorindo o ambiente urbano quando bem distribuídas.

Então, se torna evidente que as áreas institucionais, destinadas a cultivar ambientes verdes, possuem extraordinário potencial de proporcionar à população urbana a tão prometida qualidade ambiental, disposta em nossa Constituição Federal, em seu art. 227.

Plano Diretor e áreas institucionais: questão de bem comum

Compreendendo o bem comum

Inicialmente, é necessário entender o que é bem, e para isso Di Lorenzo²⁵ busca o conceito de Aristóteles, que explica Bem como algo a que todas as coisas tendem, e para o filósofo o Bem propriamente humano é o fim.

²³ GUZZO, Perci. Disponível em:

<www.mp.ba.gov.br/atuação/ceama/material/doutrinas/arborização/a_cidade.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2012.

²⁴ SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 306.

²⁵ DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria de estado e solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 68.

Di Lorenzo²⁶ ainda transmite que Aristóteles acreditava que a felicidade era o primeiro princípio orientador de toda a ação humana, pois tratava-se de um estado de autossuficiência, que torna a vida carente de nada. Mas o filósofo não entendia como autossuficiente algo obtido para um homem só, ou seja, um misantropo, mas sim aquele suficiente obtido pela vida comunitária resultante da natureza social da pessoa.

Sendo assim, para que haja a realização da autossuficiência da pessoa consigo mesma (endógeno) e da pessoa com seu meio (exógeno), no entendimento do professor estes bens humanos só ocorrem na vida em comunidade.

Visto isso, Di Lorenzo²⁷ também, esclarece que não podemos confundir Bem Comum como bens das pessoas individualmente ou um estado de beatitude coletiva, pois este não é o bem do todo, mas de todos. Além disso, ele acredita que o Bem Comum resulta na dignidade, unidade e igualdade, de modo que isso requer um esforço comum para a realização e manutenção desta vida social.

Di Lorenzo²⁸ transmite que Chalmers diz ser o Bem Comum um bem humano que constitui fim comum a todos os membros da sociedade, resultando num conjunto de condições para um desempenho satisfatório da atividade política. O autor e professor ainda cita Maritain, que acreditava que o Bem Comum não era somente o bem-estar público, pois para ele este era por natureza a boa-vida na multidão; para Maritain, no plano político primeiramente o bem universal é o bem-estar.

Visto isso, o Bem Comum constitui-se de bens individuais e comuns a todas as pessoas, sem que estas necessitem ter os mesmos valores e objetivos. Di Lorenzo²⁹ distingue os três níveis de Bem Comum, denominados: político ou universal, social, e doméstico, de modo que em cada nível estão os bens básicos necessários para atingir a dignidade, e seu acesso é regido pelo princípio da subsidiariedade, que possui complemento

²⁶ Ibidem, p. 69.

²⁷ DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria de estado e solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 70.

²⁸ Ibidem, p. 71.

²⁹ Ibidem, p. 77.

no princípio da solidariedade, e é do conceito clássico de amizade que a solidariedade retira seu conteúdo.

Di Lorenzo³⁰ ainda cita os argumentos de Aristóteles sobre esta solidariedade. Para ele, os homens desejam viver em comum, pelo fato de haver uma utilidade, pois esta vida em comum favoreceria o bem-estar, sendo o fim da comunidade entre si. Aristóteles também ressalta que os homens se reúnem e mantêm a comunidade política pelo simples viver, de modo a ser um elemento muito valioso.

Deste modo, Di Lorenzo³¹ acredita que a democracia personalista seria o único meio capaz de propiciar a realização do Bem Comum, pois ela coloca a pessoa humana como causa, meio e fim daquela comunidade política. Ele acredita que a democracia personalista resulta de um composto necessário de pluralismo e deliberação. Sendo assim, o professor ainda cita as palavras de Arendt, quando a mesma afirma já ser a própria democracia baseada na pluralidade de homens.

Maritain³² afirma que a vida política é simultaneamente personalista e comunitária, pois para ele estas duas palavras se contemplam e se exigem mutuamente. Assim, comunidade pode ser entendida como um conjunto de pessoas e grupos, com o objetivo de realizar o bem comum.

O bem comum como fim do Plano Diretor e das áreas institucionais

A partir do artigo científico “Meio ambiente e bem comum”, de Di Lorenzo,³³ o autor cita Maritain, e afirma ser o Estado o instrumento do bem comum, trazendo sua teoria instrumentalista sinteticamente.

O autor ainda traz à tona uma tríplex natureza de bem comum, sendo ela: teleológica (telos), dada a existência da sociedade política e sendo este o único fato desta existência, no sentido de mediática (médio); por ser um meio para a realização da dignidade da pessoa humana, através da vida social e,

³⁰ DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria de estado e solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 78.

³¹ *Ibidem*, p. 91.

³² MARITAIN, Jacques. *La persona y el bien común*. Buenos Aires: Club de Lectores, 1981, p. 71.

³³ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio ambiente e bem comum: entre um direito e dever fundamental. *Revista Internacional de Direito Ambiental*, v. III, n. 9, p. 329, set./dez. 2014.

por último, no sentido real (res), pois o bem comum é um conjunto de coisas necessárias, de bens essenciais à vida, e que, segundo o professor, corresponderiam aos direitos fundamentais consagrados.

Di Lorenzo,³⁴ em seu artigo traz o meio ambiente como o bem comum mais rudimentar, pois ele explica que já na Roma clássica havia a consciência de que alguns bens tinham destinação universal.

Esta consciência, ao longo dos anos, exigiu o controle sob regulação do Estado para as atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente. Exigiu, ainda, políticas públicas preventivas e o controle dos efeitos de novas tecnologias.³⁵

Sendo assim, o suporte e os objetivos trazidos pelo Plano Diretor e as áreas institucionais, sem dúvida, contribuem para a realização deste bem comum nos centros urbanos, pois são dois instrumentos, gerados a partir do direito urbanístico, que, como foi dito inicialmente, trata-se de uma ciência e um ramo do direito público, com o objetivo de expor, interpretar e sistematizar normas e princípios que disciplinam os espaços habitáveis, para o alcance do bem-estar e da dignidade social.

Mas, apesar deste suporte trazido pelo direito urbanístico e em seguida pelo Plano Diretor e as áreas institucionais, além de toda a tutela abrangida por nossa Constituição Federal, na ideia de Di Lorenzo³⁶ as normas em matéria ambiental, em regra, são meramente punitivas e inexecutáveis na maior parte dos casos. Assim, o mesmo acredita que estas normas devem assumir um caráter pedagógico, amadurecendo o senso de responsabilidade, fomentando a mudança de mentalidade e o estilo de vida.

Conforme o pensamento de Di Lorenzo,³⁷ além deste instrumento e proteção, deve haver primeiramente a consciência de um dever fundamental de todas as pessoas, como credoras de um meio ambiente equilibrado. Para o professor, a sustentabilidade da atividade humana como tal é certamente um desafio de bem comum universal, pois ele afirma o pensamento de Arendt, quando ela diz que o homem inevitavelmente destrói para produzir.

³⁴ DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio ambiente e bem comum: entre um direito e dever fundamental. *Revista Internacional de Direito Ambiental*, v. III, n. 9, p. 330, set./dez. 2014.

³⁵ *Ibidem*, p. 329.

³⁶ *Idem*.

³⁷ *Ibidem*, p. 332.

Vejamos que a urbanização traz consigo enormes passivos ambientais, além de afastar o homem do salutar contato com o ambiente natural e impor-lhe a convivência com a poluição atmosférica, visual, sonora; com os congestionamentos, as inundações, e todas as consequências de uma aglomeração urbana.

Mudar esta realidade talvez seja impossível, mas a melhora está ao nosso alcance, dependendo tão somente de planejamento que permita determinar a forma como deve ocorrer a ocupação do solo urbano. E, se pensamos em tomar essa direção, um dos instrumentos dos quais não se pode abrir mão é o ordenamento legal das áreas institucionais, destinadas à preservação do verde, como uma verdadeira forma de alcance do bem comum.

Conclusão

Ao longo do presente artigo, pôde-se constatar a importância do Plano Diretor e das áreas institucionais, pois, se formulados e aplicados de forma correta pelos municípios, os mesmos são capazes de atingir muitos benefícios frente ao ambiente urbano, contribuindo para o alcance da tão sonhada sustentabilidade.

Percebe-se que, ao longo da História, a preocupação ambiental sempre foi constante, mas o planejamento e a tomada de medidas sempre foram tímidas, pois, como foi abordado, mesmo que a consciência ambiental tenha sido efetivada pelo legislador, em alguns artigos da Constituição de 1988, somente treze anos depois, com a Lei Federal 10.257/2001, ou seja, o Estatuto da Cidade, é que surgiram instrumentos realmente capazes de regular o crescimento urbano e tecnológico de forma moderada e sustentável.

Em relação ao bem comum, tornou-se claro que este visa o bem-estar do coletivo, e o responsável a proporcionar isto não é somente o Estado e seus governantes, mas sim todos os que vivem em comunidade, pois o Estado, conforme Maritain, é somente instrumento de bem comum.

Foi possível perceber, também, que de alguma forma o Plano Diretor e as áreas institucionais ajudam a proporcionar este bem comum, pois, apesar

das regras e dos benefícios dos quais dispõem os dois primeiros, da mesma forma como o bem comum, eles não se realizam sozinhos. Como foi trazido na afirmação de Rech, o projeto de cidade não se realiza sem estar na alma do povo, visto que a consciência em preservar também é suficiente e primordial.

Referências

DI LORENZO, Wambert Gomes. Meio ambiente e bem comum: entre um direito e dever fundamental. *Revista Internacional de Direito Ambiental*, v. III, n. 9, p. 329, set./dez. 2014.

DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria de estado e solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MARITAIN, Jacques. *La persona y el bien común*, 1981.

SILVA, José Afonso da. *Direito urbanístico brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Carlos Henrique Dantas da. *Plano diretor: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva, 2008.

RECH, Adir Ubaldó; RECH, Adivandro. *Direito urbanístico: fundamentos para a construção de um plano diretor sustentável na área urbana e rural*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

RECH, Adis Ubaldó. *A exclusão social e o caos nas cidades*. Caxias do Sul: Educs, 2007.

RECH, Adir Ubaldó. Zoneamento de locais e áreas de interesse turístico: utilização econômica de preservação ambiental. In: _____. *Direito e economia verde: natureza jurídica e aplicações práticas do pagamento de serviços ambientais, como instrumento de ocupações sustentáveis*. Caxias do Sul: Educs, 2011.

MUKAI, Toshio. *Direito urbano-ambiental brasileiro*. São Paulo: Dialética, 2002.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. Barueri: Manole, 2004.

HUMBERT, Georges Louis Hage. *Direito urbanístico e função socioambiental da propriedade imóvel urbana*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Limitações urbanas do direito de propriedade*. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir: pressupostos urbanísticos estéticos*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

GUZZO, Perci. Disponível em:

<www.mp.ba.gov.br/atuação/ceama/material/doutrinas/arborização/a_cidade.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2012.

Direitos humanos e cultura de paz no meio ambiente carcerário brasileiro*

*Magno Federici Gomes**
Cidângelo Lemos Galvão Penna****

Introdução

É notório o estado degradante do meio ambiente carcerário nacional e, por efeito, da ineficácia da polícia sanitária nos presídios, sendo que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu a falência do sistema prisional brasileiro, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 (ADPF).

Nesse viés, este trabalho se justifica para apontar e analisar as principais causas da ineficácia da polícia sanitária no meio ambiente carcerário brasileiro, bem como a identificação de possíveis soluções para essa inefetividade, inclusive, com a análise do Direito Comparado, especificamente em relação aos países que possuem baixo índice de reincidência de presos, como a Suécia e a Noruega.

Inicialmente, abordam-se os conceitos de poder de polícia e de polícia sanitária. Após, examinam-se a definição e as perspectivas sobre o meio ambiente carcerário, para que, em seguida, sejam analisadas as principais

* Trabalho financiado pelo Edital 5/2016 (Projeto FIP 2016/11.173-S2) do FIP/PUC Minas, resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPq): Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega) e Cedis (FCT-PT).

** Pós-doutor em Direito Público e Educação pela Universidade Nova de Lisboa-Portugal. Pós-Doutor em Direito Civil e Processual Civil. Doutor em Direito e Mestre em Direito Processual, pela Universidad de Deusto-Espanha. Mestre em Educação pela PUC Minas. Professor no Mestrado Acadêmico em Direito Ambiental e Sustentabilidade na Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor Adjunto da PUC Minas e professor titular licenciado na Faculdade de Direito Arnaldo Janssen. Advogado-sócio no Escritório Raffaele & Federici Advocacia Associada. Integrante dos grupos de pesquisa: Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (Rega)/CNPQ-BRA e Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (Cedis)/FCT-PT. Orcid: <<http://orcid.org/0000-0002-4711-5310>>. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/1638327245727283>>. E-mail: federici@pucminas.br

*** Mestrando em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogado. Servidor Público Federal (Analista Técnico-Administrativo).

causas da ineficácia da polícia sanitária, na esfera do sistema carcerário brasileiro.

Posteriormente, foram apresentadas propostas de soluções, como presídios construídos sob a forma de parcerias público-privadas (PPPs), as associações de proteção e assistência ao condenado (APACs) e as celas individuais.

No final, objetiva-se analisar a viabilidade das propostas de soluções apresentadas para que se obtenha a eficácia da polícia sanitária no meio ambiente carcerário brasileiro.

Utilizou-se, no presente trabalho teórico-documental o método técnico-jurídico, sendo, ainda, empregadas, como fontes, a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. O marco teórico foi a obra escrita por Sarubbi e Rezende.¹

A polícia sanitária

Antes de adentrar no conceito específico de polícia sanitária, é necessária a definição do que seja Poder de Polícia. Nesse sentido, Bandeira de Mello o conceitua:

A atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo.²

No âmbito legislativo, a definição de Poder de Polícia está contida no art. 78 do Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 78 do CTN. [...] atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de

¹ SARUBBI, Ary; REZENDE, Afonso Celso F. *Sistema prisional na Europa: modelo para o Brasil?* Campinas: Peritas, 1997.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 795.

concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.³

Quanto ao objeto, Cretella Júnior destaca que o “poder de polícia que se faz sentir não apenas sobre as coisas, sobre a propriedade privada, estende também sua ação sobre as pessoas, limitando-lhes a liberdade por motivos de saúde pública”.⁴

Dentro do âmbito do Poder de Polícia, encontra-se o conceito de polícia sanitária. Como a própria denominação indica, trata-se de interferência estatal, ainda que em potencial, com escopo de tutela da saúde, como bem essencial ao interesse público.

No portal da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, aborda-se a polícia sanitária sob a perspectiva histórica nos seguintes termos:

Pode-se afirmar que a vigilância sanitária originou-se na Europa dos séculos XVII e XVIII e no Brasil dos séculos XVIII e XIX, com o surgimento da noção de “polícia sanitária”, que tinha como função regulamentar o exercício da profissão, combater o charlatanismo e exercer o saneamento da cidade, fiscalizar as embarcações, os cemitérios e o comércio de alimentos, com o objetivo de vigiar a cidade para evitar a propagação das doenças.⁵

No âmbito normativo, a Constituição da República de 1988 (CR/1988) prevê, ainda, a saúde como direito social (art. 6º), dedicando-se, inclusive, uma seção própria para o tema no capítulo que trata da seguridade social.

Na esfera infraconstitucional, a Lei 8080/1990 regula as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde em todo o território nacional, sendo que as ações e os serviços de saúde devem ser executados, segundo referida lei, isolada ou conjuntamente por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

³ BRASIL. Lei 5.172, de 25 out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, estados e municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 out. 1966, art. 78.

⁴ CRETILLA JÚNIOR, José. *Curso de direito administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999. p. 221.

⁵ SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina. *Noções básicas sobre vigilância sanitária. Saúde e cidadania*, Santa Catarina, 2016, internet.

Além disso, existem diversas normas estaduais e municipais sobre a polícia sanitária, previstas em Códigos Sanitários. Por exemplo, a Lei municipal 7.031/1996 normatiza procedimentos relativos à saúde em Belo Horizonte.

Quanto à definição de polícia sanitária, Cretella Júnior menciona que “chama-se polícia sanitária toda e qualquer limitação que se impõe à liberdade humana por motivos de saúde pública”.⁶

Na esfera legislativa federal, o art. 6º, § 1º, da Lei 8.080/1990 conceitua vigilância sanitária nos seguintes termos:

Art. 6º, § 1º, da Lei 8.080/1990. [...] § 1º. Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.⁷

Muita embora, como mencionado, a polícia sanitária se concretize em uma quantidade considerável de normas, no momento, não se pode falar em Direito Sanitário, uma vez que necessita, ainda, da utilização dos princípios do direito administrativo.

No portal da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, ressalta-se a existência de quatro dimensões da vigilância sanitária:

[...] Destacam-se quatro dimensões inerentes à prática de vigilância sanitária:

a. A dimensão política: como uma prática de saúde coletiva, de vigilância da saúde, instrumento de defesa do cidadão, no bojo do Estado e voltada para responder por problemas, situa-se em campo de conflito de interesses, pois prevenir ou eliminar riscos significa interferir no modo de produção econômico-social. Essa é sua dimensão política, relacionada ao propósito de transformação ou mudança desses processos em benefício, *a priori*, da população. Contudo, os entraves serão maiores ou

⁶ CRETELLA JÚNIOR, op. cit., p. 221.

⁷ BRASIL. Lei 8.080, de 19 set. 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 set. 1990, art. 6º, § 1º.

menores dependendo, de um lado, do grau de desenvolvimento tecnológico dos setores produtores e prestadores, de suas consciências sanitárias ou mercantilistas, e, de outro, da concreta atuação e consciência dos consumidores.

b. A dimensão ideológica, que significa que a vigilância deverá responder às necessidades determinadas pela população, mas enfrenta os atores sociais com diferentes projetos e interesses.

c. A dimensão tecnológica, referente à necessidade de suporte de várias áreas do conhecimento científico, métodos, técnicas, que requerem uma clara fundamentação epidemiológica para seu exercício. Nessa dimensão está incluída sua função de avaliadora de processos, de situações, de eventos ou agravos, expressa através de julgamentos a partir da observação ou cumprimento de normas e padrões técnicos e de uma conseqüente tomada de decisão.

d. A dimensão jurídica, que a distingue das demais práticas coletivas de saúde, conferindo-lhe importantes prerrogativas expressas pelo seu papel de polícia e pela sua função normatizadora. A atuação da Vigilância Sanitária tem implicações legais na proteção à saúde da população, desde sua ação educativa e normativa, estabelecendo obrigatoriedades ou recomendações, até seu papel de polícia, na aplicação de medidas que podem representar algum tipo de punição. Assentada no Direito Sanitário, sua atuação se faz no plano do jurídico, o que significa que qualquer tomada de decisão afeta esse plano. Para isso suas ações devem estar corretamente embasadas em leis. Torna-se imprescindível para aquele que exerce a ação o conhecimento dos instrumentos processuais, das atribuições legais e responsabilidades.⁸

Nessa linha de raciocínio, é relevante a classificação proposta Cretella Júnior para divisão da polícia sanitária em profilática ou preventiva e, *a posteriori*, repressiva.⁹ Por efeito, o fator determinante para definir a existência de um ou outro tipo de polícia sanitária é a presença da patologia, ou seja, se a doença já existe, o tipo de polícia sanitária a ser aplicado é a repressiva, caso contrário, é a profilática.

Infere-se do exposto que a polícia sanitária é aplicada em diversos segmentos (bromatologia, edilícia, moléstias contagiosas, mortuária), sendo que, no presente artigo, analisa-se a polícia sanitária especificamente sobre o meio ambiente carcerário.

⁸ SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina: noções básicas sobre vigilância sanitária, 2016. Disponível em: <http://portales.saude.sc.gov.br/arquivos/sala_de_leitura/saude_e_cidadania/ed_08/02_01.html>. Acesso em: 3 out. 2016.

⁹ CRETELLA JUNIOR, op. cit.

Meio ambiente carcerário

O meio ambiente, como bem difuso, é objeto de tutela tanto na esfera nacional quanto internacional. No âmbito internacional, o meio ambiente carcerário é tutelado essencialmente em tratados sobre direitos humanos e sobre direitos humanitários.

Já no Brasil, a CR/1988 dedicou um capítulo específico para o meio ambiente,¹⁰ sendo a primeira norma constitucional a tratar expressamente do assunto, de modo que Silva salienta a sua natureza fundamental: “Assim, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado possui o mesmo grau de vigência dos demais direitos fundamentais, devendo ser respeitado por todos e, principalmente, garantido a todos, negros ou brancos, pobres ou ricos, presos ou em liberdade”.¹¹

Além da previsão constitucional, o meio ambiente carcerário é abordado direta ou indiretamente em outros dispositivos normativos, tais como a Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP).

De modo em geral, o meio ambiente pode ser compreendido sob diversos aspectos (bem difuso, direito fundamental, etc.). Como gênero abarcaria as seguintes espécies: meio ambiente natural, meio ambiente cultural, meio ambiente artificial, meio ambiente do trabalho.

Acrescente-se, ainda, a compreensão do meio ambiente misto que reúne elementos das espécies de meio ambiente. Nesse sentido, Brito explana nos seguintes termos:

Esta classe de meio ambiente, diferente das demais, não é abordada enfaticamente na doutrina ou explicitamente no texto constitucional. Apesar desse fato, aqui, há de afirmá-la como classe existente e fundamental. Isto pela certeza de que, além dos meios natural, artificial e cultural, existem meios ambientes peculiares que não se englobam,

¹⁰ Art. 225 da CR/1988. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988).

¹¹ SILVA, Fábio Márcio Piló. *A realidade do meio ambiente carcerário: uma análise da capacidade de punir e (re)socializar do Estado brasileiro no século XXI*. 2015. 131 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, p. 23.

especificamente, nas classes já citadas, por conterem, em seu bojo, características mistas, derivadas de todas as três.¹²

Segundo dados do “Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil”, a população carcerária brasileira (computando-se, nesse cálculo, os presos em prisão domiciliar) é de aproximadamente 711.463 presos, o que representa a terceira colocação mundial de população carcerária.¹³

Referido número poderia ser consideravelmente maior se considerar-se o déficit atual de vagas no sistema, que é de 210 mil, segundo os dados mais recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo Calmon, então conselheiro do CNJ diz:

Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 358 mil vagas. Se contarmos o número de mandados de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão – 373.991 –, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas.¹⁴

Essa considerável quantidade de presos revela consigo uma nefasta realidade: as desumanas condições sanitárias do meio ambiente carcerário brasileiro. Tal realidade motivou o ajuizamento da ADPF 347 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

O STF, em decisão de medida cautelar na ADPF 347, reconheceu a gravidade da situação do sistema carcerário brasileiro. Nesse sentido:

SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa

¹² BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A hodierna classificação do meio ambiente, o seu remodelamento e a problemática sobre a existência ou a inexistência das classes do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente misto. *Boletim Jurídico*, Uberaba, p. 3, 2007.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 2014c. Internet.

¹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Dados sobre nova população carcerária brasileira. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 2014b. Internet.

e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”.¹⁵

Além disso, no referido julgado, o STF determinou outras medidas como a liberação de verbas do Fundo Penitenciário Nacional e a necessidade da realização de audiência de custódia, com a finalidade, inclusive, de obedecer ao disposto nos arts. 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Contudo, ainda que o STF tenha reconhecido a situação caótica do meio ambiente carcerário nacional e determinado a liberação de verbas do FPN e a obrigatoriedade da audiência de custódia, referidas medidas são insuficientes para uma alteração radical do grave quadro apresentado pelo sistema prisional brasileiro.

Conquanto se reconheça uma tendência mundial pela adoção de penas alternativas à pena privativa de liberdade e que, com certeza, direta ou indiretamente influí(rá) no modelo brasileiro, o direito penal brasileiro adota, como regra, a pena privativa de liberdade.

Isso, inclusive, pode ser constatado através do recente entendimento proferido pelo STF que permite a execução da pena após o acórdão proferido pelas instâncias ordinárias. Leia-se:

STF admite execução da pena após condenação em segunda instância. Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o art. 283 do Código de Processo Penal (CPP)* não impede o início da execução da pena após condenação em segunda instância e indeferiu liminares pleiteadas nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44.

O Partido Nacional Ecológico (PEN) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autores das ações, pediam a concessão da medida cautelar para suspender a execução antecipada da pena de todos os acórdãos prolatados em segunda instância. Alegaram que o julgamento do Habeas Corpus (HC) 126292, em fevereiro deste ano, no qual o STF entendeu possível a execução provisória da pena, vem gerando grande controvérsia jurisprudencial acerca do princípio constitucional da presunção de inocência, porque, mesmo sem força vinculante, tribunais de todo o país “passaram a adotar idêntico posicionamento, produzindo uma série de decisões que, deliberadamente, ignoram o disposto no art. 283 do CPP”.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Rel. min. Marco Aurélio, Brasília, 9 set. 2015. *Diário de Justiça da União*, Brasília, 19 fev. 2016. Internet.

O caso começou a ser analisado pelo Plenário em 1º de setembro, quando o relator das duas ações, ministro Marco Aurélio, votou no sentido da constitucionalidade do art. 283, concedendo a cautelar pleiteada. Contudo, com a retomada do julgamento na sessão desta quarta-feira (5), prevaleceu o entendimento de que a norma não veda o início do cumprimento da pena após esgotadas as instâncias ordinárias.¹⁶

Nesse diapasão, a tendência brasileira, ao contrário do que ocorre nos países com maiores índices de recuperação dos presos, é continuar com uma das maiores populações carcerárias do mundo.

Dessa forma, ressalta-se a relevância do tema sobre o acesso à saúde no meio ambiente carcerário, sendo que, em seguida, examinar-se-á, dentre outros dispositivos normativos, a Lei 7.210/1984, que é o Estatuto da Execução Penal no País, especialmente sob a perspectiva normativa da polícia sanitária nos presídios.¹⁷

Principais causas da inefetividade da polícia sanitária no meio ambiente carcerário

Conforme o conceito legal apresentado pelo art. 78 do CTN, o poder de polícia pressupõe, inclusive, a disciplina de direitos. Nesse sentido, o Estado é responsável pela polícia sanitária no meio ambiente carcerário.

No entanto, é notório que o meio ambiente carcerário brasileiro não possui mínimas condições sanitárias, e viola expressamente o fundamento constitucional que prevê a dignidade humana. Diante disso, o próprio STF reconheceu a situação de absoluta falência do sistema carcerário brasileiro, na decisão proferida em ADPF 347.

São inúmeros e nefastos os motivos que resultam na inefetividade da polícia sanitária. Neste capítulo, serão analisados os principais deles, quais sejam: a superlotação, a violência e a assistência sanitária insuficiente.

¹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF admite execução da pena após condenação em segunda instância. *Supremo Tribunal Federal*, Brasília, 2016. Internet.

¹⁷ MENEZES, Bruno Seligman de; MENEZES, Cristiane Penning Pauli de. O acesso à saúde no sistema penitenciário: a (in)observância da lei de execuções penais. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 17, n. 122, mar. 2014. Internet.

A superlotação

O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo.¹⁸ Contudo, a quantidade de presídios é demasiadamente insuficiente para abrigar tantos presos, o que gera superlotação.

Para corroborar essa assertiva, Souza cita relatório mundial da organização não governamental (ONG) de direitos humanos *Human Rights Watch*, que aponta a existência de mais de 600 mil pessoas nos presídios brasileiros, ou seja, número 61% maior que a sua capacidade.¹⁹

Segundo a *Human Rights Watch*, a quantidade excessiva de presos resulta na impossibilidade de as autoridades manterem o controle, de maneira que deixariam os presos vulneráveis à violência e às facções criminosas.

A situação degradante das prisões brasileiras também é constatada por relatórios elaborados pelo CNJ. Dados de 2014 do Ministério da Justiça mostram que o número de pessoas presas no Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos.²⁰

Enfatizando essa estatística, o Centro Internacional de Estudos Penitenciários aponta que a média mundial de encarceramento é de 144 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto que, no Brasil, o número de presos sobe para 300 para cada 100 mil habitantes.²¹

A população carcerária total no País representa 563.526 presos (dos quais se verifica um total de presos provisórios na faixa de 41%). No entanto, a capacidade nos presídios somaria, segundo o referido diagnóstico, 357.219 presos, o que representa um elevado déficit de 206.307 vagas.²²

É relevante destacar, ainda, que a quantidade de presos no País aumenta consideravelmente se for somado o número de presos em prisão

¹⁸ BRASIL tem quarta população mundial do mundo. *Uol Notícias*, Brasília, 23 jun. 2015. Internet.

¹⁹ SOUZA, Felipe. Relatório aponta violência policial e superlotação em presídios no Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 jan. 2016. Internet.

²⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cidadania nos presídios. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 2016a. Internet.

²¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cidadania nos presídios, 2016a. Internet.

²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Dados sobre nova população carcerária brasileira, 2014b. Internet.

domiciliar. Nesse caso, a população carcerária brasileira atingiria o elevado número de 711.463 presos.

Portanto, a superlotação nos presídios brasileiros é um fato nefasto, constatado há décadas, e que, indiscutivelmente, dificulta ao máximo (talvez até seja a causa que impossibilite) a efetivação da polícia sanitária.

A violência

Além da superlotação, a violência no sistema prisional é outra causa da inefetividade da polícia sanitária no meio ambiente carcerário. Nesse sentido, a ONG *Human Rights Watch* aponta que a violência nos presídios tem repercussão em toda sociedade. Por isso, César Munoz, pesquisador da entidade, assevera que “as prisões são um foco de insegurança do lado de fora”.²³

São constatados vários tipos de violência dentro dos presídios, dentre elas a violência física, a violência sexual, a violência moral. Nesse sentido, são corriqueiramente divulgadas ondas de violência em estabelecimentos prisionais, tal como a ocorrida no Complexo de Pedrinhas em São Luís (Estado do Maranhão) que, inclusive, teve grande repercussão internacional.

Na ocasião, a então ministra da Secretaria de Direitos Humanos da presidência da república, Maria do Rosário, emitiu nota, juntamente com a ministra da Secretaria de Políticas para as mulheres da Presidência da República, Eleonora Menicucci, em que se condenava a violência sexual contra as mulheres e se postulava a condenação severa para os autores de violações de mulheres e de meninas em presídios masculinos.²⁴

Já em 22/9/2015, a onda de rebeliões no Complexo Prisional do Curado, em Recife, resultou na solicitação de informações pela Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação do referido complexo.²⁵

²³ BRASIL. Empresa Brasileira de Comunicação. Violência dentro das prisões reflete na sociedade, alerta ONG. *Empresa Brasileira de Comunicação*, Brasília, 20 out. 2015. Internet.

²⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ e ministra Maria do Rosário discutem onda de violência em presídios do Maranhão. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 9 jan. 2014a. Internet.

²⁵ BRASIL terá que explicar à OEA onda de rebeliões em presídios de Pernambuco. *G1*, Pernambuco, 22 set. 2015. Internet.

Em 16/6/2016, foi noticiada a preocupação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com a reiteração da violência nos presídios cearenses.²⁶

Contudo, no Brasil, a degradante situação do sistema prisional não é apenas local ou regional, mas abrange o País inteiro, sendo que os cárceres brasileiros teriam “códigos penais” criados pelos próprios presos.²⁷

Nesse sentido, Kawaguti relata as piores prisões no Brasil, conforme a opinião de magistrados, de promotores, de ativistas e de agentes penitenciários: o Presídio Central de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), o complexo do Curado (Pernambuco), o presídio Urso Branco (Rondônia), a Cadeia Pública Vidal Pessoa (Amazonas) e os Centros de Detenção Provisória de São Paulo.²⁸

A Casa de Detenção Doutor José Mário Alves (presídio Urso Branco, de Rondônia) foi indicada como um exemplo do caos no sistema prisional brasileiro em 2002. Naquela ocasião, referida prisão foi palco do segundo maior massacre de detentos do País, sendo superada apenas pela tragédia ocorrida no Carandiru.

Entre 2001 e 2002, no referido presídio, Kawaguti menciona que presos jurados de morte foram retirados do isolamento e colocados com os demais detentos, nos pavilhões, sendo que foram torturados e 27 deles assassinados.²⁹

Além do mais, o Complexo de Pedrinhas no Maranhão foi considerado pelos especialistas como principal assunto do sistema penitenciário nacional, após o registro de mais de 60 assassinatos, motins, rebeliões e decapitações ocorridos num período de um ano.

Situação igualmente grave ocorreu no Presídio Central de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), onde presos estiveram algemados pelos corredores e teriam sido vítimas de tortura, de agressões. Por efeito, Kawaguti relata que,

²⁶ CIDH alerta sobre violência nos presídios do Ceará. *Zero Hora*, Brasília, 16 jun. 2016. Internet.

²⁷ PRESÍDIOS brasileiros têm “códigos penais” criados pelos próprios presos. *O Globo*, Brasília, 02 nov. 2016. Internet.

²⁸ KAWAGUTI, Luis. As seis piores prisões do Brasil. *BBC*, São Paulo, 20 jan. 2014. Internet.

²⁹ Idem.

em dezembro de 2013, a unidade foi alvo de notificação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.³⁰

Além disso, os CDPs (Centros de Detenção Provisória) representam outro sinal do gravíssimo estado da superlotação carcerária. Nesse rumo, situação mais grave ocorre no CDP Osasco 1, na Grande São Paulo, sendo que em torno de 2.600 detentos ocupam espaço projetado para pouco mais de 750, conforme o sindicato de agentes penitenciários Sifuspesp.³¹

Acrescente-se, ainda, que, segundo D'Urso, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou estudo denominado: "A visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro".³² Na ocasião, foram inspecionadas mais de 1.598 unidades prisionais no País, tendo sido identificados graves problemas como a ausência de separação de presos provisórios dos presos condenados em definitivo.

Outro problema apontado pelo referido estudo indica que, em quase metade dos presídios, não existiria cama para todos os presos, sendo que, para um quarto deles, não haveria sequer colchão.

A assistência sanitária insuficiente

A assistência sanitária insuficiente é outra causa de ineficácia da polícia sanitária no meio ambiente carcerário nacional, muito embora a CR/1988 estabeleça, no seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República e, no seu art. 5º., XLIX, assegure aos presos o direito à integridade física e moral.

Na esfera infraconstitucional, a Lei 7.210/1984 regula a execução penal e, por efeito, o meio ambiente carcerário. Nela, estão previstas diversos tipos de assistência ao preso e ao egresso. O art. 11 da referida lei dispõe:

Art. 11 da Lei 7.210/1984. A assistência será:
I – material;
II – à saúde;
III – jurídica;
IV – educacional;
V – social;

³⁰ Idem.

³¹ Idem.

³² D'URSO, Luiz Flávio Filizzola. Violência e o sistema prisional. *Migalhas*, Brasília, 11 fev. 2014. Internet.

VI – religiosa.³³

O inciso II do referido art. 11 da Lei 7.210/1984 prevê expressamente a assistência sanitária, sendo que a seção III regula especificamente o assunto nos seguintes termos:

SEÇÃO III

Da Assistência à Saúde

Art. 14 da Lei 7.210/1984. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º. Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º. Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.³⁴

Além do mais, a Portaria Interministerial 1.777 aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, cujo escopo é prover atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas (inclusive, aquelas com finalidades psiquiátricas).

Mencionado ato infralegal estabelece, em seu art. 1º, § 2º, as prioridades para o alcance desse escopo:

Art. 1º. da Portaria Interministerial nº 1.777/2003. [...] I I. a reforma e a equipagem das unidades prisionais visando a estruturação de serviços ambulatoriais que atendam às necessidades de atenção no nível básico, mínimo da assistência no nível da média complexidade (conforme Noas/MS em seu Anexo III – Grupo 7) e componentes das urgências e emergências em saúde, em consonância com as especificidades do Sistema Penitenciário Nacional;

II – a organização do sistema de informação de saúde da população penitenciária;

III – a implantação de ações de promoção da saúde, em especial no âmbito da

alimentação, atividades físicas, condições salubres de confinamento e acesso a atividades laborais;

IV – a implementação de medidas de proteção específica, como a vacinação contra hepatites, influenza, tétano;

³³ BRASIL. Lei 7.210, de 11 jul. 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1984, art. 11.

³⁴ BRASIL. Lei 7.210, de 11 jul. 1984. Institui a Lei de Execução Penal, 1984, art. 14.

V – a implantação de ações para a prevenção de tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, hepatites, DST/Aids e dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento, bem como a distribuição de preservativos e insumos para a redução de danos associados ao uso de drogas;

VI – a garantia do acesso da população penitenciária aos demais níveis de atenção à saúde, através das referências, que deverão estar incluídas na Programação Pactuada Integrada (PPI) estadual, mediante negociação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).³⁵

Conquanto a previsão normativa, é notória a insuficiência da assistência sanitária. Nesse sentido, o CNJ, ao apresentar o projeto “Cidadania nos presídios”, destaca:

Atualmente, os mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento mais ou menos rígido fazem do Brasil o país com a terceira maior população prisional, em termos absolutos. E o modelo de encarceramento que praticamos, infelizmente, alimenta um ciclo de violências que se projeta para toda a sociedade, reforçado por uma ambiência degradante em estabelecimentos que pouco ou minimamente estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão. O tratamento digno e com respeito de presos é indício da civilização de uma sociedade e o primeiro passo que se dá na tentativa de regenerar a vida daqueles que um dia haverão de estar entre nós.³⁶

Além disso, foi lançado pelo CNJ, em junho de 2016, o programa “Saúde prisional”. Na ocasião, o então presidente do CNJ e do STF, ministro Ricardo Lewandowski, mencionou que,

em um sistema superlotado com 600 mil pessoas, é claro que a higidez física é extremamente precária e a situação de saúde é calamitosa, com elevados índices de tuberculose, Aids e doenças sexualmente transmissíveis que acabam refletindo na própria sociedade em função de visitas íntimas de familiares.³⁷

Propostas de soluções

A degradante situação dos presídios brasileiros acarreta vários efeitos prejudiciais. Nesse sentido, Silva e Gomes ponderam:

³⁵ BRASIL. Portaria Interministerial 1.777/GM, de 9 set. 2003. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 set. 2003, art. 1º.

³⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cidadania nos presídios, 2016a, internet.

³⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ lança “Saúde Prisional” para garantir assistência básica aos presos. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília. 28 jun. 2016b, internet.

Cabe, então, ressaltar que o dispêndio de recursos por parte do Estado com os presos é tido como alto, mas o gasto com os fatores extra muros é ainda maior, principalmente quando não se garante as condições mínimas de higiene, saúde, infraestrutura e auxílio moral e material, tanto aos que se encontra dentro quanto fora do cárcere. A reincidência do preso trás gastos com novos processos e novo cárcere, ou seja, a movimentação reiterada de toda a máquina estatal, sem se esquecer das despesas com o meio ambiente e com a sociedade, que se apresenta como vítima da incapacidade estatal de (re)socializar, uma das primeiras funções da pena, nos termos da teoria preventiva especial, ao lado da punição e da prevenção (temor).³⁸

Em face dessa situação nefasta, há necessidade da busca por soluções que, inclusive, devem ser buscadas no direito comparado, principalmente em países com baixo índice de reincidência de presos, como, por exemplo, a Suécia, a Noruega, a fim de que se efetive essencialmente o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Nesse rumo, Staffens e Santos apontam que a dignidade da pessoa humana é expressa por meio de circunstâncias específicas, sendo que “[...] algumas dessas condições concretas pode haver consenso, como dizer que a dignidade humana não está sendo garantida para quem é humilhado ou estigmatizado [...]”.³⁹

Por efeito, os estabelecimentos prisionais edificados, sob a forma de PPPs, as APACs e as celas individuais, são propostas a seguir examinadas.

Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Os presídios construídos sob a forma de PPPs, cujo escopo essencial é transferir a responsabilidade da administração dos presídios para as empresas, remontam ao Direito inglês, sendo adotado em outros países como “Irlanda, Portugal, Espanha e África do Sul como sistema de contraprestação

³⁸ SILVA, Fábio Márcio Piló; GOMES, Magno Federici. Meio ambiente carcerário, sustentabilidade e as parcerias público-privadas. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações*, v. 14, n. 2, p. 1.024, ago./dez. 2016.

³⁹ STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 276-277, maio/ago. 2016.

pelo Poder Público ante a falta de disponibilidade de recursos financeiros e aproveitamento da eficiência de gestão do setor privado”.⁴⁰

No direito brasileiro, as PPPs foram implementadas pela Lei 11.079/2004. Referida lei instituiu normas gerais para licitação e contratação de PPP, na esfera da Administração Pública. Nesse sentido, Di Pietro menciona que “no caso do Brasil, representa uma alternativa indispensável para o crescimento econômico, em face das enormes carências sociais e econômicas do país, a serem supridas mediante a colaboração positiva do setor público e privado”.⁴¹

Em Minas Gerais, a Lei Estadual 14.868/2003 regulou o programa estadual de PPPs, em que se objetiva disciplinar e promover a efetivação de PPPs na esfera da Administração Pública estadual.

O parágrafo único, do art. 1º da mencionada lei, dispõe que as PPPs seriam contratos de colaboração, nos seguintes termos:

Art. 1º. da Lei Estadual nº 14.868/2003. [...] Parágrafo único. As parcerias público-privadas de que trata esta Lei constituem contratos de colaboração entre o Estado e o particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.⁴²

Além disso, o art. 2º da mesma lei estadual 14.868/2003 trata das diretrizes do programa:

Art. 2º. da Lei Estadual nº 14.868/2003. O Programa observará as seguintes diretrizes:
I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
II - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
III - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

⁴⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 143.

⁴¹ *Ibidem*, p. 143-144.

⁴² MINAS GERAIS. Lei Estadual 14.868, de 16 dez. 2003. *Diário do Executivo*, Belo Horizonte, 17 dez. 2003, art. 1º, parágrafo único.

- IV – respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;
- V – garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
- VI – estímulo à competitividade na prestação de serviços;
- VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;
- VIII – indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Estado;
- IX – publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;
- X – remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
- XI – participação popular, mediante consulta pública.⁴³

No âmbito internacional, Santos apresenta estatísticas sobre as PPPs:

Com relação ao sistema carcerário, existem cerca de 200 presídios privados no mundo, sendo a metade deles nos Estados Unidos. O início da experiência americana com a privatização de presídios se deu na década de 1980. Hoje, esse modelo penitenciário atende 7% dos condenados. Já na Inglaterra, 10% da população carcerária estão em penitenciárias com administração terceirizada. Na Austrália, que é a recordista mundial, esse percentual sobe para 17%. África do Sul, Canadá, Bélgica e Chile também aderiram à privatização. Um levantamento do governo australiano mostra que um preso em regime privatizado pode custar menos que na cadeia, o custo cai de US\$ 55 mil para US\$ 34 mil. Para os donos dos presídios, os números da privatização nos Estados Unidos sugerem que o negócio não é ruim. O valor de mercado da Correction Corporation of America, a maior empresa do ramo, saltou de US\$ 200 milhões para US\$ 1 bilhão em cinco anos.⁴⁴

Por isso, a adoção das PPPs no sistema carcerário brasileiro resulta, primordialmente, na expectativa de que as garantias fundamentais dos presos sejam tuteladas.

Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

Além das PPPs na construção e operacionalização dos presídios, outra solução proposta é a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC).

Para Ottoboni, a APAC pode ser conceituada como “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado

⁴³ Ibidem, art. 2º.

⁴⁴ SANTOS, Jorge Amaral dos. As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, v. 14, n. 2.269, set. 2009. Internet.

condições de recuperar-se, logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça”.⁴⁵

Sobre o referido método APAC, Ottoboni assevera, ainda, que seria constituído por 12 pilares: a participação da comunidade na recuperação, o trabalho, a religião, a assistência jurídica e à saúde, a valorização humana, a família, o voluntariado e o curso para sua formação, o Centro de Reintegração Social (CRS), o mérito e a jornada de libertação com Cristo.⁴⁶

Sarubbi e Rezende, contudo, fazem as seguintes considerações sobre as APACs:

Seus métodos de trabalho e atendimento psicológico ao reeducando tem atraído a atenção de todo o globo, tendo sido implementada em vários países, a exemplificar o Equador, Argentina, Escócia, Rússia e Coréia do Sul. Os Estados Unidos (com alta taxa de reincidência e a maior em encarceramento em todo o mundo), através da “Prision Fellowship Internacional” e da “Confraternização Carcerária” daquele país, pelos seus dirigentes, estudam a possibilidade de ali ser aplicado o extraordinário sistema da APACs brasileira, a começar pelo Estado do Alabama.⁴⁷

Assim, o tratamento penal humanizado dispensado aos presos revela ser um facilitador da reinserção social e redutor do índice de violência na comarca em que se instalou a APAC. Isso contribui de forma relevante para um ambiente de maior acolhimento social, reinserção e paz na sociedade.⁴⁸

Ainda sobre as APACs, reportagem sobre uma unidade de Itaúna (município do Estado de Minas Gerais) assevera que o índice de reincidência seria de 10%: “Na Apac, são 165 recuperados. Eles só ficam nas celas para dormir. Das 6h às 22h, estudam e desenvolvem várias atividades. “Eles lêem, trabalham, cuidam da limpeza da casa, da alimentação e da padaria”, disse Lídia Vilela, presidente da associação em Itaúna”.⁴⁹

⁴⁵ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2004. p. 29.

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ SARUBBI, Ary; REZENDE, Afonso Celso F. *Sistema prisional na Europa*, 1997, p. 11-12.

⁴⁸ OTTOBONI, op. cit.

⁴⁹ APAC se destaca por trabalho de assistência a condenados em MG. *Globo*, Minas Gerais, 1º jan. 2015, internet.

A notícia, em comento, informa ainda que, no País, existiriam 43 Apacs. Dessas unidades, 36 estão em Minas Gerais. “Nosso índice de reincidência está em torno de 10% hoje em dia. O sistema convencional tem em torno de 80%”, acrescentou Saldanha, inspetor de metodologia da APAC de Itaúna.⁵⁰

Celas individuais

Por fim, as celas individuais representam outra proposta de solução para a ineficácia da polícia sanitária no meio ambiente carcerário, sendo que, no plano normativo, a Lei 7.210/1984, que regula a Execução Penal no Brasil, prevê celas individuais para os presos. Nesse sentido, o art. 88 dispõe, no capítulo, que trata da penitenciária, que:

Art. 88 da Lei 7.210/1984. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).⁵¹

Um exemplo bem-sucedido de celas individuais pode ser encontrado nas prisões norueguesas, consideradas modelo prisional:

Em algumas unidades prisionais da Noruega, o conceito de prisão modelo é levado ao extremo. Características do sistema penitenciário local, como prisões para poucos detentos, estímulo ao trabalho, instalações carcerárias adequadas e projetos de ressocialização do sentenciado, fazem algumas prisões chegarem a ser comparadas a hotéis.⁵²

Em decorrência desse modelo norueguês de unidade prisional, a taxa de reincidência é reduzida, “usando esses modelos, autoridades do país dizem que conseguem baixar as taxas de reincidência de presos no crime para 20% em todo o sistema prisional. No Brasil, essa taxa de reincidência gira em torno de 70%”.⁵³

⁵⁰ APAC se destaca por trabalho de assistência a condenados em MG, 2015. Internet.

⁵¹ BRASIL. Lei 7.210, de 11 jul. 1984. Institui a Lei de Execução Penal, 1984, art. 88.

⁵² PRISÃO na Noruega é comparada a Hotel. *G1*, Brasília, 21 mar. 2014. Internet.

⁵³ PRISÃO na Noruega é comparada a Hotel, 2014. Internet.

Outro exemplo bem sucedido de celas individuais pode ser encontrado na Suécia. Lá, a política de reinserção social dos presos é tão significativa que presídios são fechados por falta de detentos:

As recentes notícias sobre o fechamento de quatro prisões suecas reabriram discussões sobre a forma como lidamos com nossos detentos. Isto porque a falta de presos no país nórdico é atribuída principalmente à forma de organização de seu sistema penitenciário, que conta com investimentos na reabilitação dos prisioneiros; adoção de penas mais leves em delitos relacionados a drogas; e revisões judiciais que optam por penas alternativas em alguns casos, como liberdade vigiada. Em situação semelhante, a Holanda já havia anunciado em 2012 a necessidade de fechar oito prisões e demitir mais de mil funcionários – pelo mesmo motivo: suas celas estavam praticamente vazias. O que tem a nos dizer estes países?⁵⁴

As celas individuais possibilitam vários benefícios aos presos, como maior conscientização da responsabilidade pessoal e, ainda, permitem maior tutela de seus direitos fundamentais, especialmente, sua integridade física.

Considerações finais

Inicialmente, abordou-se a polícia sanitária, sendo que, preliminarmente, buscou-se definir poder de polícia mediante conceitos doutrinários e legais, para que, em seguida, fosse examinada a acepção de polícia sanitária.

Logo depois, analisou-se o meio ambiente carcerário. De início, antes da abordagem específica do meio ambiente carcerário, tratou-se do meio ambiente como bem difuso, que encontra inovadora previsão no art. 225 da CR/1988. Após, apresentou-se a compreensão do meio ambiente misto e explanou-se sobre o meio ambiente carcerário brasileiro, sendo que a sua degradação restou demonstrada através, por exemplo, da decisão proferida pelo STF na ADPF 347, em que se reconheceu a absoluta falência do sistema prisional.

Após, foram identificadas e abordadas as principais causas da inefetividade no meio ambiente carcerário nacional: a superlotação, a

⁵⁴ HESPANHOL, Cibelih. Prisões suecas: aqui se reabilitam seres humanos. *Outras palavras*, São Paulo, 8 jan. 2014. Internet.

violência e a assistência sanitária insuficiente. Nesse sentido, a população carcerária no Brasil representa a quarta maior do mundo, o que demonstra a gravidade da superlotação no país. A violência, por sua vez, foi asseverada, por exemplo, por meio de várias notícias que são veiculadas nos meios de comunicação, em relatórios de organizações não governamentais. Quanto à ineficácia da assistência sanitária, restou identificada por meio de dados como os do CNJ que, inclusive, tem promovido iniciativas em busca de soluções para o sistema prisional brasileiro como o programa “saúde prisional”.

Para resolução desses problemas, foram apresentadas propostas tais como a construção de presídios sob o modelo de PPPs, APACs e celas individuais. Na ocasião, foram abordados, inclusive, os exemplos bem-sucedidos ocorridos na Suécia e na Noruega, em que a taxa de reincidência dos presos é extremamente baixa, sendo que alguns presídios foram fechados, tal o nível de humanização da política de execução penal ocorrida nesses países nórdicos.

É necessário ressaltar, além disso, a tendência mundial para que sejam adotadas, prioritariamente, medidas alternativas à pena privativa de liberdade, de maneira que a prisão constitua medida excepcionalíssima.

Por fim, conclui-se que as propostas de soluções apresentadas são viáveis e suficientes para que se obtenha a eficácia da polícia sanitária no meio ambiente carcerário brasileiro e uma cultura de paz no sistema prisional, sendo relevante destacar, ainda, que algumas propostas como as APACs e os presídios no modelo de PPPs já estão sendo gradualmente implementadas no Brasil.

Referências

APAC se destaca por trabalho de assistência a condenados em MG. *Globo*, Minas Gerais, 1º jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2015/01/apac-se-destaca-por-trabalho-de-assistencia-condenados-em-mg.html>>. Acesso em: 9 out. 2016.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cidadania nos presídios. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 2016a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cidadania-nos-presidios>>. Acesso em: 3 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ e ministra Maria do Rosário discutem onda de violência em presídios do Maranhão. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 9 jan. 2014a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61215-cnj-e-ministra-maria-do-rosario-discutem-onda-de-violencia-em-presidios-do-maranhao>>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ lança “Saúde Prisional” para garantir assistência básica aos presos. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 28 jun. 2016b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82726-cnj-lanca-saude-prisional-para-garantir-assistencia-basica-as-pessoas-presas>>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Dados sobre nova população carcerária brasileira. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 2014b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 3 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 2014c. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Empresa Brasileira de Comunicação. Violência dentro das prisões reflete na sociedade, alerta ONG. *Empresa Brasileira de Comunicação*, Brasília, 20 out. 2015. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/10/violencia-dentro-das-prisoas-reflete-na-sociedade-alerta-ong>>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos estados e municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 out. 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 1º out. 2016.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 jul. 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 1º out. 2016.

BRASIL. Lei 8.080, de 19 set. 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 1º out. 2016.

BRASIL. Portaria Interministerial 1.777/GM, de 9 set. 2003. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 set. 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/530359.pdf>>. Acesso em: 1º out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF admite execução da pena após condenação em segunda instância. *Supremo Tribunal Federal*, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>>. Acesso em: 4 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. EMENTA: SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. Rel. Min. Marco Aurélio, Brasília, 09 set. 2015. *Diário de Justiça da União*, Brasília, 19 fev. 2016. Disponível em: <<http://stf.gov.br/>>. Acesso em: 4 out. 2016.

BRASIL tem quarta população mundial do mundo. *Uol Notícias*, Brasília, 23 jun. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/priso-es-aumentam-e-brasil-tem-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo.htm>>. Acesso em: 11 out. 2016.

BRASIL terá que explicar à OEA onda de rebeliões em presídios de Pernambuco. *G1*, Pernambuco, 22 set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2015/09/brasil-vai-ter-que-explicar-oea-onda-de-rebelioes-em-presidios-de-pe.html>>. Acesso em: 7 out. 2016.

BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A hodierna classificação do meio ambiente, o seu remodelamento e a problemática sobre a existência ou a inexistência das classes do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente misto. *Boletim Jurídico*, Uberaba, 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26546-26548-1-PB.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2016.

CIDH alerta sobre violência nos presídios do Ceará. *Zero Hora*, Brasília, 16 jun. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/06/cidh-alerta-sobre-violencia-nos-presidios-do-ceara-6023954.html>>. Acesso em: 11 out. 2016.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de direito administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

D’URSO, Luiz Flávio Filizzola. Violência e o sistema prisional. *Migalhas*, Brasília, 11 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI195113,21048-Violencia+e+o+sistema+prisional>>. Acesso em: 5 out. 2016.

HESPANHOL, Cibelih. Prisões suecas: aqui se reabilitam seres humanos. *Outras palavras*, São Paulo, 8 jan. 2014. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/blog/2014/01/08/priso-es-suecas-aqui-se-reabilitam-seres-humanos/>>. Acesso em: 11 out. 2016.

KAWAGUTI, Luis. As seis piores prisões do Brasil. *BBC*, São Paulo, 20 jan. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115_seis_priso-es_lk>. Acesso em: 5 out. 2016.

MENEZES, Bruno Seligman de; MENEZES, Cristiane Penning Pauli de. O acesso à saúde no sistema penitenciário: a (in)observância da lei de execuções penais. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 17, n. 122, mar. 2014. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14554&revista_caderno=29>. Acesso em: 10 out. 2016.

MINAS GERAIS. Lei Estadual 14.868, de 16 dez. 2003. *Diário do Executivo*, Belo Horizonte, 17 dez. 2003. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=14868&comp=&ano=2003>>. Acesso em: 9 out. 2016.

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?: método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2004.

PRESÍDIOS brasileiros têm “códigos penais” criados pelos próprios presos. *O Globo*, Brasília, 02 nov. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/presidios-brasileiros-tem-codigos-penais-criados-pelos-proprios-presos-17943041>>. Acesso em: 10 out. 2016.

PRISÃO na Noruega é comparada a hotel. *G1*, Brasília, 21 mar. 2014. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/03/prisao-na-noruega-e-comparada-a-hotel.html>>. Acesso em: 4 out. 2016.

SANTA CATARINA. Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina. Noções básicas sobre vigilância sanitária. *Saúde e cidadania*, Santa Catarina, 2016. Disponível em:

<http://portales.saude.sc.gov.br/arquivos/sala_de_leitura/saude_e_cidadania/ed_08/02_01.html>. Acesso em: 3 out. 2016.

SANTOS, Jorge Amaral dos. As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro. *JusNavigandi*, Teresina, v. 14, n. 2269, set. 2009. Disponível em

<<https://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 11 out. 2016.

SARUBBI, Ary; REZENDE, Afonso Celso F. *Sistema prisional na Europa: modelo para o Brasil?* Campinas: Peritas, 1997.

SILVA, Fábio Márcio Piló. *A realidade do meio ambiente carcerário: uma análise da capacidade de punir e (re)socializar do Estado brasileiro no século XXI*. 2015. 131 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Dom Helder Câmara, Belo Horizonte. Disponível em:

<http://domhelder.edu.br/mestrado/editor/assets/arquivos_dissertacoesdefendidas/026c8627d5d76f189ed0c8f158a6190b.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

SILVA, Fábio Márcio Piló; GOMES, Magno Federici. Meio ambiente carcerário, sustentabilidade e as parcerias público-privadas. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde*, Três Corações, v. 14, n. 2, p. 1021-1033, ago./dez. 2016. Disponível em:

<<http://www.periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/3110>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

SOUZA, Felipe. Relatório aponta violência policial e superlotação em presídios no Brasil.

Folha de São Paulo, São Paulo, 27 jan. 2016. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/01/1734027-relatorio-aponta-violencia-policial-e-superlotacao-em-presidios-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 3 out. 2016.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 263-288, maio/ago. 2016.

Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino: visões de ética, direito e política medieval

Mateus Salvadori*
Gabriel Guilherme Frigo**

Introdução

O presente estudo fundamenta-se no pensamento ético e político de dois importantes pensadores medievais, a saber, Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino. A escolha destes pensadores não quer colocá-los em oposição, nem contrapor suas teorias. Nessa perspectiva, não nos deteremos na análise, no estrito senso, das suas divergências e convergências teóricas. Por outro lado, da mesma maneira, não pretendemos verificar os pontos de influência de um em outro, no caso do primeiro no segundo; entretentes, pretendemos apresentar suas conjecturas.

Antes disso, restringir-nos-emos em abordar o pensamento ético do hiponense e o pensamento político do aquinate. Nesta abordagem, trataremos da ética agostiniana como sendo um pensamento ético que tem em vista a felicidade ultraterrena, isto é, a beatitude. Esta só conseguimos alcançar – após a morte, na vida futura – se vivermos virtuosamente nesta vida, uma vez que consiste na contemplação do próprio Deus, fonte de toda a felicidade.

A política tomasiana, da mesma maneira, tem como fim último a *contemplatio facis Deo, id est*, a beatitude. Contudo, para o aquinate, a política não possui somente um fim último; todavia, possui um fim próximo que é, a saber, o bem comum. Destarte, para alcançarmos o fim último temos que buscar, nesta vida, o bem comum. Isto é, tratar de política é tratar das relações do “outro” com o “eu”, e do “eu” com o “outro”. Sendo assim, não há vida política entre os seres que não estabelecem relações. Donde, para Santo

* Graduado em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010) e doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2014). Atualmente é graduando em Direito (2012) e professor de Filosofia na Universidade de Caxias do Sul.

** Graduando do curso de Filosofia, na Universidade de Caxias do Sul (UCS). *E-mail*: gabrielfrigo@live.com.

Tomás, a vida política do cidadão na *Civitas* é fruto das relações, na medida do possível, eqüidistantes, que buscam suprir falhas e necessidades.

Agostinho: ética da felicidade ultraterrena

O escopo desta parte do texto consiste em analisar a moral na visão agostiniana. Sabendo que a moral medieval encontra-se na relação individual e comunitária de cada um com Deus, é notório que Santo Agostinho orienta sua reflexão buscando afastar-se dos prazeres sensíveis, das paixões e daquilo que pertence ao mundo natural – que afasta-nos de Deus – para, assim, guiar-se com as verdades eternas e imutáveis que radicam, em última instância, em Deus. O homem, segundo o bispo de Hipona, deve agir pelo desejo da felicidade ultraterrena e não a terrestre, ou seja, de sua união com Deus após a morte. Esta é a base em que ele irá erigir toda a sua reflexão acerca da moral.

Livre-arbítrio e mal

O fato de o livre-arbítrio existir, incontestavelmente, é um bem. O grande debate, porém, em torno dessa questão é a forma como o homem o utiliza: ou para o bem, ou para o mal. O autor assinala que, se alguém usar o livre-arbítrio para pecar cai sobre si o castigo, da parte de Deus.¹ Em toda a sua filosofia, Agostinho defende a superioridade da alma sobre o corpo. A alma foi criada por Deus para orientar o corpo à prática do bem. Não obstante, devido à existência do livre-arbítrio, o ser humano que utiliza-o mal conduz a submissão da alma ao corpo.

O único caminho do perdão, para o pecador, é através da graça divina que o reconcilia consigo, uma vez que a desigualdade entre Criador e criatura é imensurável e só o Criador pode salvar/reconciliar a criatura. Todavia, nem todas as pessoas são dignas de receber a graça, mas somente aquelas que se colocam no caminho da salvação, isto é, aquelas que buscam a salvação – não como um troféu; todavia, por amarem o Amor, *id est*, amarem a Deus. Agostinho acreditava que o homem, depois do pecado original, foi

¹ AGOSTINHO. *O livre arbítrio*. 2. ed. Trad. do original latino com introdução e notas por Antônio Soares Pinheiro. Braga: Editorial Franciscana Montariol, 1990. p. 79.

amaldiçoado com a morte. Mas Deus, em Jesus Cristo, reconciliou a humanidade consigo. E Deus, de forma *a priori*, portanto, já sabe quais serão salvos da condenação eterna. Desta forma, devemos levar uma vida de maneira a buscar a salvação, não excluindo a possibilidade de não queremos a salvação, de negarmos a Deus. Para Agostinho, o ser humano, por possuir o livre-arbítrio, tem a possibilidade de escolher não reconciliar-se com Deus.

Só que Deus já tem conhecimento prévio de todas as nossas possibilidades, antes mesmo de as vivermos. Logo, tudo é conhecido por Deus, o que não significa que Este nos tolhe o livre-arbítrio; ao contrário< deixa-nos a escolha de todas as possibilidades. Nas palavras do bispo de Hipona, “Deus é presciente, ou seja, prevê todas as coisas futuras, e nós de modo nenhum pecaremos por instrução. Quem dissesse que um fato poderia acontecer de modo diferente do que infalivelmente previra antes, tentaria destruir a presciência divina, com a mais insensata piedade”.²

Como podemos pecar, questiona Agostinho, por vontade e não por instrução, sendo Deus presciente de todos os acontecimentos futuros?³ Sem a vontade livre, o homem não poderia agir virtuosamente. Como fazer o bem a outrem se já estamos de maneira *a priori* direcionados para agir de tal forma? Assim, para Agostinho, se o homem fosse privado do livre-arbítrio da vontade, não poderia existir a bondade, com a qual a mesma justiça se enaltece, ao condenar os pecados e a dignificar as boas ações.⁴ O ato da vontade está em nosso poder.

Compreende-se que Deus é onisciente, portanto tem conhecimento de tudo o que foi feito, do que é feito e do que será feito. Entrementes não significa que Ele intervém diretamente nas ações particulares do ser humano. Sendo assim, Deus deixa que o ser humano aja segundo sua própria deliberação. Logo, mesmo conhecendo previamente as nossas volições futuras, não se conclui daí que se queira alguma coisa sem ser por vontade livre. Quando o homem vier a ser venturoso, não o será contra a vontade, mas sim querendo-o livremente. Contudo, a nossa vontade, estando em nosso poder, é livre para nós, pois não seria livre se não estivesse em nosso poder.

² Ibidem, p. 69.

³ Ibidem, p. 172.

⁴ Ibidem, p. 80.

Donde se segue que Deus é presciente de todos os acontecimentos futuros e que, apesar disso, nós queremos aquilo que queremos sem que, de alguma forma, seja tolhido o nosso consentimento. Segundo o bispo de Hipona:

Todo o ser racional, dotado desde a origem com o livre arbítrio da vontade, se se mantém na fruição do bem supremo e imutável, sem dúvida que merece louvor; e todo o ser racional que se esforça por lá se manter, também este merece louvor. Pelo contrário, o que não se mantém nessa fruição, e não quer fazer por não se manter, merece censura enquanto aí não se encontra, e enquanto não faz por aí se encontrar.⁵

Já as ações causadas por ignorância, isto é, sem o uso da razão, não são consideradas, propriamente, pecados; todavia, devem ser consideradas objetos de correção. São também merecedores de improvação os atos praticados inevitavelmente, quando o homem quer proceder bem e não pode, não consegue, ou ainda é impedido. “Para toda alma que peca são punitivos estes dois fatores, a ignorância e a penosidade. Por efeito da ignorância, a alma é rebaixada pelo erro; por efeito da penosidade, é atormentada pelo sofrimento”.⁶

Deus criou o homem bom e dotado de liberdade; contudo, além de mostrar a sua bondade teve que mostrar a sua justiça punindo-o – quando usou, o homem, a sua liberdade para ações más –, e a sua misericórdia salvando-o. Os que pecam deveriam bater na porta da misericórdia de Deus.⁷ Não há dúvida de que o agir reto desenvolve-se na aproximação de Deus e também que é unicamente através do livre-arbítrio que temos a condição de possibilidade para pecarmos ou não pecarmos. É por ele que escolhemos entre ações moralmente boas, o inversamente, ações moralmente más. Assim:

Visto que ninguém é superior às leis do Criador, não é permitido à alma deixar de restituir aquilo de que é devedora. Ou, pois, restitui bem daquilo que recebeu, ou restitui perdendo aquilo de que não quis usar bem. Logo, não restitui praticando a justiça, restituirá padecendo o infortúnio, pois num e outro caso se faz ouvir essa palavra – dívida.

⁵ Ibidem, p. 215.

⁶ Ibidem, p. 233.

⁷ Ibidem, p. 170.

Realmente, o que se disse poderia ser expresso desta maneira: se não restituir fazendo o que deve, restituirá padecendo o que deve.⁸

A vontade livre – dada por Deus – é um bem,⁹ pois ela é condição de moralidade. Portanto, se, porventura, o agir humano não fosse livre, ninguém poderia puni-lo ou aprová-lo. Somente onde há a liberdade é que se pode falar de bem ou de mal. Para Agostinho, pecar é quando nosso espírito abandona os bens superiores e dirige-se aos inferiores¹⁰ de forma desordenada. Nenhuma outra realidade, a não ser o livre-arbítrio, torna a mente escrava da iniúcia.¹¹

A reflexão a respeito do mal sempre ocupou Agostinho. Ele parte de uma certeza: a causa do mal não é Deus, pois “de Deus procedem todas as coisas existentes, e que, apesar disso, Deus não é autor do mal”.¹² Donde resulta que Deus não é o autor do mal porque é o Sumo Bem, isto é, é o Bem por excelência. E do Bem só pode provir o bem e a bondade. Nessa perspectiva, tudo que é criado por Àquele que é Bom deve ser criado bom. Disso deduz-se que a causa do mal não provém de Deus, mas da própria criatura, que foi criada essencialmente boa; contudo, que perverteu-se querendo o que afastou-a de seu Criador. O mal permanece, contudo, sempre sendo um mistério. E, deste modo, é forçoso que nunca cheguemos, propriamente, a uma definição precisa, ou a uma plena “desvelação” de tal mistério.

E, afinal, o que significa proceder mal? Será que são aqueles atos, pura e simplesmente, que a lei proíbe? Então, se isso fosse verdadeiro, diz Agostinho, os Apóstolos e os mártires foram condenados – por uma lei posta, positivada – por praticarem atos moralmente maus? Sabemos que foram condenados por serem seguidores de Jesus Cristo. Assim, pois, “se tudo o que é condenado é mau, seria mau, no tempo de Jesus Cristo, crer e professar a própria fé” em Cristo.¹³ Todavia, todos os atos maus não são maus por outra razão, que não seja a de serem praticados por paixão, isto é, por condenável

⁸ Ibidem, p. 224.

⁹ Ibidem, p. 163.

¹⁰ Ibidem, p. 167.

¹¹ Ibidem, p. 53.

¹² Ibidem, p. 24.

¹³ Ibidem, p. 28.

iniância. Salienta o bispo de Hipona, que “a iniância ou lascívia consiste no amor das coisas que cada um pode perder contra a vontade”.¹⁴

Exemplificando:

Não será então justa a lei que dá autorização ao viandante de matar o ladrão, para não ser matado por ele; ou a qualquer homem ou mulher, antes de sofrer estupro, de infligir a morte, se puder, ao estuprador que violentamente se lança para eles? Ora, ao soldado até por lei está mandado que mate o inimigo, e se se abstém dessa morte, recebe o castigo de quem comanda. Ousaremos, porventura, dizer que tais leis são injustas, ou antes, nulas?¹⁵

Para Agostinho, se a lei não for justa, ela não é moralmente aceitável. As leis que se promulgam para governar a sociedade civil permitem e deixam impunes muitos atos que, todavia, serão julgados, posteriormente, pela Providência divina. Dessa maneira, fica claro que o objetivo último de nosso querer deve ser o próprio Deus. O mestre do Ocidente destaca que há dois tipos de lei: a temporânea e a eterna. A temporânea é a lei que, embora justa, pode legitimamente ser mudada ao longo do tempo. Já a lei eterna, à qual se deve sempre obedecer, é a razão pela qual os bons merecem a vida venturosa – *beata vita* – e os maus, a infortunada. “Sobre a lei temporânea, só é justo e legítimo o que os homens para si tenham feito derivar da lei eterna”.¹⁶ O autor é claro ao ressaltar que a causa do mal é a criatura. Portanto, percebe-se que a lei temporânea, ou, como contemporaneamente chamamos de positiva, é/deve ser uma participação na lei eterna, para que seja justa, uma vez que aquela não deve negar nem contradizer esta, entretanto, em última instância, deve afirmá-la. Segundo suas palavras:

A alma, deleitando-se com seu próprio poder, resvala do bem universal para o seu interesse particular. A culpa é do orgulho que ama as divisões. Soberba essa denominada início do pecado. Com efeito, se a alma seguisse a Deus como governador da criatura, suas leis divinas poderiam governá-la com sabedoria. Mas ela, desejando mais do que o universo, quis submeter o mundo às suas leis particulares. E assim, ao ambicionar muito, diminuiu-se. Por isso, se diz que a avareza é a raiz de todos os males. Tudo o que o orgulho pretende fazer, levado pelo seu próprio

¹⁴ Ibidem, p. 32.

¹⁵ Ibidem, p. 33.

¹⁶ Ibidem, p. 40.

interesse é contra as leis que governam o mundo, e é feito por meio do corpo.¹⁷

Observa, ainda, que não podemos nos deixar manipular pelos bens inferiores, mas visar, apenas, os que nos levam a Deus. Assim, destaca que

o ouro, a prata, os corpos belos e todas as coisas são dotadas dum certo atrativo. A vida neste mundo seduz por causa duma certa medida de beleza que lhe é própria, e da harmonia que tem com todas as formosuras da vida terrena. Por isso, comete-se o pecado, porque pela propensão imoderada para os bens inferiores, embora sejam bons, se abandonam outros melhores e mais elevados, ou seja, a Vós, meu Deus, à vossa verdade e à vossa lei.¹⁸

O santo de Hipona não chega a negar, propriamente, este mundo (das coisas empíricas), uma vez que os bens deste mundo continuam sendo bens. Todavia, bens inferiores se comparados os bens celestes. Há, entretanto, no ser humano uma tendência em escolher os bens inferiores. Contudo, o ser humano deve esforçar-se, usando-se de suas inteligência e vontade, para a busca dos bens superiores, isto é, deve esforçar-se para buscar a Deus, o Sumo Bem.

Agostinho é claro ao afirmar que através da instrução (que é um bem), as coisas más jamais podem ser aprendidas como boas. Praticar um mal é afastar-se da instrução. “Todo aquele que aprende usa da inteligência, e todo aquele que usa da inteligência procede bem”.¹⁹ Pelo fato de Deus ter criado somente o bem, o mal é uma ausência de Deus. Dessa forma, o mal não teria existência autônoma, mas simplesmente seria algo que não é. O mal surge com a desobediência do ser humano. A boa vontade, então, é a obediência de Deus, e a má vontade é a ausência de Deus.

Boa vontade e caridade

A pessoa que possui boa vontade se rodeia de amor. Nas palavras de Agostinho, “quem ama a sua boa vontade resiste de todos os modos e opõe-se às iniúncias, dando-se-lhe justamente por essa razão o nome de

¹⁷ Idem, 1995, p. 379.

¹⁸ AGOSTINHO. *Confissões*. Trad. de J. Oliveira Santos, S.J., e de Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Abril, 1973. p. 49.

¹⁹ Agostinho, op. cit., 1990, p. 23.

temperante”²⁰ e, também, a ninguém causará dano. Deste modo, a justiça também não faltará a esta pessoa. Por conseguinte, “a vida venturosa é a que não é infeliz”.²¹ Se amamos a boa vontade habitarão em nosso espírito quatro virtudes – prudência, fortaleza, temperança, justiça –, cuja posse é o mesmo que viver reta e dignamente. A alegria que nasce na consecução do bem, quando ela sem agitação, serena e inalteravelmente eleva o espírito, chama-se vida venturosa.²² Para Agostinho, os que são venturosos e que têm de ser igualmente bons, não são venturosos por terem querido viver venturosamente, porque isso querem-no também os maus, mas por terem querido viver com retidão – sendo justos –, o que os maus não querem. Os homens maus não querem, desta maneira, ser justos.

A sapiência consiste no conhecimento das supremas leis da moralidade, unido ao perfeito exercício do conjunto das virtudes. Já a insciência, que é o oposto da sapiência, caracteriza-se pela ignorância e falta de princípios morais. Deve ser grande e justo o castigo contra aquele que, já colocado nas alturas da sapiência, resolve escravizar-se à iniúcia. Desta forma, boa vontade é “a vontade com que pretendemos viver reta e dignamente, e chegar a mais alta sapiência”.²³ Ainda, “ninguém é venturoso sem a sapiência”.²⁴ Por isso, “devemos aplicar-nos ao estudo da sapiência, e conceder que isto é uma verdade.”²⁵

Aquele que põe o seu amor em viver com retidão acaba amando algo eterno e imutável, não amando o que é mutável e temporâneo, uma vez que a retidão nos conduz à escolha certa, e por certo tomamos o que é, por si só, bom. Nesta perspectiva, o eterno e o imutável são preferíveis ao temporâneo e ao mutável – estes são imperfeitos, aqueles são perfeitos. Já os que amam a má vontade acabam amando as riquezas, as honras, os prazeres, a beleza do corpo e a todos os restantes bens inferiores. Os que são venturosos, pelo amor dos bens eternos, atuam sob a lei eterna – amando os bens superiores; em contraposição, sobre os infelizes age a lei temporânea. “Ordena,

²⁰ Ibidem, p. 61.

²¹ Ibidem, p. 62.

²² Ibidem, p. 64.

²³ Ibidem, p. 56.

²⁴ Ibidem, p. 117.

²⁵ Ibidem, p. 121.

portanto, a lei eterna que o amor seja desviado das coisas temporâneas, e que o mesmo, purificado, seja dirigido para as coisas eternas”.²⁶ Contudo, sabemos que existem dois tipos de homens: os que seguem os bens eternos e os que seguem (somente) os bens passageiros. Porém, depende da vontade o que cada um escolhe para assumir. A reta vontade escolherá, guiada pela razão, os bens mais elevados, por outro lado, a vontade pervertida escolherá, guiada pelo desejo irracional, os bens inferiores. “Todos os pecados estão incluídos em afastar alguém das realidades divinas e verdadeiramente estáveis, voltando-se para as mutáveis e incertas.”²⁷

Através da mente e da razão, cada um deve buscar uma vida venturosa: o íntegro é melhor que o deformado; o eterno, que o venturoso. “O que se designa como separação da verdade e da sapiência não é mais do que a vontade pervertida, com que se ama os bens inferiores.”²⁸ Por conseguinte:

Quantos aos que, em vez de ti, amam as obras que tu realizas, assemelham-se aos homens que ao ouvir em algum sábio de notável eloquência, escutando com excessiva afeição a suavidade da sua voz e a disposição das sílabas, devidamente colocadas, perdem de vista a primazia dos pensamentos, de que essas palavras tinham vibrado como sinais.²⁹

A natureza do corpo é inferior a do espírito. A vontade livre, sem a qual ninguém pode viver com retidão, é um bem, e divinamente concedido, e que se deve condenar os que usam mal este bem. As virtudes, com as quais se vive honestamente, são grandes bens; as perfeições de quaisquer corpos, sem as quais se pode viver honestamente, são bens ínfimos; por sua vez, as potencialidades do espírito, sem as quais não se pode viver honestamente, são bens médios. Nenhum corpo é capaz de vencer um espírito dotado de virtude. Contudo, se há alguma coisa mais nobre do que a mente racional e sábia, para Agostinho, isso só pode ser Deus.³⁰ Nessa perspectiva, o desejo/anseio de conhecer só é inferior ao desejo/anseio de conhecer o próprio Deus, que é, para Agostinho, a Suma Verdade. E, portanto, o

²⁶ Ibidem, p. 68.

²⁷ Ibidem, p. 72.

²⁸ Ibidem, p. 135.

²⁹ Ibidem, p. 144.

³⁰ Ibidem, p. 52.

conhecimento mais elevado que podemos almejar, entretanto, ao mesmo tempo, que nunca poderemos alcançar.

O caminho, mais seguro, que nos leva a Deus é a caridade. Assim, ela consiste, como que, num peso interior que atrai a alma para Deus. Para Agostinho, “a lei de Cristo é a caridade”.³¹ A Escritura Divina busca estimular os sentimentos dos simples, como que passo a passo, à procura das coisas superiores, no abandono das inferiores.

Na obra *De Trinitate* (Sobre a Trindade), Agostinho lembra que Deus, para se oferecer como modelo de retorno ao homem decaído, esvaziou-se de si mesmo, não alterando a sua divindade, mas assumindo a nossa humanidade. E isto, Deus, que não precisava fazê-lo, fê-lo por amor ao ser humano. “Quando se afirma que o homem é justo, afirma-se a respeito da alma e não do corpo. A justiça da alma é certa formosura que faz as pessoas parecerem belas, ainda que os corpos sejam por vezes disformes e aleijados”.³² O verdadeiro amor é aderir à verdade, para viver na justiça. Contudo, deve-se desprezar as coisas mortais por amor aos outros, amor que nos faça desejar que eles vivam na justiça. Desse modo, “poderemos estar dispostos a morrer quando necessário pelos irmãos, como o Senhor Jesus Cristo nos ensinou com seu exemplo”.³³ Segue-se, desta maneira, que aquele que quer conhecer, em última análise, Deus, deve ter presente que, em primeiro lugar, deve amar seus semelhantes, para assim, amar o seu Criador.

Vendo a Trindade, vê-se a caridade, *id est*, onde há realmente caridade (amor) está presente a Trindade. A máxima “Deus é amor” está na base de toda especulação de Agostinho sobre a Trindade, uma vez que resume aquilo que é a essência de Deus. Dizendo de outra forma: é a prática do amor que abre o verdadeiro acesso ao mistério da Trindade. E revela-se, destarte, a admirável e feliz combinação lograda por Agostinho, entre a especulação mais ousada e a piedade mais profunda. Ele nunca perdia de vista o aspecto do mistério vivido na história, nas experiências humanas e na especulação. “O que é o amor ou a caridade, tão louvada e exaltada pela Escritura, senão o

³¹ AGOSTINHO. *A Trindade*. Trad. do original latino e introd. de Agostinho Belmonte. Revisão e notas complementares de Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1994. p. 30.

³² *Ibidem*, p. 273.

³³ *Ibidem*, p. 277.

amor do Bem?”³⁴ Assim sendo, será considerada a intenção “[...] reta somente quando procede da fé. Pois é a fé declarada que, de certo modo, inicia o conhecimento”.³⁵

O amor dirigido ao Criador não é concupiscência, mas caridade. Haverá concupiscência ao se amar a criatura pela criatura, excluindo o Criador. Na visão agostiniana, “ser intemperante é um vício condenável pela moral”.³⁶ Prossegue dizendo:

Quando conhecemos a Deus, embora nos tornemos melhores do que éramos antes de o conhecer, principalmente se esse conhecimento nos é agradável e provoca o amor que lhe é devido, é um verbo e torna-se uma semelhança de Deus. Entretanto, é uma semelhança inferior a Deus, pois a alma é criatura e Deus, Criador.³⁷

Agostinho ensina que o homem deve purificar a mente pela fé, abster-se cada dia mais de pecar e orar com as lamentações dos santos desejos. “A Deus devemos render, em todo tempo, nossos louvores e bendizê-lo, sem que haja palavra alguma capaz de dá-lo a conhecer. Tenho muita consciência não só da minha boa vontade, mas também de minha fraqueza.”³⁸ Diz ainda que Deus se irrita contra os maus e é amável com os bons. “A luz incomoda os olhos doentios, mas é agradável aos sãos.”³⁹ Assim, é proeminente para o homem aderir a Deus, já que ele reprova todo aquele que dele se afasta.

Fica notório, nas suas obras, a importância de amar a Deus com todo o nosso coração, com toda a nossa alma e com toda a nossa mente, e amar ao próximo como a nós mesmos. Porém, o homem segue pecando e afastando-se de Deus, exatamente por causa da sua condição humana que tende, muitas vezes, por ser imperfeita, a bens inferiores, uma vez que a natureza humana foi marcada pelo pecado original. Diz ainda:

É pela piedade humilde que se vai até Vós, purificando os nossos maus hábitos. Por causa dela, mostrai-Vos indulgente para com os pecados daqueles que os confessam e ouvi os gemidos dos cativos carregados de ferros. Desse modo, soltai-nos dos grilhões por nós mesmos preparados,

³⁴ Ibidem, p. 284.

³⁵ Ibidem, p. 286.

³⁶ Ibidem, p. 303.

³⁷ Ibidem, p. 304.

³⁸ Ibidem, p. 191.

³⁹ Ibidem, p. 213.

contando que jamais ergamos contra Vós os chifres duma falsa liberdade, cobiçosos de possuir mais haveres, com risco de tudo perdermos prejudicialmente, se amarmos mais o nosso egoísmo do que a Vós, soberano Bem.⁴⁰

Felicidade e iluminação

O desejo universal da felicidade é doutrina de capital importância em Agostinho. Fundamentando nela toda a moral, volta a essa temática em diversas de suas obras. Cícero e Sêneca, que exerceram tanta influência sobre ele, já haviam abordado essa questão de maneiras variadas. Nem todos conhecem a felicidade, salienta Agostinho, uma vez que a felicidade última consiste em amar a Deus, e há os que não desejam amá-Lo. Por isso, há muita variedade acerca do que é felicidade. Assim, diz ele que “se a felicidade é gozar dos prazeres do corpo, é feliz quem deles goza; se reside nos bens da alma, é feliz quem os possui; se em ambos, é feliz quem deles desfruta”.⁴¹

São infelizes os que não têm o que desejam ou, então, se o têm, essas coisas são culposas. Portanto, não é feliz, senão aquele que possui tudo o que quer e nada quer que seja mal. Bela e profunda definição agostiniana da vida feliz. Aí estão as duas condições para uma vida feliz: possuir todo o bem desejado e também ser, na verdade, algo de muito justo. Destaca que:

A fé é imprescindível nesta vida mortal, tão cheia de erros e tribulações. É impossível encontrar bens, principalmente os que tornam os homens bons e felizes, se não vierem de Deus para o homem e não aproximarem o homem de seu Deus. Quando, porém, aquele que permanece bom e fiel em meio às misérias desta vida, chegar à vida bem-aventurada, então acontecerá o que agora não é possível de forma alguma, ou seja, o homem viver como quer. Pois naquela felicidade, nada quererá de mal ou nada desejará que lhe falte ou não faltará nada do que desejar. Tudo o que amar estará lá presente e não desejará nada que esteja ausente. Tudo o que ali existir será bom e o Deus supremo será o supremo Bem, e ali estará para gozo de todos os que o amam. E eis o que será o maior grau de felicidade: estará certo de que será assim por toda a eternidade.⁴²

Na doutrina agostiniana, a fórmula grega de desejo universal da raça humana de ser feliz recebe um novo sentido: o desejo natural de beatitude.

⁴⁰ Op. cit., 1973, p. 66.

⁴¹ Op. cit., 1995, p. 403.

⁴² Ibidem, p. 407.

Deus confere ao ser humano uma inclinação natural para buscá-Lo e amá-Lo. Contudo, o ser humano pode não fazê-lo negando seu Criador. “Se a imortalidade não fosse um dom outorgado à criatura humana, ela não procuraria a felicidade, pois sem a imortalidade não existe felicidade.”⁴³ Em outras palavras, todos desejamos/queremos a felicidade; todavia, como supracitado, há bens inferiores e bens superiores. Os bens inferiores não dão uma felicidade passageira, isto é, uma felicidade efêmera; por outro lado, os bens superiores nos dão uma felicidade superior. E Deus o Sumo Bem é a causa da beatitude, que é a máxima felicidade para o gênero humano, uma vez que constitui-se como a contemplação do próprio Deus.

Não há dúvida de que todas as pessoas desejam ser felizes. Se o desejam de fato, conseqüentemente, devem desejar também ser próximas d’Aquele que é a felicidade, pois de outro modo não poderiam ser felizes. “Ninguém é feliz se deseja alguma coisa que não pode possuir.”⁴⁴ Não obstante, “só podem ser felizes tendo a vida, e assim, não podem querer que pereça a vida. Logo, querem ser imortais todos aqueles que são felizes ou desejam sê-lo”.⁴⁵ E só o serem na presença de Deus. Salienta ainda:

É próprio de todos os homens quererem ser felizes, mas nem todos possuem a fé para chegar à felicidade pela purificação do coração. Acontece, entretanto, que esse caminho que nem todos desejam é o verdadeiro caminho para a felicidade, a qual ninguém pode alcançar se não o quiser. Não obstante, há muitos que se desesperam de ser mortais e sem isso ninguém pode ser feliz, apesar de o desejar. Contudo, queriam ser imortais, se o pudessem, mas não acreditando que o possam, não vivem de maneira a poder sê-lo. Portanto, a fé é necessária para se alcançar a felicidade em relação a todos os bens da natureza humana, ou seja, em relação à alma e ao corpo.⁴⁶

Observa-se claramente que o grande ensinamento de Agostinho é que os pecadores, se desejarem possuir a verdadeira felicidade, devem voltar-se para Deus. Devem reconciliar-se com Ele e, dessa forma, alcançarem a felicidade eterna. Todos pertencemos à plenitude de Deus. Não obstante, o único caminho para a verdade e para a felicidade é através do “Mediador

⁴³ Ibidem, p. 409.

⁴⁴ Ibidem, p. 410.

⁴⁵ Ibidem, p. 411.

⁴⁶ Ibidem, p. 433.

entre Deus e os homens, Jesus Cristo”.⁴⁷ A suma felicidade somente é encontrada pela via que conduz a Deus. E continua:

Há uma alegria que não é concedida aos ímpios, mas só àquele que desinteressadamente Vos servem: essa alegria sois Vós. A vida feliz consiste em nos alegrarmos em Vós, de Vós e por Vós. Eis a vida feliz, e não há outra. Os que julgam que existe outra apegam-se a uma alegria que não é a verdadeira. Contudo, a sua vontade jamais se afastará de alguma imagem de alegria.⁴⁸

Conclui-se, portanto, que a vida feliz é aquela que provém da verdade, ou seja, de Deus. Agostinho cita continuamente a importância que Deus tem em sua vida. “Quando estiver unido a Vós com todo o meu ser, em parte nenhuma sentirei dor e trabalho. A minha vida será, então, verdadeiramente viva, porque estará toda cheia de Vós”.⁴⁹ Devemos ajudar ao próximo não somente nas coisas fáceis, mas também nas difíceis. E ressalta:

Esteja acima de tudo presente a fidelidade à revelação, para não se pensar nada de falso e indigno da natureza do Criador, pois é para Ele que nos dirigimos pelo caminho da devotividade. Deste modo, se admitirmos a seu respeito algo diferente do que Ele é, o nosso pensamento nos levará a caminhar na direção não da felicidade, mas da falsidade.⁵⁰

Após toda a investigação realizada, é necessário formular o seguinte questionamento: Onde estarão as regras que possibilitam ao injusto reconhecer o que é justo, e, assim sendo, descobrir que deve possuir aquilo que ele mesmo não possui? Como o próprio Agostinho diz: “Onde hão de estar escritas senão no livro daquela luz que se chama Verdade? Nesse livro é que se baseia toda lei justa que é transcrita e se transfere para o coração do homem que pratica a justiça.”⁵¹

Entrementes, aquele que não pratica a justiça, apesar de saber que deve praticá-la, afasta-se daquela luz, pela qual, no entanto, é iluminado. Quanto a quem não sabe como viver, peca com atenuantes, porque não é transgressor de uma lei que lhe seja conhecida. Mas também ele é atingido pelo resplendor

⁴⁷ Op. cit., 1973, p. 143.

⁴⁸ Ibidem, p. 211.

⁴⁹ Ibidem, p. 214.

⁵⁰ Op. cit., 1990, p. 242.

⁵¹ Op. cit., 1994, p. 469.

da verdade, que está presente em toda a parte se, quando for admoestado, confessar a sua culpa. Segundo o filósofo, nós nos achamos sob a ação de verdades eternas. Elas estão, de certo modo, impressas na alma. Iluminam e influenciam a quem for capaz e disposto a recebê-las. Essa é a doutrina da iluminação, desenvolvida por Agostinho, Plotino e Porfírio. Mas o bispo de Hipona deu um sentido cristão a tal doutrina.

As verdades eternas e imutáveis do mundo das ideias radicam em Deus, que é a Verdade. E nós somos capazes de compreender essas verdades necessárias e imutáveis, embora sejamos de natureza temporal, contingentes e mutáveis. Isso somente em virtude de um contato com Deus, que ilumina a mente disposta a ser esclarecida e vivificada. Tal possibilidade se refere apenas ao conhecimento místico. Diz Agostinho:

Naquela Verdade eterna, segundo a qual todas as coisas temporais foram feitas, é que contemplamos com olhar da mente a forma que serve de modelo a nosso ser, e conforme à qual fazemos tudo o que realizamos em nós ou nos corpos, quando agimos segundo a verdadeira e reta razão.⁵²

Estamos na raiz da teoria da iluminação. Todo conhecimento é necessariamente conhecimento das verdades eternas do Verbo. Assim, temos em nós conhecimento verdadeiro das coisas. Em suma, devemos buscar a Verdade que provém de Deus, e Ele irá iluminar nossa alma, para que assim possamos ganhar o saber que está além do saber das coisas naturais.

Em última análise, este texto sobre alguns princípios do agir ético em Santo Agostinho de Hipona, buscou refletir a respeito das seguintes questões: Como pode existir o mal se tudo vem de Deus? Na filosofia agostiniana, vê-se que o mal é uma privação do bem. A sua causa não é Deus, mas a criatura que pelo pecado perverteu-se. Como poderia ser aquele que é a causa de todas as coisas a causa também do não ser? Quando o homem se afasta de um bem imutável e se volta para um bem particular, inferior pela paixão desordenada, peca, e nisto consiste o mal. Fazemos o mal pelo livre-arbítrio da vontade. E a liberdade é um bem? Sem dúvida, diz Agostinho. Ela é um bem porque é a condição da moralidade, pois se a ação humana não fosse livre, não poderia ser aprovada nem desaprovada; seria simplesmente ação humana, nem

⁵² Ibidem, p. 299.

moralmente boa nem moralmente má. Só onde há liberdade é que se pode falar de bem e de mal. Com a existência do livre-arbítrio – onde cada um faz as suas escolhas –, o mal seria o afastamento de Deus, e o bem o tender para Deus. Assim, o mal surge da desobediência do homem. Pela existência do livre-arbítrio, o homem acaba pecando, ou, direcionando as suas ações para a busca de Deus. Através do pecado, ocorre a submissão do espírito à matéria, ou seja, do eterno ao transitório, da essência à aparência. Não obstante, a verdadeira liberdade estaria na conciliação entre os atos humanos com a vontade de Deus. Em linhas gerais, a moral visa manter a reta ordem em direção ao Sumo Bem, a Suma Bondade, *id est*, Deus. O mal, por outro lado, é o desvio desta ordem.

Tomás de Aquino: a política do bem comum

Sabemos da vastidão física da obra de Santo Tomás de Aquino, filósofo e teólogo medieval do século XIII, e, da mesma forma, sabemos que é vasto o seu conteúdo conjectural. Aqui, deter-nos-emos na sua visão política a respeito do Estado, da lei e da justiça legal. Assim sendo, ao tratarmos do pensamento político de Tomás de Aquino, optamos por trabalhar, em especial, três conceitos que são, a saber, a *Civitas* enquanto *Comunitatis Perfectae*, o *télos* da lei que se constitui como sendo o *bonum communis* e, por fim, a justiça legal (ou geral) que procede da lei e é, por causa dela, uma ordenação ao *bonum communis*.

Para desdobrarmos cada um dos conceitos, são necessárias algumas questões orientadoras e delimitadoras. A primeira é: em que medida podemos considerar a cidade uma comunidade perfeita? Isto é, sabemos que um Estado, por mais bem administrado que seja e por mais honesto que seja o seu dirigente, conterà imperfeições. Então, será que podemos afirmar, como o Aquinate, sem cair em contradição, que a *Civitas* é uma *comunitatis perfectae*? Disto segue-se uma segunda questão sobre como garantir que, na *Civitas*, na hipótese – mais que real – de que ela seja desviada do seu *télos*, busque, mesmo assim, torná-lo fatível? Por fim, uma última questão que se coloca é acerca das relações humanas. Isto é, sabemos que nossas relações não são, na sua maioria das vezes, entre iguais. Todavia, o máximo é que

sejam entre semelhantes. Assim, há disparidade nas relações. Donde a questão que se coloca é sobre a virtude da justiça; destarte, questionamo-nos sobre se também a justiça é concernente ao bem comum? Disto resulta a divisão da justiça em justiça geral ou legal e justiça particular (desta ainda temos uma segunda divisão em justiça distributiva e justiça comutativa). Para efeitos de delimitação e objetivo do estudo, abordaremos justiça legal como sendo, eminentemente, a justiça do bem comum e, dentro da justiça particular, trabalharemos, com mais propriedade, com a justiça distributiva, uma vez que esta concentra-se em distribuir os bens justamente.

Estado a comunidade perfeita

Em Tomás de Aquino pensar no, e o Estado é pensar, antes de tudo, na, e a comunidade. Este conceito tem um lugar, como que, especial no desenvolvimento do pensamento político do aquinate. A comunidade não é simplesmente uma agregação de pessoas dispostas em um mesmo ambiente, mas que estão alheias umas às outras, não estabelecendo vínculos e/ou relações. Entrementes é, antes de tudo, uma agregação de pessoas que têm um *télos* comum, a busca da felicidade (*beatitudo*). Destarte, aqueles que vivem em comunidade fazem com que a comunidade exista para um fim, que é um fim comum. Tanto é que chega-se a afirmar que a *Civitas* é a “Comunidade Perfeita” (*Comunitatis Perfectae*), na medida em que seus membros compartilham o mesmo objetivo para alcançarem a felicidade.⁵³ Para seguirmos no desenvolvimento desta tese, antes abordaremos o surgimento do Estado (poderíamos dizer, a sua causa inicial) e o seu *télos* (a sua causa final). Uma primeira elucidação sobre qual é a visão de Estado que tem Santo Tomás nos é necessária, uma vez que ele não pensa o Estado como sendo a Pólis grega apresentada para ele nas obras do Estagirita. Por outro lado, Estado é essencialmente, para ele, um pequena sociedade, uma comunidade nos moldes das comunidades de seu tempo. Como afirma Wulf:

Lo Stato di cui parla Tommaso (província, regnum) non nè la piccola città greca di Aristotele nè la nazione solidamente organizzata, ma una forma

⁵³ Tomás compreende que entre os diferentes pode haver diferentes concepções de bem queridas pelo sujeito particular; contudo, todas devem tender, em última análise, para o Sumo Bem, que é a suprema felicidade.

politica che corresponde bene, pare, ai principati feudali del suo tempo: ducati, contee, repubbliche municipali ed anche ai grandi regni europei in via di formazione.⁵⁴

O livro I da obra *De regimine principum ad regem Cypri*⁵⁵ (Do governo dos príncipes ao rei de Cipro), ou simplesmente *De Regno* (Sobre o reino), inicia expondo a origem e a finalidade da cidade e da província.⁵⁶ Para o doutor Angélico a *Civitas* tem como fator inicial a sobrevivência humana, isto é, a sua origem está no fato de que os seres humanos não subsistem isoladamente, não têm capacidades suficientes para conseguirem viver fora de uma congregação social. Sendo assim, não somos átomos sociais; todavia somos seres de, e em relação que não conseguem, por incapacidades naturais, viver sem a comunidade. O ser humano está e necessita estar em constante relação com outros seres humanos, na medida em que cada um exerce alguma função social que outro não poderia e/ou não conseguiria exercê-la. O doutor de Aquino, afirma que “é necessário ao homem viver em sociedade, para que um seja ajudado por outro e pesquisem nas diversas matérias, a saber uns na medicina, outro nisto, aqueloutro noutra coisa”.⁵⁷

Assim sendo, vivemos em sociedade por aquilo que conceituaremos, neste trabalho, como “cooperação social”. Santo Tomás não se utiliza, propriamente, de tal conceito. Todavia, nós, como leitores do século XXI de sua obra, podemos associá-lo a este conceito, na medida em que não perdemos o significado da proposta do autor, mas damos-lhe novas categorias que foram pelo tempo aperfeiçoadas e aprofundadas. Portanto, para fins de elucidação, quando afirmamos que vivemos em sociedade por cooperação social, não estamos afirmando que há uma teoria contratualista de maneira explícita (da mesma forma que nos filósofos modernos como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e, até mesmo, dos filósofos contemporâneos

⁵⁴ WULF, Maurizio de. *Storia della filosofia medievale*: nuova versione italiana dalla 6ª edizione francese di Vincenzo Miano (tradutor para o italiano). Firenze: Libreria Editrice Fiorentina, 1945. p. 162. v. II.

⁵⁵ Para as referências a obra, *De regimine principum ad regem Cypri*, usaremos como sigla: R. P., l. x, c. x. Lê-se De regimine principum, livro x, capítulo x.

⁵⁶ Pela extensão do trabalho e pela nossa proposta, optamos por não aprofundarmos na distinção tomasiana entre Família, Civitas e Província. Sendo assim, usaremos os conceitos de Cidade e Província como equivalentes ao termo Estado.

⁵⁷ R. P., l. I, c. I.

como Gauthier, Rawls, Scanlon, entre outros) na sua obra. Todavia, há fatores naturais que nos fazem viver e formar uma comunidade, e isto é inegável a partir da leitura da obra *De regimine principum*. Contudo, por outro lado, como afirma Wulf, pode-se pensar em um contrato na perspectiva de que: “Il popolo delega la sua sovranità con una specie di contratto, essenzialmente revocabile, sia ad una (monarca) sia a più persone che ‘governano a nome dela comunità’.” (2^a 2ae, q. 90, a. 3).⁵⁸ Isto é, Santo Tomás não parte de um estado inicial, mesmo que hipotético, de atomismo social na natureza e que pela reunião dos indivíduos cria-se um estado social. Entrementes, ele parte do estado social já estabelecido e regride a uma hipótese de que, se não houvesse este estado social, não subsistiríamos isoladamente. Quiçá podemos afirmar que há um certo contrato entre os cidadãos da *Civitas*, pelo uso de sua razão, na perspectiva de que, percebendo suas incapacidades naturais, usam sua sociabilidade para formarem uma comunidade de mútua cooperação, e na qual uns colaboram com os outros naquilo que lhes for acessível, possível e factível.⁵⁹

Se há, como sobredito, fatores naturais que nos fazem formar uma comunidade, é porque há algo de natural nos que formam a comunidade que, como que, faze-os constituí-la. No horizonte do pensamento aristotélico, afirmar-se-á que o ser humano é um ser social e, por conseguinte, um ser político. E, sendo político, será, necessariamente, da mesma forma, um ser social. “É, todavia, o homem, por natureza, animal social e político, vivendo em multidão, ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade.”⁶⁰ Portanto, o Estado – mesmo que constituído por cooperação social devido às incapacidades de subsistência – só é formado por uma necessidade, não artificial; no entanto, pelo contrário, natural. Desta forma, o Estado é necessário para que o ser humano possa viver, mas não só

⁵⁸ WULF, op. cit., p. 162.

⁵⁹ “La collettività è dunque per il bene dei membri, e non il membro è subordinato al bene dela società, anche perchè la collettività non è una sostanza dotata di unità interna e naturale di costituziona ma una riunione di individui che mettono in comune le loro varie attività, realizando in questo modo *l’unitas ordinis*. Ne segue che la società non può attentare ai diritti che l’individuo há per la sua natura die essere ragionevole”. Ibidem, p. 160.

⁶⁰ R. P., l. I, c. I.

viver, mas para que possa viver bem e, sendo assim, buscar o seu fim que é, a saber, a beatitude (*contemplatio facis Deo*).

Realmente, às mais animálias preparou a natureza o alimento, a vestimenta dos pelos, a defesa, tal como os dentes, os chifres, as unhas ou, pelo menos, a velocidade para a fuga. Foi, porém, o homem criado sem a preparação de nada disso pela (própria) natureza, e, em lugar de tudo, coube-lhe a razão, pela qual pudesse grangear, com as próprias mãos, todas essas coisas para o que é insuficiente um homem só. Por cuja causa, não poderia um só homem levar suficientemente a vida por si. Logo, é natural ao homem viver em sociedade de muitos.⁶¹

Podemos, assim, concluir que o Estado surge por dois motivos basilares, que são: 1º) a natureza limitada do ser humano, isto é, não somos autossuficientes, por isso precisamos de outrem para podermos viver e sobreviver; 2º) a natureza social e política do ser humano, que nada mais é do que a condição de possibilidade de nos relacionarmos com o “outro” que é semelhante ao “eu”, interagindo e relacionando-se, e, dessa maneira, formando uma comunidade que tem princípios de vida compartilhados, isto é, comuns. Esta comunidade não é tida como simplesmente a união de pessoas, mas é, antes de tudo, a união de pessoas tendo por *télos* a felicidade, por isso mesmo que é a comunidade perfeita (*comunitatis perfectae*).

Nessa perspectiva, será perfeita a comunidade que buscar alcançar o seu *télos*, que é duplo, *id est*, a *Civitas* tem dois fins: o fim próximo (primeiro) e o fim final (último). Donde resulta que ela pode conduzir o ser humano tanto ao seu “fim próximo” que é o *bonum communis*, bem da comunidade, quanto ao seu “fim último”, que é a *contemplatio facis Deo*, beatitude. Sendo assim, resulta claro que o Estado não possui um fim em si mesmo; entretanto, é imprescindível como auxiliador do ser humano que busca alcançar o seu *télos*. O Estado não é dispensável, uma vez que sem ele não há uma plena – ou o mais próximo disto – realização humana. E a realização humana, da mesma forma, não pode se dar sem um Estado que conduza as relações humanas de maneira justa e ordenada. O ser humano tomasiano não é um ser a parte da realidade, nem um átomo social, mas é alguém que está integrado e deve buscar viver com seus semelhantes de maneira a que todos tenham

⁶¹ R. P., l. I, c. I.

condições de ter uma vida digna. Em outras palavras, uma vida boa com as condições de dignidade, para que isso seja exequível. Nessa perspectiva, afirma Lima que, para Santo Tomás, o Estado

[...] tem o dever de intervir na vida econômica precisamente no sentido de evitar o desequilíbrio social provocado pela concentração da economia nas mãos do Poder Público, nas mãos da oligarquia econômica. As riquezas mal distribuídas levam às ditaduras [...]. A regulamentação racional da distribuição equitativa dos bens é portanto uma função essencial dos Estados. [...] embora justificando a intervenção dos poderes públicos, coloca sempre o fator moral individual no sentido da autoregulação das paixões individuais pela educação e pela subordinação do bem próprio ao bem comum.⁶²

No entanto, em que medida isso faz com que a *Civitas* seja a *Comunitatis Perfectae*? O argumento que segue-se é de dois axiomas que afirmam: 1º) o todo é mais perfeito que as partes; 2º) o que é imperfeito tende à perfeição. Então, portanto, se a *Civitas* se ordenar ao Sumo Bem (na perspectiva do fim último) e ao bem comum (na perspectiva do fim próximo), será mais perfeita do que os indivíduos ordenarem-se individualmente ao seu *télos*. Se, portanto, o todo ordenar-se ao comum será mais perfeito que as partes ordenando-se ao individual, e nisto está a perfeição de uma *Civitas*, que é o todo dos cidadãos que nela vivem. Destarte, a união em vista de um fim que é comum será comparada à virtude, porque “a virtude unida é mais eficaz para realizar o efeito, do que a dispersa ou dividida. Em verdade, muitos simultaneamente congregados arrastam o que divididamente por partes não poderia ser arrastado por cada um”.⁶³

Sendo assim, será perfeita a comunidade que se ordenar ao bem comum de seus membros. Contudo, parece-nos que não podemos chamar de perfeita a *Civitas* (Estado), porque, por vezes, ela nem sempre se ordena ao bem comum, mas, muitas vezes, os seus governantes optam por privilegiar seus bens (privados). Assim, tal tese não passaria de uma utopia? Nossa resposta, a partir do aquinate, é negativa. Santo Tomás sabia que o ser humano tem inclinações egoísticas, sabia, conseqüentemente, que podemos preferir o

⁶² LIMA, Alceu Amoroso. Alguns princípios sociais tomistas. *A Ordem*: Tomás de Aquino. Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 37, abr./jun. 1974.

⁶³ R. P., l. I, c. III.

privado ao invés do comum. E, por causa disso, alerta que, se houver um Estado que não orientar ao bem comum será injusto, ou pior, será um Estado tirânico.

Se, pois, a multidão é ordenada pelo governante ao fim dela, o regime será reto e justo [...]. Se, contudo, o governo se ordenar, não ao bem comum da multidão, mas ao bem privado do regente, será injusto e perverso o governo. Daí, ameaçar o Senhor tais governadores, por Ezequiel, XXXIV, 2, dizendo: *Ai dos pastores que a si-mesmos se apascentavam* (como procurando os seus próprios interesses): *porventura não são os rebanhos apascentados pelos pastores?* Em verdade, devem os pastores buscar o bem do rebanho e todos os governantes o bem da multidão a eles sujeita.⁶⁴

Se, pois, for injusto o governo o será por desviar-se e perverter-se do seu fim. Se isto lhe apetecer não o será, por conseguinte, uma comunidade perfeita, mas uma comunidade imperfeita e injusta. A perversão elucubrada por Tomás de Aquino consiste, justamente, na perversão do fim do Estado; sendo assim, quando desvia-se do bem comum será perverso, por haver “pervertido” a sua via. E, da mesma maneira, será injusto porque vai contra a justiça que visa, de igual maneira o comum, uma vez que a justiça diz respeito ao outro, à alteridade. Contudo, se o governo buscar o seu fim, que é o bem comum, será um governo justo e uma comunidade perfeita, poderíamos afirmar que seria uma comunidade perfectível – que tende a perfeição, ou que está em um processo de perfectibilidade –, uma vez que ela não é estática, não está pronta, mas sempre sendo “construída” e “reconstruída”. Logo, não há contradição na concepção de Tomás de Aquino, uma vez que a dificuldade da realização da teoria na prática de um Estado particular não implica, necessariamente, sua impossibilidade de realização prática da teoria. Assim sendo, podemos conceber a *Civitas* como sendo, de fato, a *Comunitatis perfectae*, na medida em que é a comunidade dos membros que buscam a perfeição das partes pelo todo.

Ademais, a comunidade pode vir a ser perfeita, isto é, pode tornar-se perfeita. Se a comunidade perfeita é a que se ordena ao bem comum, podemos fazer com que um Estado que não se ordena ao bem comum venha a ordenar-se, tornando-se, por conseguinte, uma comunidade perfeita. Isto

⁶⁴ R. P., I, I, c. I.

pode ser possível pela coerção imposta através da lei. Partindo deste princípio, a lei, para Tomás de Aquino, vai reger as ações dos cidadãos e governantes de um Estado, para que disponham-se ao bem comum. Assim, deliberando sobre o fim, deliberamos sobre os meios para alcançar o fim.⁶⁵ A *lex* será, assim sendo, um meio para que se alcance o fim do Estado; e o Estado (que não é um fim em si mesmo) será um meio para alcançar o fim de seus membros, da *multitudo*.

A lei é, portanto, necessária ao Estado. E, um Estado sem lei facilmente tenderá à injustiça e à tirania e, pois, à anarquia. Mas uma comunidade perfeita que tende ao seu fim, o bem comum, tem leis que a regulam e a orientam, ordenadamente, seus membros e governantes para o bem comum.

Lei ordenação ao bem comum

Se o Estado é consequência, poderíamos dizer, da mútua cooperação entre os homens, tendo em vista o bem comum, poderíamos, numa atitude ingênua e até ilusória, supor que esta congregação humana irá, automaticamente, destinar-se à mútua cooperação social. E tal suposição estaria corretíssima numa obra político-utópica, ou num plano da razão pura e especulativa – nas quais não há e/ou não deve haver nem contradição nem contrariedade na formulação de uma teoria. Mas a realidade mostra-nos o contraditório. É contraditório porque não é a totalidade que se opõe ao bem comum, mas são fragmentos, parcelas – mesmo que estas parcelas sejam em maior número daquelas que visam o bem comum. Logo, há alguns que não colaboram com o *télos* da *Civitas*, entretantes nela continuam vivendo e convivendo. Põe-se um problema, que é, a saber, como fazer para que a *Civitas* e a sua população – incluindo os que são responsáveis por governá-la – ordenem-se ao seu, já mencionado, *télos*.

Existem duas possíveis soluções. A primeira, que não aparece na obra do Angélico, mas que podemos cogitar, seria expulsar/banir da *Civitas* os que não colaboram com o bem comum, para que assim vivam por seu próprio sustento fora da sociedade civil. Ficando, dessa maneira, na *Civitas* somente os que buscam a vida boa de todos, isto é, o bem comum. A segunda

⁶⁵ R. P., I. I, c. II.

possibilidade, que é desenvolvida pelo aquinate na *Summa theologiae*, é a da *Lex*. Esta tem como função ordenar as ações humanas em vista do bem comum. A lei é, portanto, uma coerção que tem por fim conduzir o ser humano ao fim do Estado que é, ao mesmo tempo, o seu fim – o fim da própria lei.

Para esta hipótese, focar-nos-emos no desenvolvimento daquilo que chamamos “tratado sobre a lei”, que se encontra na *Summa theologiae*, mais especificamente na *Prima secundae* (I^a II^a) da Questão XC até a Questão CVIII. Não pensemos que a posição de tais questões é um ato arbitrário do escritor, ao contrário. Elas são trabalhadas neste ponto por fazerem parte de uma concatenação conceitual do desenvolvimento da obra, da mesma forma que a obra não acaba com estas questões, mas segue outras que destas dependem, como elas dependeram de outras para poderem ser desenvolvidas. De modo geral, para a melhor compreensão do que segue, a obra é dividida em três grandes partes. A *Prima Pars* trata de Deus e da Criação. A *Secunda Pars* trata do ser humano. A *Tercia Pars* trata da redenção humana por Cristo. Além, a *Secunda Pars* divide-se em *Prima Secundae* e *Secunda Secundae*. A *Prima Secundae* trata das ações humanas em geral – nesta parte encontra-se o tratado sobre a lei. A *Secunda Secundae* trata das ações humanas em particular – por exemplo, das virtudes.⁶⁶

Como vimos o *télos* da *Civitas* é a orientação do homem ao bem comum, que é o mais perfeito dos bens alcançáveis e que conduz, por isso mesmo, ao Sumo Bem. Mas esse é como claramente sabemos o fim do Estado. Então, para que a lei? Isto é, já temos a comunidade. Já sabemos que sozinhos, na natureza, não subsistiríamos e, por isso, por cooperação social nos unimos em sociedade e, conseqüentemente, essa sociedade deve visar o bem de seus membros, o bem comum. Nessa perspectiva, parece-nos que a lei não tem função alguma. Ademais, por que precisamos de leis num Estado que ordena-

⁶⁶ Para maior aprofundamento, em língua portuguesa, da divisão da *Summa theologiae* ver: NASCIMENTO, Carlos Arthur Ribeiro do. *Um mestre no ofício: Tomás de Aquino*. São Paulo: Paulus, 2011. (Coleção: Como ler filosofia). Esta obra introdutória ao pensamento do aquinate é dividida em duas partes. A primeira é uma breve biografia e contextualização do filósofo medieval. A segunda apresenta ao leitor a divisão e estruturação da *Summa theologiae*, detalhando as partes, as questões, os artigos e dando-nos, inclusive, pistas de leitura. Para aqueles que se decidirem “aventurar-se” no pensamento tomasiano é uma obra muito oportuna para um primeiro contato com o aquinate.

se ao bem comum? Contudo, a lei é, exatamente, uma instrução. É instrução de algo para algo, de alguém para alguma coisa, de um modo de agir. É, precisamente, buscando a essência da lei que Tomás de Aquino iniciará o seu discurso sobre ela. O tratado sobre a lei divide-se no estudo acerca das quatro leis: *Lex aeterna* (Lei eterna), *Lex naturalis* (Lei natural), *Lex humana* (Lei humana) e *Lex divina* (Lei divina) – esta divide-se em *Lex vetus* (Antiga lei) e *Lex nova* (Nova lei); referente, respectivamente, ao Antigo e Novo Testamentos. Para melhor compreendermos este processo no qual estão inseridos os “tipos” de lei, citamos Eric Voegelin:

A ratio divina é chamada de lex aeterna. Por meio do processo de criação, a lex aeterna é impressa na natureza do homem; os ditames da razão que vivem no homem são chamados de lex naturalis. Como o homem é imperfeito, ele possui a lex aeterna apenas em seus princípios gerais; a adaptação e a elaboração para as contingências da existência humana pelo próprio homem produz a lex humana. Se o homem fosse apenas um ser natural, que encontra a realização de sua existência no desempenho terreno, essa instrução seria suficiente. Uma vez que ele, todavia, se oriente para a beatitude espiritual transcendental, foram necessárias revelações especiais da lei divina no Antigo e no Novo Testamentos, e estes são chamados de lex divina.⁶⁷

Deter-nos-emos neste estudo em aprofundar um ponto que é anterior à citada divisão, a saber, sobre se, na essência da lei – isto é, aquilo que todas as leis devem ter de comum e sem o qual não seriam propriamente leis, e não em cada um dos quatro tipos de lei –, está a sua ordenação ao bem comum?

A primeira questão do tratado é, justamente, *De essentia legis* (sobre a essência da lei) I^a II^a q. XC, e a segunda questão é *De legum diversitate* (sobre a diversidade das leis) I^a II^a q. XCI. A ordem das questões não se dá pelo acaso, antes disso, faz parte da estrutura que nos remete a uma forma de pensar. Isto porque a *De essentia legis* é uma questão que procura dar-nos um conceito de lei, que deverá ser aplicado para todas as quatro formulações de lei.

Assim sendo, no final da sua análise sobre o que é a lei, o aquinate chegará à definição de que a lei “não é mais do que uma ordenação da razão

⁶⁷ VOEGELIN, Eric. *A Idade Média até Tomás de Aquino: história das ideias políticas*. Introd. à edição americana Peter Von Sivers. Trad. de Mendo Castro Henriques. São Paulo: É Realizações, 2012. p. 260. v. II. (Coleção filosofia atual).

para o bem comum promulgada pelo chefe da comunidade”⁶⁸ e/ou pela comunidade.⁶⁹ Destarte, definiu-se a lei em quatro elementos: 1º) a lei é racional; 2º) o fim próximo da lei é o bem comum; 3º) a lei deve ser promulgada; 4º) é a comunidade e/ou seu representante (no caso da *Lex aeterna* é Deus) que pode criar e promulgar a lei, isto é, legislar. Desta dimensão, da essência da lei, delimitar-nos-emos a fazer a análise apenas no que tange ao segundo ponto, o fim próximo da lei que é a coerção dos cidadãos ao bem da comunidade.

O *télos* da *lex* é, portanto, como supracitado, o *bonum commune*. Isto é, a lei deve ter como fim o bem da comunidade. Uma lei que ordenar ao privado será injusta, porque a justiça diz respeito a outrem. Se ela se ordenar para um bem privado, não terá força de lei, uma vez que será injusta por desvia-se do seu fim. A lei que não visar o bem da comunidade não está correspondendo ao seu *télos* e, portanto, perdeu a sua finalidade e validade, enfim, o seu propósito de lei. Afirma Voegelin que “uma regra que é despropositada, ou que não se volta ao bem comum, simplesmente não é uma lei”.⁷⁰

A necessidade de a lei se ordenar ao bem comum é de suma importância para a nossa análise, uma vez que, como vimos, o fim próximo do Estado também deve ser a ordenação da *multitudo* ao bem comum. Portanto, esta tese – da lei – não só reforça a tese de que a *Civitas* deve promover o bem comum, como assegura o cumprimento da finalidade desta, porque a lei tem força de coerção dos que a ela estão submetidos, no caso de estarem submetidos à jurisdição de um Estado. Se há leis, estas só existem porque servem para reger os que a elas estão submetidos. Aqueles que não têm lei não estão sob a tutela de um governo e, portanto, de igual maneira, não fazem parte do seu regime. Mas, como vimos, a *Civitas* existe por uma convenção social. Esta convenção existe por causa da nossa frágil condição, assim sendo, os que dela participam fazem-no porque necessitam, mas com liberdade de não fazê-lo; contudo, terão que subsistir fora da sociedade por suas próprias competências. E, num Estado de muitos, deve haver algo que os conduza

⁶⁸ S. Th. I^a II^a q. XC, a. IV.

⁶⁹ A promulgação e criação da lei não se refere somente à lei humana; refere-se também às outras leis: eterna, natural e divina. Cada qual a seu modo.

⁷⁰ VOEGELIN, op. cit., p. 261.

ordenadamente, para que não haja caos e dispersão da finalidade. Por isso temos as leis que assumem função de coerção social. Deste modo, os que colocam-se sob a regência de um Estado, colocam-se, ao mesmo tempo, sob a coerção das lei deste Estado. Por conseguinte, podemos enunciar que “a lei, própria, primária e principalmente, diz respeito à ordem para o bem comum. Ora, ordenar para o bem comum é próprio de todo o povo ou de quem governa em lugar dele”.⁷¹ Fica claro como a própria lei, que deve ser formulada pelos que formam um Estado e/ou pelo designando, pelos membros do Estado, para formulá-la. Deste modo, a lei deve ter em vista o bem comum para que não haja injustiça entre as partes pertencentes à *Civitas*.

Desta forma, chegamos a uma conclusão: a lei é necessária para os que habitam um Estado; é necessária porque é uma coerção da *multitudo* para que o *télos* do Estado seja buscado de forma ordenada e regrada, não sendo, destarte, um Estado caótico. Nessa perspectiva, afirma o aquinate que “[...] a parte ordenando-se para o todo, como o imperfeito para o perfeito; e sendo cada homem parte da comunidade perfeita, necessária e propriamente, há de a lei dizer respeito à ordem para a felicidade comum”.⁷² A ordem, entende Tomás, existe onde há um princípio que tende a um fim. Se, pois, em comunidade há como causa inicial, o bem comum será o princípio da comunidade e a ordem será, justamente, a tendência ao bem comum.

Pode-se, pois, afirmar que a lei como ordenação da razão⁷³ deve, necessariamente, e não acidentalmente, visar o comum da comunidade. Nessa perspectiva, o princípio movedor e ordenador da lei é o bem, e é ao bem que a lei deve se ordenar como fim, uma vez que a lei pertence aos princípios da razão prática, e esta tem como princípio geral de ação buscar o bem e evitar o mal. Por conseguinte, se a lei diz respeito ao homem, no sentido de que ela ordena o ser humano nas suas ações, deve ela ordená-lo ao bem, fazendo com que, da mesma forma, evite o mal. Mas o homem que vive em comunidade deve ter, como fim não o seu bem, de maneira egoística,

⁷¹ S. Th. I^a II^a q. XC, a. III.

⁷² S. Th. I^a II^a q. XC, a. II.

⁷³ S. Th. I^a II^a q. XC, a. I.

entrementes deve ordenar o seu bem ao comum. Afirma o aquinate que “o bem de um homem não é o fim último, mas se ordena ao bem comum”.⁷⁴

O aquinate atribuirá o predicado de justo à ordenação da razão ao bem comum, que pode ser denominada por lei. Assim sendo, justa será a lei que diz respeito ao bem comum. Portanto, também à justiça pertence o bem comum. Logo, o justo legal só é justo porque procede da lei e visa o outro. Para haver justiça, é necessário que haja o outro. Nessa perspectiva, só compreenderemos a justiça na relação com outrem, isso significa que não pode haver alguém justo, se este alguém não estiver em sociedade, *id est*, em comunidade. Deste modo, a justiça coloca-se junto com a lei, no Estado, para o bem das pessoas do próprio Estado, da *Civitas*. Lei e justiça não são, todavia, conceitos isolados e separados; entrementes encontram-se em profunda união para que o ser humano possa viver bem em comunidade.

Justiça legal, a justiça do bem comum

Como sobredito, justiça e lei estão em profunda relação, tendo como *télos* o bem viver do ser humano. Já sabemos que não conseguiríamos viver isoladamente e, por conseqüência, formamos um Estado. Este tem como finalidade o bem comum, e para que seja alcançado, temos como forma de coerção a lei. A lei, como já exposto, deve visar o bem comum, para que alcance o *télos* do Estado. Resta-nos saber se, de igual maneira, a justiça também só será justa se for ordenada ao bem da comunidade?

A respeito do estudo sobre a justiça, ocupar-nos-emos das questões da *Prima secundae*, sobre as virtudes, e da *Secunda secundae*, sobre a justiça, da *Summa theologiae*. Partindo de tais elucubrações, buscaremos elucidar a relação entre lei e justiça, e de igual maneira, a relação entre justiça e bem comum.

Sabemos que o doutor de Aquino compreende a justiça como sendo uma virtude. E, da mesma forma, sabemos que se adquire a virtude pelo hábito, ou melhor, pelo hábito bom, uma vez que o hábito mau – ou hábito pervertido – conduz ao vício. O hábito é um ato que condiz com a natureza do agente; assim, o hábito bom deve ser racional, porque a natureza humana é

⁷⁴ S. Th. I^a II^a q. XC, a. III, ad. III.

racional. Destarte, a virtude, diferentemente do vício, é um hábito bom. “A virtude humana torna bom o ato humano e o agente que o pratica, o que é próprio da justiça. Pois os atos humanos são bons por se sujeitarem à regra da razão, que os retifica. Por onde, a justiça, retificando as ações humanas, é claro que as torna boas”.⁷⁵ A justiça parece ser, deste modo, uma virtude especial, isto é, na medida em que ela é retificadora dos atos humanos, ela mesma torna-se uma virtude mais excelente. É mais excelente porque cabe a ela, como virtude moral, ser diretiva dos atos humanos – que são atos morais – ao bem. Logo, é diretiva das demais virtudes, na medida em que orienta seus hábitos para os atos bons que serão os geradores das próprias virtudes. “Todas as virtudes morais, que versam sobre as obras, convêm numa noção geral de justiça, que se funda no devido a outrem” e continua Tomás: “[...] todas as virtudes, como ela, que versam sobre as obras, participam de certo modo da justiça”.⁷⁶

Agora, resta-nos saber que tipo de virtude é a justiça. Faz-se a pergunta sobre o que é a justiça? Qual a sua definição? Tomás definirá a justiça como sendo “um hábito pelo qual, com vontade constante e perpétua, atribuímos a cada um o que lhe pertence”.⁷⁷ De tal definição muitos pontos poderíamos aprofundar e expandir; contudo, escaparão ao nosso escopo. Sendo assim, tomaremos somente a última parte da definição, a saber, “justiça é dar a cada qual aquilo que lhe pertence”. Disto, para um primeiro momento, extraímos dois pontos: 1º) justiça se dá na relação com outrem (“a cada qual”, envolve relação entre sujeitos de uma ação); 2º) justiça é também distribuição (“dar conforme é devido”, distribuir conforme é preciso que seja distribuído).

Para a elucidação do primeiro ponto, parte-se do ideia de que o ser humano, mesmo entre os iguais – em espécie –, é diferente nas suas relações. Melhor dizendo, somos desiguais não em dignidade, mas nas relações, nas potencialidades, nos carismas e dons, enfim naquilo que somos ou podemos vir a ser enquanto entes particulares que compartilham uma mesma essência – natureza. Isto não significa que somos de natureza diversa. Ao contrário, temos a mesma natureza racional. Todavia, constituímos-nos de modos

⁷⁵ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. III.

⁷⁶ S. Th. I^a II^a q. LX, a. III.

⁷⁷ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. I.

diversos, porque agimos de modos diversos. Assim sendo, “[...] o próprio da justiça é retificar os atos humanos, segundo dissemos, é necessário que essa relação com outrem, que a justiça exige, diga respeito a agentes que podem agir diversamente”.⁷⁸ Logo, o justo será, em certa medida, aquilo que estabelecerá alguma forma de igualdade entre as partes diversas, uma vez que “[...] o nome de justiça implicando a igualdade, está em a natureza da justiça ser relativa a outrem”.⁷⁹

Portanto, a justiça que se dá só na relação com outrem é, em certa medida, sanadora de um débito. Assim, pela diversidade dos agentes necessitamos de uma certa virtude, que visa sanar as desigualdades que entre eles se estabelecem, mesmo que não consiga sanar de modo pleno e completo, mas apenas parcial e imperfeitamente. Logo: “Justiça propriamente dita é uma virtude especial fundada em a noção de débito, suscetível de ser satisfeito por equivalência.”⁸⁰ Donde pode-se afirmar que a justiça é a virtude social por excelência, na medida em que coloca-nos na relação com o outro, de maneira equitativa, ou, ao menos, com a pretensão de sê-lo. Deste modo, a equidade é um certo tipo de justiça que tem como finalidade diminuir as disparidades existentes entre os indivíduos. As relações desiguais se dão de diversos modos; contudo, sempre incluem alguma noção de débito ou dívida com o outro, mesmo que tal noção de débito possa ser diversa. Nessa perspectiva, “[...] umas vezes devemos ao nosso igual; outras, ao superior; outras, a um inferior; umas vezes em virtude de um contrato, outras, de uma promessa ou por um benefício recebido”.⁸¹ Assim sendo, fica claro, para Tomás de Aquino, como são imperfeitos os nossos vínculos relacionais e como, por causa disso, precisamos torná-los mais equitativos, isto é, precisamos torná-los mais perfeitos. Porque “tudo o que é imperfeito tende a perfeição”.⁸² De igual maneira, Alasdair MacIntyre, partindo da concepção de justiça de Tomás de Aquino, também recorda-nos que entre a desigualdade das nossas ações necessita de uma virtude que as coloque equidistantes, propondo uma espécie de igualdade entre os sujeitos. Afirma ele: “Todo ser

⁷⁸ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. II.

⁷⁹ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. II.

⁸⁰ S. Th. I^a II^a q. LX, a. III, ad. I.

⁸¹ S. Th. I^a II^a q. LX, a. III.

⁸² S. Th. I^a II^a q. XVI, a. IV.

humano deve a todo outro ser humano e, de todas as virtudes, iustitia é a que trata particularmente das relações com os outros.”⁸³

Chegamos, pois, ao segundo ponto. A justiça entendida como distribuição. Compreende-se a partir do pressuposto da desigualdade relacional (e, ao mesmo tempo, social) e, por conseguinte, de uma espécie de débito com outrem que precisamos, também, por causa da mútua cooperação social estabelecer relações mais justas e, conseqüentemente, equidistantes. Nessa perspectiva, a justiça entendida de modo geral estará para o bem comum, como constituindo-se a virtude do bem comum, o bem da comunidade.

A justiça, como já dissemos, ordena o homem nas suas relações com outrem. O que pode ser de dois modos: com outrem singularmente considerado; ou, com outrem, em geral, isto é, no sentido em que serve a uma comunidade serve a todos os indivíduos nela contidos. Ora, de um modo pode-se aplicar a justiça, na sua ideia própria. Pois, é manifesto que todos os que fazem parte de uma comunidade, estão para esta como a parte para o todo. Ora, por tudo o que é, a parte pertence ao todo; por onde, qualquer bem da parte pertence ao todo; por onde, qualquer bem da parte se ordena para o bem do todo. Portanto, assim sendo, o bem de qualquer virtude, quer da que ordena o homem pra consigo mesmo, quer o da que ordena a qualquer outra pessoa singular, é referível ao bem comum, para o qual a justiça ordena.⁸⁴

Eminentemente toma-se a justiça como a distribuidora do bem comum. Isto é, justiça não é, propriamente e somente, igualdade, entretentes é, de igual maneira, a busca da equidade que se dá pelo uso comum dos bens. Logo, dar a cada qual aquilo que lhe é devido quer significar, em última instância, na relação entre indivíduo e comunidade, dar a cada qual aquilo que ele necessita para que possa ter uma vida boa, uma vida digna de ser vivida. Assim sendo, a igualdade da justiça é uma igualdade que visa a proporcionalidade, *id est*, uma igualdade proporcional. Como afirma o doutor Angélico, “[...] se considera a igualdade, não quantitativa, mas, proporcional”.⁸⁵ Justiça e lei entram em profunda relação na perspectiva de que, na essência da própria lei, há a ordenação racional do ser humano ao

⁸³ MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Trad. de Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991. p. 217. (Coleção filosofia).

⁸⁴ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. V.

⁸⁵ S. Th. II^a II^a q. LXI, a. II.

bem da comunidade da qual ele mesmo é partícipe. A justiça, compreendida como virtude geral –ordenadora dos atos em geral –, é também entendida pela sua relação com a lei, como sendo justiça legal. E, deste modo, “[...] obedecendo-lhe, o homem procede de acordo com a lei, ordenadora de todos os atos para o bem comum”.⁸⁶ Segue, assim, que o cidadão bom, aquele que é virtuoso, aquele que age conforme a virtude é o cidadão justo, e a sua virtude enquanto membro do corpo social será, de modo eminente, a justiça legal ou geral. Afirma Tomás que “[...] a virtude do bom cidadão é a justiça geral, que nos ordena ao bem comum”.⁸⁷

Destarte, Santo Tomás não nega a propriedade privada, superfaturando e supervalorizando a propriedade comum. “Egli dirá allora che il bene comune è la condizione sine qua non del raggiungimento del bene individuale”.⁸⁸ Desta maneira, o justo uso da propriedade se dá pelo uso de todos, sem que alguns sejam prejudicados pela falta de bens e outros superabundem em bens que não são, estritamente, necessários para se ter uma vida boa e digna, bens supérfluos. A proposta tomasiana de distribuição de bens se dá em uma medida equitativa aritmética (justiça comutativa) e geométrica (justiça distributiva), na medida em que todos devem ter, mas ter conforme necessitam. Isso significa que ter de mais ou não ter é contra a natureza própria do ser humano, que é, a saber, a razão. Portanto, a justiça alicerça-se sobre a razão da equitativa distribuição da propriedade. Deve haver um certo grau de equilíbrio racional entre as posses e quem as possui, assim sendo, estabelece-se uma justa medida baseada na razão. Nisto consiste a ordenação do bem privado ao comum, isto é, quando o privado coloca-se – longe de egoísmos e egocentrismos – à disposição das coisas que são comuns a todos os cidadãos.

A propriedade, portanto, é um direito relativo e não absoluto. Não um “jus utendi et abutendi”, mas um direito limitado *em si próprio* pela sua própria natureza, por seu próprio *ideal*. Já que o homem não vive em estado ideal mas em estado real e social e, nessas condições, a existência do direito de propriedade é necessária [...] para que o homem desenvolva natural e racionalmente sua vida na realidade social efetiva, a

⁸⁶ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. V.

⁸⁷ S. Th. II^a II^a q. LVIII, a. VI.

⁸⁸ WULF, op. cit., p. 161.

consequência lógica é que a distribuição racional da propriedade por todos os homens deve ser o ideal concreto, hoc et nunc, da prática efetiva do direito de apropriação. Toda concentração da propriedade que prejudique essa distribuição racional da propriedade entre todos os homens é portanto contrária à natureza da propriedade e à sua legitimidade.⁸⁹

Uma última distinção é necessária. Sabemos, pois, que há uma justiça geral também chamada de legal, que ordena o ser humano ao bem comum. Deve, da mesma forma, haver uma outra justiça chamada de particular, que ordena o ser humano aos bens particulares. Assim, “[...] a justiça particular se ordena a uma pessoa privada, que está para a comunidade como a parte, para o todo”.⁹⁰ Desta distinção, o aquinate faz uma segunda distinção entre justiça comutativa e justiça distributiva. A justiça comutativa, basicamente, consiste em ser a justiça dos particulares entre si, é ela que ordena as ações dos particulares. Por outro lado, a justiça distributiva, como acima já verificamos, é a justiça do todo e do particular, é aquela que regula a distribuição dos bens; assim sendo, regula a relação do bem comum com os bens privados. Segundo Tomás de Aquino, a justiça distributiva “[...] distribui os bens comuns proporcionalmente”,⁹¹ isto é, conforme a necessidade do particular que recebê-los-á.

A justa distribuição do comum para o privado não se baseia numa aritmética distribucional, antes baseia-se numa geometria distribucional. *Id est*, os indivíduos não recebem as “fatias do bolo” do mesmo tamanho, mas recebem-nas conforme necessitam do alimento. Há moderação na distribuição. Afirma o Angélico, sobre a proporcionalidade da justiça: na justiça distributiva, que se dá na relação do todo com o particular, “[...] não se considera a mediedade levando em conta a igualdade entre uma coisa e outra, mas sim, a proporção entre as coisas e as pessoas; de modo que, assim como uma pessoa excede a outra, assim também a coisa que lhe é dada excede a que é dada a outra”.⁹²

⁸⁹ LIMA, op. cit., p. 35-36.

⁹⁰ S. Th. II^a II^a q. LXI, a. I.

⁹¹ S. Th. II^a II^a q. LXI, a. I.

⁹² S. Th. II^a II^a q. LXI, a. II.

Na justiça comutativa que se dá entre dois particulares proporcionais, o justo será o igual aritmeticamente, isto é, será o igual em proporção de igualdade. Donde, se tivermos, por exemplo, que dividir um bolo entre duas pessoas que proporcionalmente têm as mesmas, ou semelhantes, necessidades de alimentos, devemos dividi-lo, para não prejudicar nenhuma das partes, em partes iguais. Donde, conclui-se que, na justiça comutativa,

[...] uma pessoa dá uma coisa à outra em troca daquilo que recebeu desta última [...]. Por onde, é preciso que uma coisa seja igual à outra, de modo que quem recebeu de outrem mais do que era seu, isso mesmo lhe restitua. E então a igualdade se realiza por uma mediedade aritmética, fundada num excesso quantitativo igual.⁹³

Por fim, podemos afirmar que o pensamento político de Tomás de Aquino não pretende colocar o ser humano isolado. Antes disso, ele pensa a pessoa humana em relação. Relação com os semelhantes e em relação com o Criador. Por causa disso, formamos o Estado, que pela mútua cooperação social coloca-nos como meta comum o bem de toda a comunidade. Contudo, sabendo da fragilidade da natureza humana, que pode tender ao egoísmo, coloca-se a lei como coerção, essencialmente, ao bem comum. E, concluindo, temos que a própria justiça reside numa distribuição equitativa dos bens. Assim, a justiça será justa na medida em que distribuir mais a quem tem menos e, inversamente, menos à quem mais possui. Cria, assim sendo, um Estado com membros equidistantes. O pensamento político de Tomás de Aquino quer, portanto, colocar-nos distante do egoísmo social que isola-nos e fecha-nos frente às situações de desigualdade, para abri-nos à comunhão e à participação social em prol dos que sofrem.

Referências

AGOSTINHO. *A Trindade*. Trad. do original latino e introd. de Agostinho Belmonte. Revisão e notas complementares de Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1994.

_____. *Confissões*. Trad. de J. Oliveira Santos, S.J., e de Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Abril, 1973.

_____. *O livre arbítrio*. 2. ed. Trad. do original latino com introdução e notas por Antônio Soares Pinheiro. Braga: Editorial Franciscana Montariol, 1990.

⁹³ S. Th. II^a II^a q. LXI, a. II.

LIMA, Alceu Amoroso. Alguns princípios sociais tomistas. *A Ordem*: Tomás de Aquino. Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 32-46, abr./jun. 1974.

NASCIMENTO, Carlos Arthur Ribeiro do. *Um mestre no ofício*: Tomás de Aquino. São Paulo: Paulus, 2011. (Coleção como ler filosofia).

MACINTYRE, Alasdair. *Justiça de Quem? Qual racionalidade?* Trad. de Marcelo Pimenta Marques. São Paulo: Loyola, 1991. (Coleção filosofia).

TOMÁS DE AQUINO. *Suma teológica*. Trad. de Alexandre Corrêa. Org. de Rovílio Costa e Luis Alberto De Boni. 2. ed. Porto Alegre: EST, Sulina; Caxias do Sul: Educs, 1980.

_____. *Do governo dos príncipes*: ao rei de Cipro. Trad. de Arlindo Veiga dos Santos. Prefácio de Leonardo Van Acker. 2. ed. São Paulo: Editora Anchieta S/A, 1946.

VOEGELIN, Eric. *A Idade Média até Tomás de Aquino*: história das ideias políticas. Introd. à edição americana Peter Von Sivers. Trad. de Mendo Castro Henriques. São Paulo: É Realizações, 2012. v. II. (Coleção filosofia atual).

WULF, Maurizio de. *Storia della filosofia medievale*: nuova versione italiana dalla 6ª edizione francese di Vincenzo Miano (tradutor para o italiano). Firenze: Libreria Editrice Fiorentina, 1945. v. II.

O “controle penal” sob o olhar da cultura associada à justiça restaurativa*

*Mauro Gaglietti***

*Jaime Roberto Amaral dos Santos****

Considerações iniciais

Em termos teóricos e metodológicos, o pensamento complexo, diante do parâmetro da superação do paradigma da punição, pode, ao que tudo indica, conduzir o nosso olhar aos mecanismos em torno dos quais há a facilitação do acesso à justiça. Como já assinalado por Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido, sendo, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Assim, conceber o acesso à justiça constitui-se um pressuposto básico por meio do qual há a ampliação e o aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica. No caso, questiona-se o seguinte: Como ampliar e aprofundar os objetivos e métodos da moderna ciência jurídica apenas em si mesma, sem a compreensão de que o objeto de qualquer ciência é apenas e nada mais do que o objeto de uma ciência?

Nesses termos, trata-se aqui acerca do acesso à justiça, no âmbito da justiça criminal. Para tanto, percorrem-se alguns aspectos que caracterizam a história da teoria do crime e da penalidade, buscando-se as bases epistemológicas da Justiça Comunitária e da Justiça Estatal. Tal percurso

* O conteúdo deste texto foi apresentado como roteiro de aula e de leituras orientadas à disciplina de Ecologia Política em 2006 e 2007, no PPG em Direito da URI, em Santo Ângelo, RS – Brasil, sendo, agora, reestruturado neste formato, para constar desta publicação.

** Mauro Gaglietti é professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da URI (PPGD – Doutorado e Mestrado em Direito). Professor na Escola Superior da Magistratura de Tocantins (Esmat). Professor de Mediação na Graduação e Pós-Graduação, na Unoesc, FAL, fema, fapas, URI, Faculdades João Paulo II. É Mediador na MEDIAR: Central de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Rio Grande do Sul. *E-mail*: maurogaglietti@bol.com.br

*** Jaime Roberto Amaral dos Santos é mestrando em Direito na URI – Campus Santo Ângelo – Linha de pesquisa: Políticas de cidadania e resolução de conflitos. Bacharel em Direito pela URI (2013). Policial Militar – Instrutor do Proerd. Santo Ângelo (RS) Brasil. *E-mail*: jaime_ras@yahoo.com.br

associa-se à investigação de fatores contemporâneos, que retroalimentam os diferentes paradigmas da justiça retributiva e da justiça restaurativa. Assim, dá-se destaque à questão da produção de singularidades, para se pensar em que medida as práticas e os discursos, existentes no âmbito das relações humanas, produzem o modo de ser dos sujeitos, e como os modos de busca da solução de conflito evidenciam, ou não, uma forma, previamente, determinada. Nesse ponto, seguindo a inspiração de Deleuze e Guattari (1997, p. 80), propomos um “aprender a desfazer, e a desfazer-se”, que, segundo eles, é próprio da máquina de guerra, o não fazer do guerreiro, desfazer o sujeito. Desse modo, percebe-se a existência de um espaço “estriado do Estado”, que se caracteriza pela repetição, do eterno retorno ao mesmo, por intermédio dos jogos de poder instituídos. O espaço liso fora do Estado é o da produção da diferença. Constata-se, nesses termos, uma resistência em produzir linhas de fuga, novos devires. Lança-se, desse modo, um questionamento com a seguinte formulação: Quem sabe, a Justiça Restaurativa possa propor outro olhar sobre a questão da resolução de conflitos?

Para responder a questão posta, resta construir parâmetros conceituais em torno dos quais se possa captar o pensamento complexo anunciado por Morin (2006, p. 2-3, 129), segundo o qual “a complexidade é a união da simplicidade com a complexidade; é a união dos processos de simplificação que são seleção, hierarquização, separação, redução, com os outros contraprocessos, que são a comunicação, que são a articulação do que foi dissociado e distinguido; e é a maneira de escapar à alternância entre o pensamento redutor que só vê os elementos e o pensamento globalizado que só vê o todo”.

Outro aspecto a considerar, mas não tão distante do já anunciado, refere-se à dogmática e à hermenêutica jurídicas, que têm por objeto o sistema político-normativo e as instituições que o estabilizam constitucionalmente. Como aplicá-las, satisfatoriamente, sem a agregação das disciplinas que estudam a comunicação e a teoria dos conflitos, nas relações interpessoais e interinstitucionais? Parece inviável contemplar a dimensão empírica, o modal pragmático da aplicação do sistema normativo ao caso concreto, sem considerar as ciências sociais aplicadas, a ciência da

comunicação e as teorias no âmbito da psicologia, e suas contribuições às várias abordagens do conflito.

Dessa maneira, constata-se, tendo como parâmetros o esboço teórico acima desenvolvido, que a organização judiciária deve acolher um compartilhamento de saberes e poderes multidisciplinares, em sua aplicação transdisciplinar. Neste sentido, os seres humanos enquanto seres concretos, psíquicos, emocionais e corporais, intrinsecamente conflituosos, devem ser trazidos a uma posição de corresponsabilidade colaborativa, sobretudo, se levarmos em consideração que o atual monopólio do jurídico, na organização judiciária, tem reduzido a complexidade dos conflitos ao litígio. Sugere-se, nesse texto, que a abordagem institucional do conflito deve olhar na direção de um sistema que contemple o Poder Judiciário como articulador de uma ação multidisciplinar, ampliada, na medida em que se considera a complexidade de todas as relações que envolvem uma vítima e um ofensor, no sentido da dimensão cidadã e humana da justiça.

Nesses termos, os novos paradigmas em mediação e os valores das práticas restaurativas operam olhares polivalentes, portanto, plurais, em espaços necessariamente autônomos e apropriados para o diálogo entre cidadãos livres e iguais que, por livre e espontânea vontade, com o apoio de mediadores competentes e sensíveis, escolhidos ou aceitos, assumem, nas reuniões individuais preparatórias e nos encontros ou círculos restaurativos, suas responsabilidades. Em ambiente seguro e de confidencialidade, reconhecem a realidade do conflito e as circunstâncias do outro, perdoam o mal feito que resolvam perdoar, obtêm a reparação em lugar de uma mera punição do causador do dano, dialogam, restauram relações e vínculos comunitários e produzem outras consequências de paz.

Para cumprir o roteiro apresentado, inicialmente, levantam-se elementos relacionados ao advento da revolução jurídica, na passagem da justiça comunitária para a justiça estatal. Nesse trânsito, consideram-se relevantes o estabelecimento da justiça privada, posteriormente ao aparecimento da noção de culpa, de crime, de castigo, e o vitorioso processo de monopólio do processo judicial por parte do Estado. Além disso, ganha destaque a discussão acerca do papel da lei canônica, do direito romano; as dimensões da revolução jurídica e, finalmente, a mudança de paradigma assentado em

uma nova definição de crime associada à violação de pessoas e de relacionamentos. Examinam-se, também, as práticas restaurativas, enfatizando-se o lugar das vítimas, dos agressores e o sentido da punição. Por fim, assinala-se que a lei penal, uma aquisição relativamente nova da sociedade ocidental, funciona sob pressupostos que, em muitos aspectos, estão em dissonância com os demais aspectos da vida. Desse modo, sugere-se examinar em que medida a estrutura do direito civil poderia ser proposta como uma alternativa para um conceito de justiça, que passe ao largo daqueles pressupostos penais.

O controle penal e a sociedade da disciplina

Em nossa sociedade, a justiça é concebida, muitas vezes, como aplicação da lei. Por decorrência, o crime é definido pela violação ou infração de uma lei. Nessa perspectiva, o que define a ofensa e aciona o processo criminal é alguém que cometeu um ato definido em lei como crime – e não a natureza do dano ou do conflito em si mesmos.

A ênfase no ato de violar a norma de direito penal é o que permite que tanto ofensa como culpa sejam definidas em termos estritamente legais. Assinala-se que as questões familiares e comunitárias (éticas e sociais) tornam-se secundárias e, em alguns casos, até irrelevantes. Desse modo, o contexto do ato é desconsiderado, exceto na medida de suas implicações legais. Isso quer dizer que os ofensores violam a lei do Estado e devem ser punidos. Nesse caso, os agentes estatais chamam para si a responsabilidade de conduzir o processo, e tudo isso a sociedade aceita como bastante natural e inevitável. Por que isso ocorre?

Ao que parece, o sistema penal que hoje é conhecido não existia na Europa medieval entre os séculos V e XV. Nenhuma legislação identificava certos atos como crimes, mas eram atribuídas algumas punições a determinados casos. Os processos não eram conduzidos por profissionais da área jurídica, e as autoridades políticas e judiciais tinham um papel reconhecido, porém limitado. Ainda que existissem várias cortes, no geral, todas funcionavam de acordo com os pressupostos e parâmetros de uma

justiça mais ajustada à dinâmica das famílias e das comunidades. Recorria-se a elas com considerável relutância.

Por volta do ano 1113, foi dado início a uma série de mudanças que, ao longo dos séculos seguintes, lançaram os fundamentos para uma abordagem drasticamente nova acerca do crime e da justiça. Essas mudanças levaram séculos para amadurecer e enfrentaram a resistência feroz de muitos. O novo modelo de justiça foi definitivamente implantado somente no século XIX. No entanto, esse processo complexo de transformações, embora demasiadamente longo e em geral ignorado pelos historiadores, constitui uma “revolução jurídica”.¹

Autoridades políticas de períodos anteriores haviam se sentido obrigadas a moldar a “lei” segundo a estrutura das práticas e dos princípios consuetudinários. No final da Idade Média, começaram a reclamar o direito de fazer novas leis e derrogar as antigas. Assim, códigos legislativos formais, escritos que incorporavam novos princípios começaram a substituir os costumes. Nos séculos XVIII e XIX, um corpo legislativo especial foi criado para tratar de certos danos e disputas chamados crimes.

Novos argumentos e procedimentos passaram a abrir as possibilidades de intervenção e iniciativa estatal, em certos tipos de processo. No continente europeu, começaram a aparecer procuradores de justiça associados ao Estado. Na Inglaterra, por exemplo, juízes de paz saíram do seu papel reativo, para assumir o comando de certos tipos de processos, inclusive recolhendo as provas pertinentes.

Na Europa continental, o estilo das cortes mudou de acusatório para inquisitório. Ali, a corte era responsável por iniciar as acusações, compilar evidências e determinar o resultado – frequentemente em segredo. Ainda, na Inglaterra, foi mantida uma estrutura acusatória, devido ao papel do júri e à retenção da forma de acusação privada. Nesse mesmo contexto, também os agentes do Estado substituíram o cidadão como autoridade orientadora nos processos criminais.

¹ BERMAN, 1983. Mais recentemente, possui grande relevância, em termos de sistematização de um novo enfoque à história do direito e à sociologia do direito, a obra do sociólogo americano Howard Zehr (2005), cuja primeira edição data de 1990.

Em tais casos, a natureza do resultado começou a mudar. A punição passou a ter precedência sobre os acordos; as multas – recolhidas aos cofres públicos – substituíam as indenizações às vítimas; a tortura tornou-se, além de uma punição aceitável, uma ferramenta forense para descobrir a verdade. Salienta-se, ainda, que, em meio a toda essa metamorfose, os interesses das vítimas foram perdendo a importância que tinham nos séculos anteriores.

Desse modo, percebe-se que os funcionários e representantes do Estado foram, gradativamente, se insinuando, até a tomada total dos processos judiciais. De início, com as funções de investigação, paulatinamente, o Estado tornou-se acusador. Por fim, reivindicou a propriedade sobre tais processos. Assim, os advogados do Estado lançaram mão de uma variedade de recursos e argumentos jurídicos, alguns velhos e outros novos, para justificar seu envolvimento. Os procedimentos acusatórios haviam reconhecido que o modo “comum” de iniciar o processo era pelas vítimas ou por seus familiares. Algumas jurisdições deixavam espaço para certas denúncias “extraordinárias” por parte da corte ou do Estado, em algumas situações muito singulares. Como se verifica, o uso de tais recursos jurídicos foi combinado com argumentos novos. A coroa passou a impor sua pretensão de guardiã da paz. Bastou mais um pequeno passo para alegar que, quando a paz fosse violada, o Estado seria a vítima. Não é de surpreender que o papel e as pretensões das vítimas tenham se perdido nesse processo.

Na continuidade de tal percurso, entre 1470 e 1500, aproximadamente, solidificaram-se as bases da justiça estatal na Europa, por intermédio de novos códigos penais que inauguraram a descrição de certas transgressões e a indicação das punições. Destaca-se que algumas dessas penas eram extremamente severas, incluindo-se a tortura e a morte. As sanções econômicas, por sua vez, também podiam ser impostas em muitas circunstâncias. Assinala-se, assim, que houve uma ampliação das dimensões estatais de certas ofensas mediante o aumento do poder do Estado.²

Dois outros fatores históricos contribuíram para a promoção dessa tendência favorável a sanções punitivas administradas pelo Estado: a Reforma Protestante no século XVI e a Revolução Francesa no século XVIII.

² Além das fontes citadas anteriormente, destacam-se, para esse caso concreto, as pesquisas de Michael Ignatieff, 1981, p. 75-105 e de Jacques Ellul, 1969.

No primeiro caso, Lutero, com base nos ideais calvinistas, defendia o papel do Estado na administração de punições como agente de Deus, cuja imagem de juiz punitivo enfatizava, com vistas a conferir ao Estado função de garantidor da ordem moral. No segundo caso, o Iluminismo e a Revolução Francesa consolidaram, de vez, a presença do Estado nos processos judiciais. Por volta de 1790, o Estado já reclamava poder absoluto, que exercia de modo incrivelmente arbitrário e abusivo. Torturas e penas quase inimagináveis eram comuns – não apenas para os “criminosos” devidamente julgados e condenados, mas também para suspeitos e inimigos políticos. Nesse período, a coroa se declarava acima da lei, e esta era constituída de costumes e princípios, lógica e arbitrariedade, interesses particulares e imperativos públicos.

A Revolução Francesa foi concebida à base do pensamento iluminista, de acordo com o qual a religião continha superstições ilógicas, portanto irracionais, e defendiam a forma jurídica secular baseada na lei natural e nos princípios e fundamentos da ciência. Assim, os revolucionários iluministas tentaram implantar uma visão de mundo no qual a lei deveria estar acima dos governos e possuir um conteúdo fundamentado em uma racionalidade. Segundo eles, as leis deveriam refletir a vontade da sociedade em geral, e aos governos caberia a atribuição maior de articular e administrar essas leis. A nova lógica, então, era o contrato social com novas responsabilidades estendidas para segmentos sociais bem mais amplos da população e voltado para o direito. Constata-se que os pensadores iluministas, em sua maioria, não eram democratas, mas tinham a visão de construir um governo como representante dos interesses da sociedade em geral, e não de alguns grupos ou da família real exclusivamente.

Dessa maneira, o pensamento iluminista e os desdobramentos práticos, que se seguiram, reforçaram a tendência de definir as ofensas em termos de violação da lei, ao invés de em virtude do dano real. Diante de danos mais graves, a ênfase recaía cada vez mais sobre a esfera pública em detrimento da privada. Se o Estado representasse a vontade geral, ficaria mais fácil justificar

sua definição do Estado-vítima e entregar-lhe o monopólio das intervenções jurídicas. Mais importante, o Iluminismo trouxe consigo a nova física da dor.³

Quais são as bases paradigmáticas que fundamentam o processo penal?

Como evidenciado até aqui, os desenvolvimentos ocorridos nos séculos XVIII e XIX foram importantes na formulação do modelo atual de justiça retributiva. Assim, o Estado ganhou nova legitimidade e, também, novos mecanismos para exercer o poder. O direito foi revestido de uma santidade inédita, que tornou a transgressão algo mais repreensível, e suas consequências, mais “merecidas”. Os reformadores, dessa maneira, não questionaram a ideia de que, quando um mal é cometido, a dor deve ser administrada. Ao contrário, proporcionaram novos fundamentos e justificativas, instituindo as diretrizes racionais para a administração da dor e os mecanismos para a aplicação das punições.

Essa nova física da dor foi sendo, então, administrada às portas fechadas nas prisões pelo Estado,⁴ de modo que a pena de privação de liberdade é que permitia graduar o tempo de punição segundo a gravidade da ofensa. Depreende-se disso que as prisões constituíam um meio de dosar a punição em unidades de tempo, oferecendo uma aparência de racionalidade e mesmo de ciência à aplicação da dor.⁵

No início da Idade Moderna, as formas de punição visavam, sobremaneira, ao corpo, muitas vezes fazendo uso de tecnologias que causavam intenso sofrimento físico e psíquico aos encarcerados. Portanto, a utilização moderna da prisão buscava atingir, principalmente, a alma.⁶ Isso se

³ YOUNG, Davi B. Young. Let us content ourselves with praising the work white drawing the veil its principles: eighteenth-century reactions to Beccaria's. On crime and punishment, *Justice Quarterly*, v. 1, n. 2, p. 150-169, jun. 1984.

⁴ SPIERENBURG, P. *The spectacle of suffering: executions and the evolution of repression*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

⁵ FOUCAULT, 1977. Os *quakers* americanos, por exemplo, que defendiam a prisão, o faziam na expectativa de incentivar o arrependimento e a conversão. Justificativas posteriores caracterizavam as prisões como laboratórios para mudar comportamentos e padrões mentais e para reformar personalidades. Muitas outras razões foram criadas para servir de justificativas ao uso das prisões, a fim de infligir “dor dotada de propósito”.

⁶ FOUCAULT, 1975, 1996. O Sistema Pensilvânico ou Celular é o mais antigo e mais duro dos sistemas. O Sistema Celular tinha como características o isolamento, a oração e a abstinência de qualquer forma de vício, quais sejam, bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros, além do incentivo à religião. Eram princípios basilares para que os litigantes fossem conduzidos do

deu em virtude do poder do Estado, à medida que monopolizou todo o procedimento judiciário de liquidação interindividual no inquérito e que passou a exigir reparação por meio de mecanismos pecuniários concebidos como multas e confiscos de bens. Tais recursos ampliaram a fortuna dos soberanos do Estado à proporção que retiravam dos indivíduos o direito de resolver, regular (ou não) seus litígios. O resultado disso é que as comunidades passaram a se submeter a um poder exterior a ela – o poder se exerce fazendo perguntas –, que se impõe como Poder Judiciário.

Assinala-se que, até o século XII, se desconhecia, por exemplo, uma ação pública representando a sociedade. Na verdade, o que havia era uma luta entre indivíduos, famílias ou grupos que poderia terminar numa transação econômica ou em morte.⁷ Assim, na Idade Média europeia, a liquidação era realizada entre indivíduos, grupos e famílias, sem haver a necessidade de

erro à virtude e à felicidade. Essa instituição aplicou o *solitary confinement* (confinamento solitário), atualmente conhecido como “solitária”, aos presos, que, sendo muito perigosos, ficavam em celas isoladas, enquanto os outros eram mantidos em celas comuns. A estes era permitido trabalhar conjuntamente durante o dia, de qualquer maneira, sempre aplicando um rigoroso controle do silêncio. O fundador da Colônia da Pensilvânia, Guilherme Penn, prescreveu o estabelecimento de leis inglesas a mando do Rei Carlos II, submetendo à Assembleia Colonial da Pensilvânia o que se chamou de a “Grande Lei”, que objetivava a atenuação da legislação penal inglesa, que se dava de duas maneiras: a atuação da lei cujos princípios repudiam todo e qualquer ato violento, limitando a pena de morte apenas para o homicídio, e substitui as penas corporais e mutilantes por penas privativas de liberdade e trabalhos forçados. Em segundo lugar, melhora a situação das pessoas que se encontravam privadas da liberdade de ir e vir, tendo como base negativa o que havia visto nas prisões inglesas, onde a promiscuidade e a corrupção eram exorbitantes. Com a morte de Penn, a Assembleia foi convencida pelo governador a introduzir a lei inglesa, porém o seu legado não foi totalmente deixado de lado, servindo de base para o surgimento de associações destinadas a suavizar as condições dos presos e reformar as prisões. Por influência destas, em 1786, houve a modificação do Código Penal, e os trabalhos forçados foram abolidos. A pena de morte passou a ser aplicada em poucos casos, criando-se um consenso que as penas restritivas de liberdade deveriam contribuir para uma ressocialização dos condenados. A primeira prisão norte-americana foi construída em 1776, recebendo o nome de *Walnut Street Jail*. (Ver BITENCOURT, 2001).

⁷ Michel Foucault (1996) relata que, até o século XII, os litígios eram regulamentados pelo jogo da prova. *A verdade e as formas jurídicas* é um conjunto de cinco conferências – pronunciadas na PUC do Rio de Janeiro, em 1973, e mais tarde publicadas pela editora da própria Universidade – que aborda a formação dos domínios de saber com fundamento em práticas sociais que fizeram aparecer novos objetos, novos conhecimentos e novas formas de sujeitos do conhecimento. Partindo-se de como os seres humanos arbitram os danos e as responsabilidades na história do Ocidente – as práticas judiciárias –, a sociedade definiu tipos de subjetividades – formas de saber, formas das pessoas se relacionarem e um modo de se conceber e acreditar em uma verdade –, que deram origem a um certo saber humano que, em muito, contribuiu para a construção da individualidade no século XIX.

passar pelo Estado, por intermédio dos funcionários do Poder Judiciário. Essa forma judiciária desapareceu, gradativamente, na medida em que a circulação de bens era precária. Naquele período, os bens que mais circulavam no comércio eram os adquiridos por intermédio de herança, dos testamentos, do roubo, do furto, da ocupação de terras, de castelos, de cidades, da contestação militar, das guerras, sempre no âmbito da comunidade e extrajudicialmente. Ocorre que à medida que a contestação judiciária assegurava a circulação de bens no comércio, o direito de controlar tal contestação foi sendo confiscado pelos grupos mais ricos e poderosos das localidades.

Percebe-se, com base no exposto, que o inquérito – que surge no século XII na Europa em razão das transformações políticas e nas relações de poder – reorganizou todas as práticas judiciárias na Idade Média, da época clássica e da modernidade. Conclui-se, assim, que o procedimento do inquérito não é resultante apenas do progresso da racionalidade,⁸ mas de toda uma nova estrutura política que se tornou possível e necessária em termos de processo no domínio do Judiciário. Portanto, o inquérito na Europa medieval é um procedimento de governo, uma técnica de administração, na realidade, uma maneira de se exercer o poder. A Igreja – única instituição que fazia uso das técnicas do inquérito, durante o período da Inquisição – introduziu o inquérito no Direito na Idade Média, substituindo o flagrante delito,⁹ cujo *status* foi preservado, mediante a obtenção de pessoas dispostas a confirmar que testemunharam uma dada situação, que estão a par e podem jurar sobre um determinado delito praticado por um indivíduo. Desse modo, por intermédio do depoimento de testemunhas consideradas justas, sérias, representantes da comunidade, poder-se-ia averiguar o que realmente aconteceu.

⁸ A palavra “processo” tem origem no latim *procedere*, “avançar, mover adiante”, de *pro*, “à frente”, mais *cedere*, “ir”. Um processo, em qualquer assunto, implica um conjunto ordenado de passos no tempo para se chegar a um objetivo. Portanto, é um método considerado científico.

⁹ Situação jurídica em que o agente é preso quando está cometendo a infração penal ou acaba de cometê-la. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

E é exatamente nesse contexto que surgem a noção de infração e a figura do procurador – representante do rei, lesado pela simples forma de ter havido um delito ou um crime, passando o dano a ser uma ofensa contra o soberano, como representante do Estado. Em outros termos, a sociedade é atingida, na medida em que se concebe que o dano é contra a ordem e a lei.

A experiência nos EUA, por exemplo, da justiça formal centrada no Estado é um dos casos mais elucidativos de que se tem notícia.¹⁰ Relatos sobre a justiça naquele país enfatizam o desenvolvimento precoce de formas públicas e legalistas de justiça, situando sua origem no período pré-revolução (antes de 1776). No entanto, estudos recentes revelaram que os procuradores públicos tinham papéis bastante limitados, tendo em vista que não gozavam de autonomia para iniciar ou encerrar um processo criminal até a metade o final do século XIX e início do século XX. Em vez disso, outras modalidades de justiça (incluindo mediação, arbitragem e procedimentos cíveis) eram adotadas por um conjunto numericamente expressivo da sociedade e persistiram, inclusive, depois de a justiça estatal triunfar. A restituição, por exemplo, era uma modalidade muito utilizada, ao menos para os crimes patrimoniais, e as vítimas eram parte ativa nos processos. Por fim, o estabelecimento de procuradores públicos com amplos poderes e discricionariedade e a disponibilidade de penitenciárias foram parte importante nesse processo, ao longo do qual a justiça estatal tornou-se hegemônica no mundo ocidental, em particular, nos Estados Unidos e na Europa.¹¹ Com efeito, a sociedade contemporânea tem seu espaço disciplinar inaugurado¹² com o advento de práticas penais que caracterizam a atual organização social, as relações de poder subjacentes às referidas práticas, as formas de saber, os tipos de conhecimento produzidos acerca do exposto, bem como os tipos de sujeitos de conhecimento que emergem nessas relações de poder.

¹⁰ GITTNER, Josephine. *Expanding the role of the victim in a criminal action: an overview of issues and problems*. 11 PEPP. L. REV. 117, 1984.

¹¹ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry: towards GULAGS, Western Style*. London: Routledge, 1995.

¹² FOUCAULT, 1996, p. 79-83, define a sociedade contemporânea como “sociedade disciplinar”.

No final do século XVIII e início do XIX, surgiu um fato histórico contendo dois aspectos aparentemente contraditórios: a reorganização do sistema judiciário e penal com singularidades em vários países do mundo. Na Grã-Bretanha, por exemplo, as formas de justiça permaneceram relativamente estáveis, ao passo que o conteúdo das leis, o conjunto de condutas penalmente repreensíveis se modificaram profundamente. No século XVIII, havia na Inglaterra, aproximadamente, 313 condutas capazes de levar alguém à forca. Tal situação tornava o código penal inglês, naquele período, como um dos mais sangrentos que a história das civilizações conheceu. Essa situação foi profundamente modificada no começo do século XIX, sem que as formas e instituições judiciárias inglesas se modificassem profundamente.¹³

Na França, ao contrário, ocorreram modificações muito profundas nas instituições penais, sem que o conteúdo da lei penal, entretanto, tenha se modificado, a partir da reelaboração teórica em Beccaria, Bentham, Brissot, Lepeletier de Saint-Fargeau e em legisladores do Código Penal francês da época pós-Revolução de 1789. Assim, o sistema penal definido por esses legisladores estava assentado no princípio fundamental de acordo com o qual o crime/infração, no sentido penal do termo, não deveria mais estar associado à falta de moral ou religiosa. Portanto, concebia-se, até aquele momento, que a falta era uma infração à lei natural, à lei religiosa, à lei moral. Então, passou-se a interpretar o crime/infração penal como um modo de rompimento com a lei criada pelo lado legislativo do Poder Político. Nesses termos, criou-se a seguinte definição: Para que haja infração penal é preciso haver um Poder Político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Conclui-se, assim, que antes de a lei existir, não pode haver crime, e as penalidades poderão ser utilizadas para as pessoas cuja conduta for efetivamente definida, como repreensível pela lei. Em outras palavras, uma lei penal passou a definir como repreensível o que é nocivo à sociedade, definindo negativamente o que é útil a ela. Em vista disso, o crime é considerado como um ato que danifica o conjunto social, caracterização que define o criminoso como alguém que rompeu o “contrato social”. Ou seja, o

¹³ CHRISTIE, Nils. *Limits to pain*. Oxford: Martin Robertson, 1982.

indivíduo que rompeu o pacto social passa a ser considerado um inimigo interno.¹⁴

Diante de tal panorama, surge a necessidade de uma legislação penal voltada apenas à permissão da reparação da perturbação causada à sociedade. Assim, a lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social.

A prisão – não pertence ao projeto teórico da reforma da penalidade do século XVIII –, surgida no início do século XIX, como uma instituição de fato, quase sem justificação teórica, foi se transformando em uma pena cada vez mais comum, até generalizar-se no século XIX. A legislação penal também sofreu uma inflexão ampla, no que concerne à função social. Ela não procurará mais visar o que é socialmente útil; ao contrário, buscará ajustar-se ao indivíduo. Podem-se citar, a título de ilustração, as grandes reformas da legislação penal na França e em países europeus, entre 1825 e 1860, que consistiram na organização do que se permite denominar “circunstâncias atenuantes”: o fato de a aplicação rigorosa da lei, tal como se acha no Código, poder ser modificada por determinação do juiz ou do júri e a depender do indivíduo em julgamento. Desse modo, o princípio de uma lei universal representando tão apenas os interesses sociais é consideravelmente falseado pela utilização das circunstâncias atenuantes que vão assumindo relevância cada vez maior. No século XIX, a penalidade tem como propósito menos a defesa geral da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e dos comportamentos dos indivíduos. Trata-se, pois, de algo muito diferente do que havia teorizado Beccaria, um século antes, ao destacar que não haveria punição sem uma lei explícita e sem um comportamento explícito violando essa lei.¹⁵

Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade, em fins do século XIX, foi a de que toda a penalidade passa a ser um controle, não tanto sobre se o que as pessoas fizeram está em conformidade ou não com a lei, mas no âmbito do que estão sujeitas a fazer, do que estão na iminência de

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

¹⁵ ROTHMAN, David J. *The discovery of the asylum: social order and disorder in the New Republic*. Boston: Little; Brown, 1971. ROTHMAN, David J. *Conscience and convenience: the asylum and its alternative in progressive America*. Boston: Little; Brown, 1980.

fazer; ou seja, não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam. À justiça se atribui a função de não mais punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades. Para tanto, o Judiciário precisou interligar várias instituições em teia, que não estão abrigadas no Poder Judiciário, para desempenhar a função do próprio Judiciário. O desdobramento dessa questão resume-se da seguinte forma: a instituição penal não pode mais estar sujeita a um poder autônomo, o Poder Judiciário. Chega-se, desse modo, ao que Montesquieu formulou acerca da independência dos poderes no Judiciário, Executivo e Legislativo: além da justiça, foi necessário buscar outras instituições ligadas ao poder executivo, como foi o caso da polícia, e toda uma rede composta por organizações de vigilância e correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas e psiquiátricas para a correção no âmbito de hospitais, asilos etc., instituições pedagógicas, como escolas, e assim por diante.

Como se dá a expansão do Direito Penal?

Com a consolidação do pensamento de que a penologia assume nítidas funções de controle, especialmente à prevenção de delitos, não tanto direcionada ao passado, mas, sim, ao futuro, pode-se referir que o marco epocal atual oferece uma representação social expansivo-expressiva da biopolítica do Direito Penal, que é consensual, convertendo-se, por isso, em uma “rara unanimidade”. Vive-se numa sociedade do controle,¹⁶ na qual se

¹⁶ Conforme Deleuze, a sociedade atual, diferente da sociedade da disciplina de Michel Foucault, caracteriza-se por estar submetida a um controle intensivo, para além das instituições fechadas como a prisão e a fábrica. Diz com o tempo das câmeras de vigilância, tornozeleiras eletrônicas, vedação do acesso de pessoas a determinados locais, agora restritos ao público em geral. Em uma palavra, o controle é total e disseminado pela sociedade. E tal mutação segue uma nova formatação do sistema capitalista, que se transformou do industrial ao financeiro, deslocando-se, portanto, da fábrica à empresa. Daí por que o controle deslizou das instituições fechadas, tomando conta da sociedade. Importa notar que a sociedade do controle implica a superação da sociedade da disciplina, analisada por Foucault, que, na sua genealogia do poder, afirmou que a fábrica e a prisão, como as grandes instituições fechadas do século XVI ao XVIII, detinham a função primordial de disciplinar corpos (formar corpos dóceis), adaptando-os ao sistema da fábrica, intensificando o processo de industrialização, no que eram auxiliadas por outras instituições como a escola, o hospital, a família etc. A modo de sintetizar, pode-se afirmar, seguindo o pensamento de Foucault e Deleuze, que, na sociedade da disciplina, o controle dirigia-se ao corpo do

tem intensificado, como nunca, o recurso ao Direito Penal para combater a criminalidade, que se intensifica. Há, efetivamente, uma *guerra santa* que justifica políticas criminais de segurança coletiva, culminando no fato de que *lei e ordem e tolerância zero* (versões pós-modernas do teste de “fidelidade ao Direito”) se transformam em bens jurídicos. De outras, é sabido que o fenômeno expansivo não é monocausal, tampouco decorre da produção legislativa de um Estado totalitário; ao contrário, o movimento expansivo é produto de diversas orientações e saberes que acabam convergindo no denominador comum que deságua em uma verdadeira proposta securitária, que, como refere Silva Sánchez, se integrou nesse novo consenso social sobre o papel do direito penal. Assim, as premissas ideológicas (direito penal simbólico) e os movimentos totalizantes de “lei e ordem” não desapareceram do cenário social; ao contrário, passaram a se acomodar, “comodamente”, nesse novo consenso.¹⁷

Dito de outro modo, a expansão do direito penal, que é característica marcante das sociedades pós-modernas, está relacionada com “causas mais profundas”, na precisa observação de Silva Sánchez, para quem a expansão deita suas raízes no modelo social, notadamente a partir de novas expectativas que as camadas sociais têm em relação ao papel conferido ao direito penal. Isso culmina, no âmbito cultural, na formação de uma verdadeira demanda social por mais proteção e segurança frente aos novos

desviado, buscando corrigi-lo, seguindo uma lógica inclusiva. Já, na sociedade do controle, a atual, não se fala mais em disciplinar ou educar, mas, sim, em controlar grupos perigosos e de risco. O controle, portanto, é atuarial e flexível, seguindo a lógica da empresa e o risco. Consultar, a respeito do tema: (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 29. ed. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 117-195). Também, do mesmo autor, *A verdade e as formas jurídicas*. 2. ed. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau, 1999. p. 79-126. Igualmente, no trato da sociedade do controle: (DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Trad. de Peter Pal Pelbart. São Paulo: 34, 2008. p. 209-226). Ver, de igual sorte, DE GIORGI, Alessandro. *El gobierno de la excedencia: postfordismo y control de la multitud*. Trad. de José Ángel Brandariz García e Hermán Bouvier. Madrid: Traficantes de sueños, 2006. p. 53 e ss. E, no que diz com a noção da sociedade do controle nos termos da era digital, na qual o lugar e o tempo da punição são simultâneos e intensos, pois o monitoramento eletrônico ampliou a capacidade do sistema em controlar um número maior de pessoas, bem como de forma mais intensa, agora no ambiente doméstico, produzindo conhecimento sobre elas. Consultar: JONES, Richard. *Digital rule: punishment, control and technology*. *Punishment and Society*, London, v. 2, n. 1, janeiro-2000. p. 5-22.

¹⁷ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. Trad. de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2002. p. 25.

riscos.¹⁸ Dessarte, o ponto de partida real para a análise do tema pouco tem a ver com os movimentos de *Law and order*, que davam respaldo às políticas criminais totalizantes da década de 70.¹⁹ A pedra de toque é a crescente demanda social por proteção e segurança, facilmente detectada na sociedade moderna, que vive sob os influxos sociológicos da sociedade do risco.²⁰

Nesse passo, Silva Sánchez, dissertando sobre as causas da “crise de crescimento”²¹ do direito penal, nas sociedades pós-industriais, confere destaque à questão da aparição de novos interesses ou bens jurídicos, especialmente aos bens atualmente escassos, como o meio ambiente ou bens coletivos ou difusos, relacionando-os ao aparecimento de novos riscos e à institucionalização da insegurança, que, de resto, não deixam de ser produtos da sociedade do risco. Também, aponta o surgimento de uma sociedade de sujeitos passivos, dependentes do Estado de bem-estar, que valorizam, de forma essencial, a questão da segurança, o que implica a redução do risco permitido na sociedade, havendo, inclusive, uma identificação maior com as vítimas. Esse fato reforça o consenso punitivo, que, por fim, descansa no descrédito de outras instâncias de proteção, preponderando a resposta penal. A própria globalização, que intensificou o intercâmbio de pessoas e o comércio transfronteiriço, dando azo a crimes transnacionais (tráfico de drogas, armas e pessoas, crimes

¹⁸ No mesmo sentido, é o pensamento de GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, especialmente p. 41-128. Também, YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 15-90.

¹⁹ O enfoque do teorema da *lei e ordem* ou *tolerância zero* é dado por WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001. Na sua abordagem, Wacquant sinala que a globalização neoliberal imprimida, pioneiramente, pelos EUA e pela Inglaterra, nos idos dos anos 80, reafirmou a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública. Isso levou à substituição do Estado social pelo Estado-penitência, tendo se convertido à ideologia do mercado. Em outras palavras, na lição de Wacquant, o Estado, convertido ao credo mercadológico, relegou a questão da segurança à dimensão criminal, procurando resolver a pobreza e a exclusão social pelo remédio punitivo, isto é, penalizando a miséria. (Ver p. 7-75).

²⁰ Ver BUSTOS RAMÍREZ, Juan J; HORMAZÁBEL MALARÉE, Hernán. *Lecciones de derecho penal: parte general*. Madrid: Trotta, 2006. p. 22 e ss. Nesse passo, os autores, no trato das tendências atuais do controle social, falam que o momento atual, de um Direito caracterizado como *Estado neoliberal de pensamento único*, pois cada vez se criam mais delitos, com o conseqüente aumento da população carcerária, apresenta-se como o único meio de controle social dotado de eficiência e eficácia.

²¹ Ver SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. 2. ed. Montevideo-Buenos Aires: IBDEF, 2010. p. 9 e ss.

ambientais, terrorismo, crime organizado, etc.), por sua sorte, também fomentou a expansão do controle penal rumo a um direito penal internacional.

Em suma, pode-se referir que a aventura securitária é produto da pós-modernidade ou da modernidade tardia, que, no ambiente de relações sociais, econômicas e culturais, trouxe consigo um conjunto de riscos, complexidade e insegurança,²² bem como problemas do controle social, que afetaram, sobremaneira, o direito penal²³ que, agora, não mais discute os efeitos da sanção penal, mas se vê envolto na missão de dispor de novas formas de prevenção e minimização dos riscos, os quais, no cenário da pós-modernidade, não param de crescer.²⁴ Dito de outro modo, a pós-modernidade e sua inerente complexidade trouxeram ao controle penal desafios questionadores acerca da possibilidade de monitorar, de forma efetiva, os novos riscos da sociedade pós-industrial.²⁵

No limite, os anos 80/90 informam o surgimento de uma nova política criminal, que tem suas raízes numa nova experiência do crime e da insegurança objetiva e subjetiva, estruturada pelos arranjos sociais,

²² CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Sistema penal e política criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 13 e ss. Para os autores, o processo de expansão do direito penal tem a ver com a globalização e a contemporânea sociedade de risco, que propiciam o surgimento de um sentimento generalizado de insegurança diante da imprevisibilidade e da liquidez das relações sociais.

²³ Ver FUENTES, Francisco Maldonado. Derecho penal excepcional y delincuencia: reflexiones sobre la extensión y alcances de los nuevos modelos de legislación penal. In: COLLAO, Luis Rodríguez (Org.) *Delito, pena y proceso*: livro homenagem a la memoria del profesor Tito Solari Peralta. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 2008. p. 41-96.

²⁴ Consultar, nesse particular, BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. Itinerários de evolución del sistema penal como mecanismo de control social en las sociedades contemporáneas. In: FARALDO CABANA, Patricia (Dir.); BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel; PUENTE ABA, Luz María (Coord.). *Nuevos retos del derecho penal em la era de la globalización*. Valência: Tirant lo Blanch, 2004. p. 15-63. Informa Brandariz García, com acerto, no sentido de que o incremento aparentemente descontrolado de todo tipo de riscos e sua construção midiática, que tende a se focalizar na sensação de insegurança (centrada na criminalidade urbana: furtos, roubos, sequestros etc.), desata um certo “pânico moral”, promove uma verdadeira “criminalização da pobreza” (gestão policial da miséria), esquecendo-se de que esta muito tem a ver com a reordenação mercantil das cidades. Em uma palavra, segundo o autor, face ao surgimento da sociedade do risco, o controle e a vigilância são construídos socialmente como obsessões. (Ver. p. 36-50).

²⁵ Veja-se, nesse particular, CEPEDA, Ana Isabel Pérez. *La seguridad como fundamento de la deriva del derecho penal postmoderno*. Madri: Lustel, 2007. p. 60 e ss, que adverte que a globalização está unida à sociedade do risco, na medida em que fomenta uma neocriminalização, já que há uma liberalização dos mercados e a utilização de um direito penal neutro e formal para combater a conflituosidade social.

econômicos e culturais singulares da pós-modernidade,²⁶ que pode ser entendida como a aproximação do mundo industrializado,²⁷ com o emprego da força material e a maquinaria da produção.²⁸ E tal sinal da pós-modernidade forjou um mundo em disparada (ou em descontrole), promovendo um “desencaixe” das instituições sociais,²⁹ constituindo, ainda, conforme entendimento de Habermas,³⁰ um projeto inacabado, polêmico e multifacetado, que se apresenta com o desenvolvimento das sociedades modernas, que, de resto, veem-se envoltas com a complexidade e o risco.

A modo de sintetizar, a pós-modernidade ou modernidade tardia,³¹ novo padrão distintivo de relações econômicas e sociais, trouxe, no seu bojo, um conjunto de riscos, inseguranças e problemas de controle social, reconfigurando, dessa forma, as expectativas sociais com relação às políticas criminais de

²⁶ GARLANT, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 181 e ss. No pensamento de Garland, a mudança no controle do crime não decorre, primordialmente, de orientações criminológicas, mas também, por forças históricas do neoliberalismo e pós-modernidade, que transformaram as condições sociais e políticas sobre as quais se assentava o campo do controle do crime.

²⁷ GIDDENS, Antony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. de Magda Lopes. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

²⁸ Nesse sentido, ver JAMESON, Fredric. *Uma modernidad singular: ensayo sobre la ontologia del presente*. Trad. de Horacio Pons. Barcelona: Gedisa, 2004. p. 22, quando afirma que a modernidade sempre teve algo a ver com a tecnologia e o progresso, referindo que “el único significado semântico satisfatório de la modernidade está em su asociación com el capitalismo”.

²⁹ Veja-se, nesse sentido, GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Trad. de Maria Luiza X de A. Borges. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 18-23, quando refere que a globalização é um movimento revolucionário, que não se traduz tão só em movimentos econômicos, mas que é política, tecnológica e cultural, tanto quanto econômica, constituindo o pano de fundo das mudanças experimentadas pela modernidade. Nesse particular, aduz Giddens: “É errado pensar que a globalização afeta unicamente os grandes sistemas, como a ordem financeira mundial. A globalização não diz respeito apenas ao que está ‘lá fora’, afastado e muito distante do indivíduo. É também fenômeno que se dá ‘aqui dentro’, influenciando aspectos íntimos e pessoais de nossas vidas”. (p. 22).

³⁰ HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. de Ana Maria Bernardo et al. Lisboa: Dom Quixote, 1990. p. 11-14. Para Habermas, modernização relaciona-se “a um feixe de processos cumulativos que se reforçam mutuamente: à formação de capital e à mobilização de recursos, ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho, ao estabelecimento de poderes políticos centralizados e à formação de identidades nacionais, à expansão de direitos de participação política, de formas urbanas de vida e de formação escolar formal, refere-se à secularização de valores e normas, etc.”

³¹ Ver BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. de Mauro Gama e de Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998.

repressão à criminalidade, já que o caldo cultural pede o endurecimento da resposta penal.³² Dizendo de outra maneira, o endurecimento da resposta penal decorre de profundas mudanças vivenciadas pela sociedade moderna, uma vez que é do lugar comum na literatura sociopolítica que está constituída pela caracterização como uma sociedade do risco.³³ E, com isso, se quer designar como um conjunto de fenômenos produzidos no desenvolvimento da sociedade industrial, cujo denominador comum é o debilitamento de certas instituições tradicionais, o que gerou uma sensação intensa de insegurança nas pessoas. Com efeito, a sociedade contemporânea sofre com a constante mudança e aceleração, provocada sobremaneira pela economia globalizada de consumo e de comunicação de massas, suscitando um insuperável paradoxo entre maior

³² Consultar MENDOZA BUERGO, Blanca. Gestion del riesgo y política criminal de seguridad em la sociedad del riesgo. In: AGRA, Cnadio da; LUIS DOMÍNGUEZ, José; GARCÍA AMADO, Juan Antonio, HEBBERECHT, Patrick; RECASENS, Amadeu. *La seguridad em la sociedad del riesgo: un debate abierto*. Barcelona: Atelier, 2003. p. 67-89. Conforme Mendoza Buergo, a pressão pela segurança pública submete o direito penal não somente a abarcar os riscos modernos, produto das inovações tecnológicas, senão que contagia todo o sistema penal, demarcando o surgimento, em diversos setores, de um afã preventivo total. Dessa maneira, o controle penal se vê forçado a um processo de expansão contínuo. (Ver p. 81-83).

³³ Os contornos da sociedade do risco, como produto da modernidade, quando relacionada com o espaço da contingência (ato segundo o qual as possibilidades das novas experiências da vida possam ser diferentes das anteriores, enganosas), são dados pelos sociólogos Luhmann e Beck. Para Luhmann, o risco surge da tecnologia e de seu paradoxo, ou seja, da relação das possíveis utilidades com os possíveis danos que são inerentes à tecnologia, notando que se começou a falar do risco ao longo da transição da Idade Média até o início da modernidade. E, segundo Luhmann, abaixo das condições atuais do mundo, não se pode fazer outra coisa senão se aventurar e correr riscos, o que representa uma certa tendência das decisões modernas, que antecipa o futuro. Dessarte, Luhmann entende que o risco é componente fundamental da sociedade moderna, sendo que a discussão pública deve ser feita menos apaixonada e alarmista, asseverando que não existe conduta livre de riscos. Consultar: LUHMANN, Niklas. *Sociologia del riesgo*. Trad. de Silvia Pappé, Bruhilde Erker e Luis Felipe Segura. 3. ed. México: Universidade Iberoamericana, 2006. p. 57-131. De outro lado, Beck, com sua “modernidade reflexiva”, ensina que o risco é uma autoconfrontação com os danos colaterais do processo de modernização experimentado pela sociedade, criticando o processo de industrialização, que, segundo ele, se esgotou, surgindo uma nova fase de (auto)destruição da criação da época industrial, potencializando a destruição da natureza, a divisão internacional do trabalho, o desemprego e a fome. Assim, para Beck, a sociedade do risco é, portanto, uma forma reflexiva, cujo desenvolvimento do ponto de vista teórico-social e de diagnóstico cultural de um estado da modernidade, que provoca ameaças à sociedade mundial. (Ver BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Trad. de Jorge Navarro. Barcelona: Paidós, 2006. p. 12-115). Também consultar: BECK, Ulrich. *Reivindicação da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva*. In: GIDDENS, Anyhony; BECK, Ulrich; LASCH, Scott (Org.). *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Trad. de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997. p. 11-71. Por fim, BECK, Ulrich. *O que é globalização? equívocos do global, respostas à globalização*. Trad. de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 71-119.

flexibilidade/liberdade e, em contrapartida, uma vulnerabilidade maior (precariedade/instabilidade/incerteza).³⁴ De efeito, nesse ambiente de sensação (subjetiva) de insegurança,³⁵ a questão da segurança se apodera do discurso público, crescendo a ansiedade face à marginalidade que o processo tecnológico causa. A consequência disso é que o paradigma preventivo passa a dominar o discurso e a práxis jurídico-penal.

Dáí o acerto da teoria social de Garland quando assevera que a mutação do Leviatã penal, ou “aventura securitária” das sociedades pós-industriais do século XXI, somente pode ser compreendida nos contornos da sociologia do risco.³⁶ Conforme Prittwitz, o teorema da sociedade do risco, com as graves mutações que produziu na genética do controle penal, foi o que preparou o terreno para a edificação do direito penal de exceção (direito penal do inimigo) ou a “Revolução Policial”³⁷ / “Direito de Luta”,³⁸ no âmbito do direito penal da sociedade do risco.

³⁴ Consultar DE GIORGI, Raffaele. *Direito, tempo e memória*. Trad. de Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 129-153.

³⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2007. p. 11-33. Também, do mesmo autor: *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003.

³⁶ Ver, no trato da relação do direito penal e novos riscos tecnológicos nas sociedades pós-industriais: GONZÁLES, Carlos J. Suarez. Derecho penal y riesgos tecnológicos. In: ZAPATERO, Luiz Arroyo; NEUMANN, Ulfrid; MARTIN, Adán Nieto (Org.). *Crítica y justificación del derecho penal en el cambio de siglo*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2003. p. 289-297. Com efeito, Gonzáles refuta os axiomas de Beck, referindo que resultam, provavelmente, falsos, uma vez que os riscos, qualitativamente, têm diminuído pelos indicadores sociais de qualidade de vida e desenvolvimento humano: longevidade, índices de mortalidade infantil, saúde, controle de enfermidades. Para Gonzáles, os riscos sempre existiram. O problema atual não diz com um incremento objetivo dos riscos, senão com um aumento da percepção dos riscos. O que se produz, enfim, é um contágio do medo ao risco, o que é impulsionado pela mídia. (Consultar p. 294-295).

No mesmo sentido, PRITTWITZ, Cornelius. Sociedad del riesgo y derecho penal. In: ZAPATERO, Luiz Arroyo; NEUMANN, Ulfrid; MARTIN, Adán Nieto. (Org.). *Crítica y justificación del derecho penal en el cambio de siglo*. Trad. de Adán Nieto Martín e Eduardo Demétrio Crespo. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2003. p. 259-287. Prittwitz reputa de catastróficas as previsões de Beck, dizendo que suas observações são mais políticas do que sociológicas, adotando, por outro lado, os ensinamentos de Luhmann, que têm como “o real descubrimiento sociológico del riesgo tal como fue sintetizado por Niklas Luhmann en 1991”. O seu diagnóstico é o seguinte: “La política criminal y teoría penal, pero sobre todo la dogmática jurídico-penal están influidas desde hace mucho tiempo por el desarrollo social en su conjunto de la, concebida de este modo, sociedad del riesgo. La dogmática del riesgo en el sentido expuesto, así como la discusión sobre las relaciones jurídico-penales a las nuevas fuentes de riesgo, constituye sólo una parte de la investigación, que de hecho persigue conformar los cimientos de una teoría crítica del moderno desarrollo del Derecho Penal”. (Ibidem, p. 261).

³⁷ PALIDDA, Salvatore. La revolución policial. In: PUENTE ABA, Luz María; BARBEITO, Mónica Zapico; MORO, Luis Rodrigues (Org.). *Criminalidad organizada, terrorismo e*

Todavia, nesse estado da arte demarcado pela excepcionalidade/emergência penal, cumpre que se assumam um distanciamento em relação aos sentimentos de ódio recíproco entre o “eu” e o “outro”, geradores de ressentimentos, interrogando a globalidade da violência que irrompe no mundo, principalmente após os atentados de 11.9.2001, que trouxeram reflexos à economia do controle penal, que restou aparelhado em termos bélicos, consolidando o paradigma da guerra. Sob esse aspecto, é necessário que se adote um pensamento complexo para poder compreender o tema da violência mundial (e a insegurança que desemboca no sistema penal), o que passa, sem dúvida, pela contestação e destruição do modelo da globalização econômica.³⁹ Ora, conforme Morin, o planeta vive um “estado de crise”, na medida em que o mercado da concorrência (guiado pelo liberalismo, em que todos entram no circuito das mercadorias), invadiu inclusive setores humanos, provocando decadência e degradação.⁴⁰ Nesse contexto de crise e decadência, na oportuna observação de Morin, é preciso tornar o “planeta um bem socializável, que é preciso acabar com as guerras e resolver as desigualdades mais graves”.⁴¹ Em síntese, para uma compreensão e superação do pensamento totalizante da repressão, como a única resposta para o enfrentamento da insegurança e criminalidade, apresenta-se como necessária uma “relição dos saberes” ou adoção de um pensamento sistêmicos que de conta da complexidade do tema.⁴²

inmigración: retos contemporáneos de la política criminal. Trad. de José Ángel Brandariz García e José Antonio Ramos Vázquez. Granada: Comares, 2008. p. 41-68. Para Palidda, a “revolução policial” tem a ver com o recurso a práticas militares e o vocabulário da guerra para gestionar a segurança, especialmente na “luta” contra a imigração clandestina, o terrorismo, a delinquência violenta, etc.

³⁸ DONINI, Massimo. Derecho penal de lucha: lo que el debate sobre el derecho penal del enemigo no debe limitarse a exorcizar. Trad. de Pablo Guérez Tricarico. In: CANIO MELIÁ, Manuel; POZUELO PÉREZ, Laura. *Política criminal em vanguardia: inmigración clandestina, terrorismo, criminalidad organizada*. Navarra: Thomson Civitas, 2008. p. 29-75. No pensamento de Donini, o conceito de Direito de Luta constitui-se em um conceito normativo, uma vez que foi incorporado pelas legislações nacionais e internacionais, alterando a própria interpretação das regras e aplicação do direito, impondo uma verdadeira mutação genética ao controle penal, que, de resto, foi contaminado pela emergência e exceção, como, por exemplo, a “forma ilegítima de Direito Penal do inimigo”. (Ver. p. 61 e ss).

³⁹ BAUDRILLARD, Jean; MORIN, Edgar. *A violência no mundo*. Trad. de Leneide Duarte-Plon. Rio de Janeiro: Anima, 2004. p. 63.

⁴⁰ MORIN, op. cit., p. 61.

⁴¹ Ibidem, op. cit., p. 77.

⁴² Ver MORIN, Edgar. *A relição dos saberes: o desafio do século XXI*. Trad. de Fátima Nascimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002., p. 489-499. Para Morin, o

Com efeito, não se pode perder de vista que o mundo atual está atravessado por sistemas complexos (economia, política, religião, sociedade, cultura, etc.), que não resistem a uma abordagem puramente analítica (como quer o sistema penal), já que, ignorando algum dele no equacionamento da criminalidade/insegurança, se ignoram as denominadas “propriedades emergentes” (Morin).⁴³ Em uma palavra, a insegurança e o risco não podem ser dissociados do sistema econômico e do sistema social, que se agudizaram na pós-modernidade, culminando em levar o homem a uma condição inumana. Ora, priorizar somente a resposta penal, descurando das “propriedades emergentes” (pobreza, vulnerabilidade, excedência humana, etc.) somente intensifica o processo de dor, sofrimento humano rumo à exclusão.⁴⁴ Como diz Morin, é preciso “civilizar a terra”, mesmo sabendo que a civilização não pode existir sem um mínimo de barbárie, bem como fraternizar a humanidade, o que passa pelo reconhecimento e pela compreensão do “outro”,⁴⁵ mesmo que criminoso e/ou desviante.

Considerações finais

Pelo exposto, no que se refere ao paradigma punitivo e restaurativo, deve-se considerar a complexidade do paradigma de uma justiça dual, da norma ao conflito, do conflito à norma, tendo a defesa do art. 5º da CF/1988 como referência – o princípio da defesa da dignidade humana –, sob pena da falta de marginalização, pelo sistema oficial, do conteúdo transformador, restaurativo e emancipatório dos meios transformativos ou restaurativos de solução de controvérsias. Diante deste parâmetro, busca-se incorporar as abordagens dialógicas ao Poder Judiciário, sobretudo àquelas associadas à ação pedagógica desses meios de solução pacífica de controvérsias. Assim, em regra, o juiz não deve mediar. Até mesmo a conciliação deve ser conduzida por uma equipe multidisciplinar independente da atuação judicial.

conhecimento é uma “tradução” que estimula a reflexão, que, no seu entendimento, é o “que mais faz falta” na atualidade.

⁴³ MORIN, op. cit., p. 455.

⁴⁴ Consultar MAFFESOLI, Michel. *A violência totalitária: ensaio de antropologia política*. Porto Alegre: Sulina, 2001., p. 242-251.

⁴⁵ MORIN, Edgar. *A minha esquerda*. Trad. de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 212.

Será fundamental, no entanto, que os juízes tenham a compreensão de que o julgamento é o mais poderoso e, ao mesmo tempo, o mais precário modo de solucionar uma controvérsia. Na verdade, a sentença do magistrado não resolve o conflito, apenas enseja o término de um processo, sendo que uma das partes – por ficar contrariada – retornará, com um novo processo, ao Judiciário.

É com esta visão que devem ser debatidos e aperfeiçoados tanto o projeto de lei da mediação paraprocessual, que visa a suplementar o processo civil com várias alternativas e oportunidades de encontro dialógico, quanto o projeto de lei da mediação penal e outras práticas restaurativas, voltado à adoção de núcleos de justiça restaurativa, num alargamento do processo penal, relativamente às infrações de pequeno ou médio potencial ofensivo; ambos em tramitação no Congresso Nacional.

Por fim, salienta-se que é verdade que é na ciência que estão os princípios, os critérios técnicos, mas também é lícito afirmar que é no sentimento do mundo, na troca de olhares, no reconhecimento e no perdão, enfim, no amor, que se faz a humanidade e a ciência da humanidade. Como assinalou Warat, ao longo de sua vasta obra para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar em intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando à interpretação e aos julgamentos. Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente; então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa). O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas. Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas). Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem. Os sentimentos são sentidos em silêncio, no corpo vazio de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam

os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor são entendidos pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é, segundo Warat, a meta da mediação.

Referências

- BAILIE, Gil. *Violence unveiled: humanity at the crossroads*. New York: Crossroad, 1995.
- BAUDRILLARD, Jean; MORIN, Edgar. *A violência no mundo*. Trad. de Leneide Duarte-Plon. Rio de Janeiro: Anima, 2004.
- BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. Trad. de Luiz João Baraúna. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- BERMAN, Harold J. *Law and revolution: the formation of the western legal tradition*. Cambridge, EUA: Harvard University Press, 1983.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRUNK, Conrad G. *The spiritual roots of restorative justice*. Albany: State University of New York Press, 2001.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*: Trad. de Ellen Graice Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- CAYLEY, David. *The expanding prison: the crisis in crime and punishment and the search for alternatives*. Pilgrim Pr., 1999.
- CHRISTIE, Nils. *Limits to pain*. Oxford: Martin Robertson, 1982.
- _____. *New perspectives on crime and justice, Issue, n. 1*. Akron: Mennonite Central Committee, p. 50-59, 1984.
- _____. *Crime control as industry: towards GULAGS, Western Style*. London: Routledge, 1995.
- ELLUL, Jacques. *The theological foundations of law*. Nova York: Seabury Press, 1969.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- _____. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- _____. *Microfísica del poder*. 2. ed. Madrid: La Piqueta, 1979.

- _____. *Power/knowledge: selected interviews, 1972-1977*. Toronto: Random House, 1981.
- _____. Technologies of the self. In: MARTIN, L.; GUTMAN, H.; HUTTON, P. (Org.). *Technologies of the self: a seminar with Michel Foucault*, Massachusetts: The University of Massachusetts Press, 1988. p. 16-49.
- _____. About the beginning of the hermeneutics of the self: two lectures at Dartmouth. *Political Theory*, v. 21, n. 2, p. 198-227, 1993.
- _____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Lisboa: Relógio d'Água, 1994a.
- _____. *História da sexualidade II: o uso dos prazeres*. Lisboa: Relógio d'Água, 1994b.
- _____. *História da sexualidade III: o cuidado de si*. Lisboa: Relógio d'Água, 1994c.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.
- GAGLIETTI, Mauro; BERTASO, João Martins. "Os (des)caminhos de acesso à justiça". In: BERTASO, J. M.; GAGLIETTI, Mauro. *Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & Cidadania e novas formas de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: GZ, 2011. p. 3-23. v. 3.
- GILLES, Deleuze; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34, 1997. v. 5.
- GITTLER, Josephine. *Expanding the role of the victim in a criminal action: an overview of issues and problems*. 11 PEPP. L. REV. 117, 1984.
- GORRINGE, Timothy. *God's Just vengeance*. New York: Cambridge University Press, 1996.
- HALEY, Jonh O. Victim-offender mediation: lessons from the japanese experiense. *Mediation Quarterly*, v. 12, n. 3 (num. esp.), primavera de 1995.
- IGNATIEFF, Michael. State, civil society, and total institutions: a critique of recent social histories of punishment. In: COHEN; SCULL (Ed.). *Social control and the State*. London: Routledge, 1981. p. 75-105.
- MOHR, Renate M. A feminist's anlysis of the objectives and alternatives Re:Punishment. In: CONFERENCE ON FEMINIST PERSPECTIVES ON CRIMINAL LAW REFORM, Ottawa, 1987.
- MORIN, Edgar. *A minha esquerda*. Trad. de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- _____. *Introdução ao pensamento complexo*. Trad. do francês por Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2006.
- _____. *A religação dos saberes: o desafio do século XXI*. Trad. de Fávia Nascimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- NEUFELD, Tom Yoder; GILLES, Deleuze; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Kingston: Queen's Theological College, 1982. v. 5.
- ROSS, Ruper. *Return to teh teachings*. New York: Penguin Books, 1996.

ROTHMAN, David J. *The discovery of the asylum: social order and disorder in the New Republic*. Boston: Little; Brown, 1971.

_____. *Conscience and convenience: the asylum and its alternative in progressive America*. Boston: Little; Brown, 1980.

SNYDER, T. Richard. *The protestant ethic and the spirit of punishment*. Grande Rapids: WM. B. Eerdmans, 2001.

SPIERENBURG, P. *The spectacle of suffering: executions and the evolution of repression*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

Utah Law Review, v. 3, n. 1, The University of Utah, 2001.

YOUNG, Davi B. Young. Let us content ourselves with praising the work white drawing the veil its principles: eighteenth-century reactions to Beccaria's. On crime and punishment, *Justice Quarterly*, v. 1, n. 2, p. 150-169, jun. 1984.

ZEHR, Howard. *Changing lenses: a new focus for crime and justice*. Scottdale, Pa: Herald Press, 2005.

A fiscalização da cota de aprendizes em prol do direito humano à educação e do combate à violência e à exploração do trabalho infantil*

*Tadeu Matos Guterres Martins***

*Cheila Aparecida Oliveira****

Introdução

A problemática do trabalho infantil representa um enorme desafio no mundo atual. A Organização Internacional do Trabalho estabelece idade mínima para início da atividade laboral por parte dos jovens, de forma que todos os países signatários de suas convenções relativas ao tema devem desenvolver políticas públicas, com o objetivo de cumpri-las. O Brasil, em especial, apesar de ter avançado bastante nos últimos anos, no combate ao trabalho infantil, ainda está longe de uma condição aceitável.

Surge, assim, o enorme desafio nacional de se buscarem formas criativas, de baixo custo, viáveis e efetivas de se combater o trabalho infantil e de se erradicar suas piores formas, descritas na denominada Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil).

Nesse contexto, o presente trabalho tratará do programa jovem aprendiz e de como ele pode ser utilizado como ferramenta no combate ao trabalho infantil. Enfatiza-se a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho (AFT), como órgão

* O presente artigo foi elaborado a partir de monografia defendida na Imed, terceiro lugar na 4ª edição do Prêmio “Aluno Pesquisador TCC”.

** Pós-graduado em Ensino de Ciências da Natureza pela Universidade Potiguar. Graduado em Física pela Universidade Federal de Sergipe. Graduado em Direito pela Imed e exerce o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho desde agosto de 2010.

*** Doutoranda em Direito pela Estácio de Sá (Unesa/RJ). Professora Adjunta II do Curso de Direito da IMED. Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) com bolsa Capes. Especialista em Direito Civil pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc/Ipejur). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). Foi Bolsista da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Graduada em 1º lugar com Láurea Universitária no Curso de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF). *E-mail*: cheila.olive@hotmail.com.

responsável tanto pelo combate ao trabalho infantil quanto pela fiscalização do cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas.

Tudo isso com o objetivo de demonstrar a real possibilidade de se reduzir a quantidade de crianças e jovens laborando de forma ilegal, por meio de uma intensa, planejada e inteligente fiscalização do cumprimento das cotas de jovens aprendizes realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito das empresas e equiparados que possuem essa obrigação legal.

Trabalho infantil

O conceito de trabalho infantil pode ser abordado em linhas gerais como sendo aquele labor realizado por crianças e adolescentes até a determinada idade-limite, a partir da qual seu trabalho deixa de ser considerado irregular. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu, no artigo primeiro da Convenção Internacional 138,

Todo Membro, para o qual vigore a presente Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a abolição efetiva do trabalho de crianças e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que torne possível aos menores o seu desenvolvimento físico e mental mais completo.

Especificando esse entendimento, o parág. 3º do art. 2º da mesma Convenção quantifica a idade mínima para o trabalho da seguinte forma: “A idade mínima fixada em cumprimento do disposto no parágrafo 1 do presente artigo não deverá ser inferior à idade em que cessa a obrigação escolar, ou em todo caso, a quinze anos”.

Assim, todos os países signatários dessa Convenção se comprometem a adotar idades iguais ou superiores ao estabelecido como idade mínima exigida para o início da atividade laborativa para os jovens.

O Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico as convenções internacionais que tinham como escopo a proteção laboral da criança e do adolescente. O resultado desses decretos, que ratificaram tais convenções se encontra estabelecido hoje na Constituição e na legislação infraconstitucional.

O conceito de trabalho infantil está inserido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, o qual possui a seguinte redação, dada pela Emenda Constitucional 20 de 1998:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sendo assim, pode-se chegar à conclusão de que, no Brasil, qualquer trabalho é proibido para menores de 14 anos.

Na faixa etária de jovens entre 14 e 16 anos de idade, a única possibilidade de realizar atividade laboral, salvo autorização judicial, é por meio do programa jovem aprendiz. Excluindo esta hipótese, o trabalho para essa faixa etária é proibido.

No tocante à última faixa etária, jovens de 16 a 18 anos, o trabalho é liberado, porém com algumas restrições. Para que seja permitido o trabalho desses jovens, é necessário que a atividade laborativa não seja noturna, perigosa e/ou insalubre.

Causas do trabalho infantil

O trabalho infantil é, de fato, um problema complexo. Complexidade, nesse contexto, não significa apenas que é um problema de difícil ou de impossível solução. Pelo contrário, a complexidade dessa temática tem a ver com a enorme quantidade de variáveis que compõem o cenário, que proporciona a ocorrência do trabalho infantil. Nesse sentido, explica Costa:

Para elucidar os principais fatores que desencadeiam o trabalho infantil, faz-se necessário analisar inúmeros aspectos, pois é um problema social complexo, interligado a outros. Como principal causa do trabalho infantil destaca-se a pobreza. Entre as demais estão o alto índice de desemprego, a precariedade educacional no país, a baixa escolaridade dos pais. São, portanto, aspectos econômicos, culturais, políticos que, de uma forma ou outra, influenciam o modo de viver e pensar da sociedade.¹

¹ COSTA, Marli Marlene Moraes da; CASSOL, Sabrina. Alternativas basilares para a tão almejada erradicação do trabalho infantil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos; RICHTER, Daniela (Org.). *Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do Estado*. Porto Alegre: UFRGS, 2008. p. 14.

Ora, problemas complexos requerem soluções complexas. Um dos grandes fatores que contribuem para a dificuldade da questão do labor precoce são suas várias causas. Analisar essas causas ajuda a compreender o tema e a iniciar de forma mais segura um processo de aplicação de possíveis soluções, com a finalidade de se tentar erradicar o trabalho infantil do território nacional.

Uma das mais conhecidas causas de trabalho infantil é a pobreza. Famílias que não possuem renda suficiente para seu próprio sustento apelam para a mão de obra de crianças e adolescentes, com o ensejo de resolver um problema presente e urgente e, agindo assim, geram um ciclo vicioso de falta de qualificação profissional e perpetuação das condições precárias de vida.

Sair desse ciclo não é fácil, pois somente com educação e qualificação mínimas é que o futuro trabalhador adulto conseguirá assegurar uma renda superior à de seus ascendentes. O trabalho precoce, na maioria das vezes, impede essa qualificação.

Veronese e Custódio, ao discorrerem sobre a questão da pobreza como causa do trabalho infantil, ressaltam o fato de que a necessidade de complementação da renda familiar não pode ser o único fator considerado, no processo que leva uma criança ao trabalho precocemente, até mesmo porque o rendimento adicional que a criança proporciona à família não altera de forma significativa à renda familiar total. Mesmo assim, afirmam:

As causas econômicas são apontadas frequentemente como um dos principais fatores determinantes do trabalho infantil, incluindo o trabalho infantil doméstico. A condição de pobreza e a baixa renda familiar são um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo familiar.²

Em momentos de recessão no País, aumento da pobreza e do desemprego, ocorre uma elevação da informalidade. Quando os adultos perdem emprego, buscam o mercado informal para conseguir algum tipo de renda e, como a prioridade das famílias é sobreviver, uma solução deve ser

² VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho infantil doméstico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 88.

imediatas; deixam de lado projetos de médio e de longo prazo, como, por exemplo, a educação das crianças. Assim, adolescentes e crianças acabam deixando as salas de aula para auxiliar no sustento da família.

Em especial, o desemprego possui enorme e direta influência na quantidade de jovens aprendizes. O art. 429 da CLT, com redação dada pela Lei 10.097, de 2000, dispõe que “os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”. Ora, se as empresas são obrigadas a matricular aprendizes equivalentes a um percentual do número de empregados, é natural que a redução da quantidade de empregos formais, no país, reduza o número de aprendizes matriculados em cursos de Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Dessa forma, o setor informal irá absorver essa mão de obra. Justamente o setor das relações precárias de trabalho, que, além disso, para menores de 18 anos é ilegal. No mundo real, o jovem aprendiz não busca apenas o aprendizado. Ele geralmente necessita da renda oferecida em contrapartida à atividade que desenvolve. A redução das vagas de aprendizes não irá reduzir a necessidade dos jovens em receber uma remuneração. Assim, eles serão induzidos a buscar na informalidade (ilegalidade) uma alternativa de renda.

É importante citar mais uma, de diversas outras causas, muito comum e relevante no atual contexto. O significado cultural e tradicional do trabalho infantil.

No que tange à questão cultural, o Brasil possui um longo histórico não apenas social, mas também legal, em relação ao descaso com a infância. Sempre houve uma grave e significativa discrepância no tratamento entre as crianças de classes economicamente privilegiadas e as provenientes de famílias pobres.

Obviamente, o mais claro retrato dessa situação ocorria no período da escravidão. Posteriormente, superado o período escravocrata, o problema do menor marginalizado ou que não tinha onde ficar, tendo em vista a necessidade de seus pais trabalharem, foi tratado não de forma a combater as

causas que originavam aquela situação, mas, sim, de modo punitivo em relação àqueles menores vadios, que se encontravam nas ruas. A teoria que fundamentou a produção legislativa da época foi denominada Doutrina da Situação Irregular.

Por todo o exposto, pode-se constatar a enorme gama de causas que têm como consequência o aumento do trabalho infantil.

Consequências do trabalho infantil

As restrições impostas ao exercício do trabalho por pessoas menores de 18 anos são justificadas pela necessidade de se protegerem as crianças e os jovens da exploração de sua força de trabalho pelos empregadores, que optam pelo trabalho infantil, com o intuito de reduzir os custos com mão de obra. Tais restrições existem, também, para a proteção da saúde daqueles que ainda estão com o corpo em formação. Destaque-se, ainda, a necessidade de se proteger a formação escolar das crianças e dos jovens, tendo em vista que muitos abandonam os estudos por causa do trabalho.

Essas proteções existem para evitar as nefastas consequências do trabalho precoce na formação intelectual, física e psicológica das crianças e dos jovens.

Diante de todo o exposto, é fácil constatar as consequências infligidas pelo trabalho precoce, não só ao menor, mas a toda a sociedade. As crianças e os jovens que trabalham prejudicam seu rendimento escolar ou, até mesmo, têm o acesso à escola inviabilizado; recebem menos que os adultos, isso quando possuem algum tipo de remuneração; realizam excessivas jornadas de trabalho; são expostos a condições insalubres de trabalho, a ambientes com higiene inadequada, a riscos de acidentes de trabalho, a doenças ocupacionais e, ainda, à exploração sexual. E em que pese o fato de esse amplo rol de malefícios produzidos pelo trabalho precoce ser facilmente verificado, ainda existe muita resistência da sociedade, e às vezes do próprio Estado, no esforço de coibir o trabalho infantil, o que dificulta as ações, governamentais ou não, relativas ao seu combate. Com relação a essa problemática, dispõe Souza, de forma clara:

Os aspectos culturais representam limites concretos para a erradicação do trabalho infantil e estão dispostos em forma de mitos culturais

reproduzidos por gerações, e ainda reforçados por práticas jurídicas e políticas ao longo da história brasileira. Expressões de uso comum são representativas dessa realidade, tais como: 01. é melhor trabalhar do que roubar; 02. o trabalho da criança ajuda a família; 03. é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; 04. lugar de criança é na escola; 05. trabalhar desde cedo acumula experiências para trabalhos futuros; 06. é melhor trabalhar do que usar drogas; 07. trabalhar não faz mal a ninguém.³

Esses mitos refletem de forma clara os valores difundidos atualmente na sociedade. Para ela, os problemas referentes à criminalidade são decorrência do fato de as crianças não estarem trabalhando e não por estarem fora da escola, ou até mesmo dentro da escola, mas recebendo um péssimo ensino e sendo aprovadas sem terem aprendido o assunto. O mito referente à ajuda do trabalho da criança para o sustento da família traz em si uma enorme inversão. Segundo ele, não são só os pais que devem sustentar a criança e propiciar-lhe um desenvolvimento digno e, na falta desses, o Estado e/ou a sociedade, mas, sim, a criança, por meio de seu trabalho, deve colaborar com o sustento dos pais, em detrimento de sua formação intelectual, física e psicológica.

Dessa forma, resta clara a necessidade não apenas de modernizar o aparato jurídico, mas também de implementar políticas públicas sérias e efetivas, que não só combatam diretamente a danosa prática do trabalho infantil, como também conscientizem a sociedade dos danos provenientes dessa problemática.

O trabalho infantil na Constituição Federal e na Consolidação dos Leis do Trabalho

A Carta de 1988 estabeleceu um amplo leque de direitos e garantias aos trabalhadores e, conforme citado acima, no inciso XXXIII do art. 7º dispõe sobre as hipóteses de proibição do trabalho infantil. Ainda nessa linha, inseriu na legislação pátria o Princípio da Proteção Integral ao Menor, norma pertencente ao grupo dos Direitos e das Garantias Fundamentais, conforme dispõe seu art. 227, o qual estabelece em seu *caput*:

³ SOUZA, Ismael Francisco de. *O conselho tutelar e a erradicação do trabalho infantil*. Criciúma: Unesc, 2010. p. 44.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seus mandamentos, assim, vêm representando um enorme desafio à sociedade e ao Estado, para adequar a realidade do país ao conteúdo da Norma Constitucional programática, em especial no tocante às questões trabalhistas envolvendo menores de 18 anos de idade. A finalidade de se alcançarem as garantias dos direitos de crianças e adolescentes que, em última instância, significa assegurar a máxima efetividade do princípio da dignidade humana para esse grupo de pessoas, não é mera faculdade dos responsáveis pelas políticas públicas e dos operadores do direito, e sim um dever.

Nesse sentido, Barroso⁴ afirma que “o tema da eficácia e efetividade da constituição relaciona-se com o plano da concretização constitucional, no sentido da busca da aproximação tão íntima quanto possível entre o *dever ser* normativo e o *ser* da realidade social”, sendo complementado por Canotilho:⁵ “O princípio da máxima eficácia e efetividade implica o dever do intérprete e aplicador de atribuir o sentido que assegure maior eficácia às normas constitucionais”. É neste ponto que se encontra o cerne da questão do trabalho infantil, na efetiva garantia da dignidade humana para crianças e adolescentes, que são privados dela em decorrência da atividade laborativa precoce e ilegal. É importante salientar que tal princípio vem insculpido já no art. 1º da Constituição Federal de 1988, como um fundamento da República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, é evidente o intuito da CF/88 em propiciar a crianças e adolescentes tratamento diferenciado, que consiste em oferecer um extenso rol de proteção para eles, em especial proteção contra o trabalho infantil. Assim, a efetiva aplicação da norma constitucional exige ações imediatas para

⁴ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 305.

⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999. p. 1224.

a aplicação do princípio da proteção integral e que toda a interpretação da legislação infraconstitucional seja realizada segundo os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Na Consolidação das Leis do Trabalho

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é a lei federal que atende ao disposto no art. 22, inciso I da Constituição Federal, que afirma ser competência privativa da União legislar sobre Direito do Trabalho.

No que tange à regulamentação do trabalho do menor, a CLT possui todo um capítulo (Capítulo IV – Da Proteção do Trabalho do Menor) composto por 40 artigos que versam sobre diversos itens relacionados à proteção do trabalho do menor: a idade mínima (art. 403), questões relativas a descanso, intervalos e duração da jornada de trabalho, proibição do trabalho perigoso, insalubre, penoso (art. 405), noturno (art. 404) ou trabalhos realizados em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam frequência à escola (art. 403 parágrafo único).

A aprendizagem está regulamentada do art. 428 ao 433 da CLT. Resumidamente, eles conceituam a aprendizagem, o contrato de aprendizagem, regulam os valores máximo e mínimo de aprendizes que uma empresa pode ter, dispõem sobre os limites temporais de duração do contrato e da jornada do aprendiz, impõe a necessidade de frequência e rendimento escolares e mostram como se dará a participação das entidades de ensino profissionalizante no processo de aprendizagem profissional.

É clara na CLT a ideia de proteção ao trabalho do menor. Nessa linha, ela não só regulamenta o disposto na CF/88, como amplia o rol mínimo de proteção. A CLT, ainda, exige que as empresas ou equiparados efetuem a contratação de aprendizes. Assim, seu art. 429 estabelece um percentual mínimo de 5% e máximo de 15% dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Consoante dito, o percentual mínimo exigido existe para garantir que jovens aprendizes sejam contratados e o máximo, para se tentar evitar a indevida utilização da mão de obra do aprendiz, desvirtuando-se dos fins do contrato de aprendizagem.

Em relação a essa temática, dispõe Amazarray:

Por sua vez, a contratação de aprendizes, regulamentada pelo Decreto no 5598/2005 (Brasil, 2005), assegura formação técnico-profissional e realização de atividades compatíveis com a vida escolar e com o desenvolvimento físico, psicológico e moral do aprendiz. [...] A contratação de aprendizes é obrigatória para empresas submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no número equivalente a, no mínimo, 5% e, no máximo, 15% dos trabalhadores. Como consequência, empresas têm inserido adolescentes em seu quadro funcional na condição de aprendizes que executam suas atividades protegidos pela legislação.⁶

Por todo o exposto, apesar de essa temática do trabalho do menor ser uma parte bastante negligenciada pelos autores da seara trabalhista, ela se apresenta na Consolidação das Leis Trabalhistas de modo bastante relevante e possui extrema importância no âmbito social.

Programa jovem aprendiz

O conceito de aprendizagem é dado pelo art. 62 do ECA – “Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor” –, que obriga os entes contratantes a seguirem as disposições ali citadas e, sublinhe-se, as contratações devem ser realizadas em consonância com o princípio da proteção integral já discutido.

Desenvolvido com o intuito de propiciar qualificação profissional para os jovens e simultaneamente gerar renda, o programa jovem aprendiz apresenta diversos pontos positivos. O jovem que participa do programa recebe qualificação, salário; é inserido no sistema previdenciário e no mercado de trabalho. Para as empresas, existe a oportunidade de se qualificar mão de obra para que posteriormente possa ser utilizada de acordo com suas necessidades e, ainda, cumprir um relevante papel social. O governo se beneficia pela redução da informalidade, do trabalho infantil, dentre outros fatores. Já a sociedade tem como benefício a oportunidade

⁶ AMAZARRAY, Mayte Raya et al. Aprendiz *versus* trabalhador: adolescentes em processo de aprendizagem. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 25, n. 3, p. 329, jul./set 2009.

oferecida aos seus jovens, em total conformidade com a lei e a redução de todos os prejuízos decorrentes da utilização ilegal do trabalho precoce.

Depreende-se também do conceito que a aprendizagem técnico-profissional deve ser metódica, ou seja, a instituição de ensino profissionalizante deve elaborar previamente toda a sequência de atividades que devem ser desenvolvidas, de modo que se estabeleça um processo de aprendizado contínuo e progressivo.

O contrato de aprendizagem

O programa jovem aprendiz consiste na realização de contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado entre o empregador e o jovem maior de 14 anos e menor de 24 anos de idade. Para isso, o jovem deverá estar inscrito em programa de aprendizagem compatível com seu grau de desenvolvimento e ministrado, preferencialmente, por Serviços Nacionais de Aprendizagem, os quais, juntamente com o empregador, o jovem e seu responsável, no caso de menores de 18 anos de idade, participam da relação contratual de trabalho.

Nestes termos, ensina-nos a Consolidação das Leis Trabalhistas em seu art. 428:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Sendo assim, percebe-se que o contrato de aprendizagem é especial, deve ser obrigatoriamente escrito. Esse contrato sempre será a prazo determinado, com validade máxima de dois anos e atingirá o público jovem, na faixa etária entre 14 e 24 anos de idade, salvo para pessoas com deficiência, para as quais o contrato de aprendizagem não possui limite superior de idade.

E, além disso, nas palavras de Vecchi,⁷ o contrato de aprendizagem “visa possibilitar ao aprendiz, por meio de formação técnico profissional na empresa, captar o aprendizado de experiências necessárias para o seu desenvolvimento profissional”.

No programa jovem aprendiz, também é assegurado o pagamento do salário mínimo-hora, a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (com alíquota de 2%).

Com relação a este assunto cita-se Oliveira:

O contrato de aprendizagem celebrado por escrito com adolescentes entre 14 e 18 anos deve ser consignado na Carteira de Trabalho, indicando matrícula e frequência à escola caso não haja concluído o ensino fundamental, e sua duração deve corresponder ao tempo necessário para obter a formação, não podendo, porém, ultrapassar dois anos. Ressalvadas as normas específicas de um contrato especial, o aprendiz torna-se empregado para todos os efeitos, gozando, pois, de todos os direitos trabalhistas e previdenciários, nestes incluída a cobertura contra acidentes de trabalho.⁸

Pelo exposto, salienta-se que, para a formação e o prosseguimento do contrato de aprendizagem, são obrigatórios a matrícula, a frequência e o bom rendimento escolar dos jovens inseridos no programa, caso estes ainda não tenham concluído o Ensino médio.

Personagens envolvidos

Os principais atores na questão da aprendizagem profissional, nos moldes definidos pela CLT, são: o jovem com idade maior ou igual a 14 anos e menor de 24 anos; o empregador, que possui em seu estabelecimento a partir de sete funcionários que demandem formação profissional; os serviços nacionais de aprendizagem e o governo federal.

Segundo o Manual da Aprendizagem,⁹ aprendiz é

⁷ VECCHI, Ipojucan Demétrius. *Noções de direito do trabalho: um enfoque constitucional*. 2. ed., rev. e ampl. Passo Fundo Universidade de Passo Fundo, 2007. p. 441.

⁸ OLIVEIRA, Oris de. In: CURY, Munir. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 295.

⁹ MANUAL DA APRENDIZAGEM: o que é preciso saber para contratar o aprendiz – Brasília: MTE, 2014. p. 15.

o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e § 1º, da CLT). Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).

É importante salientar que o jovem entre 14 e 18 anos “em observância aos princípios contidos no art. 227 da Constituição Federal (CF/88) e no ECA”,¹⁰ possui prioridade na contratação.

O jovem aprendiz deve executar com zelo e diligência as tarefas dispostas no curso de formação, ser assíduo e pontual, ter frequência e rendimento escolares mínimos.

O atestado de frequência e rendimento escolar deve ser fornecido pela escola, e o jovem deve apresentá-lo à instituição de ensino profissionalizante, responsável pela elaboração e o acompanhamento do programa. Esta, por sua vez, deve compartilhar essas informações com o empregador.

Caso o jovem ainda não tenha o Ensino Médio completo, o § 1º do art. 428 da CLT exige a matrícula na escola para a validade do contrato de aprendizagem.

Apesar de a empresa ser obrigada a manter a cota mínima de aprendizes, nada obsta que algum aprendiz venha a ser desligado por iniciativa do empregador. O art. 433 da CLT elenca diversas hipóteses nas quais o empregador pode dispensar o aprendiz, antes do término do contrato de aprendizagem. O aprendiz também pode pedir para sair do programa a qualquer tempo. Ao jovem matriculado no curso de aprendizagem é assegurado salário-mínimo-hora, ou o piso estadual, caso seja superior ao salário-mínimo nacional. Destaque-se que “a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo (art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto 5.598/05)”.¹¹ Também é assegurada a anotação da CTPS, o recolhimento do FGTS com alíquota de 2% e inserção no sistema previdenciário.

No tocante às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, são elas que elaboram o programa de educação profissional,

¹⁰ Idem.

¹¹ MANUAL DA APRENDIZAGEM: o que é preciso saber para contratar o aprendiz. Brasília: MTE, 2014. p. 29.

metódico, organizado em tarefas de complexidade progressiva, que será executado por elas próprias e pelas empresas com os aprendizes durante a realização do contrato de aprendizagem.

Os serviços nacionais de aprendizagem possuem prioridade no atendimento à demanda por aprendizes. Consoante disposto no art. 430 da CLT, somente se não houver na localidade esses serviços ou se estes não estiverem atendendo a demanda é que o interessado deverá recorrer às escolas técnicas de educação, até mesmo às agrotécnicas e às entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Cabe à entidade formadora a elaboração do programa técnico-profissional que preveja a execução de atividade teóricas e práticas, com especificação do público-alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, do período de duração, da carga horária teórica e prática, dos mecanismos de acompanhamento, da avaliação e certificação do aprendizado, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE 615, de 13 de dezembro de 2007.

Ficará, também, sob a responsabilidade da entidade formadora o dever de fornecer à empresa o respectivo plano de curso e orientá-la para que ela possa compatibilizar o desenvolvimento da prática à teoria ministrada e a incumbência de conceder certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem curso de aprendizagem, com o aproveitamento mínimo.

Por fim, tais entidades têm o dever de fiscalizar o correto cumprimento e o desenvolvimento do contrato de aprendizagem, devendo informar às autoridades competentes quaisquer indícios de desvirtuamento dos fins do programa, por parte do empregador.

Com relação ao papel da escola no programa jovem aprendiz, tem-se que este é bem restrito. Pelo menos em termos de exigências formais, o legislador é que impõe à instituição.

A escola deve fornecer atestados de frequência e rendimento de seus alunos que sejam jovens aprendizes, para que possam apresentá-los à instituição de ensino profissionalizante responsável pelo programa.

No que diz respeito ao empregador, sua principal obrigação, na temática da aprendizagem, é realizar a contratação do jovem aprendiz, conforme dispõe o art. 2º da Instrução Normativa (IN) 97, de 2002 do MTE.

Deve ser cumprida pelo empregador a obrigação inicial de contratação do(s) jovem(ns) aprendiz(es), na quantidade estipulada pelo cálculo da cota legal. A escolha do jovem é de sua livre escolha, devendo indicar monitor para acompanhar o aprendiz nas suas atividades.

Cabe, ainda, ao empregador realizar a matrícula do aprendiz no curso, respeitar todas as limitações impostas ao trabalho do menor, no caso de aprendizes entre 14 e 18 anos de idade, agir de acordo com o princípio da proteção integral, proceder às devidas anotações do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do jovem, pagar o salário e efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Todos esses cuidados e deveres são de suma importância, haja vista a aprendizagem ser uma modalidade de trabalho educativo, que, nas palavras de Costa, trata-se de “[...] um tipo específico de relação laboral que, sem excluir a possibilidade de produção de bens ou serviços, subordina essa dimensão ao imperativo do caráter formativo da atividade, reconhecendo como sua finalidade principal o desenvolvimento pessoal e social do educando”.¹²

A empresa ou o empregador deve sempre prezar para que o contrato de aprendizagem tenha seu desenrolar de forma mais efetiva possível: o jovem deve ser orientado pelo responsável por seu acompanhamento, deve ser cobrado pela realização de suas tarefas e pela técnica que utiliza para realizá-las, não deve ter sua função desvirtuada e deve trabalhar em um ambiente propício ao seu desenvolvimento físico, psicológico e intelectual.

Por fim, é competência do governo – mais especificamente, do Governo Federal –, representado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização do cumprimento da cota de aprendizes e de todos os atributos trabalhistas referentes ao contrato do aprendiz, como, por exemplo, jornada de trabalho, correto pagamento do salário, assistência nas rescisões dos

¹² COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In: CURY, Munir. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 314.

contratos superiores a um ano e verificação *in loco* de possíveis desvios de finalidade ou irregularidades no exercício das atividades dos aprendizes.

Tais competências estão dispostas na Instrução Normativa (IN) 97, de 2012 do TEM, que dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho, no âmbito dos programas de aprendizagem.

Para isso, os Auditores Fiscais do Trabalho podem autuar as empresas, acionar o Ministério Público do Trabalho para eventual ação civil pública ou até mesmo rescindir os contratos de trabalho, desconsiderando o registro como aprendiz, caso o desvirtuamento do contrato de aprendizagem seja grave e insanável.

Cumprе salientar que, além do exercício do poder de polícia supra-analisado, deve o Poder Público também divulgar o disposto na lei de aprendizagem; orientar jovens, pais, entidades; firmar convênios com outros órgãos e utilizar todos os recursos e meios disponíveis para que o maior número possível de jovens permaneça fora do trabalho infantil. Ou seja, deve o Poder Público adotar medidas e implementar políticas públicas que visem a efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda, sendo a inserção na aprendizagem uma maneira muito eficiente de se atingir esse fim.

Papel do Ministério do Trabalho e Emprego na inserção de aprendizes no mercado de trabalho

Em que pese haver inúmeros benefícios e bons resultados nas atividades de articulação da rede protetora e conscientização da comunidade, não se pode deixar de enfatizar o poder da atividade de fiscalização do TEM, no que diz respeito à redução do trabalho infantil e à inserção de jovens aprendizes no mercado de trabalho.

Sem a repressão ao trabalho infantil e as conseqüentes punições aplicadas aos empregadores que se utilizam irregularmente dessa mão de obra, os números envolvendo tais práticas seriam ainda maiores dos que os apresentados nos dias atuais.

Com o intuito de regulamentar a inspeção do trabalho nas ações de combate ao trabalho infantil, foi publicada a Instrução Normativa (IN)

102/2013, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que dispõe sobre a fiscalização do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador. Sobre essa IN, escreve Ribeiro:¹³

A SIT/MTE n. 102/13 dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. Em seu art. 2º, a IN n. 102/2013 estipula que todos os Auditores Fiscais do Trabalho têm competência institucional de fiscalizar os locais de trabalho, almejando combater o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente. Em seu art. 3º, a IN 102/2013 espelha a Doutrina da Proteção Integral ao dispor sobre a prioridade absoluta conferida à inspeção e às ações fiscais, nos casos de denúncias envolvendo trabalho infantil e trabalhador adolescente. Da mesma forma, esse artigo provoca os Auditores Fiscais do Trabalho a planejarem fiscalizações específicas para combate do trabalho infantil e do trabalho irregular de adolescentes.

A fiscalização possui competência ainda para rescindir os contratos de trabalho das crianças e dos jovens encontrados em situação irregular (Parágrafo único do art. 6º da IN 102/2013), lavrar os autos de infração pertinentes contra o empregador e exigir o pagamento de verbas rescisórias e indenizações para o trabalhador infantil (art. 9º). Paralelamente a isso, encaminham-se relatórios para o Ministério Público do Trabalho (MPT) – para que, tomando conhecimento da situação, adote as medidas cabíveis à situação descrita (art. 9º, §1º) –, ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social do Município, para que venham a acompanhar a família e o jovem e para que possam prestar algum tipo de apoio. Quando possível, o próprio auditor fiscal tenta inserir o jovem afastado do trabalho ilegal no programa jovem aprendiz, entrando em contato com empresas que necessitem cumprir a cota.

A IN, em seu art. 4º, estabelece ainda que as chefias de fiscalização devem buscar nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) “garantir a infraestrutura necessária para a execução das ações do projeto de combate ao trabalho infantil, incluindo a designação de recursos

¹³ RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. *A Doutrina da Proteção Integral nas dinâmicas internacional e brasileira: uma proposta quadrangular a partir do estudo da erradicação das piores formas de trabalho infantil*. 2014. Dissertação (Mestrado) – UnB, Brasília, 2014. p. 170.

humanos, técnicos e administrativos, bem como a disponibilização de materiais permanentes e outros que se fizerem necessários”. Tal preceito está em consonância com a aplicação do princípio insculpido no art. 227 da CF/88, que garante prioridade absoluta na aplicação do recursos públicos para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A necessidade de realização de fiscalizações se manifesta pelo fato de haver grande número de empregadores que não cumprem de forma espontânea as obrigações trabalhistas. O problema é tão grave que, mesmo na aprendizagem, apontada como uma alternativa ao trabalho infantil para jovens a partir de 14 anos de idade, quando o jovem está registrado e existe um contrato de acordo com a legislação, há casos em que ocorre um desvio nas atividades do aprendiz, que deve ser coibido pela fiscalização do trabalho.

Para impedir esse tipo de prática, faz-se fundamental o planejamento de ações estratégicas, que visem coibir essas fraudes e a realização periódica e reiterada de fiscalizações, não só para verificação do trabalho infantil e do cumprimento da cota de jovens aprendizes, mas também para o acompanhamento do desenvolvimento do contrato de aprendizagem nas empresas. Cumpre salientar que, no que diz respeito à fiscalização da inserção de aprendizes no mercado de trabalho, os sistemas informatizados que são colocados à disposição do Auditor Fiscal realizam o cruzamento das informações que as empresas têm obrigação de declarar ao governo, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Esses sistemas facilitam muito a coleta de informações no que diz respeito às empresas que deixam de cumprir a cota de aprendizes.

Além disso, também permitem a denominada fiscalização eletrônica, regulamentada no art. 25-A da IN 97/2012, que proporciona aumentar significativamente a quantidade de empresas fiscalizadas em dada região, num determinado espaço de tempo.

Pelo exposto, pode-se perceber que, nos últimos anos, o aparato legal que possibilita a utilização de instrumentos mais eficazes e eficientes, na fiscalização, vem se aperfeiçoando de modo significativo. Embora não na velocidade desejada pelos envolvidos nas atividades fiscalizatórias, esses

novos instrumentos estão permitindo significativa ampliação do universo abrangido pela fiscalização da aprendizagem.

A relação entre a inserção de aprendizes e a redução do trabalho infantil

Considerando-se um contrato de aprendizagem regular, sem desvios na sua execução, o maior número de aprendizes implica matematicamente uma diminuição do número de jovens envolvidos com trabalho infantil.

Ora, se o intuito é zerar a quantidade de crianças e adolescentes laborando de forma ilegal, deve-se aumentar o número de jovens que não trabalham e/ou a quantidade daqueles que laboram de forma legal.

Como se percebe, o aumento do número de jovens aprendizes inseridos no mercado de trabalho reduz, necessariamente, a quantidade de menores de 18 anos, que laboram de forma ilegal.

Os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) –, realizada em 2014 pelo IBGE, mostraram que, após anos de queda, o percentual de crianças trabalhando voltou a aumentar no Brasil. Em 2013, o percentual de crianças envolvidas com trabalho era de 7,5%. Já em 2014, esse percentual subiu para 8,1%. Em termos absolutos, isso significa que de 2013 para 2014 o número de crianças e jovens trabalhando aumentou em 143.500 (cento e quarenta e três mil e quinhentos).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) (2015):

Em 2014, havia 3,3 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhando no Brasil, os homens representavam cerca de dois terços desse número. Comparando com 2013, houve um aumento de 4,5% no número de crianças e adolescentes ocupados, ou um contingente de 143,5 mil a mais nesta condição.

O documento prossegue afirmando que “em termos absolutos, a maior variação ocorreu no grupo de 14 a 17 anos de idade, 96,3 mil pessoas ocupadas a mais, sendo que os maiores aumentos foram observados nas Regiões Nordeste e Sul, 22,7 mil e 26,7 mil pessoas, respectivamente”. Justamente a faixa etária que corresponde aos jovens que podem ser atendidos pelos programas de aprendizagem.

Continua a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio afirmando:

Encontravam-se na situação de trabalho infantil – grupo de 5 a 13 anos de idade – 554 mil pessoas. Destas, 70 mil estavam no grupo de 5 a 9 anos de idade e 484 mil no grupo de 10 a 13 anos de idade; enquanto no grupo de 14 a 17 anos de idade, estavam 2,8 milhões de pessoas.

Resumidamente, tem-se que em 2014 havia 3,3 milhões de crianças e jovens entre 5 e 17 anos realizando atividade laboral. Desse total, 554.000 estão na faixa etária entre 5 (cinco) e 13 anos. Ao decompor esta última faixa em duas, observou-se que, de 5 (cinco) a 9 (nove), anos existem 70.000 crianças trabalhando. Já na faixa de 10 (dez) a 13 anos são 484.000 que realizam atividade laboral.

Por último, encontra-se a faixa etária de 14 a 17 anos, que, para este trabalho, possui maior importância, tendo em vista que se trata da faixa atingida pelo programa jovem aprendiz. Sendo assim, são 2,8 milhões de jovens que estão realizando atividade laboral, seja ela legal, seja ilegal.

Segundo dados da Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) –, o cumprimento espontâneo da contratação do percentual mínimo de jovens aprendizes exigido das empresas fica um pouco abaixo de 45%. Tal constatação pôde ser verificada por meio de consulta aos sistemas informatizados da intranet do TEM, realizada em 10.5.2016, que utiliza os dados fornecidos pelas empresas ao Caged. Na data apontada, o sistema apresentou os seguintes dados para o Brasil: 435.572 aprendizes contratados, porém a quantidade de cotas a ser cumprida era de 1.013.529 aprendizes, ou seja, existem 577.957 vagas para jovens aprendizes que não estão preenchidas. Isso corresponde a um percentual de cumprimento de cota de 42,98%. Caso essas vagas fossem preenchidas, haveria 577.957 jovens a menos no trabalho infantil.

Para se ter uma ideia do potencial de redução do trabalho infantil, caso as cotas fossem devidamente preenchidas, deve-se fazer a seguinte conta: O IBGE apontou 3,3 milhões de crianças e jovens entre 5 (cinco) e 17 anos trabalhando. Destes, 435.572 são aprendizes. Assim, restam 2.864.428 crianças e jovens no trabalho infantil. Caso fossem preenchidas as 577.957 vagas abertas, a redução seria de 20,17%.

Caso a mesma conta seja realizada apenas para a faixa etária de 14 a 17 anos, que é aquela sobre a qual o programa jovem aprendiz pode ser aplicado, seriam 2,8 milhões de jovens em atividade laboral, dos quais 435.572 são aprendizes. Restariam 2.364.428. Caso fossem preenchidas as 577.957 vagas abertas, a redução seria de 24,44%.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), estabelece metas da quantidade de aprendizes que deveriam ser inseridos sob ação fiscal nos anos de 2014 e 2015.

De acordo com a própria SIT, em 2014 apenas 83% da meta foi atingida. Deveriam ter sido inseridos na aprendizagem, por meio da fiscalização, 200.000 (duzentos mil) aprendizes, porém somente 165.308 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e oito) foram alcançados. A situação em 2015 não foi diferente. Apenas 155.811 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e onze) foram inseridos por ação fiscal, em um ano cuja meta, já reduzida em relação ao ano anterior, era de 170.000 (cento e setenta mil).

A primeira informação pertinente no tocante a esses dados é a de que a quantidade absoluta de jovens inseridos no programa de 2014 para 2015 foi reduzido em 10.000 (dez mil) jovens. Dessa forma, houve uma redução de 5,7% de um ano para outro. A própria meta estabelecida pelo órgão foi reduzida de 200.000 para 170.013 jovens inseridos sob ação fiscal, o que representa uma redução de 15%.

Outro ponto relevante é que, nem mesmo com uma redução de 15%, foi possível atingir a meta. Ressalta-se que 2015 foi um ano atípico, pois a conjectura política afetou o desempenho da fiscalização.

Note-se o quanto o trabalho de fiscalização é importante no processo de inserção de aprendizes no mercado de trabalho. Um desempenho ruim da fiscalização, em determinado ano, impacta de forma considerável na quantidade de jovens inseridos no mercado.

A contrário senso, a melhoria nos procedimentos fiscalizatórios acarreta maior inserção de jovens aprendizes no mercado.

Por tudo isso, é de suma importância que fiscalizações de cumprimento da cota de jovens aprendizes sejam realizadas constantemente no decorrer de todo o ano, que haja um planejamento para que, em determinado período, todas as empresas que precisam cumprir a cota sejam notificadas a

apresentar a comprovação da contratação. Paralelamente a isso, devem-se priorizar, também, as fiscalizações de combate ao trabalho infantil. É igualmente importante que se utilize o programa jovem aprendiz, para inserir no trabalho regular e formal, quando a idade permitir, os jovens afastados do labor ilegal, evitando-se assim que estes retornem às condições indesejáveis de trabalho.

Outros fatores relevantes são: o próprio aumento do número de aprendizes e a intensificação da fiscalização da cota, que fazem com que a sociedade como um todo saiba da existência do programa. É como se houvesse uma publicidade com relação à divulgação da existência do programa e da obrigação do cumprimento da cota por parte de empresas e de empregadores em geral. Dessa forma, constitui-se um processo virtuoso no qual, posteriormente, tende-se a aumentar o percentual de cumprimento espontâneo e o conhecimento dos próprios jovens da possibilidade de se trabalhar de forma correta com todos os benefícios provenientes disso. De fato, ainda há muito desconhecimento das pessoas de modo geral, não só do funcionamento do programa, mas até mesmo de sua existência.

Demonstrado está, pois, que a intensificação da fiscalização no cumprimento da cota de jovens aprendizes, implica a redução das taxas de trabalho infantil e, não apenas isso, implica também a produção de conhecimento, para que toda a sociedade fique a par das consequências positivas que essa inserção pode trazer ao País.

Conclusões

As questões relacionadas à inserção de jovens aprendizes no mercado de trabalho e, em paralelo, à redução do número de crianças e jovens laborando de forma ilegal têm grande importância socioeconômica para o País.

Dessa forma, salienta-se a importância do presente trabalho para a sociedade brasileira, por tratar de assuntos que se refletem diretamente na qualificação de crianças e jovens, na sua frequência à escola e na qualidade do ensino que recebem. A contribuição deste trabalho também se faz por mostrar os problemas decorrentes do trabalho infantil e as mazelas da

exploração laboral no mundo, em especial as que atingem crianças e jovens e a necessidade de implementação de políticas públicas complementares, convergentes e que apresentem resultados eficazes. E com isso, possam realmente mudar a realidade de setores sensíveis a toda a população.

Tendo em vista todos os dados expostos no presente trabalho, verificou-se uma relação direta entre o aumento do número de jovens inseridos no mercado de trabalho como aprendizes e o aumento da quantidade de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou um incremento na qualidade do trabalho desenvolvido por esse órgão, com relação ao tema da aprendizagem. E, transversalmente, uma redução do trabalho infantil por meio do programa jovem aprendiz.

Referências

AMAZARRAY, Mayte Raya et al. Aprendiz versus trabalhador: adolescentes em processo de aprendizagem. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 25, n. 3, jul./set. 2009.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In: CURY, Munir. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; CASSOL, Sabrina. Alternativas basilares para a tão almejada erradicação do trabalho infantil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos; RICHTER, Daniela (Org.). *Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do Estado*. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; DALZOTO, Daiane Albano. *O instituto jurídico da aprendizagem no Brasil*. Florianópolis, 2010.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

MANUAL DA APRENDIZAGEM: o que é preciso saber para contratar o aprendiz – Brasília: MTE, 2014.

OLIVEIRA, Oris de. In: CURY, Munir. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

RIBEIRO, Ana Carolina Paranhos de Campos. *A doutrina da proteção integral nas dinâmicas internacional e brasileira: uma proposta quadrangular a partir do estudo da erradicação das piores formas de trabalho infantil*. 2014. Dissertação (Mestrado) – UnB, Brasília, 2014.

SOUZA, Ismael Francisco de. *O conselho tutelar e a erradicação do trabalho infantil*. Criciúma, 2010.

SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT. *FGTS – Ideb – Consulta cota jovens aprendizes*. Disponível em: <<http://intranet/2011/sit/-http://fgts/IDEB/ConsultarQuantidadeAprendizes.asp>>. Acesso em: 10 maio 2016.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. *Noções de direito do trabalho: um enfoque constitucional*. 2. ed., rev. e ampl. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. *Trabalho Infantil Doméstico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013.

Ética e psicanálise: o sofrimento do homem moderno e o apelo a uma nova ética

Camila Scheifler Lang*

Introdução

Foucault assinala que psicanálise e etnologia podem ser apresentadas como ciências do inconsciente, embora apresentem distintas características e abordagens. Ambas convergem, no que diz respeito aos domínios epistemológicos, numa abordagem positiva, em direção ao que escapa à consciência do homem. Seus conceitos, métodos e suas interpretações são aplicáveis a tudo que se refere às produções humanas. A psicanálise, por sua vez, carrega o advento de um permanente e inesgotável e até mesmo desconcertante, princípio de inquietude e de questionamento. Além de provocar um consistente senso de crítica e de contestação, permite-se a tarefa de “fazer falar por meio da consciência o discurso do inconsciente, avançando fundamentalmente a partir das relações entre representação e a finitude”, tendo como deliberação a interpretação de sentido da dinâmica da resistência ou da barreira, “orientado ao que está aí e se furta ao que inacessivelmente transpõe a representação”.¹

Notadamente, a psicanálise não se propõe como uma “nova ética” ao mundo moderno. A questão da Psicanálise e o abalo provocado estão justamente aprofundadas em algumas conjecturas a respeito das relações do homem com o Bem, exigindo que repensássemos os fundamentos éticos do laço social, numa perspectiva considerável acerca das determinações inconscientes da ação humana.²

* Psicóloga e professora. Mestra em Filosofia (UCS). Especialista em Psicologia Clínica (UFRGS). Membro provisório em formação psicanalítica pelo CEP De PA. *E-mail:* camilalang@terra.com.br

Aceito divulgação do texto em quaisquer meios científicos.

¹ FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. de Salma Tannus Muchail. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1966/2007. p. 517-519.

² KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Dessa maneira, tomamos o inconsciente como uma produção discursiva que, de certo modo, instaura o laço social entre trocas permanentes e produto/produtor do sujeito do desejo, tendo o pesquisador/analista a implicada e complicada tarefa de questionar as certezas e problematizar verdades e saberes totalitários.³ Nessa perspectiva, o inconsciente passa a caracterizar não só o pensamento simbólico, mas a própria definição de humanidade.⁴ Assim, “o inconsciente não é uma realidade psíquica que cada um carrega, como se fosse uma propriedade da alma, oculta, ignorada, que se desvela, revela, descobre”.⁵ Ele se faz a partir da lógica do discurso, uma lógica que se apresenta paradoxal, pois é o próprio sujeito que produz a verdade que acredita descobrir, é ele quem inventa a verdade na relação com o outro.⁶

Desse modo, compreende-se que repensar o sofrimento humano, o desamparo da humanidade em tempos difíceis e até mesmo permanentemente inconstantes, é necessário, especialmente no que tange aos aspectos psíquicos. E é justamente essa a proposta da psicanálise – a reflexão, a análise, o pensar a partir das implicações do inconsciente. O presente artigo aborda algumas questões concernentes entre a ética e a psicanálise, constituindo-se sobretudo como escopo central, a discussão da temática do sofrimento do homem moderno e o apelo a uma nova ética.

O sofrimento do homem moderno e o apelo a uma nova ética

O “contemporâneo” pensa a cura do sofrimento psíquico, na tentativa de eliminação de todo mal-estar, de toda e qualquer angústia de viver. Dessa maneira, sobretudo, pelas novas implicações terapêuticas do contemporâneo, passamos a conviver com a ideia de que a todo preço precisamos nos livrar dos “incômodos efeitos do inconsciente, assim, servir às finalidades de um eu soberano, pragmático, feliz, ajustado às aspirações dos membros da cultura

³ BUENO, Cleuza Maria de Oliveira. *Entre-vista: espaço de construção subjetiva*. 4. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

⁴ LÉVI-STRAUSS, Claude. *A antropologia diante dos problemas do mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁵ BUENO, op. cit., p.30.

⁶ JERUSALINSKY, Alfredo N.; MEZAN, R. Que tipo de ciência é a psicanálise: longe da ortodoxia e do ecletismo. *Revista Percurso*, São Paulo, 2007. p. 136 – 137.

do individualismo e do narcisismo”.⁷ Estes fatos são confirmados pela exacerbação constante das terapias exclusivamente medicamentosas, pelo emaranhado de livros, compêndios e eventos de autoajuda, como também pelas novas formas de espiritualidade baseadas em resultados e praticadas, com finalidades terrenas muito específicas. Não obstante, poderíamos citar inúmeros fatos sociais, como o incremento das redes sociais virtuais, a exposição da vida privada e o advento do corpo, e todo o fascínio que ele carrega na sociedade moderna, seja pela massificação da beleza e da busca pelo *corpo-máquina* ideal, seja pelo incremento das terapias alternativas, rejuvenescedoras, modeladoras e da incansável tentativa de melhoramento do corpo, por meio da ingestão de “*poções mais do que mágicas*”.⁸ Hoje, sabemos, que cresce vertiginosamente a busca por qualidade de vida, por alimentos que possam fornecer a certeza de uma saúde impecável e isso a um tempo quase massificante, ao passo que também industrializamos toda a forma de alimento numa tentativa de facilitação momentânea, tudo isso alicerçado pela promessa de prazer eterno.

Numa tentativa desenfreada, e a qualquer preço de gozo, o homem moderno é vitimado pela onda formadora de “deprimidos” ávidos de normalização farmacológica. Assim, conforme Roudinesco, a perspectiva patológica do sujeito passa a ser a própria sociedade não é apenas o sujeito que está deprimido, mas a sociedade em si que é depressiva. Uma sociedade obcecada pela padronização de comportamentos e de crenças voltados para a normatização de atitudes diante dos pretensos padrões de normalidade, dispendiosos demais para a humanidade.⁹ E sabe-se, também, caros em se tratando de investimento de vida.

O sujeito contemporâneo quer ser ou, ainda, precisa ser despojado não apenas da angústia de viver, mas, sobretudo, quer ser libertado da responsabilidade de arcar com a angústia de viver. Esse mesmo homem delega à competência de terceiros, especialmente à competência médica ou às intervenções químicas a questão fundamental do destino das pulsões.¹⁰

⁷ KEHL, op. cit., p. 8.

⁸ Grifo nosso.

⁹ ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a psicanálise?* Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

¹⁰ O objeto da pulsão é aquilo em que, ou por meio de que, a pulsão pode alcançar sua meta. Ele é o elemento mais variável da pulsão e não está originariamente vinculado a ela, sendo-

Desse modo, ele elimina a inquietação que o habita, em vez de questionar seu sentido. Não raro, e talvez paradigmático, é que o homem cega a si mesmo e não percebe que por tais motivos a vida se torna vazia e cada vez mais insignificante.

Sabemos que o sentido não é um valor inerente à própria vida, pois, “se a perda do sentido da existência está na origem da depressão, que é o sintoma emergente do mal-estar contemporâneo”, [...] “ele é efeito de uma construção discursiva que confere significado aleatório, ao sem sentido, à precariedade da existência”.¹¹ Ao tentar ampliar seu domínio simbólico sobre o real, tanto do corpo, da morte, do sexo e do futuro incerto, o homem denuncia a produção de sentido que não é individual, é coletiva e, obviamente, seus efeitos inscritos na cultura.¹²

Assim, como todo ato de fala só se consuma no endereçamento a um outro, toda produção de sentido, de significação, depende de sua inscrição numa cadeia de interlocuções. Dizer que a vida faz sentido do ponto de vista do vivente significa que existe a possibilidade de esse sentido ser reconhecido pelo Outro, ou pelos outros que o rodeiam. Igualmente, indagamos quando os sentidos dados pela tradição, pelas religiões, pela transmissão familiar deixam de fazer sentido, o que podemos colocar em seu lugar? Assim, o que confere sentido a/em nossas vidas?¹³

Desde a Antiguidade, muito antes de Freud, quando já havia a interrogação sobre uma atividade psíquica diferente da consciência, ou mais tarde com Descartes, a partir da ideia de razão e desrazão, abordavam-se noções de inconsciente. Observa-se que a primeira psiquiatria dinâmica acreditava que a consciência era ameaçada por forças destrutivas, originárias de um inconsciente metafísico.

lhe apenas acrescentada em razão de sua aptidão para propiciar a satisfação. A rigor, não é preciso ser um outro objeto externo, pode muito bem ser uma parte de nosso próprio corpo. Ao longo dos diversos destinos que a pulsão conhecerá, o objeto poderá ser substituído por intermináveis outros objetos, e a esse movimento de deslocamento da pulsão caberão os mais significativos papéis. (FREUD, S. *As pulsões e suas vicissitudes*. [1915]. *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*. Trad. de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 137. v. XIV).

¹¹ KEHL, op. cit., p. 9.

¹² Idem.

¹³ Idem.

No século XIX, a Filosofia alemã igualmente abordou a ideia de um inconsciente influenciado pela concepção romântica de aspectos noturnos da psiquê. Sobretudo, foi com Freud que surgiu a concepção de um inconsciente dinâmico, psíquico e afetivo. Freud pensava o inconsciente organizado em instâncias próprias: o *eu*, o *isso* e o *supereu*. Certamente, uma ideia de inconsciente, que tirou o homem de um estado de alienação, tido como um “animal insensato” e temível, “estranho a si mesmo”, precisava ser moralmente cuidada. Mas também, ao mesmo tempo, o retira do lugar central do mundo. Se, por um lado, era o senhor absoluto, agora padece dessa ferida narcísica; tido como um sujeito livre, dotado de razão que não é única, e que “vacila no interior de si mesma”. Nesse sentido, parece para Roudinesco, que a psicanálise, por assim entender, foi a única ciência do século XIX que associou a teoria do psiquismo a uma *filosofia de liberdade ou filosofia existencialista*. Nessa visão, o homem passou a ser sujeito de seu destino, de suas escolhas, de suas incertezas e de seus conflitos; mesmo que, e apesar disso, permanentemente faltoso, incompleto, por não poder dominar seu próprio inconsciente.¹⁴

Mesmo que Freud tenha se visto tentado a integrar a psicanálise às ciências da natureza, ele jamais o fez exatamente, porque acabou elaborando um modelo especulativo, aos moldes da filosofia metafísica, que denominou de metapsicologia, em que se inscrevem conceitos como o de inconsciente, pulsões, recalçamento, narcisismo, o eu, o isso. Foi a metapsicologia¹⁵ que garantiu à psicanálise um *status* específico, capaz de opor o *homem trágico*, paradigma da consciência moderna, ao *homem comportamental*, cérebro-máquina imaginado pelos adeptos do cientificismo. A metapsicologia,

¹⁴ ROUDINESCO, op. cit., 1999.

¹⁵ Termo criado por Freud em 1896 numa carta a seu amigo Fliess, a metapsicologia distingue as concepções teóricas psicanalíticas das perspectivas da psicologia clássica. Os modelos propostos na metapsicologia estão para além do observável e referem-se a um conjunto de teorias que define as instâncias do aparelho psíquico: a teoria das pulsões, o recalçamento e a interpretação dos sonhos, entre outros processos. Divide-se nas perspectivas: *dinâmica*, relativa ao conflito psíquico e à composição das forças de origem pulsional; *tópica*, relativa à diferenciação da psique em sistemas ou instâncias com diferentes funções; *econômica*, relativa à distribuição e circulação da energia psíquica ou pulsional. (RAFAELLI, Rafael. Nota sobre a metapsicologia freudiana. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERTHESIS*, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 2-7, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/download/890/10848>>.

portanto, pretende ser uma teoria refutável e falsificável. É nesse sentido que podemos sustentar a ideia de uma metapsicologia científica.¹⁶

Apresentando o que entendemos por “teoria psicanalítica”, podemos compará-la à dimensão da prática psicanalítica. Dividindo-a em: uma práxis e uma teoria da técnica psicanalítica. Entende-se que a práxis envolve toda a dimensão ética da experiência psicanalítica, marcada por uma ética do desejo, que difere da ética moral. Essa práxis envolve conceitos como “desejo do analista” e “contratransferência”. Segundo Lacan, a ética é a “dimensão mais profunda do movimento do pensamento, do trabalho e da técnica analíticos”.¹⁷ Também temos a teoria da técnica, que abrange conceitos, tais como: associação livre, resistência, transferência, interpretação de sonhos e parapraxias, entre outros.¹⁸

A psicanálise e as formações sociais no contemporâneo

Certamente, é prudente apresentar as relações entre subjetividade, ética e formações sociais. É numa sociedade marcada pelo resultado do projeto iluminista que surge a modernidade, pela nítida visão da autoemancipação de uma humanidade possível. Por sua vez, compreende-se que, paulatinamente, a religião foi orientada para a substituição pela razão e pela ciência, numa espécie de conjunto de valores e ideias pautados pelo racionalismo, individualismo e universalismo. Em se tratando do individualismo, pôde-se perceber que houve a ruptura comunitária com antigas concepções de mundo. A inevitável transição para uma nova ética e política deu espaço para importantes transformações, com características descentradas e libertas do coletivo, fazendo com que o homem se valesse por si mesmo e não pela outorga estatutal da comunidade. Desse modo, emancipar implicava desprender o homem das malhas do todo social. O universalismo buscava dissolver os particularismos locais e se concretizaria

¹⁶ LAPLANCHE J. A psicanálise como anti-hermenêutica. *Psicanalítica*, v. 3, n. 3, p. 71-86, 1995.

¹⁷ LACAN, Jaques. *O seminário, livro 7: a ética da psicanálise (1959-60)*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. p. 248.

¹⁸ LACAN, J. Op. cit., 2008.

no processo de globalização.¹⁹ Ora, Giddens assinala porque se entende que “a radicalização da modernidade é tão perturbadora, e tão significativa”. E dá providências em ampliar sua conceituação:

Seus traços mais conspícuos – a dissolução do evolucionismo, o desaparecimento da teleologia histórica, o reconhecimento da reflexividade meticulosa, constitutiva, junto com a evaporação da posição privilegiada do Ocidente – nos levam a um novo e inquietante universo de experiência. Se o ‘nós’ aqui ainda se refere primariamente àqueles que vivem no próprio Ocidente – ou, mais precisamente, nos setores industrializados do mundo – é algo cujas implicações são sentidas em toda parte.²⁰

Portanto, entende-se que o dinamismo da modernidade deriva basicamente de três fontes: uma que é a separação de tempo e espaço, e de sua recombinação em formas que permitem o “zoneamento” tempo-espacial preciso da vida social; outra que é o processo de desencaixe dos sistemas sociais (um fenômeno intimamente vinculado aos fatores envolvidos na separação tempo-espço); e, por fim, a ordenação e reordenação reflexiva das relações sociais à luz das contínuas entradas (*inputs*), de conhecimento afetando as ações de indivíduos e grupos. Essas três fontes são condições que facilitaram a transição da ordem tradicional para a ordem moderna.²¹

Foucault, em seu texto, *O que é o iluminismo*, esclarece que o discurso da modernidade é “tudo isso, a filosofia como problematização de uma atualidade e como interrogação para o filósofo dessa atualidade da qual faz parte e em relação à qual tem que se situar, poderia caracterizar a filosofia como discurso da modernidade e sobre a modernidade”.²²

Assim, se na Antiguidade e na Idade Média, o homem considerava verdadeiro o pensar de acordo com o que existe na realidade, nos tempos modernos ele inverte sua postura dizendo que aquilo que pode pensar poderá realizar. E, podendo realizar, por assim compreender, analisa-se que a

¹⁹ ROUANET, S. P. Mal-estar na modernidade. *Revista Brasileira de Psicanálise*, São Paulo, v. XXXI, n. 1, p. 9-30, 2007.

²⁰ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. 2. ed. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991. p. 50.

²¹ GIDDENS, op. cit., 1991, p. 21.

²² FOUCAULT, Michel. O que é o iluminismo? Trad. de Wanderson Flor do Nascimento. Brasília: UnB, 1994. p. 1-13. Disponível em: <<http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/iluminismo.html>>.

Modernidade foi construindo um personagem independente, livre das pressões tradicionais. Sobretudo, fazer a pergunta o que é o sujeito ou o que se entende por sujeito deve levar o investigador a buscar respostas nas duas “figuras da modernidade: a racionalização e a subjetivação”.²³

O saber da Psicanálise só faz sentido nas modernas sociedades industriais, urbanas, laicas, democráticas. Sociedade em que se produz um sujeito diferente daquele nascido no mundo antigo ou no mundo medieval. Um sujeito até aqui entendido como carente de *ser* e um sujeito centrado no *EU*. Desse modo, a psicanálise parece, como mencionado, alvo de permanentes ataques, considerando o fato de que ela conquistou o mundo por meio da “singularidade de uma experiência subjetiva, que coloca o inconsciente, a morte e a sexualidade no cerne da alma humana”.²⁴

Concernente ao mundo contemporâneo, um mundo eminentemente ágil, massificado e medicalizado, cujos indivíduos aprisionam-se em solidões e carências de identidade, permanecer higiênico, refratário ao desejo, pode significar a decretação da falência do sujeito. “Sujeito que é a um só tempo, livre por sua sexualidade ao mesmo tempo em que é coagido por ela”, pois compreende-se que o inconsciente, as pulsões, a sexualidade, o amor, a agressividade deslocam o sujeito de uma linearidade impossível, fazendo-o transigir ora aos anseios de sua consciência, ora às forças que habitam as profundezas de sua alma.²⁵ Restar-nos-ia questionar que sujeito é esse que, desamparado dele mesmo, de suas implicações, fica à deriva envolto primeiro no sofrimento gerado por essa conflitiva sem igual; após, fica desamparado, imerso em uma bruma sem sentido de existir, órfão de filiação simbólica.

O sofrimento do homem moderno

Assim, cabe assinalar que “não é verdade que o deserto induz a contemplação de crepúsculos mórbidos. [...] O deserto se alastra e nele lemos a ameaça absoluta, o poder do negativo, o símbolo do trabalho mortífero dos tempos modernos até seu termo apocalíptico”.²⁶ É importante destacar que

²³ TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 218.

²⁴ ROUDINESCO, op. cit., 1999.

²⁵ Idem.

²⁶ LIPOVETSKY, Gilles. *A Era do Vazio*. Barueri. SP: Manole, 2005, p.18.

um sujeito carente de *ser* não quer dizer carente de Pai, mas sugere que a filiação já não recobre todo o campo simbólico que situa o sujeito. Para a Psicanálise, a expressão, *carente de ser* está direcionada para: o que falta ao sujeito *ser* é ser o falo (do Outro). Desse modo, entende-se que essa importante posição de gozo que se perdeu, ou, de certo modo, que nunca se teve é senão uma abstração da teoria; ora, a posição de objeto de gozo para o Outro²⁷ encontra-se na mãe. “Ser o falo do/para o Outro equivale a sustentar-se na posição de objeto capaz de obturar a falta no Outro.” E dessa proposição, nos recordamos de outra tão importante quanto: “O desejo do homem é desejo do Outro.”²⁸

Foucault, paradoxalmente, no que se refere à questão do cuidado ético entre os gregos, questiona: “Por que essa ‘problematização’, afirmando que esta é a tarefa de uma história do pensamento por oposição à história dos comportamentos ou das representações?” Trata-se de “definir as condições nas quais o ser humano ‘problematiza’ o que ele é e o mundo no qual ele vive” – a sua atualidade.²⁹

Se, nas sociedades tradicionais, a *falta-a-ser* estava sistematizada pela estabilidade das estruturas simbólicas de parentesco, que conferiam à pessoa um lugar, um nome, um destino, referendados pela comunidade e dificilmente modificados ao longo da vida, nas sociedades democráticas modernas observa-se um homem muito mais órfão de filiação simbólica e muito mais desamparado de autoridade paterna, sobretudo, muito mais carente de *ser*.³⁰

Freud investiga a relação entre filosofia e psicanálise em 1932, num texto tido como especial: “Uma questão de *Weltanschauung*”, pois se pergunta se a Psicanálise conduz a uma determinada “visão de mundo”. A

²⁷ “Há dois outros que se devem distinguir, pelo menos dois – outro com “A” maiúsculo e um outro com “a” minúsculo, que é o eu. O Outro, é dele que se trata na função da fala.” (LACAN, J. (1985). *O seminário, livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise, 1954-55*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 297).

²⁸ KEHL, Maria Rita. *Ibid.*, 2002, p. 40.

²⁹ FOUCAULT, Michel. (1984c) O que é o Iluminismo. In: ESCOBAR, Carlos Henrique (Org.). Michel Foucault (1926- 1984) – *o Dossier – últimas entrevistas*. Rio de Janeiro, Livraria Taurus. Curso inédito de Michel Foucault no Collège de France, 1983. Transcrição de Katharina Von Bülow. Dossier Michel Foucault. Publicado originalmente no Magazine Littéraire, 207, maio de 1984. p. 14.

³⁰ KEHL, op cit, 2002.

posição dele, em sua obra, situa-se em argumentar que a psicanálise é uma ciência natural, orientada pela *Weltanschauung* científica, não é, nem deve ser um ramo da Filosofia. Ele não coloca em discussão os significados dos conceitos de Ética e de Moral (tidos como sinônimos), pois acata e compreende-os como ditos pela filosofia. Para ele,

a *Weltanschauung* é uma construção intelectual que soluciona todos os problemas de nossa existência, uniformemente, com base em uma hipótese superior dominante, a qual, por conseguinte, não deixa nenhuma pergunta sem resposta e na qual tudo o que nos interessa encontra seu lugar fixo [...]. Sendo essa a natureza da *Weltanschauung*, torna-se fácil a resposta, no que diz respeito à psicanálise. Na qualidade de ciência especializada, ramo da psicologia – psicologia profunda ou psicologia do inconsciente –, ela é praticamente incapaz de construir uma *Weltanschauung*: tem que aceitar uma *Weltanschauung* científica.³¹

Obviamente, em se tratando da consciência moral e dos comportamentos éticos, um dos mitos conhecidos das mais distintas áreas, e que explique acerca da instauração da Lei, situa-se, também, em talvez ser o único grande mito moderno, sua força, há muito confirmada, está justamente no fato de implicar todos os membros das sociedades democráticas como co-autores da Lei, como participantes no estabelecimento das relações de poder e na legitimação simbólica da autoridade. Freud, em 1914, publicou *Totem e tabu* ([1912-1913]1990),³² fortemente implicado por sua pesquisa antropológica e pela esperança de estabelecer verdades factuais a respeito das origens da civilização. Numa estrutura vertical de poder, o pai protetor e opressor se permitia todos os privilégios, inclusive o gozo de todas as mulheres. Os filhos, e, portanto, irmãos, estavam abaixo do pai e todos indiferenciados se submetiam ao mais forte. Ao obedecerem ao pai, eram poupados de sua ira, desse modo, protegidos dos perigos entre eles e dos perigos externos. Pela vigência da primitiva lei do pai, não sofriam desamparo, mas também não tinham direito ao prazer. Um dia, privados do prazer e imersos ao pai onipotente do acesso às mulheres, perceberam que juntos eram mais fortes que o pai tirano. O mataram e o devoraram, pondo

³¹ FREUD, Sigmund. (1932b). *Uma questão de Weltanschauung*: Conferência XXXV. Imago, 1969, p. 155. v. XXII.

³² STRAUSS, Claude Lévi. A eficácia simbólica. In: _____. *Antropologia estrutural*. Trad. de Chaim Samuel Katz e Eginardo Pires. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

fim à horda paterna. Em grupo, levaram a cabo o que sozinhos não poderiam fazer e perceberam sua nova arma. A selvageria imposta pelo ato de canibalismo também sobrepôs o modelo invejado e temido de cada um dos membros da associação fraterna. Ao devorá-lo, os filhos, além de estarem identificados com o pai, adquiriam sua força. A comida, o alimento totêmico, entendido como, talvez, a primeira festa da humanidade, além de ter sido a reprodução de um ato criminoso, foi memorável por apresentar o ponto de partida das organizações sociais, das restrições morais e da religião.³³

Ao analisarmos o mito, percebemos a nítida noção de ambivalência, senão pela comemoração de um crime libertador, pela culpa e remorso que se instauram entre os irmãos. Com a morte do pai, eles se dão conta de que também amavam esse pai tirano. Eles amavam-no pela possibilidade de proteção oferecida e pelo gozo das delícias de uma submissão irrestrita. Morto o pai, recai a culpa e a ameaça entre os filhos. Enquanto o pai vivo desfrutava de todas as mulheres, não havia sentido para conflitar entre os irmãos, ao passo que o pai gozante aniquilava o *ser* desejante dos filhos. Com a morte do pai, a possibilidade ameaçadora do gozo se apresenta, pela possibilidade de os filhos serem abusados, esmagados por todos os outros. A partir da morte do pai, com a organização dos irmãos para inventar um modo de barrar o gozo, restaura-se a autoridade simbólica do pai, na forma da lei da interdição do incesto. Somente a partir desse tempo, cada filho tem o direito de ter acesso a todas as mulheres, menos à mulher do pai. Freud assinala que o tabu do incesto, “é a única interdição comum a todas as formas de civilização”.³⁴

Freud afirma ainda que, se há uma proibição, há um desejo ambivalente de cometer o incesto, de matar o próximo. Para Ele, não há fundamentalmente a necessidade de uma lei que diga “não cometa o incesto”, se o desejo não fosse de cometê-lo. Diz ele,

[...] deveríamos dar ainda mais importância à nossa tese de que onde existe uma proibição tem de haver um desejo subjacente. Teríamos de supor que o impulso de matar acha-se realmente presente no inconsciente e que nem os tabus nem as proibições morais são

³³ KEHL, op. cit., p. 41-42.

³⁴ Ibidem, p. 43.

psicologicamente supérfluos, mas, pelo contrário, explicam-se e justificam-se pela existência de uma atitude ambivalente para o impulso de matar.³⁵

A renúncia a todo esse excesso de gozo, do *gozar a qualquer preço*³⁶ marca o território da horda indiferenciada das outras formas de organização social. “É a interdição do incesto que torna o gozo impossível e faz dos homens sujeitos, *sujeitos do desejo*, entendendo que o desejo advém da perda do objeto de gozo.”³⁷ Pois bem, se formos devotos ao mito freudiano, admitiremos que, para os irmãos, esse gozo nunca foi perdido, porque nunca foi possível. E,

o gozo era atribuído à onipotência do pai morto, e torna-se inacessível aos filhos em função do próprio ato que pretendia libertá-los. Articular a perda do gozo e a instauração da Lei que funda a ordem social é o mesmo que dizer que a satisfação da pulsão é mediada pela linguagem, fazendo ressaltar esse fato por efeito da comparação com um tempo fictício em que a mediação pela linguagem era desnecessária – pelo menos para *um*.³⁸

A relação existente entre a possibilidade da comunicação pela fala e a insubmissão a um tirano é pauta para o cenário em questão, e é pela fala que deixamos de sustentar os discursos tiranos. Sobretudo, é porque os filhos falam, entre si, que é possível fazer a soma de suas forças, autorizando-se assim a matar o pai. Filhos estes, libertos pelo grande presente da voz e da fala, que além de permitir-nos a convivência e a confraternização, nos protagoniza a ponto de fazermos.

Por analogia, a partir do gesto de insubmissão da horda primitiva, que se pôs em atos de palavra, há uma espécie de condenação, especialmente, porque os irmãos estão implicados a falar uns com os outros. Por todo e qualquer argumento, tem-se aqui a ideia de diferença, para contar e contabilizar as diferenças oriundas do momento em que deixam de ser massa

³⁵ FREUD, Sigmund. Totem e tabu. [1912-1913]. *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*. Trad. de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1990. p. 82. v. XIII.

³⁶ Termo utilizado por Charles Melman. In: MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço: Entrevistas por Jean-Pierre Lebrun*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

³⁷ KEHL, op. cit., p. 43.

³⁸ Idem.

indiferenciada de filhos e se constituem como irmãos, sujeitos à diferença e ao conflito. *A posteriori*, criando instâncias de poder em substituição à tirania do tirano.³⁹ Desse modo, a Lei que cobra a renúncia do gozo passa, em vez de ser imposta por *Um*, a ser consentida coletivamente, até, paulatinamente, “estabelecer-se como limite inconsciente, portanto simbólico, ao gozo absoluto.”⁴⁰

Para Kehl, o mito de *Totem e tabu* insere-se não só pela concepção de apresentar uma ocorrência fora da história e de consequências universais, como por nomear de fato a difícil condição do homem moderno. Sobretudo, “um homem que perde a proteção oferecida por um pai capaz de fazer da filiação um destino”.⁴¹ Essa passagem de filho a irmão, de súdito a cidadão, ocorre por meio do luto pelo amparo que o tirano ofereceria em relação à falta-a-ser. Igualmente, o ganho obtido com a liberdade equipara-se ao amparo que o pai, mesmo tirano, proporcionara aos filhos, que, protegidos das garras uns dos outros, ficavam desprotegidos da crueldade empregada pelo pai protetor-agressor.

Assim, recordando o *Discurso sobre a servidão voluntária*, de Boétie: “É o povo que se escraviza, que se decapita, que, podendo escolher entre ser livre e ser escravo, decide pela falta de liberdade e prefere o jugo, é ele que aceita o seu mal, que o procura por todos os meios”.⁴² Não havia ali limite para os caprichos e destemperos desse pai tirano, que utilizava seu poder mau o quanto desejasse, mas também não havia limite para o desejo desses filhos. Cabe ressaltar ainda que “o poder que um só homem exerce sobre os outros é ilegítimo”.⁴³ Por ser ilegítimo, coercitivo e alienante é que surge o desejo de liberdade. Sobretudo, por entendermos, conforme Boétie, que mais é preciso para possuir a liberdade do que simplesmente desejá-la?⁴⁴

O apelo a uma nova ética

³⁹ Ibidem, p. 44.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Ibidem, p. 43.

⁴² BOÉTIE, Étienne de La. *Discurso sobre a servidão voluntária (1549)*. 2006. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao_voluntaria.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Idem.

Não obstante, Freud reconhece que a leitura e a importância dos tabus estão na sua relação com as proibições morais e convenções sociais, cuja função é regular a relação entre os homens e possibilitar o convívio em sociedade, podendo, assim, lançar luz sobre a gênese da consciência moral e da conduta ética dos indivíduos.⁴⁵ Por compreender a relação de regulação de poder, entende-se, a partir dos assinalamentos de Freud, que o pai precisa ser reinventado, na forma de seu Nome, fazendo uma referência simbólica organizadora dos irmãos, vinda de um lugar *fora* do espaço e do tempo presentes.⁴⁶

O representante da Lei, o pai simbólico, não é necessariamente o pai biológico de cada um. “Ele é o significante do pacto instituído pelos irmãos livres e desamparados – e livres *porque* desamparados – depois do assassinato do tirano, o pai real da horda primitiva”.⁴⁷ Para a Psicanálise, para evitar a destruição oriunda da violência pulsional surge o Pai, que protege e é entendido como um lugar da Lei (simbólica). Esse pai também existe de maneira imaginária, especialmente porque ele detém a verdade sobre quem é o filho; pai este capaz de fazer do filho o herdeiro de uma *identidade*, aplacando a permanente interrogação do sujeito quanto a seu desejo e sua singularidade. Nesse sentido, o sujeito interroga o pai sobre: O que deseja (de mim)?

Kehl assinala que a “alienação ao desejo do Outro é pauta para refletirmos que todo desejo é no limite, desejo de servir a um poder, desejo masoquista de sujeição ao Outro”. Ora, se é a Lei que impõe a mediação do gozo por meio da linguagem, ela institui o desejo. Compreende-se que se a Lei é originada pelo assassinato do pai tirano, que tinha o poder e saber sobre os filhos, estaria esse mesmo objeto de desejo nos impulsionando de volta à tirania. No seminário sobre Ética, Lacan⁴⁸ afirma que, como a condição do sujeito desejante emerge pelo crime contra o pai, é sempre um desejo criminoso que se encontra no limite do que o sujeito pode saber de si. Para

⁴⁵ JUNQUEIRA, Camila. *Ética e consciência moral na Psicanálise*. São Paulo: Via Lettera; Fapesp, 2006. p. 34.

⁴⁶ KEHL, op. cit., 2002, p. 45.

⁴⁷ Idem.

⁴⁸ LACAN, op. cit.

além do limite significante, visualizamos a dimensão plena do masoquismo, do desejo de entregar-se inteiramente como objeto de *gozo* do tirano, cujo assassinato lamenta-se sempre. Trata-se aqui do aniquilamento da própria condição desejante do sujeito, a *pulsão de morte*.⁴⁹ O sujeito se ergue contra essa tendência aniquiladora da função vital, propositado pelo “duro desejo de desejar”,⁵⁰ sustenta – entre a sujeição e o crime – ainda que simbolicamente, como um sujeito ético da psicanálise, especialmente porque suas escolhas não lhe fogem, não tem como não escolher, custe o que custar, o crime. Freud deduz que, por trás do horror da humanidade pelo incesto, há, na realidade, o desejo de cometê-lo.⁵¹

Na pretensa coletividade dos irmãos, a Lei estava explícita na forma de um tabu imposto ao grupo, não como uma Lei que interdita o incesto de forma inconsciente. No caso do sujeito da Modernidade, uma Lei mantida na forma do recalque está para a neurose assim como uma Lei, tida como tabu, está para a formação social. Salienta Freud que a formação social está inscrita nos códigos explícitos que governam a vida de uma comunidade, “libera o sujeito da necessidade de elaborar uma resposta neurótica para seu conflito”. Esse sujeito pertencente a essa tribo ou comunidade tradicional é tido como menos livre que seus descendentes modernos; mas, por outro lado, é menos comprometido subjetivamente com as consequências de suas ações. Na culpa neurótica, há o permanente adiamento de uma punição imaginária por um crime que se sabe que praticou, mas é naturalmente ignorado.⁵²

A diferença das condições que produzem o primitivo ou o neurótico reside no caráter mais ou menos coletivo das decisões e dos atos. Não há por

⁴⁹ O pulsional não só se origina abrindo a possibilidade da construção do aparelho psíquico, arrancando o ser humano da natureza e da “estúpida existência”, mas também como o verdadeiro motor do progresso psicológico: o pulsional também se estabelece como uma dinâmica que não se deixa evacuar e ligar, obstruindo e desestruturando o ego como instância intrapsíquica. Daí a cegueira que caracteriza o pulsional des-ligado e, de modo especial, o mais pulsional da pulsão, que é a pulsão de morte, que não tem outro fim senão a descarga imediata e a busca do idêntico sem reconhecimento de qualquer alteridade, e que termina sempre funcionando como modo de autodestruição ou de morte psíquica do eu. (TERRAZAS, José Gutiérrez-. O conceito de pulsão de morte na obra de Freud. *Ágora*, v. V, n. 1, p. 8, jan./jun. 20028).

⁵⁰ LACAN, op cit., 2008.

⁵¹ JUNQUEIRA, op. cit., p. 35.

⁵² KEHL, op. cit., p. 46.

que pensar no assassinato do pai da horda como um crime do ponto de vista dos que o cometeram, pois não há nada, numa suposta “natureza” das relações humanas, que diga que a morte do pai tirano é criminosa. A coletividade, tanto passada como presente, composta pelos agentes sociais, é quem decide pelo caráter criminoso. Entende-se que

do assassinato primitivo legitimado pela comunidade, cuja consumação teria lançado os irmãos no remorso e no temor, à culpa do neurótico que se julga criminoso pelos atos com que ousa afirmar algo de seu desejo, há uma longa passagem efetuada pela humanidade: a passagem das culturas comunitárias às culturas do individualismo.⁵³

Em *Psicologia de massas e análise do eu*, Freud parece interessado em líderes e o fascínio destes sobre as massas, e em suas profundas análises, retomando *Totem e tabu*, é possível conjecturar sobre as consequências do assassinato do pai, supondo que é possível que um dos irmãos, o mais novo ou o predileto da mãe, tenha se posto, após um tempo, na posição de ‘usurpador’ da autoria coletiva do ato. Este é o protótipo do “indivíduo”, que se acredita soberano e autônomo em sua consciência e sua ação. Destacando-se sobre os outros, sobre a coletividade dos irmãos, esse usurpador é tido como “poeta mítico”, recontando a história das origens e se colocando, presentemente, no lugar de herói, que, não raro, teria cometido o assassinato libertador sozinho.⁵⁴ Especialmente, pensa-se aqui que o protótipo do neurótico moderno ocorre não pela identificação dada uns aos outros na responsabilidade coletiva pelo ato, mas sim pela ideia de um herói usurpador. Sobretudo, porque se acredita que sozinho, executa, autor de uma transgressão que só é levada de fato pela cumplicidade de todos que o neurótico se sente culpado. “A culpa tem a medida exata de sua ilusão de individualidade e autonomia.”⁵⁵

Sob uma nova visão, as condições objetivas que produziam as comunidades tradicionais, regidas pelas formações sociais estáveis, capazes de dispensar o sujeito de se tornar neurótico, desapareceram com a modernidade. “É o indivíduo neurótico que trata a psicanálise, e das

⁵³ Ibidem, p. 47.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

implicações de sua condição de sujeito separado de uma coletividade protetora”.⁵⁶

Considerações finais

Para Freud, o ato do assassinato do chefe, talvez repetido insistentemente na sociedade, tenha sido de fato cometido, não somente simbolicamente. A humanidade inicia, assim, por um crime cometido em conjunto, que parece ter possibilitado o surgimento do sentimento de culpa; por conseguinte, entende-se que tenham se criado “as organizações sociais, as restrições morais, as religiões”. Sobretudo analisamos que as saídas psíquicas possíveis para o sujeito, no que diz respeito à culpa são: o remorso, a negativa, a fuga. E, certamente, seus desdobramentos são infinitamente analisados quando operamos na clínica.

Portanto, cabe assinalar que ‘descoberto’ por Freud, o complexo de Édipo, no nível do psiquismo individual, tem da mesma forma um papel determinante e estruturante no nível da vida coletiva, no laço social. Certamente, nos é conhecido que não continua sendo necessário que o ato ocorra para que a fantasia se desenvolva, uma vez que a fantasia é inventiva, nutre-se das impressões e das projeções mais inesperadas e é expressão da pulsão e do desejo; isto não impede que a realidade ofereça seu ponto de partida e seu ponto de apoio à sua criação e à sua manifestação.⁵⁷ A partir das reflexões acerca do sofrimento e do esvaziamento de sentido, da perda da tradições e dos aspectos tidos como “sagrados” da racionalidade humana, e se assim entendermos as implicações do complexo de Édipo, bem como do seu desenrolar, poderíamos pensar no apelo a uma nova ética.

Referências

BUENO, Cleuza Maria de Oliveira. *Entre-vista: espaço de construção subjetiva*. 4. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

⁵⁶ Ibidem, p. 48.

⁵⁷ ENRIQUEZ, Eugène. *Psicanálise e ciências sociais. Ágora*, Rio de Janeiro, v. VIII, n. 2, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/agora/v8n2/a01v8n2.pdf>>.

BOÉTIE, Étienne de La. Discurso sobre a servidão voluntária (1549). 2006. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao_voluntaria.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

ENRIQUEZ, Eugène. Psicanálise e ciências sociais. *Ágora*, Rio de Janeiro, v. VIII, n. 2, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/agora/v8n2/a01v8n2.pdf>>.

FOUCAULT, Michel. (1984c) O que é o iluminismo. In: ESCOBAR, Carlos Henrique (Org.). *Michel Foucault (1926- 1984) – o Dossier – últimas entrevistas*. Rio de Janeiro: Livraria Taurus. Curso inédito de Michel Foucault no Collège de France, 1983. Transcrição de Katharina Von Bülow. Dossier Michel Foucault. Publicado originalmente no Magazine Littéraire, 207, maio de 1984, p. 14.

_____. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. de Salma Tannus Muchail. São Paulo: M. Fontes, 2007. p. 518-519.

_____. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 9. ed. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: M. Fontes, 1966/2007.

FREUD, Sigmund. Totem e Tabu. [1912-1913]. *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*. Trad. de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1990. v. XIII.

FREUD, Sigmund. Uma questão de *Weltanschauung*: Conferência XXXV. [1932b]. *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*. Trad. de José Luís Meuer. Rio de Janeiro: Imago 1969, p. 155. v. XXII.

GIDDENS, A. *As consequências da modernidade*. 2. ed. São Paulo: Ed. d Unesp, 1991.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

JERUSALINSKY, Alfredo Nestor; MEZAN, R. Que tipo de ciência é a psicanálise: longe da ortodoxia e do ecletismo. *Revista Percurso*, São Paulo, p. 136-137, 2007.

JUNQUEIRA, Camila. *Ética e consciência moral na psicanálise*. São Paulo: Via Lettera; Fapesp, 2006.

_____. Ética e consciência moral: a teoria, a clínica e o outro. *Impulso*, Piracicaba, v. 21, n. 52, p. 7-18, jul./dez. 2011.

KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LACAN, Jaques. *O seminário, livro 7: a ética da psicanálise (1959-1960)*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

LACAN, J. *O seminário, livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise, 1954-1955*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LAPLANCHE, J. A psicanálise como anti-hermenêutica. Trad. de Luís Maia. *Psicanalítica*, v. 3, n. 3, p. 71-86, 1995,

LÉVI-STRAUSS, Claude. *A antropologia diante dos problemas do mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio*. Barueri, SP: Manole, 2005a.

_____. *A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Barueri: Manole, 2005b.

MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço: Entrevistas por Jean-Pierre Lebrun*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

ROUANET, S. P. Mal-Estar na modernidade. *Revista Brasileira de Psicanálise*, São Paulo, v. XXXI, n. 1, 2007.

ROUDINESCO, Elisabeth. *Por que a psicanálise?* Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

STRAUSS, Claude Lévi. A eficácia simbólica. In: _____. *Antropologia estrutural*. Trad. de Chaim Samuel Katz e Eginardo Pires. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

TERRAZAS, José Gutiérrez-. O conceito de pulsão de morte na obra de Freud. *Ágora*, v. V, n. 1, p. 8, jan./jun. 2002.

TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1994.



EDUCS